



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 29 de agosto de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI N°163 | Caderno 1/11 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

DECRETO N°35.845, de 24 de janeiro de 2024.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO TOTAL OU PARCIAL OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, A ÁREA E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÓRIOS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DO CRATO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alínea "h", do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO que a Política de Gerenciamento dos Recursos Hídricos visa assegurar a utilização múltipla e integral desse recurso, garantindo às populações e às atividades econômicas água em qualidade e em quantidade suficiente para atender as suas necessidades; CONSIDERANDO que ações governamentais estão sendo implementadas com o objetivo não somente de regular e controlar o uso da água, mas também de preservar a sua qualidade; CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de áreas de empréstimos de jazidas, bota-foras, canais de aproximação e de descarga de bueiros dentre outras coisas, durante a execução das obras de implantação do Cinturão das Aguas – CAC, disposto no Decreto n° 34.176, de 30 de julho de 2021; DECRETA:

Art.1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, correspondentes à área total de 106,06 ha, situados no Município do Crato, conforme previsto nos Anexos I e VI deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput, deste artigo, destinar-se-á implantação das áreas para empréstimos de jazidas necessárias à construção do Cinturão das Aguas, no Município do Crato/CE.

Art.2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, e posteriores alterações.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado do Ceará.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicado por incorreção.

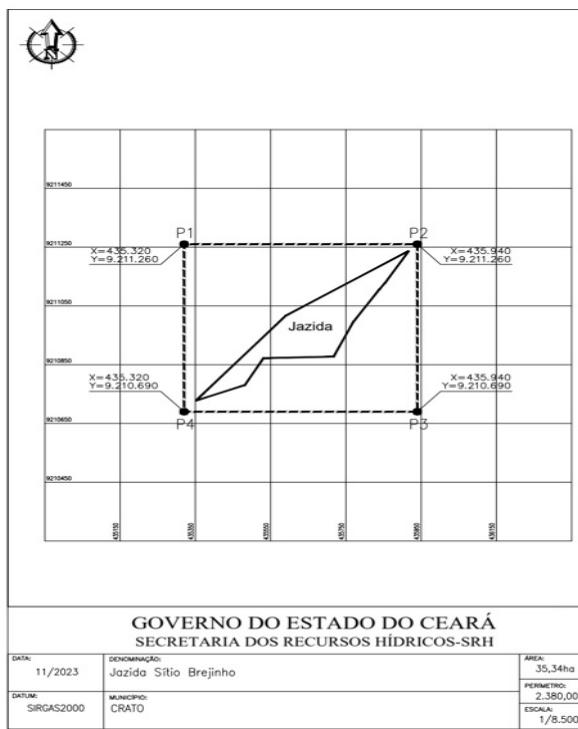
ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO N°35.845, DE 24 DE JANEIRO DE 2024  
MEMORIAL DESCRIPTIVO – JAZIDA SÍTIO BREJINHO

PERÍMETRO: 2.380,00 m

DESCRIPÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do vértice P1, cuja coordenada N 9.211.260 e E 435.320 com distância 620m e azimute 90° 0' 0" chega-se ao vértice P2, de coordenadas N 9.211.260 e E 435.940 segue com distância de 570m e azimute 180° 0' 0" chega-se ao vértice P3, de coordenadas N 9.210.690 e E 435.940 segue com distância de 620m e azimute 270° 0' 0" chega-se ao vértice P4, de coordenadas N 9.210.690 e E 435.320 segue com distância de 570m e azimute 0° 0' 0" chega-se ao vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -39°, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO N°35.845, DE 24 DE JANEIRO DE 2024



ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO N°35.845, DE 24 DE JANEIRO DE 2024  
MEMORIAL DESCRIPTIVO – JAZIDA SÍTIO DA MATA

ÁREA: 57,76 ha

PERÍMETRO: 3.800,00 m

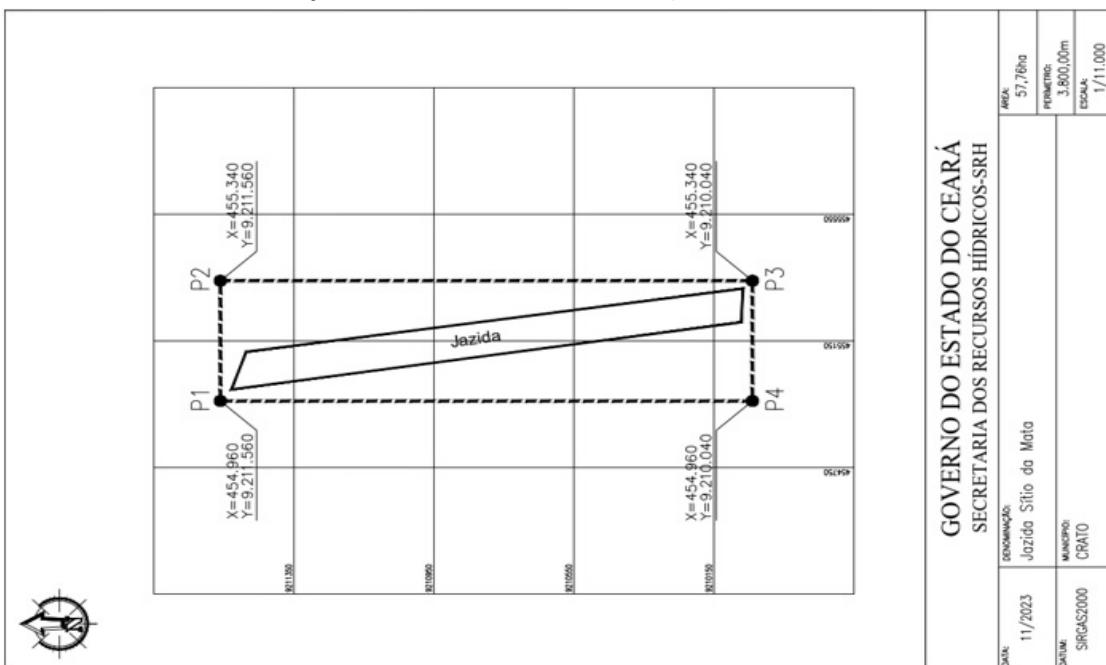
DESCRIPÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do vértice P1, cuja coordenada N 9.211.560 e E 454.960 com distância 380m e azimute 90° 0' 0" chega-se ao vértice P2, de coordenadas N 9.211.560 e E 455.340 segue com distância de 1.520m e azimute 180° 0' 0" chega-se ao vértice P3, de coordenadas N 9.210.040 e E 455.340 segue com distância de 380m e azimute 270° 0' 0" chega-se ao vértice P4, de coordenadas N 9.210.040 e E 454.960 segue com distância de 1.520m e azimute 0° 0' 0" chega-se ao vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -39°, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Governador	Secretaria da Infraestrutura
<b>ELMANO DE FREITAS DA COSTA</b>	<b>HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO</b>
Vice-Governadora	Secretaria da Igualdade Racial
<b>JADE AFONSO ROMERO</b>	<b>MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA</b>
Casa Civil	Secretaria da Juventude
<b>MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS</b>	<b>ADELITTA MONTEIRO NUNES</b>
Procuradoria Geral do Estado	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima
<b>RAFAEL MACHADO MORAES</b>	<b>VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS</b>
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado	Secretaria das Mulheres
<b>ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO</b>	<b>JADE AFONSO ROMERO</b>
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização	Secretaria da Pesca e Aquicultura
<b>LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO</b>	<b>ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO</b>
Secretaria da Articulação Política	Secretaria da Proteção Animal
<b>JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA, RESPONDENDO</b>	<b>DAVID ANDRADE RATTACASO, RESPONDENDO</b>
Secretaria das Cidades	Secretaria do Planejamento e Gestão
<b>JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE</b>	<b>ALEXANDRE SOBREIRA CIA LDINI</b>
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	Secretaria dos Povos Indígenas
<b>SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO</b>	<b>JULIANA ALVES</b>
Secretaria da Cultura	Secretaria da Proteção Social
<b>LUIZA CELA DE ARRUDA COELHO</b>	<b>ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA</b>
Secretaria do Desenvolvimento Agrário	Secretaria dos Recursos Hídricos
<b>MOISÉS BRAZ RICARDO</b>	<b>RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES, RESPONDENDO</b>
Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Secretaria das Relações Internacionais
<b>JOÃO SALMITO FILHO</b>	<b>ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS</b>
Secretaria da Diversidade	Secretaria da Saúde
<b>MITCHELLE BENEVIDES MEIRA</b>	<b>TÂNIA MARA SILVA COELHO</b>
Secretaria dos Direitos Humanos	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
<b>MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO</b>	<b>ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ</b>
Secretaria da Educação	Secretaria do Trabalho
<b>ELIANA NUNES ESTRELA</b>	<b>RENAN RIDLEY DE ALMEIDA SOUSA, RESPONDENDO</b>
Secretaria do Esporte	Secretaria do Turismo
<b>ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO</b>	<b>YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA</b>
Secretaria da Fazenda	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
<b>FABRIZIO GOMES SANTOS</b>	<b>RODRIGO BONA CARNEIRO</b>

ANEXO IV A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.845, DE 24 DE JANEIRO DE 2024



**ANEXO V A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.845, DE 24 DE JANEIRO DE 2024**  
**MEMORIAL DESCRIPTIVO - JAZIDA SÍTIO POÇO DANTAS**

ÁREA: 12,96 ha

PERÍMETRO: 1.450,00 m

**DESCRICAÇÃO DO PERÍMETRO**

Partindo do vértice P1, cuja coordenada N 9.213.720 e E 443.830 com distância 405m e azimute 90° 0' 0" chega-se ao vértice P2, de coordenadas N 9.213.720 e E 444.235 segue com distância de 320m e azimute 180° 0' 0" chega-se ao vértice P3, de coordenadas N 9.213.400 e E 444.235 segue com distância de 405m e azimute 270° 0' 0" chega-se ao vértice P4, de coordenadas N 9.213.400 e E 443.830 segue com distância de 320m e azimute 0° 0' 0" chega-se ao vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**ANEXO VI A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.845, DE 24 DE JANEIRO DE 2024**

\*\*\* \* \*\*\* \*

**DECRETO Nº36.192, de 27 de agosto de 2024.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÓRIES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alínea h e i, do Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO que as infraestruturas de transportes – Rodovias e Ferrovias são essenciais para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Ceará, sendo a cooperação entre os entes Estaduais e Federais fundamentais para se alcançar uma solução de transporte mais completa e abrangente, com redução de custos logísticos e de impactos ambientais; CONSIDERANDO que o melhoramento do sistema rodoviário estadual impacta positivamente nas atividades econômicas desenvolvidas no Estado do Ceará, sendo disponibilizada uma malha viária segura e facilitadora do progresso de integração dos territórios cearenses; CONSIDERANDO a necessidade implantação de variante da faixa de domínio de rodovias estaduais para a viabilização da ferrovia transnordestina; CONSIDERANDO que para execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará faz-se indispensável a execução de obras em rodovias estaduais; CONSIDERANDO que a Rodovia CE-275, no Trecho: Mulungu – Entr. CE-166, no Município de Piquet Carneiro, é parte integrante do Programa Rodoviário do Estado de Ceará; DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, existentes na área total de 5.370,00 m<sup>2</sup>, situados no Município de Piquet Carneiro/CE conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput deste artigo destinar-se-á à implantação da faixa de domínio da Variante da Rodovia CE-275, no Trecho: Mulungu – Entr. CE-166 para execução de cruzamento rodoviário no km 201+261 da Ferrovia Transnordestina com a referida rodovia, no Município de Piquet Carneiro/CE.

Art. 2º Caberá à Transnordestina Logística S.A. proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas posteriores alterações, conforme Convênio nº 01/2023 celebrado entre a Superintendência de Obras Públicas – SOP e a Transnordestina Logística S.A. com interveniência da Procuradoria-Geral do Estado – PGE (nos termos da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006), de acordo com a Lei Estadual nº 18.335, de 30 de março de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de recursos da Transnordestina Logística S.A.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

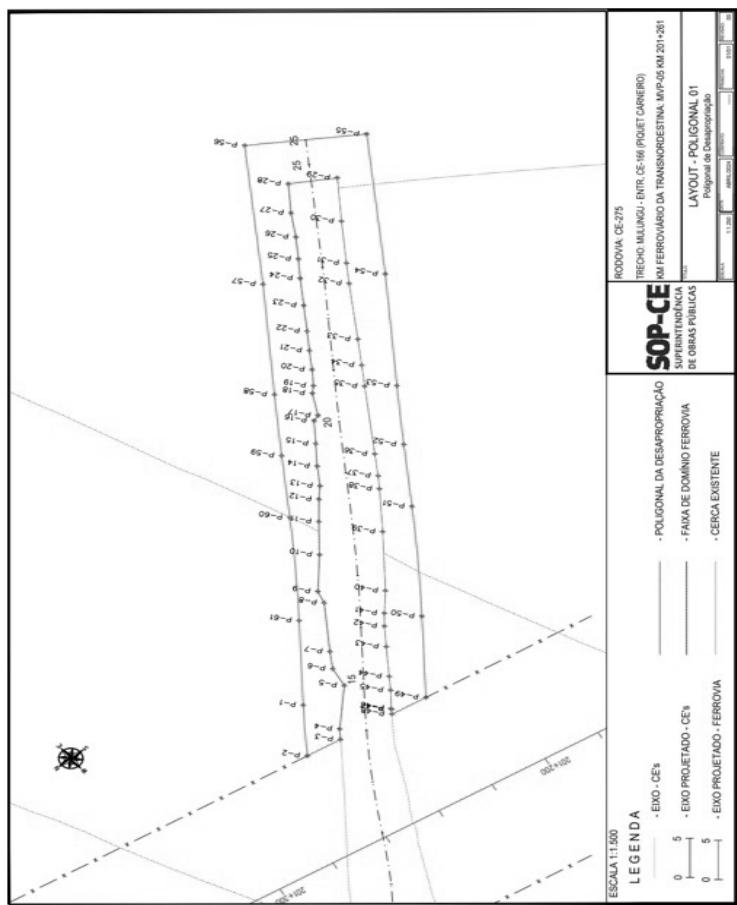
**ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.192, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

**MEMORIAL DESCRIPTIVO**

Poligonal inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice P-01 com coordenadas Leste 455.142,0815 e Norte 9.356.422,4199, deste, segue com azimute de 305°56'05" e distância de 19,62 m, até o Vértece P-02 com coordenadas Leste 455.126,1950 e Norte 9.356.433,9345, deste, segue com azimute de 189°28'33" e distância de 12,49 m, até o Vértece P-03 com coordenadas Leste 455.124,1381 e Norte 9.356.421,6109, deste, segue com azimute de 126°17'59" e distância de 4,06 m, até o Vértece P-04 com coordenadas Leste 455.127,4120 e Norte 9.356.419,2060, deste, segue com azimute de 134°52'22" e distância de 16,87 m, até o Vértece P-05 com coordenadas Leste 455.139,3680 e Norte 9.356.407,3030, deste, segue com azimute de 99°45'14" e distância de 7,50 m, até o Vértece P-06 com coordenadas Leste 455.146,7560 e Norte 9.356.406,0330, deste, segue com azimute de 121°55'04" e distância de 7,2 m, até o Vértece P-07 com coordenadas Leste 455.152,4570 e Norte 9.356.402,4820, deste, segue com azimute de 124°11'29" e distância de 18,95 m, até o Vértece P-08 com coordenadas Leste 455.168,1330 e Norte 9.356.391,8320, deste, segue com azimute de 104°51'58" e distância de 4,91 m, até o Vértece P-09 com coordenadas Leste 455.172,8760 e Norte 9.356.390,5730, deste, segue com azimute de 132°03'23" e distância de 14,21 m, até o Vértece P-10 com coordenadas Leste 455.183,4270 e Norte 9.356.381,0540, deste, segue com azimute de 128°47'45" e distância de 12,82 m, até o Vértece P-11 com coordenadas Leste 455.193,4170

e Norte 9.356.373,0230, deste, segue com azimute de 130°16'46" e distância de 8,65 m, até o Vértice P-12 com coordenadas Leste 455.200,0180 e Norte 9.356.367,4290, deste, segue com azimute de 133°25'20" e distância de 5,19 m, até o Vértice P-13 com coordenadas Leste 455.203,7860 e Norte 9.356.363,8630, deste, segue com azimute de 122°50'56" e distância de 7,75 m, até o Vértice P-14 com coordenadas Leste 455.210,2940 e Norte 9.356.359,6610, deste, segue com azimute de 126°43'51" e distância de 8,65 m, até o Vértice P-15 com coordenadas Leste 455.217,2290 e Norte 9.356.354,4860, deste, segue com azimute de 126°29'20" e distância de 8,93 m, até o Vértice P-16 com coordenadas Leste 455.224,4120 e Norte 9.356.349,1730, deste, segue com azimute de 161°43'52" e distância de 2,40 m, até o Vértice P-17 com coordenadas Leste 455.225,1640 e Norte 9.356.346,8950, deste, segue com azimute de 117°47'17" e distância de 8,78 m, até o Vértice P-18 com coordenadas Leste 455.232,9310 e Norte 9.356.342,8020, deste, segue com azimute de 136°50'23" e distância de 2,95 m, até o Vértice P-19 com coordenadas Leste 455.234,9500 e Norte 9.356.340,6490, deste, segue com azimute de 125°38'32" e distância de 6,24 m, até o Vértice P-20 com coordenadas Leste 455.240,0250 e Norte 9.356.337,0100, deste, segue com azimute de 122°59'39" e distância de 7,44 m, até o Vértice P-21 com coordenadas Leste 455.246,2690 e Norte 9.356.332,9560, deste, segue com azimute de 124°08'56" e distância de 7,52 m, até o Vértice P-22 com coordenadas Leste 455.252,4890 e Norte 9.356.328,7370, deste, segue com azimute de 123°38'33" e distância de 10,03 m, até o Vértice P-23 com coordenadas Leste 455.260,8410 e Norte 9.356.323,1790, deste, segue com azimute de 123°27'24" e distância de 10,55 m, até o Vértice P-24 com coordenadas Leste 455.269,6440 e Norte 9.356.317,3620, deste, segue com azimute de 125°17'23" e distância de 7,49 m, até o Vértice P-25 com coordenadas Leste 455.275,7590 e Norte 9.356.313,0340, deste, segue com azimute de 124°25'40" e distância de 8,55 m, até o Vértice P-26 com coordenadas Leste 455.282,8130 e Norte 9.356.308,1990, deste, segue com azimute de 120°14'49" e distância de 9,47 m, até o Vértice P-27 com coordenadas Leste 455.290,9950 e Norte 9.356.303,4280, deste, segue com azimute de 125°12'37" e distância de 11,31 m, até o Vértice P-28 com coordenadas Leste 455.300,2370 e Norte 9.356.296,9060, deste, segue com azimute de 211°34'56" e distância de 16,16 m, até o Vértice P-29 com coordenadas Leste 455.291,7751 e Norte 9.356.283,1418, deste, segue com azimute de 305°16'17" e distância de 16,83 m, até o Vértice P-30 com coordenadas Leste 455.278,0350 e Norte 9.356.292,8600, deste, segue com azimute de 304°09'36" e distância de 16,30 m, até o Vértice P-31 com coordenadas Leste 455.264,5450 e Norte 9.356.302,0140, deste, segue com azimute de 303°31'20" e distância de 7,95 m, até o Vértice P-32 com coordenadas Leste 455.257,9180 e Norte 9.356.306,4040, deste, segue com azimute de 302°17'36" e distância de 21,76 m, até o Vértice P-33 com coordenadas Leste 455.239,5260 e Norte 9.356.318,0280, deste, segue com azimute de 302°38'05" e distância de 10,13 m, até o Vértice P-34 com coordenadas Leste 455.230,9920 e Norte 9.356.323,4930, deste, segue com azimute de 303°02'38" e distância de 8,21 m, até o Vértice P-35 com coordenadas Leste 455.224,1080 e Norte 9.356.327,9710, deste, segue com azimute de 302°44'38" e distância de 26,42 m, até o Vértice P-36 com coordenadas Leste 455.201,8850 e Norte 9.356.342,2620, deste, segue com azimute de 302°29'55" e distância de 8,51 m, até o Vértice P-37 com coordenadas Leste 455.194,7080 e Norte 9.356.346,8340, deste, segue com azimute de 304°38'01" e distância de 5,07 m, até o Vértice P-38 com coordenadas Leste 455.190,5370 e Norte 9.356.349,7150, deste, segue com azimute de 306°12'25" e distância de 16,63 m, até o Vértice P-39 com coordenadas Leste 455.177,1190 e Norte 9.356.359,5380, deste, segue com azimute de 307°34'10" e distância de 22,85 m, até o Vértice P-40 com coordenadas Leste 455.159,0040 e Norte 9.356.373,4730, deste, segue com azimute de 312°03'31" e distância de 8,72 m, até o Vértice P-41 com coordenadas Leste 455.152,5280 e Norte 9.356.379,3160, deste, segue com azimute de 309°43'34" e distância de 4,99 m, até o Vértice P-42 com coordenadas Leste 455.148,6880 e Norte 9.356.382,5070, deste, segue com azimute de 305°39'03" e distância de 8,00 m, até o Vértice P-43 com coordenadas Leste 455.142,1870 e Norte 9.356.387,1700, deste, segue com azimute de 305°07'50" e distância de 11,55 m, até o Vértice P-44 com coordenadas Leste 455.132,7400 e Norte 9.356.393,8170, deste, segue com azimute de 304°15'24" e distância de 5,36 m, até o Vértice P-45 com coordenadas Leste 455.128,3130 e Norte 9.356.396,8320, deste, segue com azimute de 308°37'55" e distância de 7,09 m, até o Vértice P-46 com coordenadas Leste 455.122,7750 e Norte 9.356.401,2580, deste, segue com azimute de 294°41'44" e distância de 0,30 m, até o Vértice P-47 com coordenadas Leste 455.122,5010 e Norte 9.356.401,3840, deste, segue com azimute de 305°54'24" e distância de 1,92 m, até o Vértice P-48 com coordenadas Leste 455.120,9496 e Norte 9.356.402,5073, deste, segue com azimute de 189°28'33" e distância de 12,84 m, até o Vértice P-49 com coordenadas Leste 455.118,8353 e Norte 9.356.389,8398, deste, segue com azimute de 127°27'15" e distância de 31,42 m, até o Vértice P-50 com coordenadas Leste 455.143,7788 e Norte 9.356.370,7317, deste, segue com azimute de 125°28'55" e distância de 42,67 m, até o Vértice P-51 com coordenadas Leste 455.178,5280 e Norte 9.356.345,9618, deste, segue com azimute de 123°30'35" e distância de 24,16 m, até o Vértice P-52 com coordenadas Leste 455.198,6764 e Norte 9.356.332,6209, deste, segue com azimute de 124°10'41" e distância de 22,86 m, até o Vértice P-53 com coordenadas Leste 455.217,5861 e Norte 9.356.319,7805, deste, segue com azimute de 124°50'46" e distância de 43,38 m, até o Vértice P-54 com coordenadas Leste 455.253,1893 e Norte 9.356.294,9931, deste, segue com azimute de 123°26'47" e distância de 54,54 m, até o Vértice P-55 com coordenadas Leste 455.298,6949 e Norte 9.356.264,9347, deste, segue com azimute de 33°26'47" e distância de 40,00 m, até o Vértice P-56 com coordenadas Leste 455.320,7412 e Norte 9.356.298,3108, deste, segue com azimute de 303°26'47" e distância de 54,05 m, até o Vértice P-57 com coordenadas Leste 455.275,6433 e Norte 9.356.328,0998, deste, segue com azimute de 304°50'46" e distância de 42,89 m, até o Vértice P-58 com coordenadas Leste 455.240,4411 e Norte 9.356.352,6081, deste, segue com azimute de 304°10'40" e distância de 23,79 m, até o Vértice P-59 com coordenadas Leste 455.220,7596 e Norte 9.356.365,9725, deste, segue com azimute de 303°30'36" e distância de 24,16 m, até o Vértice P-60 com coordenadas Leste 455.200,6112 e Norte 9.356.379,3135, deste, segue com azimute de 305°28'55" e distância de 39,92 m, até o Vértice P-61 com coordenadas Leste 455.168,1038 e Norte 9.356.402,4853, deste, segue com azimute de 307°27'15" e distância de 32,78 m, até o Vértice P-01 com coordenadas Leste 455.142,0815 e Norte 9.356.422,4199, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 5.370,00 m<sup>2</sup>. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como Datum WGS84.

## ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.192, DE 27 DE AGOSTO DE 2024



\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**DECRETO Nº36.193**, de 29 de agosto de 2024.

**ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, APROVA O REGULAMENTO E DISPÔE SOBRE OS CARGOS  
EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE (SESA).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.599, de 27 de julho de 2023; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art.º Fica alterada a Estrutura Organizacional e aprovado o Regulamento da Secretaria da Saúde (Sesa), na forma que integra o Anexo I deste Decreto.

Art.º Os cargos de provimento em comissão integrantes da Estrutura Organizacional da Secretaria da Saúde (Sesa) são os constantes no Anexo II deste Decreto, com denominações, símbolos e quantificações ali previstas.

Art.º Ficam distribuídos no quadro de cargos de provimento em comissão da Sesa, 5 (cinco) cargos de símbolo DNS-2, criados por meio do Art.º da Lei nº 18.595, de 29 de novembro de 2023.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o artigo são destinados ao apoio das Comissões Regionais de Saúde, vinculadas ao Conselho Estadual de Saúde do Ceará, de atuação regional, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.006/2019.

Art.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de agosto de 2024

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Alexandre Sobreira Cialdini

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Tânia Mara Silva Coelho

SECRETARIA DA SAÚDE DO CEARÁ

**ANEXO I**

**A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.193, DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

**REGULAMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE (SESA)**

**TÍTULO I**

**DA SECRETARIA DA SAÚDE (SESA)**

**CAPÍTULO I**

**DA CARACTERIZAÇÃO**

Art.º A Secretaria da Saúde (Sesa) foi criada pela Lei nº 5.427, de 27 de junho de 1961, com suas competências redefinidas pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023 e alterações subsequentes, e reestruturada conforme Decreto nº 35.599, de 27 de julho de 2023. Constitui órgão da Administração Direta Estadual, de natureza substantiva, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

**CAPÍTULO II**

**DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES**

Art.º A Secretaria da Saúde (Sesa) como coordenadora e gerenciadora no Estado do Sistema Único de Saúde (SUS), tem por missão promover a saúde e o bem-estar das pessoas, implementando políticas públicas pautadas na universalidade, integralidade e equidade.

Art.º Compete à Secretaria da Saúde:

I - formular, regulamentar, executar e avaliar as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado;

II - promover a governança e coordenar o planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito estadual, com vistas à sustentabilidade do SUS e ao alcance dos resultados previstos na legislação e nas diretrizes de governo;

III - articular e apoiar a organização dos Sistemas Locais de Saúde;

IV - acompanhar e avaliar a situação da saúde no Estado de forma a subsidiar ações de intervenção para redução de riscos de doenças e de outros agravos e promoção da saúde coletiva;

V - assegurar a prestação de serviços especializados em saúde, bem como o monitoramento, o controle e a avaliação da rede de atenção à saúde do Estado;

VI - estimular pesquisas, em parceria com a comunidade científica e instituições de ensino e pesquisa, a fim de subsidiar as políticas de saúde, promover o aprimoramento de práticas e apropriação de novas tecnologias e soluções inovadoras;

VII - integrar e articular parcerias com a sociedade e outras instituições com vistas ao fortalecimento das ações de saúde;

VIII - fortalecer o sistema de comunicação em saúde, visando garantir transparéncia da gestão, participação do controle social e envolvimento da população nas ações de saúde;

IX - articular ações integradas com os diversos órgãos do governo, de modo a garantir a intersetorialidade das Políticas Estaduais de Saúde;

X - coordenar, articular, integrar e apoiar, técnica e financeiramente, as ações de assistência em Saúde Mental no âmbito do Estado;

XI - promover e garantir a integração da rede de serviços das políticas setoriais viabilizando intervenções para tratamento e recuperação do dependente químico e seus familiares, em articulação com o SUS, o suas e os demais órgãos federais, estaduais, municipais e em parceria com organizações representativas da sociedade civil;

XII - promover a educação permanente dos trabalhadores de saúde do Estado, em parceria com as instituições de ensino, para qualificação e atualização dos trabalhadores às necessidades de saúde da população e ao desenvolvimento do SUS;

XIII - coordenar e executar as ações e os serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e de saúde do trabalhador;

XIV - acompanhar e avaliar a prestação de serviços de saúde da rede contratualizada; e

XV - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Art.º São valores da Secretaria da Saúde (Sesa):

I - comprometimento com o SUS;

II - eficiência e sustentabilidade;

III - ética;

IV - humanização;

V - inclusão e diversidade;

VI - inovação e conhecimento;

VII - transparéncia; e

VIII - valorização das pessoas.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**  
**CAPÍTULO ÚNICO**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art.º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Saúde (Sesa) é a seguinte:

**I - DIREÇÃO SUPERIOR**

• Secretário da Saúde

**II - GERÊNCIA SUPERIOR**

- Secretaria Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde (Seaps)

- Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (Sevig)

- Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional (Seade)

- Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna (Sepgi)

- Secretaria Executiva Administrativo-Financeira (Seafi)

**III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

1. Assessoria Executiva (Asses)

2. Assessoria de Controle Interno e Integridade (Ascit)

3. Assessoria de Comunicação (Ascom)

4. Auditoria (Audit)

5. Ouvidoria (Ouvid)



## IV -ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde (Coaps)
  - 6.1. Célula de Atenção Primária e Promoção da Saúde (Cepri)
  - 6.2. Célula de Atenção à Saúde das Comunidades Tradicionais e Populações Específicas (Cepop)
  7. Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica e Tecnologias em Saúde (Copaf)
    - 7.1. Célula de Assistência Farmacêutica (Ceasf)
    - 7.2. Célula de Avaliação de Tecnologia em Saúde (Ceats)
    8. Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental (Copom)
      - 8.1. Célula da Rede de Atenção Psicossocial (Cerap)
      - 8.2. Célula de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas (Cepad)
      9. Coordenadoria de Políticas e Gestão do Cuidado (Cogec)
        - 9.1. Célula de Políticas da Rede de Atenção à Saúde (Cepra)
      10. Coordenadoria de Políticas de Educação, Trabalho e Pesquisa na Saúde (Coeps)
        - 10.1. Célula de Gestão do Conhecimento e Pesquisa na Saúde (Cegps)
      11. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde (Covep)
        - 11.1. Célula de Informação e Resposta às Emergências em Saúde Pública (Cerem)
        - 11.2. Célula de Vigilância e Prevenção de Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis (Cevep)
      12. Coordenadoria de Vigilância Sanitária (Covis)
        - 12.1. Célula de Fiscalização e Inspeção de Produtos (Cefip)
        - 12.2. Célula de Fiscalização e Inspeção de Tecnologias e Ambientes (Cefit)
        - 12.3. Célula de Fiscalização e Inspeção de Serviços de Saúde (Cefis)
      13. Coordenadoria de Imunização (Coimu)
        - 13.1. Célula de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos (Ceaim)
      14. Coordenadoria de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Covat)
        - 14.1. Célula de Vigilância em Saúde Ambiental (Cevam)
        - 14.2. Célula de Vigilância e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Cevit)
        - 14.3. Célula de Vigilância Entomológica e Controle de Vetores (Cevet)
        - 14.4. Centro de Referência em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Cerest)
          - 14.4.1. Unidade Técnica (Unitec-Cerest)
          - 14.4.2. Centro Administrativo-Financeiro (Ceafi-Cerest)
          - 14.4.3. Secretaria Executiva do Conselho Gestor (Sexec-Cerest)
        - 14.5. Centro de Referência em Saúde do Trabalhador e Trabalhadora e Saúde Ambiental Zé Maria do Tomé (Ceresta)
          - 14.5.1. Divisão Técnica (Ditec-Ceresta)
          - 14.5.2. Divisão Administrativo-Financeira (Diafi-Ceresta)
        15. Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen)
          - 15.1. Divisão da Rede de Laboratórios (Dilab-Lacen)
            - 15.1.1. Laboratório Regional de Saúde Pública de Senador Pompeu (Lacen-Senador Pompeu)
            - 15.1.2. Laboratório Regional de Saúde Pública de Tauá (Lacen-Tauá)
            - 15.1.3. Laboratório Regional de Saúde Pública de Icó (Lacen-Icó)
            - 15.1.4. Laboratório Regional de Saúde Pública de Crato (Lacen-Crato)
            - 15.1.5. Laboratório Regional de Saúde Pública de Juazeiro do Norte (Lacen-Juazeiro do Norte)
          - 15.2. Divisão de Biologia Médica (Dibio-Lacen)
            - 15.2.1. Centro de Vigilância Epidemiológica (Cevep-Lacen)
            - 15.3. Divisão de Produtos (Dipro-Lacen)
              - 15.3.1. Centro de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador (Cevat-Lacen)
            - 15.4. Divisão da Qualidade e Biossegurança (Diqua-Lacen)
              - 15.4.1. Centro de Apoio Técnico (Ceate-Lacen)
            - 15.5. Centro Administrativo-Financeiro (Ceafi-Lacen)
          16. Centro de Serviço de Verificação de Óbitos Dr. Rocha Furtado (Svo)
            - 16.1. Divisão Técnica (Ditec-Svo)
              - 16.1.1. Unidade de Estudos e Pesquisa (Unpes-Svo)
              - 16.1.2. Unidade de Análise e Patologia (Unpat-Svo)
            - 16.2. Divisão Administrativo-Financeira (Diafi-Svo)
              - 16.2.1. Unidade de Finanças (Unfin-Svo)
            - 16.3. Centro de Serviço de Verificação de Óbitos Cariri (Svo-Sul)
              - 16.3.1. Unidade Técnica (Unitec-Svo-Sul)
              - 16.3.2. Unidade Administrativo-Financeira (Unafi-Svo-Sul)
          17. Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde (Corac)
            - 17.1. Célula de Programação da Prestação de Serviço (Cepsa)
            - 17.2. Célula de Monitoramento e Avaliação da Assistência em Saúde (Cemas)
            - 17.3. Célula de Auditoria Médica (Ceaud)
          18. Coordenadoria de Atenção Especializada e das Redes de Atenção à Saúde (Coras)
            - 18.1. Célula de Atenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (Cedoc)
            - 18.2. Célula de Atenção Materno-Infantil (Cemai)
            - 18.3. Célula de Atenção à Pessoa com Deficiência e Outras Necessidades Essenciais (Cepes)
            - 18.4. Célula de Atenção à Saúde Bucal (Cebuc)
          19. Coordenadoria de Atenção à Rede de Urgência e Emergência (Corue)
          20. Coordenadoria de Apoio à Gestão da Rede Assistencial (Coger)
            - 20.1. Célula de Planejamento e Monitoramento da Rede Assistencial (Ceras)
          21. Coordenadoria de Monitoramento Assistencial dos Contratos de Gestão (Comas)
          22. Coordenadoria de Gestão dos Consórcios Públicos (Coops)
          23. Coordenadoria de Regulação do Sistema de Saúde (Coreg)
            - 23.1. Célula de Regulação do Sistema de Saúde (Cereg)
            - 23.2. Célula do Sistema Estadual de Transplante (Cetra)
          24. Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (Hemoce)
            - 24.1. Unidade de Hemoterapia (Unihemo-Hemoce)
            - 24.2. Unidade de Hematologia (Unihema-Hemoce)
            - 24.3. Unidade de Ensino e Pesquisa (Unipes-Hemoce)
            - 24.4. Unidade Administrativo-Financeira (Unafi-Hemoce)
              - 24.4.1. Seção de Desenvolvimento de Pessoas (Sedep-Hemoce)
              - 24.4.2. Seção de Material, Patrimônio e Serviços Gerais (Semap-Hemoce)
            - 24.5. Centro Regional de Hematologia e Hemoterapia do Crato (Hemoce-Crato)
              - 24.5.1. Centro Técnico (Cetec-Hemoce-Crato)
              - 24.5.2. Seção Administrativo-Financeira (Seafi-Hemoce-Crato)
            - 24.6. Centro Regional de Hematologia e Hemoterapia de Sobral (Hemoce-Sobral)
              - 24.6.1. Centro Técnico (Cetec-Hemoce-Sobral)
              - 24.6.2. Seção Administrativo-Financeira (Seafi-Hemoce-Sobral)
            - 24.7. Centro Regional de Hematologia e Hemoterapia de Iguatu (Hemoce-Iguatu)
              - 24.7.1. Centro Técnico (Cetec-Hemoce-Iguatu)
              - 24.7.2. Seção Administrativo-Financeira (Seafi-Hemoce-Iguatu)
            - 24.8. Centro Regional de Hematologia e Hemoterapia de Quixadá (Hemoce-Quixadá)
              - 24.8.1. Centro Técnico (Cetec-Hemoce-Quixadá)
          25. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu)
            - 25.1. Gerência da Qualidade e Segurança do Paciente (Gquali-Samu)
            - 25.2. Gerência de Comunicação (Ascom-Samu)



- 25.3. Gerência de Tecnologia da Informação e Processamento de Dados (Getic-Samu)  
 25.4. Diretoria Técnica (Ditec-Samu)  
 25.5. Diretoria de Enfermagem (Dienf-Samu)  
 25.5.1. Núcleo de Material de Esterilização (Numes-Samu)  
 25.6. Diretoria Administrativo-Financeira (Diafi-Samu)  
 25.6.1. Gerência Administrativa (Geadm-Samu)  
 25.6.2. Gerência Financeira, Custos e Faturamento (Gefin-Samu)  
 25.6.3. Gerência de Suprimentos (Gesup-Samu)  
 25.6.4. Gerência de Manutenção de Frotas (Gemaf-Samu)  
 25.7. Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep-Samu)  
 25.8. Diretoria de Educação Permanente (Diepe-Samu)  
 26. Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza (Srfor)  
 26.1. Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi-Srfor)  
 26.2. Coordenadoria de Gestão do Cuidado Integral à Saúde (Cogec-Srfor)  
 26.3. Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Monitoramento (Coram-Srfor)  
 26.4. Coordenadoria de Vigilância em Saúde (Covig-Srfor)  
 26.5. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Caucaia (Coads-Caucaia)  
 26.6. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Maracanaú (Coads-Maracanaú)  
 26.7. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Baturité (Coads-Baturité)  
 26.8. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Itapipoca (Coads-Itapipoca)  
 26.9. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Cascavel (Coads-Cascavel)  
 26.10. Centro de Saúde Escola Meireles (CSM)  
 26.10.1. Centro Administrativo-Financeiro (Ceafi-CSM)  
 26.10.2. Setor de Ações Básicas (Sebas-CSM)  
 26.10.3. Seção de Assistência Farmacêutica (Seasf-CSM)  
 26.10.4. Seção de Análises Clínicas (Seclin-CSM)  
 26.11. Centro de Referência Nacional em Dermatologia Sanitária Dona Libânia (Cderm)  
 26.11.1. Seção Técnica (Setec-Cderm)  
 26.12. Centro de Especialidades Odontológicas Centro - Tipo I (CEO Centro)  
 26.12.1. Seção Técnica (Setec-CEO Centro)  
 26.12.2. Centro Administrativo-Financeiro (Ceafi-CEO Centro)  
 26.13. Centro de Especialidades Odontológicas Joaquim Távora - Tipo II (CEO Joaquim Távora)  
 26.13.1. Centro Administrativo-Financeiro (Ceafi-Ceo Joaquim Távora)  
 26.14. Centro de Especialidades Odontológicas Rodolfo Teófilo - Tipo III (CEO Rodolfo Teófilo)  
 26.14.1. Centro Administrativo-Financeiro (Ceafi-CEO Rodolfo Teófilo)  
 26.15. Instituto de Prevenção do Câncer (IPC)  
 26.15.1. Unidade Médico-Assistencial (Unmed-IPC)  
 26.15.1.1. Seção de Pacientes Externos (Sepex-IPC)  
 26.15.1.2. Seção de Anatomia Patológica (Sepat-IPC)  
 26.15.1.3. Seção de Citopatologia (Sectit-IPC)  
 26.15.1.4. Seção de Arquivo Médico e Estatística (Semed-IPC)  
 26.15.2. Centro Administrativo-Financeiro (Ceafi-IPC)  
 26.15.2.1. Seção de Finanças (Sefin-IPC)  
 26.15.2.2. Seção de Desenvolvimento de Pessoas (Sedep-IPC)  
 26.15.2.3. Seção de Material, Patrimônio e Serviços Gerais (Semap-IPC)  
 26.16. Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão (CIDH)  
 26.16.1. Unidade Médico-Assistencial (Unmed-CIDH)  
 26.16.1.1. Seção de Enfermagem (Seenf-CIDH)  
 26.16.1.2. Seção de Arquivo Médico e Estatística (Seame-CIDH)  
 26.16.2. Centro Administrativo-Financeiro (Ceafi-CIDH)  
 26.16.2.1. Seção de Desenvolvimento de Pessoas (Sedep-CIDH)  
 26.16.2.2. Seção de Material, Patrimônio e Serviços Gerais (Semap-CIDH)  
 26.17. Hospital Geral de Fortaleza (HGF)  
 26.17.1. Gerência do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (Gecih-HGF)  
 26.17.2. Gerência da Qualidade e Segurança do Paciente (Gequa-HGF)  
 26.17.3. Diretoria Médica (Dimed-HGF)  
 26.17.3.1. Gerência de Cuidados Cirúrgicos (Gecir-HGF)  
 26.17.3.2. Gerência de Clínica Médica (Geclin-HGF)  
 26.17.3.3. Gerência de Gineco-Obstetrícia (Gegin-HGF)  
 26.17.3.4. Gerência de Neonatologia e Pediatria (Geneo-HGF)  
 26.17.3.5. Gerência de Hemodinâmica e Radiologia Intervencionista (Gehem-HGF)  
 26.17.3.6. Gerência de Emergência (Gerem-HGF)  
 26.17.3.7. Gerência de Ambulatório (Geamb-HGF)  
 26.17.3.8. Gerência de Núcleo Interno de Regulação (Genir-HGF)  
 26.17.3.9. Gerência de Imagenologia (Geima-HGF)  
 26.17.3.10. Gerência de Cuidados Críticos (Gecic-HGF)  
 26.17.3.11. Gerência de Cuidados Neurológicos (Geneu-HGF)  
 26.17.3.12. Gerência de Anestesiologia (Geanes-HGF)  
 26.17.4. Diretoria Técnica (Ditec-HGF)  
 26.17.4.1. Gerência de Fisioterapia (Gefis-HGF)  
 26.17.4.2. Gerência de Nutrição e Dietética (Genud-HGF)  
 26.17.4.3. Gerência de Farmácia (Gefar-HGF)  
 26.17.4.4. Gerência de Assistência Social (Geass-HGF)  
 26.17.4.5. Gerência de Terapia Ocupacional (Geteo-HGF)  
 26.17.4.6. Gerência de Laboratório (Gelab-HGF)  
 26.17.4.7. Gerência de Arquivo Médico e Estatística (Geame-HGF)  
 26.17.4.8. Gerência de Psicologia (Gepsi-HGF)  
 26.17.4.9. Gerência de Epidemiologia (Geepi-HGF)  
 26.17.4.10. Gerência de Atendimento ao Usuário (Gerau-HGF)  
 26.17.5. Diretoria Administrativo-Financeira (Diraf-HGF)  
 26.17.5.1. Gerência Administrativo-Financeira (Geafi-HGF)  
 26.17.5.1.1. Núcleo de Faturamento (Nufat-HGF)  
 26.17.5.1.2. Núcleo de Gestão de Pessoas (Nugep-HGF)  
 26.17.5.1.3. Núcleo de Almoxarifado (Nualm-HGF)  
 26.17.5.1.4. Núcleo de Serviços Gerais e Serviço de Transporte (Nuserv-HGF)  
 26.17.5.2. Gerência de Hotelaria (Gehot-HGF)  
 26.17.5.3. Gerência de Manutenção, Infraestrutura Predial, Material e Patrimônio (Gemap-HGF)  
 26.17.5.3.1. Núcleo de Manutenção e Reparo (Numan-HGF)  
 26.17.6. Diretoria de Enfermagem (Dienf-HGF)  
 26.17.6.1. Gerência da Central de Material e Esterilização (Gecem-HGF)  
 26.17.7. Diretoria de Ensino, Pesquisa e Residência (Diep-HGF)  
 26.17.7.1. Gerência de Educação Permanente e Residência (Geepe-HGF)  
 26.18. Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto (HSM)  
 26.18.1. Seção de Estudos e Aperfeiçoamento (Seape-HSM)  
 26.18.2. Seção de Controle de Infecção Hospitalar (Secih-HSM)



- 26.18.3. Unidade de Preceptoria de Residência Médica (Unres-HSM)  
26.18.4. Unidade de Internação (Unint-HSM)  
26.18.4.1. Seção de Internação de Pacientes Alcoólicos e de Outras Dependências (Sealc-HSM)  
26.18.5. Unidade de Pacientes Externos (Unpex-HSM)  
26.18.6. Diretoria Técnica (Ditec-HSM)  
26.18.6.1. Centro de Enfermagem (Cenfe-HSM)  
26.18.6.2. Centro de Farmácia (Cefar-HSM)  
26.18.6.3. Centro de Nutrição (Cenut-HSM)  
26.18.6.4. Centro de Atendimento Médico-Hospitalar (Ceamed-HSM)  
26.18.7. Diretoria Administrativo-Financeira (Diafi-HSM)  
26.18.7.1. Seção de Finanças (Sefin-HSM)  
26.18.7.2. Seção de Desenvolvimento de Pessoas (Sedep-HSM)  
26.18.7.3. Seção de Material e Patrimônio (Semap-HSM)  
26.18.7.4. Seção de Almoxarifado (Sealm-HSM)  
26.18.7.5. Seção de Atividades Gerais e Comunicação Administrativa (Seger-HSM)  
26.18.7.6. Seção de Lavanderia e Rouparia (Selav-HSM)  
26.18.7.7. Seção de Manutenção e Reparo (Seman-HSM)  
26.18.8. Diretoria Clínica (Diclin-HSM)  
26.19. Hospital São José de Doenças Infecciosas (HSJ)  
26.19.1. Seção de Estudos e Aperfeiçoamento (Seape-HSJ)  
26.19.2. Seção de Controle de Infecção Hospitalar (Secih-HSJ)  
26.19.3. Unidade de Preceptoria de Residência Médica (Unres-HSJ)  
26.19.4. Diretoria Médica (Dimed-HSJ)  
26.19.5. Diretoria Técnica (Ditec-HSJ)  
26.19.5.1. Centro de Patologia Clínica (Cepac-HSJ)  
26.19.5.2. Centro de Imagenologia (Ceima-HSJ)  
26.19.5.3. Centro de Farmácia (Cefar-HSJ)  
26.19.5.4. Centro de Nutrição e Dietética (Cenud-HSJ)  
26.19.5.5. Centro de Arquivo Médico e Estatística (Ceame-HSJ)  
26.19.5.6. Centro de Enfermagem (Ceenf-HSJ)  
26.19.5.7. Centro de Assistência Social (Ceass-HSJ)  
26.19.5.8. Centro de Vigilância Epidemiológica (Cevig-HSJ)  
26.19.6. Diretoria Administrativo-Financeira (Diafi-HSJ)  
26.19.6.1. Seção de Finanças (Sefin-HSJ)  
26.19.6.2. Seção de Desenvolvimento de Pessoas (Sedep-HSJ)  
26.19.6.3. Seção de Material e Patrimônio (Semap-HSJ)  
26.19.6.4. Seção de Atividades Gerais e Comunicação Administrativa (Seage-HSJ)  
26.20. Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes (HCASG)  
26.20.1. Unidade de Preceptoria de Residência Médica (Unres-HCASG)  
26.20.2. Diretoria Médico-Assistencial (Dimed-HCASG)  
26.20.2.1. Setor de Fisioterapia e Reabilitação (Sefisio-HCASG)  
26.20.2.2. Setor de Patologia Clínica (Sepat-HCASG)  
26.20.2.3. Setor de Radiologia e Ultrassonografia (Serad-HCASG)  
26.20.2.4. Setor de Terapia Ocupacional (Seteo-HCASG)  
26.20.2.5. Unidade de Emergência (Uneme-HCASG)  
26.20.2.6. Unidade de Pacientes Externos (Unpex-HCASG)  
26.20.2.7. Unidade de Cirurgia Cardiovascular (Uncic-HCASG)  
26.20.2.8. Unidade de Cardiologia (Uncar-HCASG)  
26.20.2.8.1. Setor de Terapia Intensiva (Setin-HCASG)  
26.20.2.8.2. Setor de Hemodinâmica (Schem-HCASG)  
26.20.2.8.3. Setor de Métodos Eletrográficos (Selet-HCASG)  
26.20.2.9. Unidade de Pneumologia (Unipe-HCASG)  
26.20.2.9.1. Setor de Métodos Complementares (Semec-HCASG)  
26.20.2.9.2. Setor de Recuperação Intensiva (Serin-HCASG)  
26.20.3. Diretoria Técnica (Ditec-HCASG)  
26.20.3.1. Unidade de Serviço Social (Unses-HCASG)  
26.20.3.2. Unidade de Enfermagem (Únenf-HCASG)  
26.20.3.2.1. Centro de Cardiologia (Cecar-HCASG)  
26.20.3.2.2. Centro Coronariano (Cecor-HCASG)  
26.20.3.2.3. Centro de Terapia Intensiva (Cetin-HCASG)  
26.20.3.2.4. Centro de Pacientes Externos (Cepex-HCASG)  
26.20.3.2.5. Centro de Esterilização (Ceest-HCASG)  
26.20.3.2.6. Centro de Cirurgia e Material (Cecim-HCASG)  
26.20.3.2.7. Centro de Pneumologia (Cepne-HCASG)  
26.20.3.2.8. Centro de Emergência (Cemer-HCASG)  
26.20.3.3. Unidade de Farmácia (Unfar-HCASG)  
26.20.3.4. Unidade de Nutrição (Unnut-HCASG)  
26.20.3.5. Unidade de Documentação Científica (Undoc-HCASG)  
26.20.4. Diretoria Administrativo-Financeira (Diafi-HCASG)  
26.20.4.1. Unidade de Finanças (Unfin-HCASG)  
26.20.4.2. Unidade de Desenvolvimento de Pessoas (Undep-HCASG)  
26.20.4.3. Unidade de Material e Patrimônio (Unmap-HCASG)  
26.20.4.3.1. Seção de Almoxarifado (Sealm-HCASG)  
26.20.4.3.2. Setor de Manutenção e Reparo (Seman-HCASG)  
26.20.4.4. Unidade de Serviços Gerais e Comunicação Administrativa (Unseg-HCASG)  
26.20.4.4.1. Seção de Lavanderia e Rouparia (Selav-HCASG)  
26.21. Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira (HGCC)  
26.21.1. Seção de Estudos e Aperfeiçoamento (Seape-HGCC)  
26.21.2. Seção de Controle de Infecção Hospitalar (Secih-HGCC)  
26.21.3. Unidade de Preceptoria de Residência Médica em Clínica Médica (Unres-clim-HGCC)  
26.21.4. Unidade de Preceptoria de Residência Médica em Tocoginecologia (Unres-toco-HGCC)  
26.21.5. Unidade de Preceptoria de Residência Médica em Cirurgia (Unres-ciru-HGCC)  
26.21.6. Diretoria Médica (Dimed-HGCC)  
26.21.6.1. Centro de Tocoginecologia (Cetoc-HGCC)  
26.21.6.2. Centro de Cirurgia (Cecir-HGCC)  
26.21.6.3. Centro de Clínica Médica (Cemed-HGCC)  
26.21.6.4. Centro de Neonatologia (Ceneo-HGCC)  
26.21.6.5. Centro de Terapia Intensiva (Cetin-HGCC)  
26.21.6.6. Centro de Ambulatório (Ceamb-HGCC)  
26.21.6.7. Centro de Anestesiologia (Ceane-HGCC)  
26.21.6.8. Centro de Imagenologia (Ceima-HGCC)  
26.21.7. Diretoria Técnica (Ditec-HGCC)  
26.21.7.1. Centro de Nutrição e Dietética (Cenud-HGCC)  
26.21.7.2. Centro de Farmácia (Cefar-HGCC)  
26.21.7.3. Centro de Arquivo Médico e Estatística (Ceame-HGCC)



- 26.21.7.4. Centro de Assistência Social-Médica (Ceass-HGCC)  
 26.21.7.5. Centro de Enfermagem (Ceenv-HGCC)  
 26.21.7.6. Centro de Fisioterapia (Cefis-HGCC)  
 26.21.7.7. Centro de Patologia Clínica (Cepac-HGCC)  
 26.21.8. Diretoria Administrativo-Financeira (Diraf-HGCC)  
 26.21.8.1. Unidade de Desenvolvimento de Pessoas (Undep-HGCC)  
 26.21.8.2. Seção de Finanças (Sefin-HGCC)  
 26.21.8.3. Seção de Material e Patrimônio (Semap-HGCC)  
 26.21.8.4. Seção de Serviços Gerais e Comunicação Administrativa (Seseg-HGCC)  
 26.21.8.5. Seção de Lavanderia e Rouparia (Selav-HGCC)  
 26.21.8.6. Seção de Manutenção e Reparo (Seman-HGCC)  
 26.22. Hospital Infantil Dr. Albert Sabin (Hias)  
 26.22.1. Seção de Estudos e Aperfeiçoamento (Seape-Hias)  
 26.22.2. Seção de Controle de Infecção Hospitalar (Secih-Hias)  
 26.22.3. Unidade de Preceptoria de Residência Médica (Unres-Hias)  
 26.22.3.1. Seção de Coordenação do Internato (Senat-Hias)  
 26.22.4. Diretoria Médica (Dimed-Hias)  
 26.22.4.1. Centro de Emergência (Ceeme-Hias)  
 26.22.4.2. Centro de Pacientes de Ambulatório (Cepam-Hias)  
 26.22.4.3. Centro de Pacientes Internos (Cepin-Hias)  
 26.22.4.3.1. Seção de Cuidado Intermédio Neonatal (Seneo-Hias)  
 26.22.4.3.2. Seção de Internação Cirúrgica (Seint-Cirur-Hias)  
 26.22.4.3.3. Seção de Internação de Pediatria Geral (Seint-Ped-Hias)  
 26.22.4.3.4. Seção de Internação de Especialidades Pediátricas (Seint-Espec-Hias)  
 26.22.4.3.5. Seção do Centro Pediátrico do Câncer (Seped-Hias)  
 26.22.4.4. Centro de Cirurgia (Cecir-Hias)  
 26.22.4.5. Centro de Anestesiologia (Ceane-Hias)  
 26.22.4.6. Centro de Diagnóstico por Imagem (Ceima-Hias)  
 26.22.4.7. Centro de Hemoterapia e Quimioterapia (Cequim-Hias)  
 26.22.4.8. Centro de Terapia Intensiva Neonatal (Cetin-neo-Hias)  
 26.22.4.9. Centro de Terapia Intensiva Pediátrica (Cetin-ped-Hias)  
 26.22.5. Diretoria Técnica (Ditec-Hias)  
 26.22.5.1. Setor de Enfermagem (Seenf-Hias)  
 26.22.5.2. Centro de Assistência Social (Ceass-Hias)  
 26.22.5.3. Centro de Fisioterapia (Cefis-Hias)  
 26.22.5.4. Centro de Odontologia (Ceodo-Hias)  
 26.22.5.5. Centro de Terapia Ocupacional (Ceteo-Hias)  
 26.22.5.6. Centro de Fonoaudiologia (Cefon-Hias)  
 26.22.5.7. Centro de Nutrição e Dietética (Cenud-Hias)  
 26.22.5.8. Centro de Laboratório e Análises Clínicas (Celab-Hias)  
 26.22.5.9. Centro de Farmácia (Cefar-Hias)  
 26.22.5.10. Seção de Arquivo Médico e Estatística (Seame-Hias)  
 26.22.6. Diretoria Administrativo-Financeira (Diafi-Hias)  
 26.22.6.1. Unidade de Finanças (Unfin-Hias)  
 26.22.6.2. Unidade de Material e Patrimônio (Unmap-Hias)  
 26.22.6.3. Seção de Desenvolvimento de Pessoas (Sedep-Hias)  
 26.22.6.4. Seção de Almoxarifado (Sealm-Hias)  
 26.22.6.5. Seção de Atividades Gerais e Comunicação Administrativa (Seage-Hias)  
 26.22.6.6. Seção de Limpeza e Rouparia (Selir-Hias)  
 26.22.6.7. Seção de Manutenção e Reparo (Seman-Hias)  
 26.23. Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar (HMJMA)  
 26.23.1. Núcleo de Preceptoria de Residência Médica, Estudos e Aperfeiçoamento (Nures-HMJMA)  
 26.23.2. Diretoria Médico-Assistencial (Dimed-HMJMA)  
 26.23.2.1. Núcleo de Pacientes Internos (Nupai-HMJMA)  
 26.23.2.2. Divisão de Cirurgia Geral (Dicig-HMJMA)  
 26.23.2.3. Divisão de Ginecologia Obstétrica (Digob-HMJMA)  
 26.23.2.4. Divisão de Clínica Médica (Dimed-HMJMA)  
 26.23.2.5. Divisão de Neonatologia (Dineo-HMJMA)  
 26.23.2.6. Núcleo de Pacientes Externos (Nupex-HMJMA)  
 26.23.2.7. Divisão de Ambulatório (Diamb-HMJMA)  
 26.23.3. Diretoria Técnica (Ditec-HMJMA)  
 26.23.3.1. Núcleo de Enfermagem (Nuenv-HMJMA)  
 26.23.3.2. Unidade de Controle de Infecção Hospitalar (Uncih-HMJMA)  
 26.23.3.3. Divisão de Serviço Social (Dises-HMJMA)  
 26.23.3.4. Divisão de Fisioterapia (Difis-HMJMA)  
 26.23.3.5. Divisão de Psicologia (Dipsi-HMJMA)  
 26.23.3.6. Divisão de Farmácia (Difar-HMJMA)  
 26.23.3.7. Divisão de Nutrição e Dietética (Dinud-HMJMA)  
 26.23.3.8. Divisão de Arquivo Médico e Estatística (Diame-HMJMA)  
 26.23.3.9. Divisão de Diagnóstico por Imagem (Dimag-HMJMA)  
 26.23.3.10. Divisão de Análises Clínicas e Exames Complementares (Diace-HMJMA)  
 26.23.4. Diretoria Administrativo-Financeira (Diafi-HMJMA)  
 26.23.4.1. Núcleo de Finanças (Nufin-HMJMA)  
 26.23.4.1.1. Unidade de Contas Médicas (Uncom-HMJMA)  
 26.23.4.2. Núcleo de Gestão do Trabalho (Nutget-HMJMA)  
 26.23.4.2.1. Unidade de Gestão de Pessoas (Ungep-HMJMA)  
 26.23.4.3. Núcleo de Material e Patrimônio (Numap-HMJMA)  
 26.23.4.3.1. Unidade de Almoxarifado (Inalm-HMJMA)  
 26.23.4.4. Divisão de Suporte Logístico (Dilog-HMJMA)  
 26.23.4.4.1. Unidade de Manutenção e Transporte (Unmat-HMJMA)  
 26.24. Hospital Geral Dr. Waldemar de Alcântara (HGWA)  
 26.25. Hospital Estadual Leonardo Da Vinci (Helv)  
 26.26. Casa de Cuidados do Ceará (CCC)  
 26.27. Centro de Convivência Antônio Justa (CCAJ)  
 26.27.1. Seção Técnica (Setec-CCAJ)  
 26.27.2. Seção Administrativo-Financeira (Seafi-CCAJ)  
 26.28. Centro de Convivência Antônio Diogo (Ccad)  
 26.28.1. Unidade do Memorial Leprosaria Canafistula (Unlec-Ccad)  
 26.28.2. Seção Técnica (Setec-Ccad)  
 26.28.3. Seção Administrativo-Financeira (Seafi-Ccad)  
 26.29. Unidade de Pronto Atendimento Conjunto Ceará - Porte II (UPA-Conjunto Ceará)  
 26.30. Unidade de Pronto Atendimento Messejana - Porte II (UPA-Messejana)  
 26.31. Unidade de Pronto Atendimento Autran Nunes - Porte II (UPA-Autran Nunes)  
 26.32. Unidade de Pronto Atendimento José Walter - Porte III (UPA-José Walter)  
 26.33. Unidade de Pronto Atendimento Praia do Futuro - Porte III (UPA-Praia do Futuro)



- 26.34. Unidade de Pronto Atendimento Canindezinho - Porte III (UPA-Canindezinho)  
 26.35. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Caucaia (CEO-Caucaia)  
 26.36. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de São Gonçalo do Amarante (CEO-São Gonçalo)  
 26.37. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Maracanaú (CEO-Maracanaú)  
 26.38. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Baturité (CEO-Baturité)  
 26.39. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Itapipoca (CEO-Itapipoca)  
 26.40. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Cascavel (CEO-Cascavel)  
 26.41. Policlínica Regional de Itapipoca - Tipo I (Poli-Itapipoca)  
 26.42. Policlínica Regional de Pacajus - Tipo I (Poli-Pacajus)  
 26.43. Policlínica Regional de Baturité - Tipo I (Poli-Baturité)  
 26.44. Policlínica Regional de Caucaia - Tipo II (Poli-Caucaia)  
 26.45. Policlínica Regional de Maracanaú - Tipo II (Poli-Maracanaú)  
 27. Superintendência da Região de Saúde de Sobral (Srnor)  
 27.1. Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi-Srnor)  
 27.2. Coordenadoria de Gestão do Cuidado Integral à Saúde (Cogec-Srnor)  
 27.3. Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Monitoramento (Coram-Srnor)  
 27.4. Coordenadoria de Vigilância em Saúde (Covig-Srnor)  
 27.5. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Acaraú (Coads-Acaraú)  
 27.6. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Tianguá (Coads-Tianguá)  
 27.7. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Crateús (Coads-Crateús)  
 27.8. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Camocim (Coads-Camocim)  
 27.9. Hospital Regional Norte (HRN)  
 27.10. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Camocim (CEO-Camocim)  
 27.11. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Crateús (CEO-Crateús)  
 27.12. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Ubajara (CEO-Ubajara)  
 27.13. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Acaraú (CEO-Acarau)  
 27.14. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Sobral (CEO-Sobral)  
 27.15. Policlínica Regional de Acaraú - Tipo I (Poli-Acarau)  
 27.16. Policlínica Regional de Tianguá - Tipo II (Poli-Tianguá)  
 27.17. Policlínica Regional de Camocim - Tipo I (Poli-Camocim)  
 27.18. Policlínica Regional de Sobral - Tipo II (Poli-Sobral)  
 27.19. Policlínica Regional de Crateús - Tipo II (Poli-Crateús)  
 28. Superintendência da Região de Saúde do Cariri (Srsul)  
 28.1. Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi-Srsul)  
 28.2. Coordenadoria de Gestão do Cuidado Integral à Saúde (Cogec-Srsul)  
 28.3. Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Monitoramento (Coram-Srsul)  
 28.4. Coordenadoria de Vigilância em Saúde (Covig-Srsul)  
 28.5. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Icó (Coads-Icó)  
 28.6. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Iguatu (Coads-Iguatu)  
 28.7. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Brejo Santo (Coads-Brejo Santo)  
 28.8. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Crato (Coads-Crato)  
 28.9. Hospital Regional do Cariri (HRC)  
 28.10. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Crato (CEO-Crato)  
 28.11. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Juazeiro do Norte (CEO-Juazeiro do Norte)  
 28.12. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Brejo Santo (CEO-Brejo Santo)  
 28.13. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Iguatu (CEO-Iguatu)  
 28.14. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Icó (CEO-Icó)  
 28.15. Policlínica Regional de Icó - Tipo I (Poli-Icó)  
 28.16. Policlínica Regional de Iguatu - Tipo II (Poli-Iguatu)  
 28.17. Policlínica Regional de Brejo Santo - Tipo I (Poli-Brejo Santo)  
 28.18. Policlínica Regional de Barbalha - Tipo II (Poli-Barbalha)  
 28.19. Policlínica Regional de Campos Sales - Tipo I (Poli-Campos Sales)  
 28.20. Policlínica Regional de Crato - Tipo II (Poli-Crato)  
 29. Superintendência da Região de Saúde do Sertão Central (Srcen)  
 29.1. Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi-Srcen)  
 29.2. Coordenadoria de Gestão do Cuidado Integral à Saúde (Cogec-Srcen)  
 29.3. Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Monitoramento (Coram-Srcen)  
 29.4. Coordenadoria de Vigilância em Saúde (Covig-Srcen)  
 29.5. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Canindé (Coads-Canindé)  
 29.6. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Tauá (Coads-Tauá)  
 29.7. Hospital Regional do Sertão Central (HRSC)  
 29.8. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Quixeramobim (CEO-Quixeramobim)  
 29.9. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Canindé (CEO-Canindé)  
 29.10. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Tauá (CEO-Tauá)  
 29.11. Policlínica Regional de Tauá - Tipo I (Poli-Tauá)  
 29.12. Policlínica Regional de Quixadá - Tipo II (Poli-Quixadá)  
 29.13. Policlínica Regional de Canindé - Tipo I (Poli-Canindé)  
 30. Superintendência da Região de Saúde do Litoral Leste Jaguaribe (Srles)  
 30.1. Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi-Srles)  
 30.2. Coordenadoria de Gestão do Cuidado Integral à Saúde (Cogec-Srles)  
 30.3. Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Monitoramento (Coram-Srles)  
 30.4. Coordenadoria de Vigilância em Saúde (Covig-Srles)  
 30.5. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Russas (Coads-Russas)  
 30.6. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Aracati (Coads-Aracati)  
 30.7. Hospital Regional Vale do Jaguaribe (HRVJ)  
 30.8. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Russas (CEO-Russas)  
 30.9. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Aracati (CEO-Aracati)  
 30.10. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Limoeiro do Norte (CEO-Limoeiro do Norte)  
 30.11. Policlínica Regional de Russas - Tipo I (Poli-Russas)  
 30.12. Policlínica Regional de Aracati - Tipo I (Poli-Aracati)  
 30.13. Policlínica Regional de Limoeiro do Norte - Tipo II (Poli-Limoeiro do Norte)
- V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
31. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip)  
 31.1. Célula de Planejamento Institucional (Cepin)  
 31.2. Célula de Modernização e Desenvolvimento Institucional (Cedin)  
 31.3. Célula de Gestão para Resultados e Projetos Estratégicos (Cegpr)  
 32. Coordenadoria de Gestão da Qualidade (Cogeq)  
 32.1. Célula de Avaliação da Qualidade (Cequa)  
 33. Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Economia da Saúde (Cogeo)  
 33.1. Célula de Planejamento e Monitoramento Orçamentário e Financeiro (Ceplo)  
 33.2. Célula de Economia da Saúde (Cecos)  
 34. Coordenadoria de Gestão Estratégica e Desenvolvimento de Pessoas (Cogep)  
 34.1. Célula de Provimento, Seleção e Regulação do Trabalho (Ceret)  
 34.2. Célula de Desenvolvimento de Pessoas (Cedep)  
 34.3. Célula de Qualidade de Vida, Segurança e Medicina do Trabalho (Ceqvi)



35. Coordenadoria de Gestão Funcional e Direito do Trabalhador (Coged)  
 35.1. Célula de Registros Funcionais e Pagamentos (Cefpa)  
 35.2. Célula de Direitos e Vantagens (Cediv)  
 36. Coordenadoria de Contratualização de Serviços Terceirizados (Coset)  
 37. Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Compras (Copla)  
 37.1. Célula de Aquisição de Compras Centralizadas (Ceace)  
 38. Coordenadoria de Execução de Compras (Coexe)  
 38.1. Célula de Contratação Direta (Cecod)  
 39. Coordenadoria de Logística de Recursos Biomédicos (Colob)  
 39.1. Célula de Dispensação de Recursos Biomédicos (Cedib)  
 40. Coordenadoria Administrativa (Coadm)  
 40.1. Célula de Logística Administrativa (Celog)  
 40.2. Célula de Patrimônio e Manutenção (Ceman)  
 41. Coordenadoria Financeira (Cofin)  
 41.1. Célula de Análise e Prestação de Contas (Cepco)  
 41.2. Célula de Execução Orçamentária e Financeira (Ceorf)  
 41.3. Célula de Pagamento, Controle e Contabilidade (Cepac)  
 42. Coordenadoria de Tecnologia, Inovação e Soluções Digitais (Cotec)  
 43. Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança da Informação (Coinf)  
 44. Coordenadoria de Gestão de Contratos, Convênios e Congêneres (Cogco)  
 44.1. Célula de Monitoramento de Contratos, Convênios e Congêneres (Cecoc)  
 45. Coordenadoria de Contratualização de Prestação de Serviços Assistenciais (Copsa)  
 46. Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP)  
 47. Superintendência Jurídica (Spjur)  
 47.1. Coordenadoria Jurídica (Cojur)  
 47.1.1. Célula de Elaboração de Contratos, Convênios e Congêneres de Processos Licitatórios (Celic)  
 47.1.2. Célula de Elaboração de Legislação e Apoio à Gestão Funcional (Celeg)  
 47.1.3. Célula de Mediação Sanitária e Contencioso (Cemec)  
 47.1.4. Célula de Cumprimento de Sentença e Ressarcimento (Ceres)
- VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS**
- Conselho Estadual de Saúde (Cesau)
  - Comissão Intergestores Bipartite (CIB)
- VII - ENTIDADE VINCULADA**
- Escola de Saúde Pública (ESP/CE)

**TÍTULO III  
DA DIREÇÃO SUPERIOR  
CAPÍTULO ÚNICO  
DO SECRETÁRIO DA SAÚDE**

Art.6º Constituem atribuições básicas do Secretário da Saúde:

I - promover a administração geral da respectiva Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;  
 II - exercer a representação política e institucional do setor específico do órgão, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV - despachar com o Governador do Estado;

V - participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;

VI - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;

VII - promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculada à Secretaria;

VIII - delegar atribuições aos Secretários Executivos das áreas programáticas e instrumentais;

IX - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;

X - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

XI - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XII - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

XIII - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

XIV - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria;

XV - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;

XVI - referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;

XVII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquico da Secretaria;

XVIII - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

XIX - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;

XX - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os Secretários Executivos;

XXI - definir, por portaria, a substituição dos Secretários Executivos no caso de afastamento, ausências e impedimentos de um deles, de forma a exercer temporariamente as respectivas funções, o que implicará na assunção automática das respectivas atribuições pelo outro titular; e

XXII - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

Parágrafo único. As Gerências Superiores, os Órgãos de Assessoramento, a Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP) e a Superintendência Jurídica (Spjur) ficam subordinados diretamente ao Secretário da Saúde.

**TÍTULO IV  
DOS ÓRGÃOS DE GERÊNCIA SUPERIOR  
CAPÍTULO I  
DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA  
SEÇÃO I**

**DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E POLÍTICAS DE SAÚDE**

Art.7º Compete à Secretaria Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde (Seaps):

I - auxiliar a Direção Superior na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;

II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades;

III - promover a integração das ações executadas na Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Sesu, com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais;

IV - direcionar e coordenar o processo de formulação das políticas de saúde e políticas institucionais estruturantes e de apoio à gestão da Rede Sesu e vinculada, para o fortalecimento da governança e gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado;

V - direcionar estratégias e apoiar o processo de implementação das políticas nas regiões de saúde para melhoria das práticas de atenção e assistência em saúde;

VI - manter articulação permanente intra e intersetorial com os diversos segmentos da sociedade, instituições governamentais e não governamentais, movimentos sociais, conselhos e entidades de classe, gestores, técnicos, especialistas da área da saúde e áreas afins, na busca de soluções conjuntas para formulação das políticas, instrumentos técnicos e estratégias compartilhadas resolutivas para melhoria do sistema de saúde do Estado;

VII - avaliar o processo de implementação das políticas estaduais e federais no âmbito no estado, o impacto dos resultados e elaborar estratégias para sua intervenção.

VIII - direcionar estratégias de apoio aos municípios na implementação da política de Atenção Primária à Saúde, de forma regionalizada;

IX - direcionar ações de promoção da saúde como parte da integralidade do cuidado nas Redes de Atenção à Saúde (RAS), articulada com as redes de proteção social e políticas públicas;



X - definir diretrizes e estratégias de apoio à gestão do conhecimento, pesquisa, produção, tecnologias e estratégias inovadoras no âmbito das ações prioritárias em saúde, para coletividade, gestores, profissionais da saúde e demais segmentos da sociedade;

XI - autorizar as incorporações e desincorporações de tecnologias em saúde, no âmbito estadual, baseadas em evidências científicas, eficácia, segurança, custo-efetividade e legislação vigente;

XII - desenvolver cooperação técnica e parcerias junto a organismos nacionais e internacionais, para implementação de estratégias de formação profissional, qualificação, atualização, geração de conhecimento, pesquisa, inovação e troca de experiências com base nas necessidades de aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado;

XIII - articular ações de apoio às políticas públicas voltadas para os povos originários, comunidades tradicionais e populações específicas, no que se refere à atenção assistência da saúde;

XIV - articular com os movimentos sociais, organizações não governamentais e instituições afins, para fortalecer a participação popular e social na formulação das ações estratégicas na implementação das políticas de saúde;

XV - diligenciar a educação popular em saúde como estratégia de promoção da saúde, participação popular, gestão participativa, controle social, cuidado, formação e as práticas educativas em saúde;

XVI - instaurar sindicância sobre possíveis irregularidades no exercício do processo de trabalho;

XVII - coordenar e monitorar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de processos e de pessoal, de forma a assegurar a eficiência administrativa e o funcionamento adequado das unidades administrativas sob sua competência; e

XVIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. Ficam subordinados diretamente à Secretaria Executiva da Atenção Primária e Políticas de Saúde: a Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde (Coaps), a Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica e Tecnologias em Saúde (Copaf), a Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental (Cocom), a Coordenadoria de Políticas e Gestão do Cuidado (Cogec) e a Coordenadoria de Políticas de Educação, Trabalho e Pesquisa em Saúde (Coeps).

## SEÇÃO II

### DA SECRETARIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (Sevig):

I - auxiliar a Direção Superior na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;

II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades;

III - promover a integração das ações executadas na Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Sesu, com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais;

IV - planejar, coordenar e avaliar a política de Vigilância em Saúde Estadual e as ações para implantação e implementação;

V - articular e promover a descentralização e integração de ações entre órgãos setoriais e componentes do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (SNVS) nas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS), regionais e locais;

VI - promover a articulação dos serviços estaduais de Vigilância em Saúde com os sistemas nacionais de Vigilância em Saúde;

VII - monitorar e avaliar o impacto das ações estaduais de promoção da saúde, prevenção de doenças, agravos e eventos de saúde pública, bem como os atributos da qualidade dos serviços de vigilância epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador e trabalhadora, assistência ambulatorial e hospitalar;

VIII - coordenar, monitorar e avaliar o processo de investigação de surtos e epidemias no Estado bem como orientar a adoção de medidas de tratamento, prevenção e controle;

IX - emitir comunicação de risco à saúde coletiva em articulação intra e intersetorial;

X - estabelecer indicadores que possibilitem análises para a tomada de decisão estratégica e subsídio para formulação e avaliação das políticas de saúde;

XI - coordenar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação dos planos e projetos estratégicos relacionados à Vigilância em Saúde;

XII - comunicar e divulgar regularmente as informações da análise de situação da saúde para a população, instâncias gestoras do SUS e órgãos de controle;

XIII - promover a educação permanente, continuada e treinamentos em serviço, bem como o desenvolvimento de projetos de formação e ensino e aprendizagem, junto às regiões de saúde e seus respectivos municípios;

XIV - presidir o Colegiado Gestor da Vigilância em Saúde;

XV - organizar e coordenar a Rede de Laboratórios de Saúde e o Serviço de Verificação de Óbitos (SVO);

XVI - acompanhar ações de monitoramento, notificação e avaliação dos riscos sanitários, e a segurança do paciente nos serviços de saúde prestados à população por meio de indicadores e padrões de conformidade;

XVII - coordenar as ações pertinentes à gestão da qualidade no âmbito das unidades organizativas da Vigilância em Saúde, em consonância com as diretrizes institucionais;

XVIII - instaurar sindicância sobre possíveis irregularidades no exercício do processo de trabalho;

XIX - coordenar e monitorar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de processos e de pessoal, de forma a assegurar a eficiência administrativa e o funcionamento adequado das unidades administrativas sob sua competência; e

XX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. Ficam subordinados diretamente à Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde: o Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen), o Centro de Serviço de Verificação de Óbitos Dr. Rocha Furtado (Svo), a Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde (Covep), a Coordenadoria de Vigilância Sanitária (Covis), a Coordenadoria de Imunização (Coimu) e a Coordenadoria de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Covat).

## SEÇÃO III

### DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional (Seade):

I - auxiliar a Direção Superior na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;

II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades;

III - promover a integração das ações executadas na Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Sesu, com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais;

IV - coordenar a estratégia de Regionalização da Atenção e dos Serviços de Saúde, de forma articulada com as Superintendências das Regiões de Saúde, Secretarias Executivas, Municípios, Conselho Estadual de Saúde (Cesau) e segmentos sociais, para execução das políticas, programas e Planos de Saúde Regionais (PSR), em conformidade com legislação vigente;

V - coordenar a elaboração do Plano de Saúde Regional (PSR) em articulação com as Superintendências das Regiões de Saúde, com vistas à pactuação e execução das ações de atenção à saúde da população nas regiões de saúde;

VI - articular por meio das Superintendências das Regiões de Saúde, apoio aos municípios na execução de ações de Vigilância em Saúde para alcance dos objetivos e intervenções estratégicas planejadas, programadas ou emergenciais de saúde.

VII - direcionar e cooperar na organização dos níveis de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

VIII - organizar, articular e colaborar na gestão das unidades de saúde da Rede Assistencial Especializada para fortalecimento e integração das Redes de Atenção à Saúde (RAS) e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

IX - promover o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, referentes ao funcionamento dos serviços de saúde;

X - definir a carteira de serviços das unidades que compõem a Rede de Atenção nas regiões de saúde;

XI - colaborar com a definição de metas e indicadores assistenciais, de políticas de saúde e de governança regional, monitorando e avaliando periodicamente seu desempenho;

XII - definir as diretrizes dos modelos de gestão dos equipamentos de saúde (gestão consorcial e Organização Social), bem como fiscalizar e avaliar a eficácia dos modelos de gestão;

XIII - definir, juntamente com a Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica e Tecnologias em Saúde, os insumos e medicamentos a serem adquiridos, conforme a descrição das Linhas de Cuidados prioritários e o Plano de Saúde Regional (PSR);

XIV - apoiar os processos de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, para regulação, desenvolvimento e capacitação dos trabalhadores e trabalhadoras, com ênfase no fortalecimento das Comissões de Integração Ensino, Serviço e Comunidade nas Regiões de Saúde;

XV - definir diretrizes e estratégias de atuação da Central de Regulação do Estado de forma articulada com as Centrais de Regulação Regionais, para o adequado referenciamento dos usuários aos serviços de saúde;

XVI - autorizar os processos de contratação de serviços complementares à Rede Estadual de Saúde;

XVII - coordenar e monitorar a implantação das ações de apoio diagnóstico e terapêutico de modo regionalizado;

XVIII - instaurar sindicância sobre possíveis irregularidades no exercício do processo de trabalho;

XIX - coordenar e monitorar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de processos e de pessoal, de forma a assegurar a eficiência administrativa e o funcionamento adequado das unidades administrativas sob sua competência; e

XX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. Ficam subordinados diretamente à Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional: o Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (Hemoce), o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), a Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza (Srfor); a Superintendência da Região de Saúde de Sobral (Srnor); a Superintendência da Região de Saúde do Cariri (Srsul); a Superintendência da Região de Saúde do Sertão Central (Srcen); a Superintendência da Região de Saúde do Litoral Leste Jaguaribe (Srles), a Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle



do Sistema de Saúde (Corac), a Coordenadoria de Atenção Especializada e das Redes de Atenção à Saúde (Coras), a Coordenadoria de Atenção à Rede de Urgência e Emergência (Corue), a Coordenadoria de Apoio à Gestão da Rede Assistencial (Coger), a Coordenadoria de Monitoramento Assistencial dos Contratos de Gestão (Comas), a Coordenadoria de Gestão dos Consórcios Públicos (Cocps) e a Coordenadoria de Regulação do Sistema de Saúde (Coreg).

## CAPÍTULO II DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

### SEÇÃO I

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna (Sepgi):

- I - auxiliar a Direção Superior na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;
- II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades;
- III - promover a integração das ações executadas na Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Sesa, com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais;
- IV - participar na formulação das diretrizes e estratégias norteadoras para elaboração, implantação e implementação dos instrumentos de planejamento em saúde;
- V - direcionar o processo de elaboração dos instrumentos de planejamento no âmbito estadual, em conformidade com as normas do sistema estadual de planejamento e do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI - direcionar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) em conformidade com o Plano Plurianual (PPA);
- VII - direcionar, monitorar e avaliar a execução orçamentária da Sesa, gerenciando as alterações no orçamento e o controle das despesas orçamentárias de forma compatível com os objetivos e ações previstas nos instrumentos de planejamento;
- VIII - direcionar o processo de monitoramento e avaliação dos instrumentos de planejamento e de gestão em saúde;
- IX - subsidiar o Secretário na formulação de estratégias para a execução orçamentária e financeira da Secretaria;
- X - coordenar e apoiar as atividades relacionadas ao sistema de planejamento e orçamento estadual, no âmbito das políticas de saúde;
- XI - coordenar os Comitês e instâncias correlatas do Sistema de Governança da Sesa;
- XII - coordenar o processo de implementação do Modelo de Gestão para Resultados na Secretaria Estadual de Saúde (Sesa);
- XIII - monitorar o Sistema de Informação sobre Orçamento Público (SIOPS);
- XIV - promover o gerenciamento estratégico setorial e fomentar a implementação de iniciativas inovadoras para modernização da gestão e fortalecimento das políticas de saúde no estado;
- XV - coordenar e monitorar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de processos e de pessoal, de forma a assegurar a eficiência administrativa e o funcionamento adequado das unidades administrativas sob sua competência;
- XVI - instaurar sindicância e acompanhar a abertura de processo administrativo-disciplinar sobre possíveis irregularidades no exercício da função dos servidores públicos;
- XVII - direcionar o processo de gestão da vida funcional dos servidores da Rede Sesa, com enfoque na qualidade de vida e garantia dos direitos dos servidores;
- XVIII - direcionar a gestão do trabalho e a política de gestão de pessoas no âmbito da Rede Sesa com foco em resultados, em consonância com a Política Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- XIX - direcionar a contratação dos serviços de mão de obra terceirizada de natureza continuada no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; e
- XX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. Ficam subordinados diretamente à Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna: a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip), a Coordenadoria de Gestão da Qualidade (Cogeq), a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Economia da Saúde (Cogeo), a Coordenadoria de Gestão Estratégica e Desenvolvimento de Pessoas (Cogep), a Coordenadoria de Gestão Funcional e Direito do Trabalhador (Coged) e a Coordenadoria de Contratualização de Serviços Terceirizados (Coset).

### SEÇÃO II

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 11. Compete à Secretaria Executiva Administrativo-Financeira (Seafi):

- I - auxiliar a Direção Superior na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;
  - II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades;
  - III - promover a integração das ações executadas na Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Sesa, com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais;
  - IV - definir diretrizes estratégicas e normas quanto à gestão administrativa e financeira, de contratos, de material e patrimônio, de tecnologia da informação e comunicação, de gestão corporativa das compras e de prestação de serviços da Rede Sesa;
  - V - estabelecer normativas e mecanismos de controle e avaliação da execução orçamentária e financeira, em conformidade com o planejamento orçamentário e nos termos da legislação específica de gestão financeira;
  - VI - avaliar o desempenho da cadeia de suprimentos, de forma a garantir a eficiência dos processos e o abastecimento tempestivo da Rede Sesa;
  - VII - planejar e coordenar o processo de logística integrada de insumos estratégicos, bens, materiais e serviços para o Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado;
  - VIII - subscrever contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte;
  - IX - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
  - X - coordenar, orientar e fiscalizar projetos, obras e serviços de engenharia realizados pelo órgão competente, no âmbito da Rede Sesa;
  - XI - desenvolver mecanismos para apoiar a publicização e transparência da gestão pública em saúde, no que se refere ao desenvolvimento de tecnologias da informação;
  - XII - assessorar o Secretário nas ações relativas à execução orçamentária e financeira e e viabilização de fontes alternativas de recursos para sustentabilidade econômico-financeira da Rede Sesa;
  - XIII - subsidiar o Secretário na formulação de estratégias para a execução orçamentária e financeira da Secretaria;
  - XIV - propor melhorias nos fluxos e rotinas para a execução e o controle dos orçamentos anuais, em articulação com a Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna;
  - XV - viabilizar o processo de compras de recursos administrativos e biomédicos, visando garantir compras públicas com sustentabilidade, integridade, ética e eficiência;
  - XVI - promover o aperfeiçoamento e a integração dos sistemas de informações da Rede Sesa, e garantir a segurança dos dados, da rede e dos sistemas institucionais, em conformidade com a legislação vigente;
  - XVII - promover a segurança e manutenção patrimonial (bens móveis e imóveis), gestão de frota, de infraestrutura e de meio ambiente, no âmbito da Rede Sesa;
  - XVIII - subsidiar as Secretarias Executivas na preparação de propostas, operações de crédito, convênios e acordos de cooperação;
  - XIX - coordenar e monitorar a gestão orçamentária e financeira, patrimonial, de processos e de pessoal, das unidades administrativas sob sua competência, de forma a assegurar a eficiência administrativa e o funcionamento adequado;
  - XX - instaurar sindicância sobre possíveis irregularidades no exercício do processo de trabalho; e
  - XXI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.
- Parágrafo único. Ficam subordinados diretamente à Secretaria Executiva Administrativo-Financeira: a Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Compras (Copla), a Coordenadoria de Execução de Compras (Coexe), a Coordenadoria de Logística de Recursos Biomédicos (Colob), a Coordenadoria Administrativa (Coadm), a Coordenadoria Financeira (Cofin), a Coordenadoria de Tecnologia, Inovação e Soluções Digitais (Cotec), a Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança da Informação (Coinf), a Coordenadoria de Gestão de Contratos, Convênios e Congêneres (Cogo) e a Coordenadoria de Contratualização de Prestação de Serviços Assistenciais (Copsa).

### TÍTULO V

#### DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA SECRETARIA DA SAÚDE (SESA)

##### CAPÍTULO I

##### DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

###### SEÇÃO I

###### DA ASSESSORIA EXECUTIVA

Art. 12. Compete à Assessoria Executiva (Asses):

- I - prestar assessoria direta e imediata o(a) Secretário(a) da Saúde, nos assuntos estratégicos e pertinentes ao órgão da saúde;
- II - coordenar a agenda estratégica do órgão com órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, instituições públicas e privadas e demais representações;
- III - gerenciar a agenda do(a) Secretário(a) de forma a assegurar o atendimento ao público interno e externo;
- IV - definir diretrizes e regular a atuação das assessorias vinculadas à gestão superior;



V - coordenar reuniões de comitê executivo enquanto instância consultiva e deliberativa;  
 VI - articular e acompanhar junto aos secretários executivos o cumprimento da agenda estratégica do órgão, de forma a assegurar o alcance das metas institucionais;

VII - gerenciar as informações, documentos e processos que necessitam de apreciação e/ou assinatura do(a) Secretário(a);

VIII - monitorar as audiências e consultas públicas realizadas pela Sesa, em parceria com as respectivas áreas envolvidas com a matéria; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

## SEÇÃO II

### DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E INTEGRIDADE

Art. 13. Compete à Assessoria de Controle Interno e Integridade (Asci):

I - auxiliar na interlocução da Sesa com a CGE, relativamente aos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

II - prestar assessoramento técnico, visando contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos e atingimento dos resultados esperados pela Sesa;

III - implementar o sistema de controle interno da Sesa, contemplando o gerenciamento de riscos;

IV - verificar a adequação e eficácia dos controles estabelecidos na Sesa e a adoção de práticas corretivas, quando necessário;

V - apoiar e monitorar a implementação das recomendações, determinações e outras demandas provenientes da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de outros órgãos de controle;

VI - coordenar o processo de Prestação de Contas Anual (PCA) a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado (TCE);

VII - monitorar a conformidade e o resultado das atividades de responsabilização, junto aos órgãos de controle, das pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Secretaria da Saúde;

VIII - monitorar as informações de interesse coletivo disponibilizadas nos sítios eletrônicos institucionais, produzidas e protegidas pelo Órgão, conforme os requisitos de transparência na legislação vigente;

IX - verificar o cumprimento dos requisitos de transparência pelas instituições parceiras da Secretaria da Saúde, no que couber, em conformidade com a legislação vigente;

X - promover a adoção de ações de controle interno e prevenção de risco no âmbito da Secretaria da Saúde (Sesa), supervisionando e avaliando as atividades em observância às diretrizes da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE);

XI - sugerir a implantação de controles que visem à prevenção de erros e à racionalização na utilização de recursos públicos;

XII - realizar análises e elaboração de relatório de conformidade no âmbito da Rede Sesa, subsidiando a gestão na tomada de decisão;

XIII - administrar e monitorar o Programa de Integridade da Secretaria da Saúde;

XIV - realizar as diligências necessárias para adequação dos processos da Secretaria da Saúde, bem como de fornecedores e terceiros, com o Programa de Integridade Pública;

XV - promover ações de controle interno e prestar assessoramento técnico à rede de unidades da Secretaria da Saúde, quando instada, nas ações de elaboração de normas e procedimentos, acordos, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres, em especial os que forem assinados pelo(a) Secretário(a);

XVI - implementar a política e a metodologia de gestão de riscos do Poder Executivo Estadual, no âmbito da Secretaria da Saúde, e monitorar a matriz de risco;

XVII - promover, aperfeiçoar e monitorar a aplicação do Código de Conduta e Ética no âmbito da Secretaria da Saúde;

XVIII - prestar assessoramento e monitorar as consultas públicas realizadas pela Sesa, em parceria com as respectivas áreas envolvidas com a matéria; e

XIX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

## SEÇÃO III

### DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 14. Compete à Assessoria de Comunicação (Ascom):

I - planejar e coordenar os processos de comunicação interna e externa, jornalismo, marketing, publicidade e propaganda em consonância com as diretrizes da Comunicação do Governo do Estado do Ceará;

II - definir diretrizes e regular a atuação das assessorias de comunicação da Rede Sesa e vinculada;

III - gerenciar a identidade visual e reputação de imagem da Rede Sesa e vinculada, bem como a produção de materiais gráficos, publicitários, audiovisuais e digitais para fins de divulgação;

IV - elaborar, gerenciar e executar o Plano de Comunicação Social da Rede Sesa, contemplando as ações que envolvam a assessoria de imprensa, jornalismo, publicidade, marketing e eventos;

V - autorizar, acompanhar e validar a criação e o desenvolvimento de peças gráficas, vídeos, fotos e plataformas digitais na Rede Sesa e vinculada;

VI - realizar a divulgação de ações, programas e conteúdos institucionais da Rede Sesa e vinculada;

VII - acompanhar, coletar e encaminhar à gestão superior os assuntos de interesse da Rede Sesa, vinculada e Governo do Estado, veiculados nos meios de comunicação;

VIII - atender as solicitações de informação dos meios de comunicação e responder aos questionamentos relativos às ações da Rede Sesa e vinculada;

IX - elaborar e/ou divulgar notas oficiais e esclarecimentos públicos de interesse da Rede Sesa, vinculada e Governo do Estado;

X - agendar, organizar, viabilizar e acompanhar as entrevistas concedidas à imprensa pelo porta-voz institucional da Rede Sesa e vinculada;

XI - coordenar a gestão dos sites institucionais, das redes sociais e rede interna de comunicação da Rede Sesa e vinculada;

XII - gerir e fiscalizar os contratos celebrados para o desenvolvimento das atividades de comunicação da Rede Sesa;

XIII - coordenar a realização de eventos de repercussão social do nível central da Sesa, bem como gerenciar a agenda de eventos da Rede Sesa e apoiar os setores da Sesa, em ocasião de atos e solenidades públicas;

XIV - assegurar o cumprimento legal quanto aos requisitos de transparência, acesso à informação e proteção de dados nos canais oficiais de comunicação social da Rede Sesa e vinculada;

XV - monitorar a disponibilização nos sítios institucionais na internet de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Sesa; e

XVI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

## SEÇÃO IV

### DA AUDITORIA

Art. 15. Compete à Auditoria (Audit):

I - coordenar a implementação do componente estadual de auditoria do SUS, em conformidade com o Sistema Nacional de Auditoria (SNA);

II - audituar a execução das ações e dos serviços de saúde desenvolvidos no âmbito do SUS, sejam públicos ou privados, contratados ou conveniados, para verificar a conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

III - monitorar e avaliar o cumprimento das recomendações resultantes das atividades de auditoria realizadas;

IV - subsidiar as áreas técnicas das Secretarias de Saúde com os resultados das auditorias, de forma a auxiliar na execução e no controle das políticas públicas de saúde;

V - auditar as ações, programas e serviços de saúde previstos nos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - auditar a gestão dos recursos públicos estaduais repassados a prefeituras e entidades públicas ou privadas, por meio de convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza, em conformidade com a legislação específica;

VII - auditar a gestão, ações e serviços executados pelos consórcios públicos de saúde;

VIII - formalizar junto à área de Integridade ato lesivo à Administração Pública ou indícios de sua ocorrência, detectados na execução da auditoria, conforme legislação vigente;

IX - monitorar as auditorias externas realizadas pelo Sistema Nacional de Auditoria (SNA), na Rede Sesa, de forma a subsidiar a gestão na melhoria dos processos de trabalho e tomada de decisão;

X - apoiar os municípios na implementação do componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA);

XI - aferir a observância dos padrões estabelecidos de qualidade, quantidade, estrutura, custos e gastos da atenção à saúde e efetividade dos serviços de saúde prestados à população;

XII - produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS); e

XIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

## SEÇÃO V

### DA OUVIDORIA

Art. 16. Compete à Ouvidoria (Ouvid):

I - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos prestados pela Secretaria da Saúde;

II - oferecer atendimento presencial de ouvidoria;

III - receber, analisar e dar tratamento às manifestações de ouvidoria, articulando com as áreas envolvidas no objeto e na apuração, bem como respondê-las, com exceção dos casos previstos em legislação específica;

IV - exercer ações de mediação e conciliação para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços prestados pela Secretaria da Saúde e suas áreas, bem como em casos que envolvam público interno, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;



- V - contribuir com o processo de desburocratização e simplificação dos serviços públicos prestados pela Sesa, a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria;
- VI - contribuir com o planejamento e a gestão da Secretaria da Saúde a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria;
- VII - gerenciar os processos de sua área de atuação, contemplando mapeamento e redesenho, identificação de riscos e estabelecimento de controles;
- VIII - coordenar a Rede de Ouvidorias da Secretaria da Saúde;
- IX - organizar e sistematizar o conjunto das manifestações recebidas pela Rede de Ouvidorias da Sesa, visando subsidiar a análise do Sistema de Saúde do Estado;
- X - assegurar a preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confiabilidade das manifestações registradas, em todas as etapas do processo de trabalho;
- XI - fornecer orientações sobre os direitos e deveres dos cidadãos pertinentes às ações e serviços de saúde pública;
- XII - implementar ações de incentivo à participação dos usuários no processo de avaliação dos serviços prestados pelo SUS no âmbito do Estado;
- XIII - apoiar a implementação da Política Nacional de Ouvidoria em Saúde, estimulando o processo de descentralização das ouvidorias do SUS no Ceará;
- XIV - incentivar e apoiar a realização de estudos e pesquisas, visando a produção do conhecimento no campo das Ouvidorias do SUS;
- XV - gerenciar e avaliar a pesquisa de satisfação dos serviços prestados pelas unidades da Secretaria da Saúde (Sesa);
- XVI - assegurar o acesso à informação, monitorando sua implementação, conforme as normas vigentes, e orientando as unidades da Secretaria da Saúde (Sesa);
- XVII - verificar o cumprimento dos requisitos de transparência pelas instituições parceiras da Sesa;
- XVIII - monitorar a conformidade e o resultado das atividades do Comitê Setorial de Acesso à Informação, conforme os requisitos de transparência na legislação vigente;
- XIX - acompanhar o cumprimento das medidas administrativas deliberadas pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) em relação a Sesa; e
- XX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

#### SEÇÃO I

##### DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E POLÍTICAS DE SAÚDE

###### SUBSEÇÃO I

###### DA COORDENADORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Art. 17. Compete à Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde (Coaps):

- I - coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a implementação da política de atenção primária à saúde no âmbito estadual;
- II - promover estratégias de fortalecimento da atenção primária à saúde com foco na estratégia saúde da família, buscando a ampliação da resolutividade e promovendo integração com demais níveis de atenção;

III - coordenar a política de promoção da saúde, assegurando a equidade e intersetorialidade;

IV - apoiar as políticas públicas voltadas para os povos originários, comunidades tradicionais e populações específicas;

V - apoiar as regiões de saúde visando consolidar a atenção primária à saúde como ordenadora do cuidado;

- VI - subsidiar o desenvolvimento de estratégias de educação permanente com base nas necessidades de aperfeiçoamento da atenção primária à saúde nas regiões; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 18. Compete à Célula de Atenção Primária e Promoção da Saúde (Cepri):

- I - acompanhar, monitorar e avaliar as políticas, estratégias e programas relacionados à atenção primária no âmbito estadual;
- II - apoiar tecnicamente as regiões de saúde no processo de planejamento, monitoramento e qualificação da atenção primária com foco na estratégia saúde da família para integração das redes de atenção à saúde;

III - apoiar a implementação, o monitoramento e avaliação das políticas de promoção à saúde no estado;

IV - apoiar a mobilização e participação social, com vistas a favorecer a efetivação de ações, projetos e políticas de promoção da saúde; e

V - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 19. Compete à Célula de Atenção à Saúde das Comunidades Tradicionais e Populações Específicas (Cepop):

- I - monitorar as políticas públicas integradas que visem o enfrentamento das vulnerabilidades e a redução das iniquidades em saúde para o acesso dos povos originários, comunidades tradicionais e populações específicas, na atenção primária em articulação intra e intersetoriais e demais níveis de atenção em saúde;

II - apoiar a implementação da estratégia saúde da família respeitando as singularidades relacionadas à identidade de gênero, orientação sexual e aos aspectos de raça, cor, etnia, crença, cultura e território dos povos originários, comunidades tradicionais e populações específicas;

III - apoiar as ações de educação na saúde para o fortalecimento do acesso e cuidado integral dos povos originários, comunidades tradicionais e populações específicas;

IV - apoiar a educação popular em saúde como estratégia de promoção da saúde, participação popular, gestão participativa, controle social, cuidado, formação e as práticas educativas em saúde;

V - apoiar a implementação das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e as práticas tradicionais de cuidado dos povos originários, comunidades tradicionais e populações específicas; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

###### SUBSEÇÃO II

###### DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E TECNOLOGIAS EM SAÚDE

Art. 20. Compete à Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica e Tecnologias em Saúde (Copaf):

- I - coordenar a política estadual de assistência farmacêutica, de acordo com a legislação vigente e os princípios e as diretrizes do SUS;
- II - coordenar o processo de seleção de medicamentos e atualizar a Relação Estadual de Medicamentos (Resme) e a Relação de Plantas Medicinais do Estado (Replame), em conformidade com os critérios estabelecidos e pactuados;

III - coordenar a Comissão de Farmácia e Terapêutica, Comitê Estadual de Farmácia Clínica e Comitê Estadual de Fitoterapia;

IV - avaliar a gestão e desempenho das farmácias clínicas nos serviços de saúde;

V - estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para boas práticas de prescrição, dispensação, seguimento farmacoterapêutico e organização dos serviços farmacêuticos no âmbito do estado;

VI - apoiar na elaboração das linhas de cuidado, dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas e outros instrumentos pertinentes;

VII - fortalecer a política de fitoterapia no âmbito das farmácias vivas no estado do Ceará;

VIII - disseminar a informação em assistência farmacêutica com todos os segmentos da população;

IX - formular diretrizes e ações voltadas ao uso racional de medicamentos; e

X - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 21. Compete à Célula de Assistência Farmacêutica (Ceasf):

- I - subsidiar e orientar as boas práticas de prescrição, dispensação e seguimento farmacoterapêutico;
- II - elaborar normas, notas técnicas e informativas e resoluções necessárias ao cumprimento das políticas nacional e estadual da assistência farmacêutica;

III - monitorar e avaliar a política estadual de assistência farmacêutica;

IV - orientar e apoiar a implantação do serviço de farmácia clínica nas unidades de saúde;

V - realizar análise técnica das demandas judiciais de medicamentos que estão contemplados em políticas públicas, e articular ações com demais atores envolvidos;

VI - propor estratégias de ações em farmacovigilância, farmacoepidemiologia e farmacoeconomia;

VII - apoiar a estruturação de hortos de plantas medicinais;

VIII - apoiar tecnicamente os municípios na implantação e implementação de farmácias vivas; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 22. Compete à Célula de Avaliação de Tecnologia em Saúde (Ceats):

- I - estabelecer normas, procedimentos e diretrizes em Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), no âmbito dos serviços de saúde;

II - articular e apoiar o processo de implantação e implementação de Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS), na rede de serviços do estado;

III - avaliar as incorporações e desincorporações de tecnologias em saúde, no âmbito estadual, baseadas em evidências científicas, eficácia, segurança, custo-efetividade e legislação vigente;

IV - acompanhar as deliberações da Comissão Nacional de Avaliação de Tecnologias em Saúde (Conitec);

V - propor a avaliação de tecnologias em saúde pela Comissão Nacional de Avaliação de Tecnologias em Saúde (Conitec), quando necessário;

VI - emitir pareceres técnicos oriundos de demandas administrativas e judiciais de medicamentos, como subsídios para informação inicial em saúde;

VII - subsidiar tecnicamente a elaboração de protocolos e diretrizes clínicas terapêuticas;



VIII - apoiar o jurídico na conciliação da demanda da sociedade por medicamentos;

IX - subsidiar tecnicamente a Comissão de Farmácia e Terapêutica; e

X - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

#### SUBSEÇÃO III

##### DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE MENTAL

Art. 23. Compete à Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental (Copom):

I - coordenar o planejamento, a formulação, a implementação e a gestão da Política Estadual de Saúde Mental Álcool e outras Drogas, de forma intersetorial e colaborativa, com base nas políticas correlatas objetivando o fomento da rede de atenção psicossocial do estado do Ceará;

II - planejar, formular, apoiar políticas, estabelecer diretrizes, estratégias, normas, protocolos clínicos e procedimentos para organização da rede de atenção psicossocial no âmbito do estado do Ceará;

III - coordenar a implementação da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (Pesmad) junto às regiões de saúde e nos diversos setores governamentais e órgãos federais, estaduais, municipais e em parceria com organizações representativas da sociedade civil;

IV - apoiar ações integradas nas diversas áreas (saúde, educação, segurança pública, cultura, esporte e lazer, dentre outras) de modo a garantir a intersetorialidade da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas;

V - apoiar e construir instrumentos para subsidiar e dar suporte técnico ao processo de implantação, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas;

VI - apoiar os movimentos sociais, organizações não governamentais e instituições afins, para fortalecer a participação popular e social na formulação das ações estratégicas na implementação da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas;

VII - promover cooperação técnica com instituições de pesquisa e ensino para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras de gestão e atenção à saúde das ações programáticas estratégicas para a rede de atenção psicossocial;

VIII - subsidiar o desenvolvimento de estratégias de educação permanente com base nas necessidades de aperfeiçoamento da rede de atenção psicossocial nas regiões de saúde;

IX - apoiar tecnicamente as regiões de saúde no que se refere a Política de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas;

X - propor ações de educação permanente voltados às políticas de saúde e gestão do cuidado; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 24. Compete à Célula da Rede de Atenção Psicossocial (Cerap):

I - formular as linhas de cuidado e elaborar as estratégias que direcionam a estruturação das ações na rede de atenção psicossocial;

II - elaborar normas, procedimentos, diretrizes, instrumentos técnicos e informativos das políticas de saúde, voltadas à rede de atenção psicossocial;

III - apoiar tecnicamente as regiões e os serviços de saúde no desenvolvimento das ações de saúde mental, álcool e outras drogas;

IV - implementar, apoiar e acompanhar as comissões estaduais e regionais de monitoramento das ações na rede de atenção psicossocial; e

V - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 25. Compete à Célula de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas (Cepad):

I - articular e elaborar estratégias que direcionam a formulação e implementação das linhas de cuidado em álcool e outras drogas;

II - elaborar normativas, protocolos, diretrizes, pareceres técnicos e fluxos de encaminhamentos referentes aos serviços de atenção aos usuários de álcool e outras drogas;

III - articular a formulação de políticas de prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários de álcool e outras drogas e seus familiares, nos diversos setores governamentais de forma a garantir a intersetorialidade das políticas estaduais;

IV - implementar e monitorar as políticas de atenção integral ao usuário de álcool e outras drogas objetivando o fomento da rede de atenção psicosocial do estado do Ceará;

V - articular as ações junto a vigilância em saúde para acompanhamento e monitoramento dos agravos ao uso abusivo de substâncias psicoativas;

VI - apoiar a organização, habilitação e cadastramento de serviços especializados nos equipamentos que promovem a atenção integral ao usuário de álcool e outras drogas a fim de emitir parecer especializado;

VII - apoiar as comissões regionalizadas de monitoramento e acompanhamento do processo de acolhimento aos usuários de álcool e outras drogas, em conformidade com a legislação vigente;

VIII - elaborar estratégia para estruturação dos serviços da rede de atenção em álcool e outras drogas, com ênfase na estratégia de redução de danos como orientador de ações, programas e políticas;

IX - apoiar a comissão de monitoramento das comunidades terapêuticas em parceria com o Ministério Público do Estado do Ceará e a Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (Sevig); e

X - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

#### SUBSEÇÃO IV

##### DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS E GESTÃO DO CUIDADO

Art. 26. Compete à Coordenadoria de Políticas e Gestão do Cuidado (Cogec):

I - coordenar, articular e planejar o processo de formulação, monitoramento e avaliação das políticas de saúde e institucionais, no âmbito do estado;

II - apoiar e construir instrumentos para subsidiar e dar suporte técnico ao processo de implantação, monitoramento e avaliação das políticas e cuidados em saúde;

III - apoiar os comitês estaduais das redes de atenção à saúde e estabelecer diretrizes, normas, procedimentos e instrumentos para organização das ações e serviços de saúde;

IV - coordenar o processo de elaboração das linhas de cuidado e de protocolos clínicos, do cuidado em saúde, organização de serviços e outros instrumentos pertinentes;

V - estabelecer normas, diretrizes, instrumentos técnicos, gerenciais e informativos voltadas às políticas de saúde e à gestão do cuidado;

VI - elaborar planos de ação, para implementação das políticas, programas, projetos e ações estratégicas voltadas às políticas de saúde e gestão do cuidado;

VII - fortalecer a produção e difusão de conhecimentos e informações aos diversos segmentos da sociedade sobre as políticas e cuidados em saúde;

VIII - apoiar tecnicamente as regiões e os serviços de saúde no desenvolvimento das ações de gestão do cuidado e políticas de saúde;

IX - propor estudos e pesquisas voltadas às políticas de saúde e cuidados em saúde;

X - propor ações de educação permanente voltadas às políticas de saúde e gestão do cuidado; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 27. Compete à Célula de Políticas da Rede de Atenção à Saúde (Cepra):

I - acompanhar, monitorar e avaliar as políticas de saúde, programas, projetos e ações estratégicas;

II - apoiar as regiões de saúde no monitoramento, qualificação e integração sobre as políticas de redes de atenção à saúde;

III - promover a mobilização e articulação com os setores e segmentos envolvidos com os planos de ação, projetos, programas e políticas de saúde;

IV - elaborar normas, diretrizes, instrumentos técnicos, gerenciais e informativos voltadas às políticas de saúde e à gestão do cuidado;

V - realizar análise técnica das demandas internas e externas, do Ministério Público, judiciário, órgãos de controle, Assembléia Legislativa, sobre as políticas públicas vigentes, programas, projetos e cuidados em saúde; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

#### SUBSEÇÃO V

##### DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO, TRABALHO E PESQUISA NA SAÚDE

Art. 28. Compete à Coordenadoria de Políticas de Educação, Trabalho e Pesquisa na Saúde (Coeps):

I - estabelecer as diretrizes e a ordenação da formação de trabalhadores e futuros trabalhadores para o Sistema Único de Saúde no Ceará;

II - coordenar elaboração de políticas, normas, planos, programas, projetos, instrumentos técnicos e informativos para educação, trabalho e pesquisa na saúde no Ceará;

III - propor e apoiar processos de formação profissional de trabalhadores, gestores, conselheiros e demais membros de instâncias participativas do SUS Ceará, em consonância com política estadual de saúde;

IV - estabelecer convênios, acordos de cooperação técnica, termos de compromisso com as instituições de ensino para a formação na saúde;

V - apoiar o processo de certificação como hospitais de ensino, hospitais universitários ou unidades auxiliares de ensino da Rede Sesau;

VI - apoiar a gestão dos centros de estudos, ensino e pesquisa, ou áreas equivalentes, das unidades da Rede Sesau;

VII - articular e acompanhar os programas de residências em saúde no estado do Ceará;

VIII - coordenar a rede estadual saúde escola, apoiando os núcleos de educação permanente em saúde nas regiões e municípios do estado do Ceará;

IX - coordenar a Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES) estadual e apoiar o desenvolvimento das CIES regionais;

X - apoiar o desenvolvimento e fortalecimento das escolas do SUS no Ceará;

XI - coordenar e implementar o Observatório de Educação, Trabalho e Pesquisa na Saúde do Ceará;

XII - coordenar o processo de Integração Ensino-Serviço-Comunidade;

XIII - coordenar a elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (Pegtes), dentre outros; e

XIV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.



Art. 29. Compete à Célula de Gestão do Conhecimento e Pesquisa na Saúde (Cegps):

- I - definir ações e estratégias para fomentar a gestão do conhecimento, pesquisa e disseminação das informações em saúde, conforme as necessidades locorregionais, no âmbito estadual;
- II - orientar as prioridades de pesquisa na saúde no estado do Ceará e gerenciar, de forma compartilhada, o Programa de Prioridade de Pesquisa para o SUS (PPSUS);
- III - conceder anuência para a realização de pesquisas na Secretaria da Saúde (Sesa) conforme o objeto e local de coleta de dados/informações e fluxos institucionais;
- IV - apoiar tecnicamente a regulamentação de pesquisas, produções científicas e tecnológicas em conformidade com as prioridades do SUS no Ceará;
- V - gerenciar processos de participação em editais de pesquisa, dos órgãos de fomento à pesquisas científicas e tecnológicas no âmbito do SUS;
- VI - gerenciar a rede estadual de pesquisa clínica;
- VII - gerenciar os instrumentos de gestão do conhecimento, dentre eles o Conselho Editorial e a Rede BiblioSUS Ceará da Secretaria da Saúde;
- VIII - assegurar a estrutura e o funcionamento do Comitê de Ética em Pesquisa da Sesa; e
- IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

## SEÇÃO II

### DA SECRETARIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

#### SUBSEÇÃO I

##### DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E PREVENÇÃO EM SAÚDE

Art. 30. Compete à Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde (Covep):

- I - coordenar, supervisionar, monitorar, analisar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças e agravos no âmbito estadual;
- II - promover o uso das informações de vigilância epidemiológica, prevenção de doenças e agravos, para subsidiar ações intra e intersetoriais no âmbito estadual;
- III - propor intervenções nos fatores associados ao risco de adoecimento da população baseado na análise de situação em saúde de doenças e agravos produzidos e analisados pela vigilância epidemiológica;
- IV - coordenar as atividades de manejo de surtos e eventos inusitados, incluindo o monitoramento de situações sentinelas e apoio para o manejo oportuno e efetivo das emergências epidemiológicas de relevância estadual, nacional e internacional em articulação com o Ministério da Saúde;
- V - coordenar e articular o plantão epidemiológico estadual;
- VI - coordenar a avaliação dos indicadores de saúde para implementação das políticas de saúde;
- VII - definir, priorizar e planejar a elaboração de documentos e informes técnicos e divulgar análise epidemiológica de situação e tendências em saúde de doenças e agravos, bem como colaborar em outras estratégias de comunicação social em vigilância epidemiológica; e
- VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 31. Compete à Célula de Informação e Resposta às Emergências em Saúde Pública (Cerem):

- I - gerenciar os processos de coleta, monitoramento, consolidação e avaliação da qualidade, integridade e consistência dos dados, bem como análise e disseminação das informações referentes a doenças, agravos e eventos provenientes dos sistemas de informação em saúde;
- II - monitorar e avaliar os indicadores de saúde para implementação das políticas de saúde;
- III - monitorar e avaliar os indicadores de qualidade junto aos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHEs);
- IV - gerenciar a detecção, a avaliação e a verificação de rumores e mudanças de cenários epidemiológicos que possam constituir ameaça à saúde da população;
- V - apoiar os processos de formação dos profissionais para o fortalecimento das ações de preparação, vigilância e resposta a eventos de saúde pública;
- VI - acionar, articular e integrar ações oportunas de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública para interromper, mitigar ou minimizar os efeitos de surtos, epidemias e pandemias na saúde da população;
- VII - gerenciar, monitorar e avaliar as ações do plantão epidemiológico estadual;
- VIII - gerenciar, monitorar e avaliar as ações de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública de âmbito hospitalar, articulado com os atores estratégicos para a resposta às emergências em saúde no estado;
- IX - monitorar e avaliar a inserção e encerramento oportuno das notificações de doenças de notificação compulsória imediata junto aos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHEs);
- X - apoiar tecnicamente os hospitais na implantação e manutenção do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE);
- XI - elaborar documentos e informes técnicos e divulgar análise epidemiológica de situação e tendências em saúde de doenças e agravos, bem como colaborar em outras estratégias de comunicação social em vigilância epidemiológica; e
- XII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 32. Compete à Célula de Vigilância e Prevenção de Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis (Cepev):

- I - programar, gerenciar, supervisionar, monitorar e avaliar as atividades de vigilância epidemiológica e de controle de doenças e agravos no âmbito estadual;
- II - assessorar as regiões e municípios na análise epidemiológica e no controle das doenças e agravos à saúde no estado;
- III - articular e monitorar as ações de vigilância e controle de doenças e agravos junto aos municípios e a execução delas, em forma complementar às ações municipais, nas situações epidemiológicas de relevância estadual e controle das doenças emergentes e reemergentes;
- IV - gerenciar, monitorar e avaliar as atividades de vigilância epidemiológica e controle das doenças transmissíveis, não transmissíveis, outros agravos e óbitos de interesse em saúde pública;
- V - produzir e acompanhar indicadores de doenças e agravos de importância epidemiológica para o estado, assim como seus fatores de risco, especialmente os relacionados à morbidade e mortalidade da população;
- VI - elaborar documentos e informes técnicos e divulgar análise epidemiológica de situação e tendências em saúde de doenças e agravos, bem como colaborar em outras estratégias de comunicação social em vigilância epidemiológica e de controle de doenças e agravos no âmbito estadual; e
- VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

#### SUBSEÇÃO II

##### DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 33. Compete à Coordenadoria de Vigilância Sanitária (Covis):

- I - coordenar o sistema estadual de vigilância sanitária no Ceará;
- II - coordenar e avaliar as políticas, diretrizes e ações pertinentes a vigilância sanitária, no âmbito do estado;
- III - fortalecer as ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, agravos e eventos de saúde pública em articulação com a vigilância epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador e trabalhadora, assistência ambulatorial, hospitalar e atenção primária;
- IV - coordenar as ações de regulação e fiscalização, previstas em lei, para concessão de alvará sanitário e aplicação das penalidades, quando pertinentes;
- V - apoiar tecnicamente os municípios na descentralização das atividades de vigilância sanitária;
- VI - coordenar as ações de controle de infecções relacionadas à assistência à saúde, no âmbito do estado;
- VII - coordenar as ações de segurança do paciente e definir as diretrizes estaduais, baseada na Política Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- VIII - monitorar, avaliar e propor melhorias no sistema estadual de informação para gestão das ações de vigilância sanitária;
- IX - coordenar e avaliar os instrumentos utilizados no processo de trabalho na área de produtos, serviços e tecnologias relacionados à saúde;
- X - representar a primeira instância do poder de polícia sanitária nos processos administrativos decorrentes da ação fiscalizadora exercida pelo estado;
- XI - propor ações de educação, comunicação e mobilização social referentes à vigilância em saúde, com base na análise de situação de saúde do estado;
- XII - definir, priorizar e planejar a elaboração de documentos e informes técnicos e divulgar análise de situação e tendências, bem como colaborar com outras estratégias de comunicação social em vigilância sanitária; e
- XIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 34. Compete à Célula de Fiscalização e Inspeção de Produtos (Cefip):

- I - planejar e executar as ações de fiscalização, inspeção e de educação voltadas para a área de produtos de interesse à saúde;
- II - apoiar as regiões de saúde e os municípios, no desenvolvimento das ações de vigilância sanitária relacionadas a produtos de interesse à saúde;
- III - executar, de forma transitória e complementar, a fiscalização dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de alto risco, ainda não pactuadas para descentralização, relacionadas a produtos de interesse à saúde;
- IV - instaurar processos administrativos sanitário para apurar as infrações decorrentes das ações de inspeção e fiscalização sanitária;
- V - executar as ações de regulação e fiscalização de pós mercado de alimentos, medicamentos, cosméticos e saneantes;
- VI - elaborar documentos e informes técnicos e divulgar análise de situação e tendências, bem como colaborar em outras estratégias de comunicação social do programa de imunização em vigilância sanitária relacionadas a produtos de interesse à saúde; e
- VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 35. Compete à Célula de Fiscalização e Inspeção de Tecnologias e Ambientes (Cefit):

- I - gerenciar e implementar o Sistema da Gestão da Qualidade (SGQ) no âmbito da vigilância sanitária do Ceará;
- II - implementar as ações do Sistema de Gestão da Qualidade nas regiões de saúde;
- III - proceder auditorias internas para avaliar o cumprimento das normas estabelecidas no processo de gestão da qualidade no âmbito da vigilância sanitária do estado;



IV - gerenciar e monitorar as ações referentes à vigilância pós mercado de tecnovigilância, farmacovigilância, hemovigilância, cosmetovigilância e saneantes;

V - instaurar e concluir processos administrativos sanitário para apurar as infrações decorrentes das ações de inspeção e fiscalização sanitária pós-mercado;

VI - gerenciar o controle e rastreabilidade das notificações de receitas de substâncias e medicamentos sujeitas a controle especial;

VII - realizar fiscalização e inspeção sanitária em estabelecimentos de produtos e serviços de interesse à saúde;

VIII - elaborar documentos e informes técnicos e divulgar análise de situação e tendências, bem como colaborar em outras estratégias de comunicação social do programa de imunização em vigilância sanitária em estabelecimentos de produtos e serviços de interesse à saúde; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 36. Compete à Célula de Fiscalização e Inspeção de Serviços de Saúde (Cefis):

I - planejar e executar as ações de controle, fiscalização e inspeção sanitária em serviços de Saúde;

II - apoiar as regiões de saúde e os municípios, no desenvolvimento das ações de vigilância sanitária relacionadas a serviços de saúde e de interesse à saúde;

III - executar, de forma transitória e complementar, a fiscalização dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de alto risco, ainda não pactuadas para descentralização, relacionadas a serviços de saúde e de interesse à saúde;

IV - instaurar processos administrativos sanitário para apurar as infrações decorrentes das ações de inspeção e fiscalização sanitária;

V - monitorar e avaliar as notificações, indicadores das infecções relacionadas à saúde e controle de antimicrobianos em estabelecimentos de assistência à saúde;

VI - monitorar e avaliar as notificações de eventos adversos e dos indicadores de segurança do paciente, conforme legislação vigente;

VII - monitorar e avaliar as ações e indicadores de hemovigilância e investigar os eventos relacionados ao ato transfusional;

VIII - gerenciar e monitorar a realização da avaliação dos estabelecimentos de saúde, das práticas sanitárias e aqueles instituídos pelo Ministério da Saúde;

IX - instaurar processos administrativos sanitário para apurar as infrações decorrentes das ações de inspeção e fiscalização sanitária;

X - elaborar documentos e informes técnicos e divulgar análise de situação e tendências, bem como colaborar em outras estratégias de comunicação social do programa de imunização em vigilância sanitária em serviços de saúde; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

### SUBSEÇÃO III

#### DA COORDENADORIA DE IMUNIZAÇÃO

Art. 37. Compete à Coordenadoria de Imunização (Coim):

I - coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar o programa de imunização, visando o controle, eliminação e erradicação das doenças preveníveis por vacinas;

II - definir estratégias de vacinação, conforme o cenário epidemiológico das doenças preveníveis por vacinas;

III - monitorar e avaliar os indicadores de imunização para direcionar as ações de vacinação com a finalidade de alcançar metas de cobertura vacinal de forma homogênea em todos os municípios;

IV - monitorar a qualidade dos dados de vacinação nos sistemas de informação oficiais;

V - apoiar as regionais de saúde e municípios nos planos de ação e estratégias para a vacinação no estado;

VI - articular ações de imunização com o Departamento do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde, sociedades científicas e civis;

VII - articular com o Ministério da Saúde para o suporte técnico, operacional e gerencial dos sistemas de informação do programa nacional de imunização;

VIII - coordenar os processos de planejamento, recebimento, armazenamento e distribuição de imunobiológicos e insumos, conforme as normativas vigentes, para atender a vacinação de todos os grupos populacionais humanos;

IX - planejar, elaborar e divulgar boletins, notas técnicas, documentos técnicos, material informativo, instrução normativa e outros informes como estratégias de comunicação social e esclarecimento sobre a vacinação;

X - monitorar e avaliar os Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização (ESAVI), no âmbito do estado do Ceará;

XI - assessorar os processos de trabalho dos Centros de Referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE);

XII - definir, priorizar e planejar a elaboração de documentos e informes técnicos e divulgar análise de situação e tendências, bem como colaborar com outras estratégias de comunicação social do programa de imunização; e

XIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 38. Compete à Célula de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos (Ceaim):

I - planejar a necessidade de imunobiológicos, em função dos calendários de vacinação nacional e da situação epidemiológica;

II - garantir o abastecimento otimizado, considerando a demanda, capacidade de armazenamento e distribuição na logística da cadeia de frio;

III - assegurar o apoio técnico e logístico da cadeia de frio nos âmbitos municipais, regionais e estadual;

IV - gerenciar os estoques de imunobiológicos e insumos, monitorando e avaliando perdas físicas e técnicas;

V - orientar as regiões de saúde para elaboração e aplicação do Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGR), planos de contingência e demais planos;

VI - realizar diagnóstico situacional das centrais regionais de rede de frio;

VII - elaborar documentos e informes técnicos e divulgar análise de situação e tendências, bem como colaborar em outras estratégias de comunicação social do programa de imunização; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

### SUBSEÇÃO IV

#### DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

Art. 39. Compete à Coordenadoria de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Covat):

I - coordenar, monitorar e avaliar as ações de vigilância em: saúde ambiental, saúde do trabalhador e trabalhadora, entomologia e controle de vetores;

II - articular e integrar ações oportunas de vigilância em saúde ambiental, saúde do trabalhador e trabalhadora, entomologia e controle de vetores, com as demais ações e serviços de saúde;

III - apoiar as regiões de saúde e os municípios, no desenvolvimento das ações de vigilância em saúde ambiental, saúde do trabalhador e trabalhadora, entomologia e controle de vetores;

IV - apoiar os processos de formação dos profissionais para o fortalecimento das ações de vigilância em saúde ambiental, saúde do trabalhador e trabalhadora, entomologia e controle de vetores;

V - articular com órgãos e setores de interesse, projetos e programas relacionados à vigilância em saúde ambiental, vigilância à saúde do trabalhador e trabalhadora e vigilância entomológica e controle de vetores;

VI - articular a pactuação de responsabilidade entre os entes estadual e municipal, respeitando a diversidade e especificidade locorregional;

VII - monitorar os impactos na saúde da população decorrentes dos grandes projetos e empreendimentos desenvolvidos no estado;

VIII - coordenar o processo de avaliação e comunicação de risco à saúde decorrente de contaminação ambiental, em articulação intra e intersetorial;

IX - coordenar a inspeção dos ambientes e processos de trabalho, avaliando quanto a adequação às normas sanitárias e regulamentadoras vigentes na área da vigilância em saúde do SUS e Ministério do Trabalho e Emprego;

X - definir, priorizar e planejar a elaboração de documentos e informes técnicos e divulgar análise de situação e tendências em saúde de doenças e agravos, bem como colaborar em outras estratégias de comunicação social em vigilância ambiental e saúde do trabalhador e da trabalhadora; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 40. Compete à Célula de Vigilância em Saúde Ambiental (Cevam):

I - gerenciar, monitorar e avaliar as ações e programas de vigilância em saúde ambiental no âmbito estadual e regional;

II - gerenciar os processos de coleta, monitoramento, consolidação, avaliação da qualidade, integridade e consistência dos dados e dos sistemas de informação;

III - monitorar, ação, articular e integrar ações oportunas de vigilância em saúde ambiental para interromper, mitigar ou minimizar os efeitos de contaminantes ambientais na água, ar e solo que repercutem na saúde da população;

IV - gerenciar, monitorar e avaliar as ações de vigilância e prevenção dos riscos decorrentes de desastres naturais e tecnológicos;

V - executar as ações de vigilância em saúde ambiental, de forma complementar, em articulação com as Superintendências das Regiões de Saúde e municípios, em situação de risco que supere a capacidade de resposta local;

VI - elaborar documentos e informes técnicos e divulgar análise de situação e tendências, bem como colaborar com outras estratégias de comunicação social de vigilância em saúde ambiental;

VII - propor, de forma integrada, ações de educação para proteção e prevenção de danos e agravos à saúde individual e coletiva na área da vigilância em saúde ambiental;

VIII - realizar avaliação de risco à saúde decorrente de contaminação ambiental, em articulação intra e intersetorial;

IX - avaliar e disseminar informações referentes à vigilância da saúde ambiental; e

X - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.



Art. 41. Compete à Célula de Vigilância e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Cevit):

I - gerenciar as ações e programas de vigilância em saúde do trabalhador e da trabalhadora no âmbito estadual e regional;

II - gerenciar os processos de coleta, monitoramento, consolidação, avaliação da qualidade, integridade e consistência dos dados e dos sistemas de informação;

III - orientar e apoiar inspeções dos ambientes e processos de trabalho, avaliando quanto a adequação às normas sanitárias e regulamentadoras vigentes na área da vigilância em saúde do SUS e Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - implementar as ações de vigilância em saúde do trabalhador e da trabalhadora, de forma complementar, em articulação com as regionais de saúde e municípios, em situação de risco que supere a capacidade de resposta local;

V - propor, de forma integrada, ações de educação para proteção e prevenção de danos e agravos à saúde individual e coletiva na área da vigilância em saúde do trabalhador e da trabalhadora;

VI - gerenciar a realização dos exames de colinesterase, para avaliação da saúde dos agentes de endemias;

VII - definir, priorizar e planejar a elaboração de documentos e informes técnicos e divulgar análise de situação e tendências, bem como colaborar com outras estratégias de comunicação social de vigilância em saúde do trabalhador e da trabalhadora; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 42. Compete à Célula de Vigilância Entomológica e Controle de Vetores (Cevet):

I - gerenciar as ações de vigilância de vetores, zoonoses, hospedeiros e animais peçonhentos no âmbito estadual e regional;

II - monitorar e avaliar a distribuição geográfica dos principais vetores existentes no estado do Ceará;

III - monitorar e avaliar a resistência dos vetores aos inseticidas químicos e biológicos;

IV - executar as ações de vigilância e controle de vetores, hospedeiros e animais peçonhentos, de forma complementar, em articulação com as regionais de saúde e municípios, em situação de risco que supere a capacidade de resposta local;

V - gerenciar a rede de laboratórios de entomologia médica, vetores, reservatórios e animais peçonhentos e as Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZs) nas regiões de saúde;

VI - gerenciar a distribuição de insumos estratégicos dos praguicidas para os municípios do estado;

VII - propor, de forma integrada, ações de educação para proteção e prevenção de danos e agravos à saúde individual e coletiva na vigilância de vetores, zoonoses, hospedeiros e animais peçonhentos;

VIII - definir, priorizar e planejar a elaboração de documentos e informes técnicos e divulgar análise de situação e tendências, bem como colaborar com outras estratégias de comunicação social na vigilância de vetores, zoonoses, hospedeiros e animais peçonhentos; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 43. Compete ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Cerest):

I - realizar, em caráter complementar e como referência especializada, ações de assistência direcionada à avaliação de saúde, à elucidação diagnóstica e de sua relação com o trabalho considerando foco da atenção aos trabalhadores empregados e desempregados, formais e informais, públicos e privados, os empregados domésticos, os trabalhadores e trabalhadoras da cidade e do campo, os autônomos e os aposentados;

II - ofertar apoio matricial para o desenvolvimento das ações de saúde do trabalhador e da trabalhadora na atenção primária à saúde e nos diversos pontos de atenção à saúde;

III - executar as ações de promoção à saúde, de prevenção de doenças e agravos e de vigilância em saúde do trabalhador e da trabalhadora, no território de referência;

IV - prestar suporte técnico na educação permanente para qualificar os processos de promoção, prevenção, vigilância e assistência à saúde do trabalhador e da trabalhadora à rede SUS do Ceará;

V - desenvolver ações de fiscalização e vigilância em saúde nos ambientes e processos de trabalho para promoção da qualidade de vida do trabalhador e da trabalhadora;

VI - acompanhar, sistematicamente, os sistemas de informação em saúde do SUS e outros de interesse à saúde do trabalhador e da trabalhadora;

VII - elaborar documentos e informes técnicos, bem como colaborar com outras estratégias de comunicação e divulgação sobre a saúde do trabalhador e da trabalhadora;

VIII - legitimar o Conselho Gestor do Cerest estadual como instância de controle social para participação das entidades representativas dos trabalhadores e trabalhadoras no planejamento, na realização e avaliação das ações de saúde do trabalhador e da trabalhadora; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 44. Compete ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador e Trabalhadora e Saúde Ambiental Zé Maria do Tomé (Ceresta):

I - realizar, em caráter complementar e como referência especializada, ações de assistência direcionada à avaliação de saúde, à elucidação diagnóstica e de sua relação com o trabalho considerando foco da atenção aos trabalhadores empregados e desempregados, formais e informais, públicos e privados, os empregados domésticos, os trabalhadores e trabalhadoras da cidade e do campo, os autônomos e os aposentados;

II - ofertar apoio matricial para o desenvolvimento das ações de saúde do trabalhador e da trabalhadora na atenção primária à saúde e nos diversos pontos de atenção à saúde;

III - executar as ações de promoção à saúde, de prevenção de doenças e agravos e de vigilância em saúde do trabalhador e da trabalhadora, no território de referência;

IV - prestar suporte técnico na educação permanente para qualificar os processos de promoção, prevenção, vigilância e assistência à saúde do trabalhador e da trabalhadora, nos territórios de referência;

V - desenvolver ações de fiscalização e vigilância em saúde nos locais e processos de trabalho para promoção da saúde ambiental e qualidade de vida do trabalhador e da trabalhadora;

VI - acompanhar, sistematicamente, os sistemas de informação em saúde do SUS e outros de interesse à saúde do trabalhador e da trabalhadora, na sua área de abrangência;

VII - elaborar documentos e informes técnicos, bem como colaborar com outras estratégias de comunicação e divulgação sobre a saúde do trabalhador e da trabalhadora, na sua área de abrangência; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 45. As competências das unidades organizacionais subordinadas a Cerest e Ceresta, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

#### SUBSEÇÃO V DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 46. Compete ao Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen):

I - promover a vigilância laboratorial com foco no diagnóstico de doenças e agravos de interesse sanitário, epidemiológico, ambiental e saúde do trabalhador;

II - monitorar as linhagens e mutações genéticas dos genomas de patógenos contribuindo para o enfrentamento de emergências em saúde pública em termos de diagnósticos mais precisos e vacinas eficazes;

III - realizar análises laboratoriais para o enfrentamento às emergências em saúde pública;

IV - coordenar a rede estadual de laboratórios de saúde pública;

V - promover a capacitação da rede estadual de laboratórios de saúde pública;

VI - definir, priorizar e planejar a elaboração de documentos e informes técnicos e divulgar análise de situação e tendências, bem como colaborar com outras estratégias de comunicação social da vigilância laboratorial com foco no diagnóstico de doenças e agravos de interesse sanitário, epidemiológico, ambiental e saúde do trabalhador; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 47. Compete aos Laboratórios Regionais de Saúde Pública de Senador Pompeu (Lacen - Senador Pompeu), de Tauá (Lacen - Tauá), de Icó (Lacen - Icó), do Crato (Lacen - Crato) e de Juazeiro do Norte (Lacen - Juazeiro do Norte):

I - promover a vigilância laboratorial com foco no diagnóstico de doenças e agravos de interesse sanitário, epidemiológico, ambiental e da saúde do trabalhador;

II - promover a vigilância de resistência a antibióticos;

III - colaborar ativamente com a assistência à saúde por meio de análises clínicas laboratoriais precisas e oportunas;

IV - promover a capacitação da rede de laboratórios de saúde pública; e

V - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 48. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao Lacen: Dilab-Lacen, Dibio-Lacen, Cevep-Lacen, Dipro-Lacen, Cevat-Lacen, Diqua-Lacen, Ceate-Lacen e Ceafi-Lacen, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

#### SUBSEÇÃO VI DO CENTRO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO DR. ROCHA FURTADO

Art. 49. Compete ao Centro de Serviços de Verificação de Óbito Dr. Rocha Furtado (SVO):

I - regular o fluxo de encaminhamento dos corpos para o Centro de Serviço de Verificação de Óbito Dr. Rocha Furtado (SVO);

II - realizar necropsias de pessoas falecidas de morte natural sem ou com assistência médica para elucidação da causa básica do óbito e emitir a Declaração de Óbito;



III - garantir atendimento prioritário ao esclarecimento da causa mortis de casos de interesse da vigilância epidemiológica e aos suspeitos de causa de notificação compulsória ou de agravos inusitados à saúde e notificar os órgãos municipais e estaduais de epidemiologia;

IV - garantir o fornecimento das informações relativas ao óbito ao gestor municipal;

V - garantir o fornecimento dos laudos anatomo-patológicos das necropsias aos familiares (ou responsável legal) quando solicitados;

VI - contribuir com a Central de Transplantes por meio da identificação e notificação oportuna sobre potenciais doadores de córneas e outros órgãos;

VII - proporcionar serviço para remoção de cadáveres, viabilizando o fluxo e o cumprimento das competências do serviço;

VIII - prestar assistência social aos familiares sobre benefícios e direitos sociais;

IX - apoiar programas de ensino e pesquisas acadêmicas;

X - definir, priorizar e planejar a elaboração de documentos e informes técnicos e divulgar análise de situação e tendências, bem como colaborar com outras estratégias de comunicação social; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 50. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao Centro de Serviço de Verificação de Óbitos Dr. Rocha Furtado, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

### SEÇÃO III

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

##### SUBSEÇÃO I

###### DA COORDENADORIA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE SAÚDE

Art. 51. Compete à Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde (Corac):

I - coordenar os processos de monitoramento, avaliação e controle da regulação da atenção e do sistema de saúde estadual;

II - coordenar, monitorar e avaliar o processo de contratualização de serviços complementares (leitos, procedimentos cirúrgicos, procedimentos clínicos e exames) no sistema de saúde estadual;

III - identificar a capacidade operacional dos estabelecimentos de saúde de referência regional e estadual, diagnosticando as necessidades de formação de cadastro de profissionais nos bancos de dados nacionais, assim como sua atualização;

IV - coordenar o processo de elaboração e revisão periódica das programações pactuadas previstas no Plano de Saúde Regional (PSR) e na legislação vigente;

V - coordenar o processo das programações e produções dos estabelecimentos de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde nos sistemas de informação vigentes; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 52. Compete à Célula de Programação da Prestação de Serviço (Cepsa):

I - monitorar a execução das ações e serviços de saúde prestados à população, direta e indiretamente pelo estado;

II - acompanhar e avaliar os limites orçamentários e financeiros dos recursos da Média e Alta Complexidade (MAC) dos serviços de saúde do estado e municípios;

III - monitorar e avaliar o desempenho da programação assistencial ou outra forma de programação e pactuação previstas no Plano de Saúde Regional (PSR) e na legislação vigente;

IV - prover informações quanto ao desempenho de produção, orçamento e financeiro dos recursos da Média e Alta Complexidade (MAC) e Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) dos serviços de saúde;

V - prover informações para avaliação dos planos de trabalho dos contratos e convênios realizados pela Coordenadoria de Regulação do Sistema de Saúde, quanto às ações e serviços contratados, compatibilizando a necessidade com a condição de oferta;

VI - prover informações quanto a localização dos serviços de saúde e suas habilitações no que se refere aos vazios assistenciais;

VII - cadastrar e atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos estabelecimentos e profissionais de saúde;

VIII - gerar as faixas de Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC) e Autorização de Internação Hospitalar (AIH) para os serviços de saúde; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 53. Compete à Célula de Monitoramento e Avaliação da Assistência em Saúde (Cemas):

I - gerenciar processos de contratualização de serviços complementares ao sistema de saúde estadual (leitos, procedimentos cirúrgicos, procedimentos clínicos e exames complementares);

II - monitorar e avaliar a execução física e financeira dos contratos de serviços complementares ao sistema de saúde estadual;

III - monitorar e avaliar a execução física e a fiscalização do objeto do plano de trabalho dos convênios;

IV - validar a prestação de contas de convênios de ações e projetos prioritários do governo, indicando alcance de metas físicas e aprovando relatórios de execução física do objeto conveniado; e

V - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 54. Compete à Célula de Auditoria Médica (Ceaud):

I - realizar uma auditoria analítica e operacional das ações e dos serviços de saúde desenvolvidas em unidades que prestam serviço ao SUS, no âmbito da Secretaria da Saúde, para verificar a conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

II - realizar auditoria analítica, operacional e financeira da execução dos contratos, convênios e congêneres;

III - audituar e avaliar a produção ambulatorial e hospitalar das ações e serviços de saúde nos sistemas de informação em saúde;

IV - monitorar periodicamente a implementação das recomendações sugeridas dos serviços auditados;

V - avaliar a efetividade da prestação de serviços de saúde oferecidos à população, no âmbito da Média e Alta Complexidade;

VI - implantar e gerir a rede de auditoria das unidades de saúde da Sesau, no âmbito estadual; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

##### SUBSEÇÃO II

###### DA COORDENADORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 55. Compete à Coordenadoria de Atenção Especializada e das Redes de Atenção à Saúde (Coras):

I - articular e apoiar a implementação da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde;

II - apoiar e cooperar tecnicamente na organização dos níveis de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

III - articular com os diversos atores para a integração dos pontos de atenção com foco no fortalecimento da rede de saúde;

IV - apoiar no desenvolvimento e implementação de políticas, normas e estratégias para a estruturação da atenção especializada e das redes de atenção à saúde e efetivação das linhas de cuidado prioritárias, considerando o contexto regional;

V - coordenar a elaboração, monitorar e avaliar os planos de atenção à saúde, mantendo-os atualizados em tempo oportuno;

VI - apoiar a implementação dos planos de atenção à saúde, oportunizando a integralidade do cuidado em todos os pontos de atenção da rede de serviços no âmbito do estado;

VII - elaborar os instrumentos técnicos e informativos, visando assegurar a melhoria das práticas na rede de saúde em todos os níveis de atenção;

VIII - desenvolver ações e estratégias de forma a contribuir com a integralidade do cuidado e qualidade dos pontos de atenção das redes visando o fortalecimento da regionalização;

IX - apoiar as regiões de saúde na elaboração dos planos de ação regionais para implementação das linhas de cuidado, com foco nas Redes de Atenção à Saúde (RAS);

X - coordenar o Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e apoiar os comitês regionais;

XI - coordenar a implementação da Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do estado;

XII - monitorar o serviço no Sistema de Apoio à Implementação de Política em Saúde (SAIPS) da Rede de Atenção em Saúde, pertinente ao seu escopo de atuação;

XIII - promover articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional com vistas à implementação das redes de atenção à saúde, exceto da atenção psicosocial e urgência e emergência; e

XIV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 56. Compete à Célula de Atenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (Cedoc):

I - subsidiar a elaboração e atualização dos planos estaduais relacionados às Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT);

II - elaborar as diretrizes, instrumentos técnicos e informativos, visando assegurar a melhoria das práticas na Rede de Atenção às Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) em todos os níveis de atenção;

III - prestar apoio institucional às secretarias municipais de saúde no processo de qualificação e de consolidação das ações voltadas à atenção às pessoas com doenças crônicas não transmissíveis;

IV - definir estratégias de articulação com as secretarias municipais de saúde do estado do Ceará com vista ao desenvolvimento de planos de ação regionais para elaboração das linhas de cuidado;

V - subsidiar a elaboração dos Planos de Ações Regionais, articulando os componentes da Rede de Atenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT);

VI - subsidiar a construção de fluxos assistenciais para atender às necessidades de saúde relacionadas às DCNTs;

VII - monitorar e avaliar as iniciativas do plano de ações estratégicas para enfrentamento de Doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis no Brasil (DANT);



VIII - apoiar na formulação de políticas e estratégias para efetivação das linhas de cuidado prioritárias no sistema de saúde do estado; e  
IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 57. Compete à Célula de Atenção Materno-Infantil (Cemai):

I - subsidiar a elaboração do plano de atenção da rede materno infantil;

II - apoiar o processo de implantação e implementação das políticas e estratégias da rede materno infantil;

III - acompanhar e avaliar as ações dos comitês da rede de atenção materno-infantil;

IV - gerenciar a Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC) no âmbito estadual e apoiar as secretarias municipais de saúde para habilitação e manutenção;

V - apoiar a implementação da linha de cuidado materno infantil, por meio da integração dos três níveis de atenção;

VI - orientar, articular e monitorar as ações e estratégias de Qualificação da Rede Neonatal (Qualineo);

VII - subsidiar a elaboração dos planos de ações regionais, articulando os componentes da rede de atenção materno infantil;

VIII - apoiar tecnicamente os bancos de leite humano e posto de coleta;

IX - acompanhar e monitorar o serviço no Sistema de Apoio à Implementação de Política em Saúde (SAIPS) da rede de atenção materno infantil;

X - elaborar as diretrizes, instrumentos técnicos e informativos, visando assegurar a melhoria das práticas na rede de atenção materno infantil em todos os níveis de atenção; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 58. Compete à Célula de Atenção à Pessoa com Deficiência e outras necessidades Essenciais (Cepes):

I - implementar, monitorar e avaliar a política de atenção integral à saúde da pessoa com deficiência no âmbito do estado;

II - apoiar tecnicamente as regiões de saúde na organização de serviços nos três níveis de atenção à saúde da Pessoa com Deficiência (PCD);

III - subsidiar a elaboração e monitorar os Planos Regionais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do SUS;

IV - gerenciar o grupo condutor estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD);

XI - apoiar tecnicamente os Centros Especializados de Reabilitação (CERs) e os Núcleos de Estimulação Precoce (NEPs);

V - elaborar instrumentos técnicos e informativos, visando assegurar a melhoria das práticas na rede de cuidados à pessoa com deficiência e outras necessidades essenciais;

VI - apoiar articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional com vistas a implementação da política de atenção integral à saúde da pessoa com deficiência e outras necessidades essenciais;

VII - articular com os níveis de atenção o acesso das pessoas com necessidade essenciais aos insumos e serviços de saúde; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 59. Compete à Célula de Atenção à Saúde Bucal (Cebuc):

I - implementar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do estado;

II - supervisionar, monitorar e articular tecnicamente as regiões de saúde na organização de serviços nos três níveis de atenção à saúde bucal;

III - subsidiar a elaboração dos planos de ações regionais, articulando os componentes das redes de atenção às ações de saúde bucal;

IV - articular e apoiar tecnicamente a gestão das unidades de odontologia da Rede Sesa, promovendo o aprimoramento organizacional e a eficiência dos serviços;

V - apoiar o planejamento estratégico e a gestão de processos na área de saúde bucal, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

### SUBSEÇÃO III

#### DA COORDENADORIA DE ATENÇÃO À REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Art. 60. Compete à Coordenadoria de Atenção à Rede de Urgência e Emergência (Corue):

I - coordenar a implantação e implementação da política da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no estado;

II - coordenar, monitorar e avaliar a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no estado;

III - coordenar os grupos condutores regionais e estadual da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE);

IV - acompanhar os recursos federais e estaduais repassados aos municípios destinados a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE);

V - coordenar a elaboração e atualização dos planos de ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), nas regiões de saúde, conforme normativas legais;

VI - apoiar os municípios na implantação, habilitação, processo de qualificação e renovação de frota da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

VII - coordenar as medidas de prevenção, assistência a situações epidemiológicas, desastres (Incidentes de Múltiplas Vítimas - IMV) em parceria interinstitucional;

VIII - coordenar ações com os gestores municipais referente a assistência à saúde de urgência e emergência nos períodos de grandes eventos, bem como planejar, coordenar e equipar o Posto Médico Avançado (PMA) nos eventos de massa que o governo do estado apoia e promove;

IX - subsidiar o processo de elaboração das linhas de cuidado prioritárias da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

X - subsidiar o processo de pactuação nas instâncias colegiadas para implantação e implementação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE);

XI - apoiar as ações intersetoriais de promoção e vigilância à saúde, prevenção da violência e acidentes, das lesões e mortes no trânsito e das doenças crônicas não transmissíveis, com participação e mobilização da sociedade; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

### SUBSEÇÃO IV

#### DA COORDENADORIA DE APOIO À GESTÃO DA REDE ASSISTENCIAL

Art. 61. Compete à Coordenadoria de Apoio à Gestão da Rede Assistencial (Coger):

I - apoiar e articular a rede assistencial ambulatorial e hospitalar de gestão própria da Sesa, atuando como facilitador da implementação das políticas públicas de saúde;

II - avaliar o desempenho e desenvolver estratégias de melhoria para a rede assistencial ambulatorial e hospitalar de gestão própria da Sesa, junto às superintendências das regiões de saúde;

III - articular com as coordenadorias da rede assistencial de saúde a implementação das políticas assistenciais de saúde e estratégias de melhoria, com ênfase no planejamento e gestão para resultados;

IV - apoiar a adoção de boas práticas da qualidade e mecanismos inovadores que fortaleçam a atuação dos serviços de saúde e a integração da Rede de Atenção à Saúde;

V - apoiar a integração da assistência especializada em consonância com as pactuações regionais e a Rede de Atenção à Saúde;

VI - apoiar o processo de elaboração de normas, procedimentos, instrumentos técnicos e informativos relacionados à rede assistencial ambulatorial e hospitalar de gestão própria da Sesa;

VII - coordenar a elaboração e implementação de planos contingenciais de enfrentamento às emergências relacionados à rede assistencial ambulatorial e hospitalar, em articulação com as superintendências das regiões de saúde e as coordenações das Redes de Atenção à Saúde; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 62. Compete à Célula de Planejamento e Monitoramento da Rede Assistencial (Ceras):

I - apoiar a Rede de Atenção à Saúde no planejamento de estratégias e ações para implementação das políticas públicas de saúde no âmbito da rede assistencial ambulatorial e hospitalar de gestão própria da Sesa;

II - monitorar e avaliar o desempenho das ações e dos serviços de saúde da rede assistencial ambulatorial e hospitalar de gestão própria da Sesa;

III - acompanhar as demandas de melhoria e modernização da gestão da rede assistencial ambulatorial e hospitalar de gestão própria da Sesa, com ênfase na satisfação e segurança do paciente;

IV - apoiar na integração da rede assistencial especializada no âmbito do Estado;

V - subsidiar o processo de elaboração de normas, procedimentos, instrumentos técnicos e informativos relacionados a rede assistencial ambulatorial e hospitalar de gestão própria da Sesa; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

### SUBSEÇÃO V

#### DA COORDENADORIA DE MONITORAMENTO ASSISTENCIAL DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Art. 63. Compete à Coordenadoria de Monitoramento Assistencial dos Contratos de Gestão (Comas):

I - coordenar o processo de planejamento, elaboração, monitoramento e avaliação da execução física dos contratos de gestão, assegurando a continuidade e a conformidade da execução do plano de trabalho e metas pactuadas com foco nos resultados;

II - monitorar e avaliar a capacidade instalada e o perfil assistencial dos equipamentos de saúde contratualizados pela prestadora de serviço, considerando o processo de planejamento e a análise de situação de saúde nas regiões de saúde;

III - realizar estudo da necessidade de habilitações dos serviços contratados pela prestadora de serviço;



IV - prover suporte ao gestor de contrato e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos contratos de gestão com informações qualitativas e indicadores assistenciais para cumprimento do plano de trabalho;

V - subsidiar tecnicamente o processo de pagamento por meio da análise crítica de indicadores e metas assistenciais; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

#### SUBSEÇÃO VI

#### DA COORDENADORIA DE GESTÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art. 64. Compete à Coordenadoria de Gestão dos Consórcios Públicos (COCPS):

I - coordenar a estratégia de gestão consorcial no estado e apoiar a integração das unidades assistenciais, policlínicas, centros de especialidades odontológicas e demais unidades geridas pelo consórcio no âmbito das regiões de saúde, de forma a fortalecer as Redes de Atenção à Saúde (RAS);

II - elaborar as normas, instrumentos técnicos e informativos, visando assegurar a melhoria das práticas na Gestão Consorcial do estado;

III - coordenar a elaboração dos contratos de programa e rateio;

IV - monitorar e avaliar o cumprimento das metas dos contratos de programa e a qualidade dos serviços prestados nas unidades consorciadas;

V - divulgar os desempenhos e resultados das unidades de saúde gerenciadas pelos consórcios públicos de saúde de forma à atender os requisitos de transparéncia;

VI - apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Sesa para este processo;

VII - articular ações intersetoriais com órgãos da administração pública que favoreçam a operacionalização dos consórcios;

VIII - apoiar as superintendências das regiões de saúde e as coordenadorias das áreas descentralizadas em saúde nos assuntos pertinentes aos consórcios públicos, sobretudo junto aos gestores dos contratos de programa;

IX - subsidiar a direção dos consórcios públicos de saúde e das unidades de saúde vinculadas; e

X - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

#### SUBSEÇÃO VII

#### DA COORDENADORIA DE REGULAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

Art. 65. Compete à Coordenadoria de Regulação do Sistema de Saúde (Coreg):

I - coordenar a implantação e implementação das ações de regulação do acesso aos serviços de saúde e sua avaliação, no âmbito do Sistema Único de Saúde, assegurando o acesso qualificado e igualitário;

II - coordenar o complexo regulador estadual e definir estratégias, fluxos e normativas para gerenciamento no âmbito regional, assegurando o acesso dos pacientes às unidades de saúde;

III - monitorar e avaliar o processo de referência e contrarreferência nos complexos reguladores nas regiões de saúde;

IV - estabelecer o processo autorizativo conforme os padrões de classificação de risco e limites físico-financeiras das unidades de referência estadual e nas regiões de saúde;

V - subsidiar tecnicamente as superintendências das regiões de saúde e municípios para a qualificação das atividades de regulação do acesso, controle e avaliação;

VI - coordenar o processo de elaboração de protocolos clínicos de regulação, em conformidade com os protocolos nacionais;

VII - planejar, monitorar e avaliar a regulação do acesso, de abrangência regional e estadual;

VIII - apoiar o processo de análise da capacidade operacional dos estabelecimentos de saúde de referência regional e estadual, diagnosticando as necessidades de formação de cadastro de profissionais nos bancos de dados nacionais, assim como sua atualização;

IX - apoiar o processo de elaboração e revisão periódica das programações pactuadas prevista no Plano de Saúde Regional (PSR) e na legislação vigente;

X - prestar apoio técnico na avaliação da contratualização de prestadores de serviços de saúde, de abrangência regional e estadual;

XI - coordenar o telessaúde no âmbito estadual com articulação com as superintendências das regiões de saúde;

XII - coordenar, planejar, monitorar e avaliar as atividades de doação e transplante de órgãos, tecidos, células e parte do corpo humano;

XIII - aplicar penalidades administrativas nas hipóteses de infração às disposições legais e suspender o estabelecimento e a equipe especializada para apurar infração administrativa ou ato ilícito praticado no processo de doação, alocação ou transplante de órgãos, tecidos, células e parte do corpo humano e acionar o ministério público quando pertinente;

XIV - coordenar o programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) garantindo acesso aos serviços assistenciais não ofertados no estado; e

XV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 66. Compete à Célula de Regulação do Sistema de Saúde (Cereg):

I - operacionalizar e acompanhar os processos regulatórios e fluxos de acesso pelos complexos reguladores regionais e estadual, garantindo o acesso universal com equidade;

II - gerir o complexo regulador estadual e definir estratégias, normas e ações para os complexos reguladores regionais assegurando o acesso dos pacientes às unidades de saúde regionais e de referência estadual;

III - gerenciar a elaboração de protocolos clínicos de regulação do acesso, em conformidade com os protocolos nacionais;

IV - monitorar, avaliar e disponibilizar as informações das filas de espera para consultas, internações, exames e procedimentos especializados do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a transparéncia;

V - apoiar, avaliar e monitorar os Núcleos Internos de Regulação (NIR) nas unidades hospitalares de referência estadual e regional;

VI - gerir o programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) garantindo acesso aos serviços assistenciais não ofertados no estado;

VII - assegurar a autoridade sanitária do estado na regulação e definição do acesso, obedecendo os critérios de classificação de risco;

VIII - apoiar o serviço de telessaúde no âmbito estadual ampliando o acesso à atenção especializada, em articulação com as superintendências das regiões de saúde; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 67. Compete à Célula do Sistema Estadual de Transplante (Cetra):

I - organizar, regular, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades de doação e transplante de órgãos, tecidos, células e parte do corpo humano;

II - gerir, processar, monitorar, rastrear e analisar as informações do Sistema de Biovigilância;

III - gerir, monitorar e avaliar a execução dos Programas Implantados pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplante;

IV - prestar esclarecimentos e orientações a pacientes e familiares no pré e pós transplante, bem como familiares de doadores efetivos que escapam do âmbito dos centros transplantadores e da rede de procura de órgãos;

V - prestar apoio técnico às unidades de saúde no processo das ações relacionadas a doação de órgãos e tecidos para transplante;

VI - gerir os cadastros técnicos dos candidatos ao transplante de tecidos, órgãos, células e parte do corpo humano devidamente inscritos pelas equipes médicas locais, para compor a lista única de espera;

VII - garantir o transporte de órgãos, tecidos, células e parte do corpo humano ao serviço de saúde;

VIII - notificar a Central Nacional de Transplante (CNT) quanto a não utilização de órgãos, tecidos, células e parte do corpo humano pelos receptores inscritos na lista de espera estadual;

IX - definir, em conjunto com o órgão nacional, parâmetros e indicadores de qualidade para avaliação dos serviços transplantadores e encaminhar relatórios anuais ao órgão central Sistema Nacional de Transplantes – SNT sobre o desenvolvimento das atividades de transplante em seu âmbito de atuação;

X - implementar, monitorar e avaliar o Plano Estadual de Doação e Transplantes;

XI - promover campanhas de incentivo à doação de órgãos;

XII - planejar e promover as atividades de educação permanente em transplante;

XIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

#### SUBSEÇÃO VIII

#### DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ

Art. 68. Compete ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (Hemoce):

I - planejar, coordenar e executar, no âmbito do estado, as ações na área de sangue, componentes e hemoderivados de acordo com as diretrizes da Política Nacional do Sangue;

II - garantir e estimular a doação voluntária de sangue, com segurança para os doadores;

III - produzir hemocomponentes de acordo com normas técnicas vigentes e padrões internacionais de qualidade na área;

IV - distribuir hemocomponentes de forma a garantir a oferta de sangue e hemocomponentes com segurança e qualidade, assegurando a assistência hemoterápica;

V - coordenar e executar programas e ações visando o gerenciamento do sangue do paciente Patient Blood Management (PBM), assistência hemoterápica e uso racional de hemocomponentes;

VI - promover a atenção integral às pessoas com coagulopatias hereditárias e afins, doença falciforme e outras hemoglobinopatias;

VII - planejar e coordenar a distribuição de hemoderivados e medicamentos pró coagulantes para os portadores de coagulopatias hereditárias;

VIII - fornecer métodos diagnósticos complementares especializados em sua área de atuação para a rede estadual de saúde e conveniados;

IX - formular programas de formação e capacitação dos recursos humanos com vistas a garantir a qualidade do sangue e componentes na assistência hemoterápica, bem como assistência hematológica;



X - definir protocolos e critérios para disponibilização de medicamentos relacionados a assistência hemoterápica, hematológica e Patient Blood Management (PBM) para as unidades de saúde;

XI - apoiar as ações de transplante de medula óssea, órgãos sólidos e terapia celular com a realização de testes diagnósticos, coleta e processamento de células e materiais biológicos e atividades correlatas;

XII - alimentar sistemas de informação oficiais, vigentes na área de sangue, componentes e hemoderivados;

XIII - coordenar a Câmara Técnica de Assessoramento para a formulação da Política de Sangue e Atenção Hematológica;

XIV - assessorar e participar de programas e protocolos voltados a melhoria da assistência à saúde em sua área de atuação;

XV - promover capacitação dos profissionais de saúde envolvidos na assistência direta ao paciente e doadores, dentro de sua área de atuação;

XVI - estimular e apoiar a pesquisa científica, com prioridade para estudos relacionados à doença hematológica e hemoterápica em todas as suas dimensões; e

XVII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 69. Compete aos Hemocentros Regionais de Crato (Hemoce - Crato), de Sobral (Hemoce - Sobral), de Iguatu (Hemoce - Iguatu) e de Quixadá (Hemoce - Quixadá):

I - desenvolver e executar a política do sangue e hemoderivados no âmbito da região, promovendo a captação de doadores, coleta, processamento e controle de qualidade do sangue a ser coletado e transfundido, visando à proteção do doador e do receptor, exercendo a sua distribuição nos hospitais;

II - prestar assistência médico-ambulatorial;

III - realizar análises clínico-laboratoriais auxiliares no diagnóstico das doenças hematológicas

IV - promover o ensino, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais no campo de hematologia e hemoterapia;

V - desenvolver pesquisa científica no campo de hematologia e hemoterapia, em consonância com a política do sangue e hemoderivados nos níveis federal e estadual, seguindo as normas e diretrizes da gerência de sangue e hemoderivados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), do Ministério da Saúde, e orientação técnica e administrativa do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (Hemoce); e

VI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais subordinadas aos Hemocentros Regionais, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 70. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao Hemoce: Unihemo-Hemoce, Unihema-Hemoce, Unipes-Hemoce, Unafim-Hemoce, Sedep-Hemoce e Semap-Hemoce, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

#### SUBSEÇÃO IX

##### DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

Art. 71. Compete ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu):

I - realizar atendimento móvel de urgência e emergência pré-hospitalar em todos os municípios do estado do Ceará, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança, com o acompanhamento de profissionais do sistema até unidade de saúde;

II - realizar atendimento precoce e transporte adequado, rápido e resolutivo às vítimas acometidas por agravos à saúde de natureza clínica, cirúrgica, pediátrica, gineco-obstétrica, traumática e psiquiátricas em todos os municípios do estado do Ceará;

III - desencadear em tempo mínimo de resposta, o mais adaptado possível à natureza do chamado, em função de sua gravidade, de acordo com as informações recebidas e os recursos disponíveis, o recurso mais adequado ao atendimento de urgência e emergência;

IV - regular e organizar as transferências inter-hospitalares com perfil de urgência e emergência com tempo resposta dependente, de pacientes graves internados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito das regiões de saúde, ativando equipes apropriadas para as transferências desses pacientes;

V - regular as ocorrências por meio das centrais de regulação de urgência e realizar o diagnóstico do paciente procedendo ao atendimento e os primeiros socorros da vítima, orientando o paciente ou a pessoa que realiza o chamado;

VI - buscar comunicar aos hospitais públicos ou Unidades de Pronto Atendimento (UPAs 24h) o envio de pacientes em situações de urgência ou emergência e assim garantir atendimento rápido com menos riscos de sequelas e redução de óbitos ao socorro precoce;

VII - garantir que seja dada ao solicitante uma resposta quanto à sua solicitação, compreendendo desde uma orientação médica até o envio de quaisquer recursos próprios (Unidade de Suporte Básico de Vida, Unidade de Suporte Avançado de Vida, Motolâncias, Aeromédico) com ou sem apoio de parceiros;

VIII - desenvolver uma relação com os usuários e trabalhadores, integrando os processos da equipe multiprofissional do núcleo assistencial, administrativo e operacional em um objetivo comum;

IX - estabelecer interações formais com outras organizações de saúde, bem com a gestão local/regional, para atendimento a incidentes ou catástrofes com múltiplas vítimas;

X - desenvolver pesquisas operacionais e campanhas de esclarecimento e promoção da saúde e prevenção;

XI - fomentar e participar da formulação das políticas públicas, fluxos e protocolos para o atendimento integral às urgências;

XII - fomentar a cultura da humanização e segurança do paciente na organização;

XIII - promover a educação permanente em saúde de forma a garantir o aperfeiçoamento profissional;

XIV - contribuir com a gestão do conhecimento, desenvolvimento tecnológico, inovação, informação e comunicação para o sistema de saúde;

XV - promover assistência segura, qualificada e de alta qualidade;

XVI - desenvolver atividades educativas junto à população e segmentos específicos da sociedade;

XVII - garantir o monitoramento das contrapartidas municipais; e

XVIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 72. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

#### SUBSEÇÃO X

##### DAS SUPERINTENDÊNCIAS DAS REGIÕES DE SAÚDE

Art. 73. Compete às Superintendências das Regiões de Saúde (SRS):

I - participar do processo de formulação das políticas estaduais de saúde, sob a coordenação da Secretaria Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde (Seaps);

II - coordenar a implantação e implementação das políticas nacionais e estaduais de saúde na região de saúde, organizando os processos e articulando atores chaves, do modelo de governança interfederativa regional;

III - coordenar o processo de planejamento regional de saúde, na área de cobertura;

IV - promover articulação com os gestores municipais para implantação das ações e serviços, de acordo com as diretrizes de Plano de Saúde Regional (PSR), conforme a Lei Estadual nº 17.006/2019;

V - executar as atividades de apoio executivo-operacional para funcionamento das instâncias de governança regional;

VI - coordenar e presidir a Comissão Intergestores Regional (CIR);

VII - participar do Comitê de Apoio à Governança Regional;

VIII - participar da Comissão Regional de Avaliação Sistêmica de Desempenho da Política Estadual de Incentivo Hospitalar;

IX - representar a Sesau nas assembleias dos consórcios públicos de saúde;

X - coordenar e participar da estruturação de ações e serviços de saúde que integram o Sistema Regional de Saúde;

XI - coordenar as atividades da Central de Regulação Regional para o adequado referenciamento regional dos usuários aos serviços de saúde, em cumprimento a Lei Estadual nº 17.006/2019;

XII - acompanhar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados pelos municípios;

XIII - atestar o cumprimento dos requisitos para habilitação/credenciamento de serviços especializados em saúde;

XIV - atestar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, referentes ao funcionamento dos serviços de saúde;

XV - avaliar o desempenho dos indicadores e metas das unidades estaduais (Policlínicas e Centros de Especialidades Odontológicas Regional) geridos pelos consórcios públicos de saúde;

XVI - avaliar o desempenho dos indicadores e metas das unidades hospitalares com adesão à Política Estadual de Incentivos Hospitalares;

XVII - monitorar e avaliar os projetos de investimentos voltados para a expansão e/ou qualificação de ações e serviços de saúde;

XVIII - apoiar o processo logístico de concessão de Orteses, Próteses e Materiais (OPM) especiais para as pessoas com necessidades especiais;

XIX - coordenar e monitorar a gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, documental e de recursos humanos necessários ao funcionamento da Superintendência Regional sob sua competência;

XX - coordenar o processo de apoio executivo-operacional para assistência farmacêutica; e

XXI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 74. Compete às Coordenadorias Administrativo-Financeira das Superintendências das Regiões de Saúde:

I - realizar a gestão administrativa e financeira da Superintendência Regional de Saúde, sob sua responsabilidade;

II - acompanhar, monitorar e avaliar a execução orçamentária e financeira dos serviços de saúde estaduais que integram a estrutura organizacional da Superintendência Regional;

III - acompanhar e analisar os Relatórios de Execução Física do Objeto (Refo) pelos convenientes e as prestações de contas, junto com suas reanálises, conforme legislação vigente;



IV - elaborar e gerir os processos de pagamento de contratos, convênios e congêneres de prestação de serviço;

V - planejar a aquisição de compras da Superintendência;

VI - elaborar os planos de aplicação dos recursos da Superintendência Regional de saúde;

VII - gerir os processos administrativos de gestão de pessoas, gestão patrimonial e logística da Superintendência Regional; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 75. Compete às Coordenadorias de Gestão do Cuidado Integral à Saúde das Superintendências das Regiões de Saúde:

I - coordenar a implantação/implementação das políticas e das ações e serviços de saúde, com foco na organização das redes de atenção e assistenciais definidas nos planos estratégicos;

II - subsidiar a elaboração e apoiar aos municípios na implantação dos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e a incorporação e/ou renovação de tecnologias do cuidado em saúde, em consonância com as políticas de saúde;

III - coordenar o processo de planejamento da assistência farmacêutica na área de abrangência da Superintendência Regional;

IV - executar as atividades de apoio executivo-operacional para assistência farmacêutica;

V - acompanhar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados pelos municípios;

VI - verificar o cumprimento dos requisitos para habilitação/crediçamento de serviços especializados em saúde e emitir parecer;

VII - acompanhar e avaliar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, referentes ao funcionamento dos serviços de saúde;

VIII - monitorar e avaliar os indicadores e metas de desempenho das unidades estaduais (policlínicas e centros de especialidades odontológicas regional) geridos pelos consórcios públicos de saúde;

IX - monitorar e avaliar os indicadores e metas das unidades hospitalares com adesão à Política Estadual de Incentivos Hospitalares;

X - emitir parecer sobre os projetos de investimentos voltados para a expansão e/ou qualificação de ações e serviços de saúde;

XI - executar o processo logístico de concessão de Órteses, Próteses e Materiais (OPM) Especiais para as pessoas com necessidades especiais; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 76. Compete às Coordenadorias de Regulação, Avaliação e Monitoramento das Superintendências das Regiões de Saúde:

I - coordenar a implantação e implementação das atividades de regulação assistencial na região de saúde;

II - coordenar o fluxo de atendimento e dos mecanismos de referência e contra referência entre o hospital e os serviços ambulatoriais do sistema regional de saúde;

III - monitorar e divulgar ampla e regularmente, garantindo a transparência, as filas de espera para consultas e procedimentos nas unidades de saúde localizadas na área de abrangência da Superintendência Regional;

IV - garantir a inserção regular e correta dos dados dos sistemas de regulação;

V - promover a implantação dos Núcleos Internos de Regulação (NIR) nas unidades hospitalares localizadas na área de abrangência da Superintendência Regional com apoio da coordenação estadual de regulação do sistema de saúde;

VI - avaliar e divulgar o desempenho dos resultados dos pontos de atenção das redes de atenção, e das linhas de cuidado prioritárias;

VII - monitorar, avaliar e divulgar o desempenho dos resultados dos consórcios públicos, alinhados aos compromissos firmados no contrato de programa;

VIII - monitorar, avaliar e divulgar o desempenho dos resultados das unidades de saúde, alinhados aos compromissos firmados no contrato de gestão;

IX - monitorar e avaliar a Programação Pautada e Integrada da Assistência (PPI), de outras pactuações e programações previstas no Plano de Saúde Regional (PSR);

X - participar do processo de elaboração das programações de ações e serviços assistenciais;

XI - participar do processo de monitoramento e avaliação dos indicadores e metas das unidades hospitalares com adesão à Política Estadual de Incentivos Hospitalares;

XII - monitorar e avaliar a execução orçamentária e financeira das unidades hospitalares com adesão à Política Estadual de Incentivos Hospitalares, localizadas na área de abrangência da Superintendência Regional;

XIII - monitorar e avaliar a execução do teto de Média e Alta Complexidade (MAC) dos municípios;

XIV - emitir parecer em relação às solicitações dos gestores municipais de revisão e alterações do teto MAC; e

XV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 77. Compete às Coordenadorias de Vigilância em Saúde das Superintendências das Regiões de Saúde:

I - coordenar a implantação e implementação das ações de vigilância em saúde no âmbito da região de saúde;

II - articular com a Vigilância Sanitária (Visa) estadual para execução das atividades de fiscalização e inspeção de produtos, serviços e tecnologias;

III - apoiar os municípios na estruturação do sistema municipal de Vigilância em Saúde;

IV - monitorar e avaliar os indicadores de Vigilância em Saúde, para subsidiar a tomada de decisão oportuna no âmbito da região de saúde;

V - consolidar e enviar lotes dos sistemas de informações de vigilância conforme o calendário epidemiológico;

VI - realizar o apoio técnico aos municípios frente aos agravos, doenças e eventos em saúde pública;

VII - apoiar os municípios na elaboração dos planos municipais de Vigilância em Saúde;

VIII - monitorar e implementar ações de imunização no âmbito regional;

IX - apoiar o fortalecimento dos comitês/comissões, de competência de Vigilância em Saúde; e

X - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 78. Compete às Coordenadorias das Áreas Descentralizadas de Saúde das Superintendências das Regiões de Saúde:

I - apoiar o processo de articulação interinstitucional no âmbito da Região de Saúde;

II - apoiar a Superintendência no processo de contratualização dos serviços de saúde no âmbito da região de saúde;

III - apoiar o processo de cooperação técnica com a gestão municipal de conformidade com a agenda de organização do sistema regional de saúde;

IV - participar do processo de monitoramento e avaliação das metas e dos indicadores estratégicos no âmbito no âmbito da região de saúde;

V - supervisionar os serviços de saúde integrantes do sistema regional de saúde;

VI - colaborar com o processo de discussão e pactuação nas Comissões Intergestores Regionais (CIR) no âmbito da região de saúde;

VII - apoiar e orientar os municípios para a execução de ações de Vigilância em Saúde no âmbito o sistema regional de saúde;

VIII - apoiar o processo logístico na área da assistência farmacêutica;

IX - apoiar as ações de imunização no âmbito da região de saúde, com vistas à promover a cobertura vacinal de forma homogênea em todos os municípios; e

X - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 79. Compete aos Centros de Especialidades Odontológicas - Regionais (CEO-R):

I - ofertar atendimentos odontológicos de média complexidade no âmbito dos municípios consorciados da região de saúde, como tratamentos de endodontia, de periodontia, de ortodontia, de diagnóstico precoce de lesão pré-cancerígena, cirurgia oral menor, instalação de próteses dentárias, dentre outros;

II - prestar atendimento a pacientes com necessidades especiais, como pessoas com deficiências físicas, intelectuais ou comportamentais;

III - realizar atividades de diagnósticos e tratamentos de doenças bucais;

IV - realizar exames radiográficos e outros exames complementares para diagnóstico odontológico;

V - encaminhar pacientes para serviços de atenção hospitalar e alta complexidade, quando necessário, em parceria com outros serviços de saúde;

VI - contribuir para a atenção integral à saúde, considerando a saúde bucal como parte integrante da saúde geral do paciente;

VII - apoiar na definição do perfil epidemiológico da região de forma a parametrizar a oferta dos serviços, reforçando o Plano de Saúde Regional (PSR);

VIII - integrar-se com a Atenção Primária à Saúde (APS), atuando em conjunto com as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Núcleos Ampliados de Saúde da Família (NASF), priorizando a utilização dos protocolos clínicos de acesso aos serviços com objetivo do atendimento resolutivo e de qualidade;

IX - suprir o sistema estadual de saúde com as informações estratégicas e de produção dos serviços, por meio dos sistemas de informações oficiais vigentes;

X - compor o Conselho Consultivo de apoio a gestão do consórcio;

XI - realizar a contrarreferência do atendimento prestado ao usuário com instruções pós-tratamento especializado, dando retorno para as Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Atenção Primária à Saúde (APS);

XII - promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelos consórcios;

XIII - participar de programas de residência multiprofissional em saúde, oferecendo oportunidades de formação em odontologia;

XIV - realizar atividades de pesquisa em saúde bucal, contribuindo para o avanço do conhecimento na área;

XV - desenvolver ações de humanização no atendimento, visando a melhoria da qualidade e acolhimento dos pacientes;

XVI - integrar-se com outros serviços de saúde, como hospitais, policlínicas e serviços de reabilitação;

XVII - participar de programas de educação em saúde, tanto para profissionais da área quanto para a população em geral;



XVIII - apoiar os convênios com as universidades objetivando o fortalecimento do ensino/pesquisa na unidade de saúde;

XIX - contribuir para a gestão participativa e democrática do SUS, atuando em parceria com conselhos de saúde e outras instâncias de participação social;

XX - zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao consórcio, responsável pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, com prestação de contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde (Sesa); e

XXI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 80. Compete às Policlínicas Regionais (Poli-R):

I - assegurar a oferta de exames e consultas para seguimento do ambulatório especializado, no âmbito dos municípios consorciados na região de saúde;

II - apoiar na definição do perfil epidemiológico da região de forma a parametrizar a oferta dos serviços, reforçando o Plano de Saúde Regional (PSR);

III - integrar-se com a Atenção Primária à Saúde (APS), atuando em conjunto com as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Núcleos Ampliados de Saúde da Família (NASF), priorizando a utilização dos protocolos clínicos de acesso aos serviços com objetivo do atendimento resolutivo e de qualidade;

IV - realizar a contrarreferência do atendimento prestado ao usuário com plano terapêutico pós-alta, dando retorno para a Atenção Primária à Saúde (APS);

V - suprir o sistema estadual de saúde com as informações estratégicas e de produção dos serviços, por meio dos sistemas de informações oficiais vigentes;

VI - compor o Conselho Consultivo de apoio a gestão do consórcio;

VII - promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelos consórcios;

VIII - fortalecer o processo de educação permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a policlínica e os profissionais da atenção primária em saúde;

IX - apoiar os convênios com as universidades objetivando o fortalecimento do ensino/pesquisa na unidade de saúde;

X - zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao consórcio, responsável pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, com prestação de contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde (Sesa); e

XI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

#### SUBSEÇÃO XI

##### DAS UNIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE DE FORTALEZA

Art. 81. Compete ao Centro de Saúde Escola Meireles (CSM):

I - ofertar atendimento médico e de enfermagem em regime de ambulatório nas especialidades de coloproctologia e estomaterapia, atuando enquanto unidade de referência estadual no atendimento especializado aos ostomizados, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do Programa de Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas (Paspo);

II - ofertar serviço de vacinação para as pessoas incluídas nos grupos prioritários da imunização, conforme calendário vacinal do Ministério da Saúde; e

III - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao CSM, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 82. Compete ao Centro de Referência Nacional em Dermatologia Sanitária Dona Libânia (Cderm):

I - ser referência em dermatologia, prestando atenção especializada e multiprofissional para o diagnóstico e tratamento de doenças como a hanseníase, câncer de pele, psoríase, leishmaniose cutâneo mucosa, doenças sexualmente transmissíveis, onicopatias, vitílico, eczemas, dermatoses inestéticas, entre outras;

II - proporcionar a formação de especialistas, por meio de Programa de Residência Médica em Dermatologia, segundo o estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD);

III - contribuir para a capacitação de profissionais da Atenção Primária em Saúde, por meio de cursos e estágios de curta duração na temática da hanseníase e outras dermatoses de interesse sanitário;

IV - participar da formação acadêmica dos alunos de medicina da Universidade Estadual do Ceará (UECE), como campo de práticas na disciplina de dermatologia;

V - possibilitar a realização de estágios eletivos em dermatologia para acadêmicos de medicina de internato e para médicos residentes em clínica médica, infectologia e pediatria, além de estágios para médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais do Programa Saúde da Família (PSF) e acadêmicos de enfermagem na área de hanseníase, em parceria com universidades locais, secretarias municipais de saúde e com a Escola de Saúde Pública (ESP-CE);

VI - promover pesquisas clínicas e operacionais em hanseníase e outras dermatoses, em parceria com instituições nacionais e internacionais; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências da unidade organizacional subordinada ao Cderm, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 83. Compete ao Centro de Especialidades Odontológicas Centro - Tipo I (Ceo Centro) compete:

I - realizar atendimento odontológico especializado nas Clínicas de Atendimento à Pessoa com Deficiência – ambulatório, Sedação consciente com Óxido Nitroso e medicação oral, atendimento com anestesia geral, Cirurgia Oral Menor, Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Faciais, Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial, Dentística, Endodontia, Estomatologia, Odontopediatria e Ortodontia, Ortopedia Funcional dos Maxilares, Periodontia, Prótese Dentária, Radiologia e Urgência/ Emergência 24 horas.

II - atuar como campo de estágio e de pesquisa para residentes e acadêmicos em Odontologia, Enfermagem, Serviço Social, Tecnólogo e Técnico em Radiologia e Técnico em Saúde Bucal; e

III - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao CEO Centro, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 84. Compete ao Centro de Especialidades Odontológicas Joaquim Távora - Tipo II (Ceo Joaquim Távora):

I - realizar atendimento odontológico especializado nas áreas de Endodontia, Periodontia, Radiologia, Odontologia Estética Restauradora, Odontopediatria, atendimento a pacientes com necessidades especiais, Cirurgia Oral, Diagnóstico Oral e Reabilitação Oral Protética, com serviços laboratoriais terceirizados para confecção de próteses e placas orais;

II - realizar acompanhamento social, de natureza secundária, por meio de atividades nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e extensão, desenvolvendo atendimento e ações coletivas;

III - atuar como campo de treinamento e estágio para acadêmicos de Odontologia, técnicos de higiene dental, auxiliares de consultório dentário e técnicos de enfermagem por meio do sistema de regulação das práticas de ensino da Sesa; e

IV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências da unidade organizacional subordinada ao CEO Joaquim Távora, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 85. Compete ao Centro de Especialidades Odontológicas Rodolfo Teófilo - Tipo III (Ceo Rodolfo Teófilo):

I - realizar atendimento odontológico especializado em Prótese Unitária, Endodontia, Periodontia e Radiologia;

II - prestar serviço de saúde bucal coletivo com foco na integralidade da atenção na referência das ações especializadas;

III - atuar como campo de treinamento para formandos em Odontologia e alunos dos Cursos de Atendente de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Dental; e

IV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências da unidade organizacional subordinada ao CEO Rodolfo Teófilo, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 86. Compete ao Instituto de Prevenção do Câncer (IPC):

I - prestar atendimento ambulatorial, executando ações preventivas de câncer do colo do útero, endométrio, vagina, vulva, mama e de pele;

II - realizar exames laboratoriais de citologia e patologia ligados à prevenção e ao diagnóstico de câncer;

III - realizar exames de imagem para rastreamento e diagnóstico do câncer de mama e câncer ginecológico;

IV - executar tratamento clínico e cirúrgico das lesões precursoras do câncer em estágio inicial;

V - desenvolver e acompanhar programas especiais e educativos ligados à população de risco para câncer do colo do útero, endométrio, vagina, vulva, mama e pele;

VI - adotar novas tecnologias para desenvolvimento do trabalho de qualidade;

VII - capacitar profissionais para aperfeiçoamento no rastreamento do câncer; e



VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao IPC, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 87. Compete ao Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão (CIDH):

I - promover assistência ambulatorial especializada em Diabetes, Hipertensão Arterial, distúrbios do crescimento e da puberdade, com equipe interdisciplinar, propiciando o autocuidado apoiado;

II - atuar nas ações de prevenção e redução de complicações de doenças crônicas não transmissíveis tais como Diabetes, Hipertensão, Dislipidemia e Obesidade, por meio de atividades educativas, como a realização de campanhas e ações de assessoria de imprensa;

III - promover educação permanente em saúde e pesquisa, visando à educação terapêutica dos usuários e a capacitação de profissionais e estudantes nas diversas áreas da saúde, incluindo-se a Medicina, Enfermagem, Nutrição, Farmácia e Fisioterapia;

IV - atuar em projetos de pesquisas e estudos multicêntricos que venham a contribuir com o desenvolvimento do conhecimento, das tecnologias e das políticas de saúde públicas para os usuários do SUS, na áreas de: Diabetes, Hipertensão Arterial, Obesidade e Distúrbios do Crescimento e da Puberdade; e

V - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao CIDH, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 88. Compete ao Hospital Geral de Fortaleza (HGF):

I - contribuir para a recuperação da saúde dos usuários por meio da assistência terciária com qualidade, universalidade e equidade nas áreas médico hospitalar, ambulatorial e de urgência e emergência, prestando assistência no âmbito de Clínicas Médicas Especializadas, Clínicas Cirúrgicas, Tocoginecologia, Pediatria, Oncologia e Transplantes de Órgãos Abdominais e Tecidos;

II - contribuir, por meio da sua diretoria de ensino, pesquisa e residência, para a formação (ensino, capacitação e treinamento) de estudantes e profissionais das áreas de saúde e administrativa, além de desenvolver programas de investigação e pesquisa visando o aprimoramento científico e técnico; e

III - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao HGF, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 89. Compete ao Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto (HSM):

I - prestar assistência médico-hospitalar de alta complexidade psiquiátrica e baixa complexidade clínica aos usuários de seus serviços;

II - prestar assistência ambulatorial especializada, inclusive com função didática, a usuários que apresentem alta complexidade psiquiátrica;

III - prestar atendimento extra-hospitalar a usuários crônicos no campo da saúde mental, com foco na diminuição das reinternações;

IV - desenvolver programas de ensino e pesquisa visando a capacitação e treinamento da equipe multiprofissional e de estudantes ligados à área de saúde mental;

V - promover atividades que contribuam para o aprimoramento das técnicas de assistência e cuidado em saúde mental; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao HSM, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 90. Compete ao Hospital São José de Doenças Infecciosas (HSJ):

I - atuar na prevenção, diagnóstico, tratamento, ensino e pesquisa de doenças infecciosas;

II - ser referência na assistência à pacientes com doenças infecciosas do estado do Ceará, assegurando atendimento humanitário e de qualidade por meio de profissionais capacitados, e o constante aperfeiçoamento das práticas por meio do acompanhamento dos avanços tecnológicos;

III - atuar como hospital de ensino, funcionando como campo de estágio e treinamento, residência médica em Infectologia, estágio nas áreas de Clínica Médica, Pediatria, Nutrição, Serviço Social e Enfermagem e campo de estudo para faculdades de Medicina e Enfermagem, bem como para profissionais auxiliares de enfermagem, sendo referência para formação de estudantes, profissionais e pesquisadores, em parceria com outros hospitais, instituições de ensino e pesquisa e organizações atuantes no setor; e

IV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao HSJ, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 91. Compete ao Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes (HCASG):

I - prover assistência de alta complexidade, ensino, pesquisa e inovação com foco na áreas cardiovascular e respiratória, integrado a rede de atenção à saúde;

II - atuar como referência nacional de excelência na assistência especializada, no ensino, na pesquisa, inovação com foco nas áreas cardiovasculares e respiratórias;

III - prover acesso de qualidade à população na assistência especializada, mantendo uma imagem institucional transparente e com melhoria contínua;

IV - oferecer processos organizacionais otimizados e integrados com url-sistema de gestão de insumos e suprimentos, assim como gerenciando de forma eficaz seu parque tecnológico;

V - promover gestão para resultados com transparência, eficiência e eficácia dos recursos orçamentários e financeiros eliminando desperdícios e reduzindo custos;

VI - promover ambiente de trabalho seguro e salubre para todo o seu corpo funcional, assim como para os usuários;

VII - promover ações de educação permanente qualificada para suas equipes, desenvolvendo competências técnicas, administrativas e gerenciais para resultados; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao HCASG, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 92. Compete ao Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira (HGCC):

I - prestar assistência ambulatorial e hospitalar especializada nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Cirurgia Geral e Neonatologia, com assistência de urgência e emergência em ginecologia;

II - atuar como campo de ensino, treinamento e estágio para médicos, estudantes de Medicina, Enfermagem, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Nutrição e para outros profissionais que atuam na área da saúde;

III - desenvolver programas de investigação e pesquisa visando o aprimoramento científico para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população; e

IV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao HGCC, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 93. Compete ao Hospital Infantil Dr. Albert Sabin (HIAS):

I - prestar assistência terciária especializada hospitalar e ambulatorial em pediatria para pacientes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias;

II - prestar assistência de urgência e emergência em pediatria;

III - prestar assistência odontológica especial, de caráter eletivo à criança e ao adolescente;

IV - desenvolver programas de ensino e pesquisa, que visem o treinamento de médicos, estudantes e outros profissionais atuantes na área de saúde, objetivando o aprimoramento das técnicas de assistência à saúde infantil, educação sanitária e saúde pública;

V - atuar como campo de estágio, capacitação e treinamento para graduação em Medicina, Enfermagem, Odontologia, Serviço Social, Nutrição, Fisioterapia, Psicologia, Farmácia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao HIAS, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 94. Compete ao Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar (HMJMA):

I - contribuir para a recuperação da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde, por meio da assistência secundária com qualidade, humanização, universalidade e equidade nas áreas médico-hospitalar e ambulatorial, prestando assistência no âmbito de clínicas cirúrgicas, maternidade, centro de imagem e laboratório;

II - atuar como hospital de ensino, funcionando como campo de estágio e treinamento em residência médica, cirurgia geral, ginecologia e buco-maxilo, além de estágios nas áreas de cirurgia geral, neonatologia, obstetrícia, nutrição, serviço social, enfermagem, fisioterapia, farmácia, laboratório de análises clínicas, psicologia e radiologia;

III - desenvolver suas atividades, buscando ser reconhecido como hospital-retaguarda de referência em cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia, para pacientes do estado do Ceará, estudantes, profissionais, pesquisadores e sociedade;



IV - implantar modelos de gestão na busca de melhoria contínua de forma a aumentar a eficiência dos recursos, contribuindo para a otimização da gestão orçamentária; e

V - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao HMJMA, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio da portaria do Secretário da Saúde.

Art. 95. Compete ao Hospital Geral Dr. Waldemar de Alcântara (HGWA):

I - realizar atendimentos de Média e Alta Complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), referenciados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, durante 24 horas do dia, contemplando a população do estado do Ceará;

II - ofertar serviço de internação nas seguintes unidades e especialidades:

a) Unidade de Enfermaria: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Pediátrica, Unidade de Cuidados Especiais (UCE) Pediátrica, e Unidades de Cuidados Especiais (UCE) Adulto; e

b) Unidade de Terapia Intensiva (UTI): UTI Adulto, UTI Pediátrica e UTI Neonatal.

III - manter serviços de apoio assistencial em: Atendimento Ambulatorial, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), e Programa de Residência Médica (PRM); e

IV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 96. Compete ao Hospital Estadual Leonardo Da Vinci (HELV):

I - realizar atendimentos em Média e Alta Complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), referenciados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, durante 24 horas do dia, que apresenta indicação clínica e cirúrgico de Média e Alta Complexidade, contemplando a população do Estado do Ceará;

II - ofertar serviço de internação nas seguintes unidades e especialidades:

a) Unidade de Enfermaria: Clínica Médica e Clínica Cirúrgica; e

b) Unidade de Terapia Intensiva (UTI): UTI Adulto.

III - manter serviços de apoio assistencial em: Atendimento Ambulatorial, e Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT); e

IV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 97. Compete à Casa de Cuidados do Ceará (CCC):

I - apoiar na desospitalização de pacientes provenientes de unidades hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), da Rede Estadual, no âmbito do município de Fortaleza, no estado do Ceará;

II - apoiar no cuidado da transição do paciente entre a estrutura hospitalar e o domicílio;

III - ofertar cuidados médicos e multiprofissionais de Enfermagem, Fisioterapia, Assistência Social, Psicologia e Fonoaudiologia, contribuindo no processo de reabilitação do paciente; e

IV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 98. Compete ao Centro de Convivência Antônio Justa (CCAJ):

I - promover assistência aos ex-pacientes de hanseníase advindos da hospitalização compulsória; e

II - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao CCAJ, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 99. Compete ao Centro de Convivência Antônio Diogo (CCAD):

I - promover assistência à saúde aos ex-pacientes de hanseníase advindos da hospitalização compulsória;

II - implementar ações de promoção e prevenção de saúde, diagnóstico de hanseníase e outras doenças dermatológicas;

III - manter informados os respectivos municípios e regiões de saúde sobre os casos de hanseníase diagnosticados na unidade;

IV - promover ações de ressocialização e redução de estigmas com os ex-pacientes de hanseníase advindos da hospitalização compulsória, pessoas acometidas pela hanseníase e familiares;

V - gerenciar o Memorial Leprosaria Canafistula;

VI - garantir a eficiência na execução dos Recursos Orçamentário e Financeiro; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao CCAD, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 100. Compete às Unidades de Pronto Atendimento (UPA):

I - prestar serviço de saúde no âmbito pré-hospitalar, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por demanda espontânea, de urgência e emergência clínica, 24h (vinte e quatro horas) por dia, contemplando a população dos municípios inseridos na região de saúde de Fortaleza;

II - referenciar pacientes que necessitam de internamento hospitalar; e

III - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

#### SUBSEÇÃO XII

##### DAS UNIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE DE SOBRAL

Art. 101. Compete ao Hospital Regional Norte (HRN):

I - realizar atendimentos de Média e Alta Complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por demanda espontânea e referenciados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, durante 24 horas do dia, contemplando a população dos municípios inseridos na Região de Saúde Norte;

II - ofertar serviço de internação nas seguintes unidades e especialidades:

a) Unidade de Enfermaria: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Pediátrica, Clínica Obstétrica, Clínica AVC Agudo, Clínica AVC Subagudo, e Unidades de Cuidados Especiais (UCE) Adulto; e

b) Unidade de Terapia Intensiva (UTI): UTI Adulto, UTI Pediátrica, e UTI Neonatal.

III - ofertar serviço de Atendimento de Urgência e Emergência - Classificação de Risco: atendimento adulto, e atendimento pediátrico;

IV - manter serviços de apoio assistencial em: Atendimento Ambulatorial, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), e Programa de Residência Médica (PRM); e

V - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

#### SUBSEÇÃO XIII

##### DAS UNIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE DO CARIRI

Art. 102. Compete ao Hospital Regional do Cariri (HRC):

I - realizar atendimentos de Média e Alta Complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por demanda espontânea e referenciados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, durante 24 horas do dia, contemplando a população dos municípios inseridos na Região de Saúde do Cariri;

II - ofertar serviço de internação nas seguintes unidades e especialidades:

a) Unidade de Enfermaria: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Traumato Ortopedia, Clínica AVC Agudo, e Unidades de Cuidados Especiais (UCE) Adulto; e

b) Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto.

III - ofertar serviço de Atendimento de Urgência e Emergência com Classificação de Risco;

IV - manter serviços de apoio assistencial em: Atendimento Ambulatorial, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), e Programa de Residência Médica (PRM); e

V - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

#### SUBSEÇÃO XIV

##### DAS UNIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE DO SERTÃO CENTRAL

Art. 103. Compete ao Hospital Regional do Sertão Central (HRSC):

I - realizar atendimentos de Média e Alta Complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), referenciados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, durante 24 horas do dia, contemplando a população dos municípios inseridos na Região de Saúde do Sertão Central;

II - ofertar serviço de internação nas seguintes unidades e especialidades:

a) Unidade de Enfermaria: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Traumato Ortopedia, Clínica Obstétrica, Clínica AVC Agudo, Clínica AVC Subagudo, e Unidades de Cuidados Especiais (UCE) Adulto; e

b) Unidade de Terapia Intensiva (UTI): UTI Adulto, Unidade Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCO), Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINCa).

III - manter serviços de apoio assistencial em: Atendimento Ambulatorial, e Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT); e

IV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.



**SUBSEÇÃO XV  
DAS UNIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE DO LITORAL LESTE JAGUARIBE**

Art. 104. Compete ao Hospital Regional Vale do Jaguaribe (HRVJ):

- I - realizar atendimentos de Média e Alta Complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), referenciados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, durante 24 horas do dia, contemplando a população dos municípios inseridos na Região de Saúde do Litoral Leste Jaguaribe;
- II - realizar atendimento a pacientes oncológicos, referenciados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, oriundos da Região do Vale do Jaguaribe e Sertão Central;

III - ofertar serviço de urgência e emergência em politrauma e ortopedia;

IV - ofertar serviço de internação nas seguintes unidades e especialidades:

- a) Unidade de Enfermaria: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Traumato Ortopedia, e
- b) Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto.

V - manter serviços de apoio assistencial em: Atendimento Ambulatorial, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), Atendimento Ambulatorial Oncológico e Diagnóstico em Cardiologia; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

**SUBSEÇÃO XVI**

**DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS**

Art. 105. A administração e a operacionalização do Hospital Geral Dr. Waldemar de Alcântara, do Hospital Estadual Leonardo Da Vinci, do Hospital Regional do Cariri, do Hospital Regional Norte, do Hospital Regional do Sertão Central, do Hospital Regional Vale do Jaguaribe, da Casa de Cuidados do Ceará e das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) no Conjunto Ceará - Porte II, em Messejana - Porte II, no Autran Nunes - Porte II, no José Walter - Porte III, na Praia do Futuro - Porte III e no Canindézinho - Porte III estão sob a responsabilidade do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH), qualificado como Organização Social, segundo o Decreto Estadual nº 26.811, de 30 de outubro de 2002 e conforme previsto nos contratos de gestão firmados com o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde (Sesa).

Art. 106. A administração e operacionalização das Policlínicas Regionais de Itapipoca - Tipo I, de Pacajus - Tipo I, de Baturité - Tipo I, de Caucaia - Tipo II, de Maracanaú - Tipo II, de Acaraú - Tipo I, de Tianguá - Tipo II, de Camocim - Tipo I, de Sobral - Tipo II, de Crateús - Tipo II, de Icó - Tipo I, de Iguatu - Tipo II, de Brejo Santo - Tipo I, de Barbalha - Tipo II, de Campos Sales - Tipo I, de Crato - Tipo II, de Tauá - Tipo I, de Quixadá - Tipo II, de Canindé - Tipo I, de Russas - Tipo I, de Aracati - Tipo I, de Limoeiro do Norte - Tipo II estão sob a responsabilidade dos Consórcios Públicos de Saúde, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, firmados entre o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde (Sesa), e as respectivas Prefeituras, por meio de suas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 107. A administração e operacionalização dos Centros de Especialidades Odontológicas Regionais de Caucaia, de São Gonçalo do Amarante, de Maracanaú, de Baturité, de Canindé, de Itapipoca, de Aracati, de Quixeramobim, de Russas, de Limoeiro do Norte, de Sobral, de Acaraú, de Ubajara, de Tauá, de Crateús, de Camocim, de Icó, de Iguatu, de Brejo Santo, de Crato, de Juazeiro do Norte e de Cascavel estão sob a responsabilidade dos Consórcios Públicos de Saúde, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, firmados entre o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde (MS), o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde (Sesa), e as respectivas Prefeituras, por meio de suas Secretarias Municipais de Saúde.

**CAPÍTULO III**

**DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL**

**SEÇÃO I**

**DAS COORDENADORIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA**

**SUBSEÇÃO I**

**DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO**

**SUBSEÇÃO II**

Art. 108. Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip):

I - coordenar as ações de desenvolvimento institucional, modernização da gestão, sincronismo dos sistemas organizacionais e métodos de implementação de projetos de estruturação organizacional da Rede Sesa;

II - coordenar a implementação e o monitoramento de modelos de gestão demandados pelo Governo Federal e Governo Estadual;

III - promover a formulação, o monitoramento e a avaliação da agenda estratégica da Sesa;

IV - coordenar, no âmbito da Sesa, a elaboração, o monitoramento, a adequação, a revisão e avaliação, no que couber, dos instrumentos de planejamento do Governo Estadual e Governo Federal;

V - coordenar a definição e monitorar os indicadores de desempenho institucional;

VI - coordenar a gestão por processos no âmbito da Sesa;

VII - orientar e assessorar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso de métodos e procedimentos de gerenciamento de projetos;

VIII - coordenar o processo de atualização da Carta de Serviços ao usuário da Sesa, bem como propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;

IX - assessorar a Direção Superior e a Gerência Superior em assuntos de natureza técnica, de desenvolvimento institucional e de planejamento inerentes a Sesa;

X - coordenar o processo de avaliação da performance dos planos estratégicos da Rede Sesa;

XI - coordenar a rede de planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do estado;

XII - subsidiar o planejamento regional da saúde do estado, em conformidade com os planos estratégicos e legislação vigente;

XIII - coordenar a implementação do Modelo de Gestão para Resultados na Sesa, a formulação, o monitoramento e a avaliação do acordo de resultados na Sesa, em conformidade com a legislação vigente;

XIV - apoiar as regiões de saúde, unidades assistenciais e vinculada na adoção de boas práticas para melhoria contínua dos processos e práticas organizacionais;

XV - coordenar as ações de sincronismo organizacional e padronização de fluxos administrativos;

XVI - coordenar a elaboração, o monitoramento e a avaliação dos projetos estratégicos alinhados aos instrumentos de planejamento da Sesa;

XVII - coordenar o processo de elaboração e consolidar os relatórios executivos dos planos estratégicos;

XVIII - coordenar projetos de reestruturação organizacional e gerenciar o quadro de cargos de provimento em comissão da Sesa;

XIX - apoiar as ações de implementação do modelo de governança no âmbito do estado;

XX - apoiar o processo de elaboração das políticas institucionais da Sesa; e

XXI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 109. Compete à Célula de Planejamento Institucional (Cepin):

I - monitorar e avaliar a agenda estratégica da Sesa;

II - apoiar a elaboração e monitorar os instrumentos de planejamento do Governo Estadual e Governo Federal, no âmbito da Sesa;

III - gerenciar a elaboração, adequação e revisão dos instrumentos de planejamento da Sesa, no que couber à sua legalidade;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar os compromissos previstos nos instrumentos de planejamento da Sesa;

V - apoiar o planejamento regional da saúde do estado, em conformidade com os planos estratégicos e legislação vigente;

VI - instrumentalizar a Rede Sesa no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos planos estratégicos;

VII - apoiar tecnicamente e acompanhar a gestão regional e municipal de saúde quanto às responsabilidades de planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com a legislação vigente;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 110. Compete à Célula de Modernização e Desenvolvimento Institucional (Cedin):

I - apoiar as ações de desenvolvimento institucional e de modernização da gestão;

II - implementar a gestão por processos no âmbito da Sesa;

III - promover a melhoria contínua dos processos da Sesa, identificando riscos, oportunidades de melhoria e elaborar normativos para padronização e apoio ao desenvolvimento institucional;

IV - monitorar os planos de ação e desempenho dos processos da Sesa;

V - disponibilizar para consulta a documentação dos processos de negócio;

VI - assessorar as demais unidades da Sesa no desenvolvimento institucional e na gestão por processos;

VII - apoiar as unidades da Sesa, no mapeamento e redesenho dos processos;

VIII - identificar práticas bem-sucedidas na área de desenvolvimento institucional, dentro e fora do estado, e promovê-las no âmbito da Sesa;

IX - elaborar proposta de reestruturação organizacional e regulamento de competências da Sesa;



X - implementar e monitorar os modelos de gestão administrativa e gerencial demandados pelo Governo Federal e Governo Estadual;

XI - apoiar a governança dos processos da Sesa;

XII - subsidiar a gestão quanto às propostas de modelagem da estrutura organizacional da Sesa e vinculada e composição do quadro de cargos de provimento em comissão da Sesa;

XIII - apoiar o programa de integridade e o cumprimento das políticas e normas organizacionais;

XIV - gerenciar a Carta de Serviço ao Cidadão da Rede Sesa, contribuindo para o aperfeiçoamento dos fluxos de acesso da população aos serviços oferecidos na Rede Sesa; e

XV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 111. Compete à Célula de Gestão para Resultados e Projetos Estratégicos (Cegpr):

I - promover a implementação do Modelo de Gestão para Resultados na Sesa;

II - formular, monitorar e avaliar o acordo de resultados da Sesa, visando à efetivação das estratégias setoriais e de governo;

III - promover o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos, alinhado aos instrumentos de planejamento da Sesa;

IV - orientar e assessorar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso de métodos e procedimentos de gerenciamento de projetos;

V - avaliar a performance e impacto dos resultados estratégicos da Secretaria da Saúde (Sesa);

VI - assessorar as unidades da Sesa no planejamento estratégico;

VII - elaborar relatórios executivos para subsidiar a alta gestão na tomada de decisão; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

#### SUBSEÇÃO II

#### DA COORDENADORIA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Art. 112. Compete à Coordenadoria de Gestão da Qualidade (Cogeq):

I - implantar e implementar a Política Institucional da Gestão da Qualidade da Secretaria da Saúde (Sesa);

II - coordenar as ações inerentes à gestão da qualidade e avaliação da conformidade dos serviços de saúde da Rede Sesa;

III - coordenar a rede de gestão da qualidade no âmbito da Secretaria da Saúde (Sesa);

IV - coordenar o processo de implantação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) e avaliar a implementação das boas práticas da qualidade no nível central da Sesa;

V - estabelecer padrões de conformidade da qualidade dos serviços prestados no âmbito da Rede Sesa;

VI - coordenar os processos de certificação da qualidade da Rede Sesa;

VII - subsidiar as regiões de saúde na adoção de boas práticas para melhoria dos serviços prestados à população; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 113. Compete à Célula de Avaliação da Qualidade (Cequa):

I - apoiar a implementação da Política Institucional da Gestão da Qualidade da Secretaria da Saúde (Sesa);

II - monitorar e avaliar as ações inerentes à gestão da qualidade dos serviços de saúde da Rede Sesa;

III - apoiar e acompanhar a rede de gestão da qualidade no âmbito da Sesa;

IV - apoiar a implementação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) e avaliação da conformidade no nível central Sesa;

V - subsidiar o processo de definição dos padrões de conformidade da qualidade dos serviços prestados no âmbito da Rede Sesa;

VI - acompanhar e monitorar o processo de certificação da qualidade da Rede Sesa;

VII - apoiar tecnicamente as regiões de saúde na adoção de boas práticas para melhoria dos serviços prestados à população; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

#### SUBSEÇÃO III

#### DA COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E ECONOMIA DA SAÚDE

Art. 114. Compete à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Economia da Saúde (Cogeo):

I - coordenar, planejar, acompanhar e monitorar a execução orçamentária e financeira da Sesa, gerenciando as alterações no orçamento e controle das despesas orçamentárias;

II - orientar as áreas da Rede Sesa na formulação das propostas orçamentárias, na sistematização dos processos e na operação dos sistemas corporativos de programação orçamentária;

III - acompanhar o processo de apreciação legislativa das matérias orçamentárias;

IV - acompanhar, avaliar e elaborar projeções sobre as receitas orçamentárias da Sesa e sobre o comportamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento;

V - coordenar o processo de elaboração da Proposta da Lei Orçamentária Anual (PLOA);

VI - coordenar a elaboração do Relatório Quadrienal de Prestação de Contas;

VII - coordenar a gestão estratégica de custos para o Sistema Único de Saúde (SUS);

VIII - coordenar o planejamento e avaliação da necessidade de aporte orçamentário e financeiro para análise e deliberação de recursos e créditos adicionais;

IX - coordenar as ações da economia da saúde para qualificação da empregabilidade dos recursos públicos;

X - coordenar o planejamento, monitoramento e a avaliação da utilização dos recursos públicos em saúde;

XI - fomentar e coordenar a rede de economia da saúde no âmbito da Sesa; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 115. Compete à Célula de Planejamento e Monitoramento Orçamentário e Financeiro (Ceplo):

I - monitorar e analisar a execução orçamentária e financeira de custeio e investimento e subsidiar a gestão em negociações de suplementação orçamentária e financeira;

II - elaborar a Proposta da Lei Orçamentária Anual (PLOA) da Secretaria da Saúde (Sesa);

III - subsidiar as instâncias de controle social na análise da execução orçamentária e aplicação dos recursos públicos;

IV - elaborar o Relatório Quadrienal de Prestação de Contas do Sistema Único de Saúde (SUS);

V - planejar e avaliar a necessidade de aporte orçamentário e financeiro para análise e deliberação de recursos e créditos adicionais; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 116. Compete à Célula de Economia da Saúde (Cecos):

I - elaborar, monitorar e realizar análises econômicas e sociais para aplicação adequada dos recursos públicos em saúde;

II - desenvolver e implementar a gestão estratégica de custos para o Sistema Único de Saúde (SUS);

III - promover estudos visando potencializar o setor saúde como indutor do desenvolvimento e da redução da desigualdade social;

IV - subsidiar a Sesa na implementação e na gestão de planos de investimentos em saúde e na formulação de políticas, diretrizes e metas;

V - apoiar tecnicamente a rede de economia da saúde no âmbito da Rede Sesa; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

#### SUBSEÇÃO IV

#### DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 117. Compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Desenvolvimento de Pessoas (Cogep):

I - coordenar a gestão do trabalho e a política de gestão de pessoas no âmbito da Rede Sesa com foco em resultados, em consonância com a Política Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

II - coordenar as iniciativas de qualidade de vida e bem-estar dos trabalhadores da Rede Sesa;

III - coordenar as demandas de treinamento e o aperfeiçoamento contínuo dos servidores da Rede Sesa com foco no desenvolvimento institucional e valorização das pessoas;

IV - propor iniciativas e programas visando a captação, o desenvolvimento e a retenção de talentos da força de trabalho;

V - fortalecer o processo de comunicação interna, possibilitando a interação e integração das pessoas;

VI - coordenar estudos e análises de dimensionamento quantitativo e qualitativo da força de trabalho para a Rede Sesa, bem como acompanhar o processo de análise e descrição de cargos, dos perfis profissionais e das competências das áreas de forma a orientar o provimento de profissionais de acordo com as políticas de saúde;

VII - demandar estudos e análises necessários ao desenvolvimento, formação e gestão da carreira dos servidores da Rede Sesa;

VIII - promover programas de desenvolvimento de lideranças;

IX - desenvolver estudos e propor políticas voltadas para a melhoria da gestão de pessoas e do clima organizacional;

X - coordenar e regular a gestão e as relações de trabalho na Rede Sesa, de acordo com as diretrizes e políticas de saúde definidas pelos órgãos de planejamento do estado;



XI - coordenar o processo de avaliação de desempenho dos servidores da Rede Sesa;  
 XII - promover a socialização permanente de conhecimento para fortalecimento da gestão do conhecimento e educação na saúde;  
 XIII - apoiar e acompanhar mesas de negociação entre a força de trabalho e os gestores, bem como os reguladores da administração pública, quando pertinente, visando assegurar a otimização das relações de trabalho no âmbito estadual (setorial e estadual);  
 XIV - propiciar atendimento humanizado e de qualidade aos trabalhadores da Sesa;  
 XV - articular parcerias e coordenar os programas de manutenção da força de trabalho e promoção da qualidade de vida, higiene e segurança no trabalho;  
 XVI - coordenar os planos de cargos, carreiras e salários dos servidores da Sesa, em consonância com as diretrizes estratégicas do governo e legislação vigente; e  
 XVII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 118. Compete à Célula de Provimento, Seleção e Regulação do Trabalho (Ceret):  
 I - gerenciar o provimento de cargos efetivos e comissionados da Rede Sesa;  
 II - gerenciar os processos de nomeação e exoneração de cargos efetivos e comissionados no âmbito da Rede Sesa;  
 III - gerenciar os processos seletivos e concurso público para provimento de pessoal estatutário, temporário e comissionado;  
 IV - analisar as situações funcionais de acumulação de cargos, empregos e funções;  
 V - gerenciar a movimentação e cessão de servidores estatutários;  
 VI - gerenciar a regulação do trabalho na área da saúde no estado do Ceará;  
 VII - planejar, dimensionar, monitorar e avaliar a força de trabalho na área da saúde, baseada na análise da situação de saúde do estado;  
 VIII - subsidiar o processo de elaboração e monitorar os planos de cargos, carreiras e salários dos servidores da Sesa, em consonância com as diretrizes estratégicas do governo e legislação vigente; e  
 IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 119. Compete à Célula de Desenvolvimento de Pessoas (Cedep):  
 I - gerenciar os processos de desenvolvimento de pessoas com foco no aprimoramento das competências de planejamento, governança, gestão e práticas administrativas;

II - implementar e monitorar as ações de treinamento e desenvolvimento de pessoas previstas na Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoas (Pedep) na Rede Sesa;  
 III - avaliar os resultados da implementação das ações de treinamento e desenvolvimento de pessoas no âmbito da Secretaria da Saúde (Sesa);  
 IV - gerir programas de estágio com foco na iniciação ao trabalho que configure inclusão social e econômica;  
 V - gerir o processo de avaliação de desempenho de forma a contribuir com o desenvolvimento funcional e institucional da Rede Sesa;  
 VI - subsidiar os processos de provimento e seleção, a partir da avaliação das competências individuais dos servidores da Rede Sesa;  
 VII - gerenciar a concessão de financiamento de curso de pós-graduação para servidores;  
 VIII - desenvolver estratégias e ações de melhoria do clima organizacional no âmbito da Rede Sesa contribuindo para o fortalecimento da identidade organizacional;

IX - promover ações de ambientação para novos servidores;  
 X - realizar estudos e apoiar a Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito da Sesa;  
 XI - normatizar e monitorar a participação de servidores em eventos e para o exercício do magistério;  
 XII - monitorar e avaliar a execução da avaliação especial de desempenho do estágio probatório dos servidores e o cumprimento da legislação vigente; e  
 XIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.  
 Art. 120. Compete à Célula de Qualidade de Vida, Segurança e Medicina do Trabalho (Ceqvi):  
 I - gerir as estratégias para promoção da qualidade de vida para os trabalhadores da Rede Sesa;  
 II - gerenciar o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da Rede Sesa;  
 III - supervisionar, monitorar e avaliar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da Rede Sesa;  
 IV - implementar ações de segurança e saúde do servidor com emissão de: Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT) e laudos técnicos;  
 V - desenvolver e apoiar ações de fortalecimento dos grupos minoritários, das práticas de diversidade e equidade na Rede Sesa;  
 VI - gerenciar e promover ações do cuidado da saúde do trabalhador; e  
 VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

#### SUBSEÇÃO V

#### COORDENADORIA DE GESTÃO FUNCIONAL E DIREITO DO TRABALHADOR

Art. 121. Compete à Coordenadoria de Gestão Funcional e Direito do Trabalhador (Coged):  
 I - coordenar e monitorar o processo de gestão da vida funcional dos servidores da Rede Sesa;  
 II - coordenar a implantação da ascensão funcional dos servidores da Rede Sesa;  
 III - coordenar as mesas de negociação setorial, de nível governamental e do Sistema Único de Saúde (SUS), visando a interlocução entre o governo, as entidades sindicais e representantes dos servidores para encaminhamento de demandas pertinentes à gestão do trabalho;  
 IV - planejar e coordenar os processos para garantia de direitos e vantagens dos servidores;  
 V - planejar, coordenar e monitorar a execução orçamentária e financeira da folha de pagamento, bem como a concessão de benefícios;  
 VI - monitorar o processo administrativo-disciplinar no exercício da função dos servidores públicos; e  
 VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 122. Compete à Célula de Registros Funcionais e Pagamentos (Cefpa):  
 I - gerir os registros funcionais e a folha de pagamento da Rede Sesa;  
 II - implantar os direitos e vantagens dos servidores da Rede Sesa na folha de pagamento;  
 III - gerir as solicitações de concessão de férias dos servidores da Rede Sesa;  
 IV - gerir o sistema de controle de frequência dos servidores da Rede Sesa;  
 V - subsidiar os estudos de impacto na despesa de pessoal;  
 VI - gerir os sistemas de concessão de auxílio-alimentação, vale transporte, entre outros, conforme legislação vigente;  
 VII - apoiar tecnicamente as unidades da Rede Sesa na gestão da folha de pagamento e registros funcionais de servidores;  
 VIII - garantir o cumprimento da legislação funcional relativa ao recolhimento de tributos aos órgãos competentes; e  
 IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 123. Compete à Célula de Direitos e Vantagens (Cediv):  
 I - analisar, elaborar e expedir atos administrativos referente a direitos, vantagens e deveres, conforme estatuto dos servidores civis do estado do Ceará;  
 II - monitorar, analisar e dar encaminhamento aos processos de gratificações, abono de permanência, aposentadoria e pensão por morte, dentre outros, dos servidores da Rede Sesa;  
 III - apoiar tecnicamente as unidades e servidores da Rede Sesa sobre os procedimentos para concessão de direitos e vantagens;  
 IV - acompanhar o processo administrativo-disciplinar no exercício da função dos servidores públicos; e  
 V - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

#### SUBSEÇÃO VI

#### COORDENADORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Art. 124. Compete à Coordenadoria de Contratualização de Serviços Terceirizados (Coset):  
 I - coordenar, planejar e monitorar a contratação dos serviços de mão de obra terceirizada de natureza continuada no âmbito da Secretaria da Saúde;  
 II - monitorar os procedimentos licitatórios e analisar a adequação dos certames de licitação à necessidade de mão de obra da Secretaria da Saúde;  
 III - desenvolver estudos técnicos, critérios e parâmetros destinados a melhoria da contratação e gestão dos serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da Secretaria da Saúde;  
 IV - coordenar e fiscalizar a execução dos contratos de terceirização de mão de obra da Secretaria da Saúde;  
 V - realizar o monitoramento e a fiscalização da execução dos contratos, no que concerne ao cumprimento das obrigações trabalhistas dos colaboradores que prestam serviços;  
 VI - coordenar e monitorar os limites financeiros dos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra da Secretaria da Saúde;  
 VII - prestar orientação técnica à Rede Sesa para a efetiva gestão dos serviços de mão de obra terceirizados;  
 VIII - coordenar o sistema informatizado de gestão dos serviços terceirizados do estado de forma a assegurar o controle tempestivo das vagas e da movimentação de mão de obra na Rede Sesa;



IX - articular com as empresas de prestação de serviços terceirizados o desenvolvimento da mão de obra contratada da Rede Sesa;

X - notificar administrativamente as empresas prestadoras de serviços contratadas, quando constatado o descumprimento de cláusulas e obrigações contratuais;

XI - conduzir a abertura, quando necessário, de processo administrativo destinado à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais por parte das empresas prestadoras de serviços;

XII - fornecer as informações necessárias para subsidiar a defesa da Secretaria da Saúde, nas demandas judiciais trabalhistas, sindicais, bem como perante aos órgãos fiscalizadores e de controle; e

XIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

#### SEÇÃO II

#### DAS COORDENADORIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

##### SUBSEÇÃO I

###### DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DE COMPRAS

Art. 125. Compete à Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Compras (Copla):

I - planejar, monitorar e avaliar o desempenho da cadeia de suprimentos da Sesa, de forma eficiente e transparente, contribuindo para o abastecimento tempestivo e o pleno funcionamento da Rede Sesa;

II - coordenar as aquisições centralizadas de recursos biomédicos da Rede Sesa, relacionadas aos itens de custeio;

III - avaliar as solicitações dos processos de compra por investimento;

IV - coordenar o planejamento anual de compras centralizadas para compor o Plano Anual de Contratações do catálogo de itens da Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag);

V - coordenar o processo de codificação de itens de acordo com o catálogo de itens padronizados da Seplag;

VI - coordenar o processo de parecer técnico e analisar as especificações dos itens dos recursos biomédicos, visando a padronização e adequação do processo de compras;

VII - coordenar os processos de troca de marca e registro dos recursos biomédicos;

VIII - apoiar a Rede Sesa na gestão e aperfeiçoamento do controle de execução de compras; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 126. Compete à Célula de Aquisição de Compras Centralizadas (Ceace):

I - monitorar e executar as aquisições centralizadas de recursos biomédicos da Rede Sesa, relacionadas aos itens de custeio;

II - subsidiar os processos de troca de marca e registro dos recursos biomédicos;

III - subsidiar a coordenação na gestão e aperfeiçoamento do controle de execução de compras da Rede Sesa;

IV - subsidiar o processo de notificação por inadimplência das aquisições centralizadas de recursos biomédicos; e

V - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

##### SUBSEÇÃO II

###### DA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS

Art. 127. Compete à Coordenadoria de Execução de Compras (Coexe):

I - coordenar a execução dos processos de compras da Rede Sesa de forma eficiente para o abastecimento tempestivo da cadeia de suprimentos;

II - monitorar os procedimentos dos processos licitatórios, com apoio da área demandante;

III - realizar os registros, os lançamentos e as atualizações necessárias no sistema de compras;

IV - formalizar, executar e acompanhar o processo de compras centralizadas de recursos biomédicos por atas de registro de preços;

V - analisar mercado e tendências de forma a qualificar o processo de compras em concordância com as normas legais e os princípios de integridade;

VI - coordenar os processos de realinhamento dos preços registrados em ata, em consonância com a instrução normativa vigente;

VII - subsidiar tecnicamente órgãos externos para o processo de adesão à ata registro de preço;

VIII - coordenar o processo de notificação por inadimplência das aquisições centralizadas de recursos biomédicos; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 128. Compete à Célula de Contratação Direta (Cecod):

I - executar o processo de compras diretas corporativas, de forma eficiente, para o abastecimento tempestivo da cadeia de suprimentos;

II - executar, monitorar e controlar o processo de aquisição por importação direta; e

III - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

##### SUBSEÇÃO III

###### DA COORDENADORIA DE LOGÍSTICA DE RECURSOS BIOMÉDICOS

Art. 129. Compete à Coordenadoria de Logística de Recursos Biomédicos (Colob):

I - coordenar o processo de recebimento, armazenamento e distribuição de recursos biomédicos, para o abastecimento tempestivo das unidades de saúde da Rede Sesa;

II - gerir o estoque de recursos biomédicos, garantindo acondicionamento adequado e a logística reversa dos itens de responsabilidade deste setor;

III - coordenar a programação e distribuição dos medicamentos e insumos estratégicos para a saúde com aquisição centralizada no Ministério da Saúde;

IV - assegurar a distribuição dos itens da Programação Pactuada Integrada (PPI) de medicamentos para o abastecimento tempestivo dos municípios que aderiram a esta pactuação;

V - coordenar a dispensação dos recursos biomédicos oriundos dos processos judiciais, exceto os itens da categoria de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME);

VI - coordenar o monitoramento de processos e realizar o controle interno e análise de desempenho, alinhados às melhores práticas de gestão, mitigando a gravidade dos riscos de desabastecimento e danos ao erário;

VII - prestar apoio técnico aos estabelecimentos de saúde do estado seja do Sistema Único de Saúde ou das demais redes assistenciais, no que se refere à distribuição e dispensação de medicamentos e correlatos;

VIII - apoiar a elaboração e implementação da política estadual de assistência farmacêutica do estado do Ceará, em consonância com o plano estadual de saúde e com as diretrizes estabelecidas para a área de assistência farmacêutica no estado e pelo Ministério da Saúde; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 130. Compete à Célula de Dispensação de Recursos Biomédicos (Cedib):

I - gerir a dispensação de recursos biomédicos para atendimento das demandas judiciais, nas categorias de medicamentos, produtos para saúde, cosméticos e dietas, por meio de atendimento efetivo e humanizado;

II - realizar o agendamento com os pacientes para dispensação de recursos biomédicos oriundos de demandas judiciais;

III - gerir o estoque de recursos biomédicos, garantindo acondicionamento adequado e logística reversa para o centro de distribuição dos itens de responsabilidade da área;

IV - monitorar e avaliar o processo de dispensação, compreendendo o agendamento, absenteísmo, abastecimento, otimização do estoque e qualidade do atendimento, mitigando riscos e inconformidades; e

V - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

##### SUBSEÇÃO IV

###### DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 131. Compete à Coordenadoria Administrativa (Coadm):

I - coordenar a cadeia logística administrativa de insumos, equipamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME), para o abastecimento tempestivo da Rede Sesa;

II - coordenar o serviço de segurança patrimonial no nível central da Secretaria da Saúde (Sesa);

III - coordenar o serviço de gestão de frota da Rede Sesa;

IV - coordenar o serviço de manutenção patrimonial (bens móveis e imóveis) na rede da Secretaria da Saúde (Sesa), bem como a manutenção e segurança predial e serviço de limpeza no nível central da Secretaria da Saúde (Sesa);

V - coordenar o serviço de recepção e protocolo no nível central da Secretaria da Saúde (Sesa);

VI - coordenar o serviço de obras civis da Rede Sesa e assegurar o cumprimento da execução prevista nos projetos de engenharia e arquitetura;

VII - coordenar e monitorar as contas públicas (água, esgoto, energia elétrica e telefonia) da Rede Sesa, de forma a assegurar a transparência e responsabilidade na administração pública; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 132. Compete à Célula de Logística Administrativa (Celog):

I - gerenciar as etapas de programação, recebimento, armazenamento e distribuição de insumos, equipamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME), para o abastecimento tempestivo da rede da Secretaria da Saúde (Sesa);



II - gerir o serviço de transporte e manutenção de veículos e outros serviços pertinentes à esta coordenadoria;

III - gerir o serviço de recepção e protocolo do nível central da Secretaria da Saúde (Sesa);

IV - gerir a logística das áreas de almoxarifado, arquivo geral e serviços gerais garantindo o funcionamento da Rede Sesa;

V - planejar, monitorar e avaliar a aquisição de insumos e serviços administrativos para atendimento do nível central da Secretaria da Saúde (Sesa), bem como distribuir os bens adquiridos pelas unidades da Secretaria da Saúde (Sesa); e

VI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 133. Compete à Célula de Patrimônio e Manutenção (Ceman):

I - acompanhar e prestar apoio técnico na elaboração do projeto e orçamento de arquitetura e engenharia, para execução de obras civis da Rede Sesa;

II - realizar encaminhamento junto ao órgão competente a elaboração de avaliação de prédios e terrenos para fins de desapropriação e locação de interesse da Sesa;

III - dar apoio técnico aos serviços de arquitetura e engenharia referente a manutenção dos bens imóveis e equipamentos da Rede Sesa, excetuando-se os equipamentos de informática e engenharia clínica;

IV - gerir e monitorar as contas públicas (água, esgoto, energia elétrica e telefonia) das unidades da Rede Sesa;

V - gerenciar o acervo de documentos relativos a projetos de arquitetura e engenharia e registros, contratos e escrituras de imóveis;

VI - planejar, monitorar e avaliar a aquisição de bens e serviços patrimoniais para atendimento do nível central da Sesa;

VII - gerenciar os serviços de vigilância, conservação e portaria do nível central da Sesa;

VIII - gerir e monitorar o registro de bens patrimoniais móveis e imóveis e a movimentação dos bens móveis da Rede Sesa, inclusive aqueles que se encontrarem cedidos nas unidades da Sesa, conforme legislação vigente;

IX - executar o serviço de manutenção patrimonial (bens móveis e imóveis) na rede da Secretaria da Saúde (Sesa), bem como a manutenção e segurança predial e serviço de limpeza no nível central da Sesa; e

X - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

#### SUBSEÇÃO V

##### DA COORDENADORIA FINANCEIRA

Art. 134. Compete à Coordenadoria Financeira (Cofin):

I - coordenar os processos de execução orçamentária e financeira da gestora do Fundo Estadual de Saúde (Fundes);

II - coordenar, definir e padronizar os processos financeiros, contábeis e prestação de contas da Rede Sesa;

III - coordenar os processos de análise e prestação de contas no nível central da Sesa e acompanhar a prestação de contas das unidades e vinculada referente ao Fundo Estadual de Saúde (Fundes);

IV - coordenar o processo de declaração de receitas e despesas da Sesa ao Governo do Estado do Ceará no que se refere ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público (SIOPS);

V - coordenar os processos de controle financeiro contábil da Rede Sesa;

VI - coordenar os processos de pagamento do nível central da Sesa;

VII - planejar e coordenar os processos de contabilidade da Rede Sesa;

VIII - apoiar tecnicamente a Rede Sesa, em sua área de competência;

IX - realizar a gestão de tesouraria dos recursos federais, convênios e outros recursos sob gestão da Sesa;

X - coordenar o processo de pagamento do cronograma de desembolso do contrato de gestão; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 135. Compete à Célula de Análise e Prestação de Contas (Cepco):

I - gerir a prestação de contas da gestora do Fundo Estadual de Saúde (Fundes), junto aos órgãos financiadores federais, estaduais e municipais, em conformidade com as normas vigentes;

II - monitorar e avaliar a conformidade da prestação de contas de convênios e congêneres da Sesa e Fundo Estadual de Saúde (Fundes) dos entes conveniados;

III - monitorar e avaliar a conformidade contábil e documental da prestação de contas dos contratos de gestão da Sesa;

IV - prestar esclarecimentos aos órgãos externos e internos, para subsidiar as ações de controle e auditoria de forma a garantir a transparência na execução financeira da prestação de contas da Sesa;

V - avaliar e direcionar as prestações de contas de suprimento de fundos;

VI - acompanhar e avaliar as obrigações acessórias e cadastrais da Sesa e do Fundo Estadual de Saúde (Fundes), estadual e municipal;

VII - monitorar e avaliar a conformidade da regularidade fiscal da Sesa e do Fundo Estadual de Saúde (Fundes) nos âmbitos federal, estadual e municipal;

VIII - gerir a conservação e guarda de documentos contábeis da Sesa;

IX - realizar a validação da instrução processual para fins de prestação de contas e auditoria;

X - realizar o cálculo de multas decorrentes de processos de tomadas de contas especiais;

XI - realizar o fechamento de informações contábeis para a prestação de contas anual do Tribunal de Contas do Estado (TCE);

XII - apoiar tecnicamente a Rede Sesa, em sua área de competência; e

XIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 136. Compete à Célula de Execução Orçamentária e Financeira (Ceorf):

I - gerir o processo de empenho do nível central da Sesa;

II - monitorar os saldos orçamentários e financeiros, bem como os processos de empenho da Rede Sesa, conforme planejamento orçamentário;

III - administrar o banco de dados de credores para subsidiar a execução orçamentária e financeira da Rede Sesa;

IV - conciliar os saldos financeiros dos recursos;

V - dar apoio ao estado e municípios no que se refere ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público;

VI - apoiar tecnicamente a Rede Sesa e vinculada, em sua área de competência; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 137. Compete à Célula de Pagamento, Controle e Contabilidade (Cepac):

I - monitorar e avaliar a tesouraria dos recursos gerenciados pela Sesa;

II - avaliar a conformidade da documentação, visando a liquidação dos processos de pagamento do nível central;

III - gerir o procedimento de pagamentos do nível central, assegurando a conformidade com a legislação vigente;

IV - planejar, controlar e organizar o processo contábil de forma a subsidiar a gestão na avaliação de políticas de saúde;

V - gerenciar, controlar e conciliar a movimentação bancária da Rede Sesa referente às fontes diretamente coordenadas pela Sesa;

VI - registrar e comunicar às partes interessadas do(s) bloqueio(s) ou desbloqueio(s) judiciais das contas bancárias da Rede Sesa;

VII - gerir o recebimento dos recursos dos entes municipais referentes a Programação Pautada Integrada (PPI) para subsidiar a cadeia de suprimentos;

VIII - realizar o controle de liberação de recursos de gestão da Sesa para unidades da rede;

IX - apoiar tecnicamente a Rede Sesa, em sua área de competência; e

X - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

#### SUBSEÇÃO VI

##### DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E SOLUÇÕES DIGITAIS

Art. 138. Compete à Coordenadoria de Tecnologia, Inovação e Soluções Digitais (Cotec):

I - coordenar o desenvolvimento de tecnologias da informação, inovação e soluções digitais para Rede Sesa;

II - programar as contratações e as aquisições de softwares de tecnologia da informação, inovação e soluções digitais para Rede Sesa;

III - coordenar a elaboração do Plano Estratégico de TIC (Petic) da Sesa referente ao desenvolvimento de tecnologias da informação, inovação e soluções digitais;

IV - prestar apoio técnico às unidades da Sesa na implantação de tecnologias da informação, inovação e soluções digitais;

V - coordenar as ações de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) referente ao desenvolvimento de tecnologias da informação, inovação e soluções digitais, de forma a assegurar a padronização e o alinhamento com as normas e legislações vigentes;

VI - coordenar a implementação da política nacional de inovação em saúde digital no âmbito estadual;

VII - coordenar a implantação e implementação do Centro de Inteligência Estratégica para gestão estadual do SUS;

VIII - coordenar o credenciamento de fornecedores de sistemas e tecnologia da informação e comunicação, junto a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice), bem como a unidade de compras da coordenadoria administrativa da Sesa;

IX - coordenar a arquitetura e ciclo de vida dos sistemas de informação e comunicação, gerenciando a configuração e as mudanças dos processos de aquisição, licenciamento e desenvolvimento de software;



X - gerenciar e configurar os aplicativos de portais de conteúdo da Sesa e aplicar o padrão de interface de portais definido para utilização pela Sesa; e  
XI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

#### SUBSEÇÃO VII

##### DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 139. Compete à Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança da Informação (Cointf):

- I - coordenar as ações de infraestrutura e segurança da informação para Rede Sesa;
- II - programar as contratações e as aquisições de infraestrutura e segurança da informação para Rede Sesa;
- III - coordenar a elaboração do Plano Estratégico de TIC (Petic) da Sesa referente à infraestrutura e segurança da informação;
- IV - prestar apoio técnico às unidades da Sesa no suporte à infraestrutura e segurança da informação;
- V - coordenar as ações de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) referente à infraestrutura e segurança da informação de forma a assegurar a padronização e o alinhamento com as normas e legislações vigentes;
- VI - coordenar as ações de infraestrutura tecnológica e de segurança da informação e comunicação, assegurando a aderência e integração dos sistemas da Rede Sesa;
- VII - coordenar o credenciamento de fornecedores de tecnologia da informação e comunicação, junto a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice), bem como a unidade de compras da coordenadoria administrativa da Sesa;
- VIII - gerir os procedimentos de segurança das aplicações e base de dados dos softwares adquiridos e desenvolvidos pela Sesa; e
- IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

#### SUBSEÇÃO VIII

##### DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Art. 140. Compete à Coordenadoria de Gestão de Contratos, Convênios e Congêneres (Cogco):

- I - coordenar, monitorar, avaliar, fiscalizar e instrumentalizar os processos de convênios e congêneres realizados pela Rede Sesa, de forma a garantir o alcance dos objetivos previstos na legislação vigente e no objeto celebrado;
  - II - monitorar e acompanhar a execução financeira dos contratos celebrados pela Rede Sesa, com vistas à conformidade financeira de acordo com o objeto contratado;
  - III - monitorar a vigência de contratos celebrados pela Rede Sesa, administrativo e de gestão, com vistas à continuidade e conformidade dos instrumentos contratuais;
  - IV - instrumentalizar as áreas demandantes na celebração e no monitoramento de contratos, convênio e congêneres, de forma a assegurar a conformidade do instrumento com o seu objeto;
  - V - coordenar o processo de análise dos contratos, convênio e congêneres, aditivos e apostilamentos da Rede Sesa, quanto aos dispositivos legais;
  - VI - apoiar e orientar os gestores de contratos no processo de gestão e acompanhamento do cumprimento dos dispositivos legais;
  - VII - acompanhar e monitorar emendas federais do Fundo Nacional da Saúde, do cadastro até disponibilidade do recurso; e
  - VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.
- Art. 141. Compete à Célula de Monitoramento de Contratos, Convênios e Congêneres (Cecoc):
- I - gerenciar o processo de celebração de convênio e congêneres, de forma a garantir as boas práticas de gestão dos instrumentos legais pactuados;
  - II - acompanhar e monitorar os instrumentos de convênios e congêneres de forma a garantir o cumprimento das cláusulas contratuais;
  - III - monitorar a vigência dos contratos, o objeto contratual e a execução financeira, a fim de subsidiar a alta gestão da Sesa;
  - IV - realizar análise preliminar dos contratos, aditivos e apostilamentos quanto aos dispositivos legais e necessidades do sistema de saúde pública, de forma a subsidiar a emissão de parecer jurídico;
  - V - prestar orientações e suporte aos gestores e fiscais, intervenientes e convenentes da Rede Sesa para a adequada gestão dos instrumentos, com base na legislação vigente;
  - VI - convocar os signatários dos instrumentos jurídicos de convênios e congêneres, para coleta de assinaturas e posterior publicação; e
  - VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

#### SUBSEÇÃO IX

##### DA COORDENADORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Art. 142. Compete à Coordenadoria de Contratualização de Prestação de Serviços Assistenciais (Copsa):

- I - contribuir com o estudo técnico preliminar da necessidade de contratação de horas de serviço assistencial especializado eventual;
- II - instituir e padronizar os termos de referências para celebração dos contratos de prestação de serviço por cooperativa no âmbito da Rede Sesa;
- III - coordenar o processo de contratualização de horas de serviço assistencial especializado eventual, bem como realizar o cadastro do contrato corporativo no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) e cadastro de Intenção de Gasto (IG);
- IV - acompanhar e avaliar o processo de pagamento de horas de serviço assistencial especializado eventual, de acordo com o estabelecido em contrato, analisando a conformidade;
- V - acompanhar a vigência, saldo, limites orçamentários e financeiros dos contratos de horas de serviço assistencial especializado eventual;
- VI - acompanhar e monitorar a execução de horas contratadas para o serviço assistencial especializado eventual;
- VII - acompanhar ajustes financeiros e prorrogação dos contratos de horas de serviço assistencial especializado eventual;
- VIII - apoiar os gestores de contrato no processo de gestão e acompanhamento do cumprimento dos dispositivos legais; e
- IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

#### CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS INSTRUMENTAIS VINCULADOS AO SECRETÁRIO DA SAÚDE

#### SECÃO I

##### DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS

Art. 143. Compete à Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP):

- I - planejar, coordenar, administrar e supervisionar a execução do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado (PROEXMAES II), com base no Contrato de Empréstimo e no Regulamento Operacional do Programa;
- II - representar o estado do Ceará como mutuário junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) nas atividades referentes ao programa, bem como junto aos órgãos de controle interno e externo;
- III - coordenar a execução físico-financeira do programa, exercendo a gestão técnica, administrativa e financeira do programa nos aspectos de planejamento, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação das atividades;
- IV - coordenar os serviços de supervisão de obras do programa;
- V - propor à Sesa os instrumentos para a formalização das participações das áreas envolvidas na execução das ações do programa, quando necessário;
- VI - formalizar mecanismos adequados de articulação institucional, programática e financeira para a execução dos componentes e atividades do programa, com os diversos níveis da administração estadual e com as áreas envolvidas;
- VII - gerenciar a elaboração dos estudos e projetos pertinentes ao programa;
- VIII - definir o enquadramento técnico de projetos;
- IX - acompanhar o processo técnico de preparação e análise e aprovação dos projetos, quando for o caso;
- X - preparar os processos licitatórios no âmbito do programa, acompanhar o processo e solicitar a não objeção do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), conforme for o caso;
- XI - elaborar e encaminhar ao BID o Plano Operacional Anual (POA) e o Plano de Aquisições (PA), nos prazos estipulados contratualmente;
- XII - elaborar e encaminhar as propostas orçamentárias anuais do programa às áreas competentes;
- XIII - elaborar a programação financeira e solicitar a liberação de recursos da contrapartida local às áreas competentes;
- XIV - elaborar e encaminhar ao BID as prestações de contas do programa e as solicitações de liberação de recursos de financiamento;
- XV - gerenciar os recursos do Programa e propor as modificações pertinentes na programação financeira durante sua execução, de acordo com as prioridades e orientações estabelecidas;
- XVI - manter os registros financeiros e contábeis adequados que permitam identificar apropriadamente os recursos do empréstimo e de outras fontes do programa;
- XVII - elaborar e encaminhar ao BID os relatórios de progresso, demonstrativos financeiros anuais auditados e demais documentos do programa, segundo as disposições do respectivo contrato de empréstimo;
- XVIII - garantir os meios e as condições necessárias de apoio técnico para a análise e o monitoramento das ações, propostas e produtos relacionados com a execução do programa;
- XIX - assegurar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos neste regulamento;
- XX - assegurar a fiel e tempestiva execução das atividades do programa de acordo com o contrato de empréstimo, os Planos Operativos Anuais e o Plano de Aquisições do Programa;



XXI - articular com as instâncias internas da Sesa, na construção dos termos de referência e editais de chamamento público para a Organização Social (OS) e/ou consórcios públicos de saúde que serão responsáveis pela gestão das novas unidades de saúde, com o fim de garantir que estas sejam executadas em consonância com os modelos e parâmetros técnicos, gerenciais, financeiros, sociais e ambientais definidos pela Sesa e exigidos pela legislação pertinente aplicável;

XXII - selecionar, em conjunto com as instituições responsáveis pela gestão das unidades, quando aplicável, os beneficiários das ações de capacitação do programa;

XXIII - selecionar e contratar as instituições acreditadoras que iniciarão o processo de acreditação das Policlínicas, CEOs e Hospitais;

XXIV - aprovar a programação de desembolsos do programa para financiar as atividades que o integram;

XXV - zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos técnicos, administrativos, contábeis e financeiros para a implementação do programa definidas no contrato de empréstimo e seus anexos;

XXVI - acompanhar o repasse dos recursos e controlar a disponibilidade financeira do programa, assegurando os adequados registros contábeis comprobatórios de despesas, por parte do setor responsável da Sesa;

XXVII - definir, em conjunto com o banco e a Sesa, os termos de referência e as especificações técnicas para a contratação de consultorias, obras, aquisição de equipamentos, nos termos do contrato de empréstimo;

XXVIII - supervisionar a execução de processos licitatórios realizados pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), buscando o cumprimento dos mesmos de acordo com as políticas de aquisições aplicáveis ao programa; e

XXIX - preparar e enviar ao BID os relatórios técnicos, contábeis e financeiros do programa, de acordo ao cronograma previamente acordado e às normas vigentes no contrato de empréstimo e seus anexos; e

XXX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

## SEÇÃO II

### DA SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

Art. 144. Compete à Superintendência Jurídica (Spjur):

I - prestar assessoramento jurídico ao Secretário, aos Secretários Executivos e demais unidades orgânicas da Sesa;

II - representar, em grau de assessoramento jurídico, à Secretaria da Saúde junto à Procuradoria Geral do Estado (PGE), órgãos de controle externo e demais órgãos do poder público;

III - prestar informações jurídicas requisitadas pela PGE e demais órgãos do poder público, devidamente aprovadas pelo Secretário da Saúde e/ou Secretários Executivos;

IV - alinhar a atuação da área aos projetos estratégicos da gestão da Sesa;

V - expedir projetos de leis e decretos bem como instruções normativas, portarias e demais atos normativos para o sistema de saúde;

VI - colher insumos e oferecer esclarecimentos a fim de subsidiar a PGE na interposição de recursos, agravos, contestações, mandados de segurança e demais demandas judiciais que afetem o sistema de saúde do estado;

VII - aprovar contratos, convênios e congêneres elaborados pela Superintendência para serem firmados com fornecedores, prestadores de serviços, entes federais, estaduais, municipais e entes não governamentais;

VIII - propor ao Secretário da Saúde a decretação de nulidade, a anulação ou revogação de atos administrativos que considere contrários à legislação ou aos interesses da administração;

IX - requerer, com atendimento prioritário, aos dirigentes de órgãos, exames, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

X - emitir e aprovar os pareceres e informações em matéria jurídica, submetidos ao exame da Superintendência; e

XI - encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado as solicitações administrativas de resarcimento elaboradas pela Sesa para instruir futuras ações judiciais, caso necessário;

XII - prestar assessoramento jurídico nas audiências públicas realizadas pela Sesa, em parceria com as respectivas áreas envolvidas com a matéria; e

XIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

#### SUBSEÇÃO I

##### DA COORDENADORIA JURÍDICA

Art. 145. Compete à Coordenadoria Jurídica (Cojur):

I - coordenar o processo de elaboração, revisão e exame de processos licitatórios e dos atos administrativos, legislativos e judiciais de interesse da Sesa;

II - aprovar e acompanhar os atos administrativos de interesse da Sesa à Casa Civil para publicação no Diário Oficial do Estado;

III - emitir e ratificar pareceres e informações em matéria jurídica, submetidos a seu exame;

IV - monitorar as decisões judiciais e apoiar as áreas no seu cumprimento;

V - analisar e aprovar a consultas inerentes à direitos e deveres dos servidores, vigilância sanitária, regulação, atenção à saúde, regionalização da saúde e políticas de saúde;

VI - assessorar juridicamente os órgãos da Rede Sesa;

VII - realizar estudos e propor melhorias para assegurar conformidade jurídica nos processos administrativos e legislativos no âmbito da rede da Sesa;

VIII - coordenar o processo de mediação sanitária em processos judiciais que diligenciem à Sesa para atendimento da demanda;

IX - promover ações que atuem em prol da desjudicialização da saúde e manter o diálogo permanente com as instituições postulantes de processo judicial, visando conciliar a demanda proposta pelo paciente;

X - analisar a conformidade jurídica dos contratos de programa e contratos de rateio inerentes aos consórcios públicos de saúde;

XI - aprovar a solicitação administrativa de resarcimento financeiro junto à União Federal referente ao custeio, em conformidade com a repartição de competências dos entes federativos; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 146. Compete à Célula de Elaboração de Contratos, Convênios e Congêneres de Processos Licitatórios (Celic):

I - elaborar contratos, convênios, congêneres e outros instrumentos correlatos dos processos licitatórios, ressalvadas as atas de registro de preços, no âmbito da Rede Sesa, em consonância com a legislação vigente;

II - elaborar instrumentos jurídicos oriundos das parcerias estabelecidas entre a Sesa e as Organizações da Sociedade Civil (OSC);

III - analisar a conformidade jurídica das minutas de editais elaborados pela Rede Sesa;

IV - elaborar contrato de gestão e analisar a conformidade jurídica;

V - prestar assessoria jurídica à Rede Sesa, no âmbito de sua competência;

VI - analisar e emitir parecer jurídico, no âmbito de sua competência;

VII - proceder a convocação dos signatários dos instrumentos jurídicos para coleta de assinaturas e posterior publicação;

VIII - analisar a responsabilização e realizar, quando pertinente, a notificação para apresentação de defesa e encaminhamentos para inclusão em dívida ativa em decorrência de inexecução contratual; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 147. Compete à Célula de Elaboração de Legislação e Apoio à Gestão Funcional (Celeg):

I - analisar, emitir parecer e responder a consultas inerentes à direitos e deveres dos servidores, vigilância sanitária, regulação, atenção à saúde, regionalização da saúde e políticas de saúde;

II - assessorar juridicamente os órgãos da Rede Sesa no que concerne aos direitos e deveres dos servidores públicos;

III - analisar a legalidade das solicitações das cessões dos servidores públicos de outros órgãos, poderes e entes, para prestar serviços na Rede Sesa;

IV - elaborar minutas, pareceres, estudos e pesquisas de atos administrativos e legislativos e outras atividades de interesse da Sesa;

V - acompanhar a publicação da legislação federal e estadual pertinente à administração pública e de interesse da Rede Sesa;

VI - analisar os contratos de programa, elaborar os contratos de rateio e outros instrumentos correlatos, inerentes aos consórcios públicos de saúde; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 148. Compete à Célula de Mediação Sanitária e Contencioso (Cemec):

I - promover a mediação sanitária em processos judiciais que diligenciem à Sesa para atendimento da demanda;

II - atuar em prol da desjudicialização da saúde e manter o diálogo permanente com as instituições postulantes de processo judicial, visando conciliar a demanda proposta pelo paciente;

III - monitorar as citações, notificações e intimações do poder judiciário relativos a Rede Sesa;

IV - acompanhar e analisar o conteúdo dos processos judiciais e adotar as providências no sentido de instruir o feito com as informações e documentos necessários para auxiliar a PGE na defesa do estado;

V - assegurar tempestividade na resposta dos processos judiciais ou recomendações e requisições do Ministério Público, Defensoria Pública e outros órgãos administrativos;

VI - acompanhar o cumprimento das decisões judiciais, informando à Procuradoria Geral do Estado e ao judiciário o status do andamento;



VII - orientar e acompanhar a instauração de tomada de contas especiais, à medida que for demandado pelo respectivo secretário, por meio de comissão designada, na forma da lei; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 149. Compete à Célula de Cumprimento de Sentença e Ressarcimento (Ceres):

I - monitorar os processos judiciais que tramitam na Justiça Estadual e na Justiça Federal, em desfavor do estado do Ceará e da União Federal;

II - requerer administrativamente o ressarcimento financeiro junto à União Federal referente ao custeio, em conformidade com a repartição de competências dos entes federativos;

III - elaborar as solicitações administrativas de ressarcimento para serem encaminhadas à Procuradoria-Geral do Estado para fins de subsidiar ações judiciais;

IV - informar eventuais descumprimentos à autoridade superior da Sesa para apuração de responsabilidade; e

V - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

## TÍTULO VI

### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

#### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 150. Compete ao Conselho Estadual de Saúde (Cesau):

I - fortalecer a participação e o controle social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - atuar na formulação, acompanhamento e monitoramento da execução da política estadual de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica administrativa;

III - propor diretrizes para a execução da política estadual de saúde aos setores público, privado, privado filantrópico, contratados e/ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - fomentar e atuar na formulação, acompanhamento e avaliação das diretrizes e estratégias da política estadual de educação permanente em saúde;

V - propor, promover e apoiar a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes da política nacional de educação permanente para qualificar a atuação dos conselheiros, na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde;

VI - deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades para as ações e serviços públicos de saúde pelo gestor estadual;

VII - avaliar a gestão do SUS quadrimensalmente e emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 141/2012 quando da apreciação das contas anuais encaminhadas pelo gestor estadual;

VIII - apreciar os indicadores propostos pelo gestor de saúde para a avaliação da qualidade das ações e serviços públicos de saúde e a implementação de processos de educação e na transferência de tecnologia visando a operacionalização do sistema eletrônico de que trata o art. 39 da LC nº 141/2012;

IX - atuar na formulação das diretrizes e estratégias de elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Saúde, programas e projetos, adequando-os às diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

X - possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) à população e às instituições públicas e entidades privadas e estimular a participação social no controle da administração do SUS;

XI - atuar na elaboração de critérios e medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) Ceará, com base nas diretrizes de reorganização da atenção e dos serviços do SUS-CE, objetivando o acesso à população;

XII - apreciar, aprovar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria da Saúde e de suas unidades financeiras e fiscalizar a sua aplicação;

XIII - atuar na elaboração de critérios para a programação e a execução financeira-orçamentária do Fundo Estadual de Saúde, e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias conforme o §2º do art. 195 da Constituição Federal, observando o princípio de planejamento e orçamento ascendente conforme o art.36 da Lei nº 8.080/90;

XV - controlar a execução financeira dos recursos destinados ao Conselho Estadual de Saúde (Cesau) do Ceará, bem como a aprovação do plano de aplicação da unidade orçamentária;

XVI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar, quadrimensalmente, o plano de aplicação e prestação de contas, bem como, supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Estadual de Saúde (Fundes);

XVII - criar comissões intersetoriais, integrantes e subordinadas ao Conselho Estadual de Saúde do Ceará, composta por órgãos da gestão estadual de saúde, órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil, art. 12 da Lei nº 8.080/90;

XVIII - monitorar e avaliar a política de gestão do trabalho e educação na saúde;

XIX - estabelecer critérios para a realização de conferências de saúde, a nível estadual;

XX - assegurar e propor junto ao poder executivo a realização das conferências estaduais de saúde;

XXI - propor, aprovar, organizar e normatizar o funcionamento das conferências estaduais de saúde, realizadas ordinariamente a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente quando convocadas na forma da lei nº 8.142/90;

XXII - promover a articulação com os poderes constituídos e outros setores relevantes da sociedade não representados no Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau);

XXIII - articular com outros conselhos setoriais na busca de cooperação e estabelecer estratégias comuns no fortalecimento do controle social e do SUS;

XXIV - deliberar sobre a necessidade social de novos cursos de graduação e pós-graduação na área da saúde e cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores;

XXV - propor e acompanhar critérios que definam os padrões de qualidade no processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da saúde, visando observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do estado;

XXVI - estabelecer diretrizes e critérios quanto à localização, credenciamento e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, público, filantrópico e privado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXVII - estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS;

XXVIII - aprovar critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial, quando necessário, conforme art.26 da lei nº 8.080/90;

XXIX - analisar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes à política estadual de saúde;

XXX - deliberar sobre planos, programas, projetos e convênios, encaminhados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou outro órgão competente, conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde do Ceará;

XXXI - deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão do SUS-CE, considerando os dispositivos no Plano Estadual de Saúde e em conformidade com os relatórios quadriestrais;

XXXII - realizar anualmente a Plenária Estadual de Conselheiros de Saúde, a ser coordenada pelo Conselho Estadual de Saúde do Ceará;

XXXIII - instituir a Ouvidoria do Conselho Estadual de Saúde do Ceará;

XXXIV - implantar, fomentar, acompanhar, e avaliar sistematicamente o funcionamento dos Fórum Regional de Conselheiros de Saúde, no âmbito das regiões e macrorregiões de saúde do Ceará;

XXXV - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho Estadual de Saúde (Cesau), em suas Câmaras Técnicas, Comissões e Fórum Regional e Macrorregionais de Conselheiros de Saúde do Ceará;

XXXVI - publicizar permanentemente os atos, recomendações, resoluções, moções, documentos propositivos, legislação, deliberações aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde do Ceará;

XXXVII - realizar estudos e pesquisas para avaliar sistematicamente a atuação do Cesau e dos conselhos de saúde no âmbito dos municípios do Ceará;

XXXVIII - promover audiências públicas para discutir temas de interesses sociais relativos às políticas de saúde;

XXXIX - estimular e apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde, pertinentes ao desenvolvimento e fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XL - deliberar sobre os gastos públicos em saúde com referência às despesas com saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades que serão consideradas como ações e serviços de saúde na prestação de contas do gestor em conformidade com a LC nº 141/2012;

XLI - analisar e monitorar os instrumentos de planejamento e gestão do SUS (Plano Estadual de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Quadriestrais de Saúde e Relatório de Gestão), deliberando sobre as recomendações junto às Câmaras Técnicas e Comissões, quando necessário; e

XLII - elaborar e alterar sempre que necessário o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau) e de outras normas de funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Saúde (Cesau) é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde (Sesa), com jurisdição em todo território estadual, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. Sua organização e competência é estabelecida por Lei Estadual.



MISTO

Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C126031

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Art. 151. Compete à Comissão Intergestores Bipartite (CIB):

I - decidir no que se refere à gestão e a aspectos operacionais de implantação das normas do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada no Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde (Cesau);

II - pactuar a metodologia de alocação dos recursos estaduais e a previsão anual de recursos aos municípios, a serem previstas na programação anual de saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012;

III - pactuar diretrizes sobre as regiões de saúde, integração de territórios, referência e contra referência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre o estado e os municípios;

IV - pactuar a configuração e o número das regiões de saúde no estado, conforme Lei Estadual nº 17.006/2019;

V - instituir nas regiões de saúde as Comissões Intergestores Regionais (CIR), como instâncias de negociação e pactuação entre os gestores estaduais e municipais que atuam na região de saúde;

VI - definir a composição, atribuições e funcionamento das Comissões Intergestores Regionais (CIR);

VII - apreciar recursos em casos de dissensos nas Comissões Intergestores Regionais (CIR);

VIII - definir diretrizes, de âmbito estadual e regional a respeito da organização das redes de atenção à saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e à integração das ações e serviços dos entes federados;

IX - instituir os comitês de apoio à governança regional, de natureza técnica e operacional, com o objetivo de monitorar, acompanhar, avaliar e propor soluções para o adequado funcionamento das ações e serviços de saúde nas regiões de saúde, contemplando a participação dos diversos atores envolvidos no seu funcionamento e resultados, incluindo os prestadores de serviços e o controle social;

X - definir a composição, atribuições e funcionamento dos comitês de apoio à governança regional;

XI - pactuar as diretrizes que orientarão o processo de planejamento regional de saúde, conforme Lei Estadual nº 17.006/2019;

XII - pactuar o Plano de Saúde Regional resultante do processo de planejamento regional integrado e monitorar a sua execução a partir das informações fornecidas pelas Comissões Intergestores Regionais (CIRs);

XIII - pactuar as diretrizes, as etapas e alocação dos recursos federais para a elaboração das programações da assistência, da vigilância em saúde e da assistência farmacêutica;

XIV - coordenar juntamente com as Comissões Intergestores Regionais (CIRs) o processo de elaboração e pactuação das programações da assistência, da vigilância em saúde e da assistência farmacêutica;

XV - deliberar sobre os recursos federais que comporão o limite financeiro de Média e Alta Complexidade do estado e dos municípios e seus ajustes;

XVI - coordenar juntamente com as Comissões Intergestores Regionais, a programação de investimento regional;

XVII - deliberar sobre pleitos de inserção e habilitação de serviços na rede de atenção à saúde;

XVIII - deliberar sobre a proposta de gestão dos prestadores de serviços, o modelo e a responsabilidade operacional das centrais de regulação assistencial;

XIX - acompanhar e avaliar a implementação e operacionalização da atenção básica visando garantir as suas funções de coordenadora e ordenadora das redes de atenção, além da resolutividade e da sua ampla participação no cuidado, no âmbito das regiões de saúde;

XX - deliberar acerca de processos de municípios que manifestem interesse em fazer adesão às estratégias nacionais e estaduais para a organização de ações e serviços de saúde;

XXI - deliberar sobre projetos de investimentos em saúde financiados com recursos federais e estaduais;

XXII - acompanhar e avaliar a implantação e operacionalização de programas e projetos estratégicos dos governos federal e estadual, na área da saúde; e

XXIII - atender as demandas dos gestores, conselhos municipais, Conselho Estadual de Saúde (Cesau) e órgãos de controle externo, sobre assuntos de sua competência.

## TÍTULO VII

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

#### CAPÍTULO I

#### DOS CARGOS DE GERÊNCIA SUPERIOR

##### SEÇÃO I

###### DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DAS ÁREAS PROGRAMÁTICAS

Art. 152. Constituem atribuições básicas dos Secretários Executivos das áreas programáticas:

I - auxiliar os Secretários na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria nos assuntos relativos à sua respectiva temática de atuação;

II - auxiliar o Secretário nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos a sua respectiva temática de atuação;

III - administrar os serviços relativos a sua respectiva temática de atuação em estreita observância às disposições normativas da administração pública estadual;

IV - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;

V - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Executivos de estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

VI - auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos órgãos e entidades da Secretaria;

VII - promover reuniões periódicas de coordenação entre o setor ao qual é responsável;

VIII - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições ou por delegação do Secretário a que esteja vinculado.

§1º Constituem, ainda, atribuições básicas do Secretário Executivo de Atenção Primária e Políticas de Saúde, da Secretaria da Saúde:

a) decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

b) direcionar estratégias e apoiar o processo de implementação das políticas públicas de saúde no âmbito do estado;

c) expedir portarias e atos normativos sobre matéria de sua competência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria, quando for o caso;

d) direcionar estratégias e ações para cumprimento dos objetivos estratégicos e metas expressos nos instrumentos de planejamento; e

e) assegurar a eficiência administrativa e o funcionamento adequado das unidades administrativas sob sua competência.

§2º Constituem, ainda, atribuições básicas do Secretário Executivo de Vigilância em Saúde, da Secretaria da Saúde:

a) decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

b) direcionar estratégias e apoiar o processo de implementação das políticas públicas de vigilância em saúde no âmbito do estado;

c) representar o Secretário da Saúde em audiências públicas sobre situações de saúde no estado, quando for o caso;

d) expedir portarias e atos normativos sobre matéria de sua competência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria, quando for o caso;

e) direcionar estratégias e ações para cumprimento dos objetivos estratégicos e metas expressos nos instrumentos de planejamento; e

f) assegurar a eficiência administrativa e o funcionamento adequado das unidades administrativas sob sua competência.

§3º Constituem, ainda, atribuições básicas do Secretário Executivo de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional, da Secretaria da Saúde:

a) decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

b) direcionar estratégias e apoiar o processo de implementação das políticas públicas de saúde no âmbito do estado;

c) promover a integração das ações e dos serviços de saúde no âmbito das regiões de saúde;

d) expedir portarias e atos normativos sobre matéria de sua competência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria, quando for o caso;

e) direcionar estratégias e ações para cumprimento dos objetivos estratégicos e metas expressos nos instrumentos de planejamento; e

f) assegurar a eficiência administrativa e o funcionamento adequado das unidades administrativas sob sua competência.

##### SEÇÃO II

###### DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DAS ÁREAS INSTRUMENTAIS

Art. 153. Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Saúde:

I - decidir, em despacho motivado conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

II - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, órgãos e entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

III - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

IV - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos; e

V - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado.



Parágrafo único. Constituem, ainda, atribuições básicas do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Saúde, da Secretaria da Saúde:

- direcionar estratégias e ações para cumprimento dos objetivos estratégicos e metas expressos nos instrumentos de planejamento;
- assegurar a eficiência administrativa e o funcionamento adequado das unidades administrativas sob sua competência; e
- submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam à sua competência.

Art. 154. Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo Administrativo-Financeiro:

- decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
- expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Secretaria;
- subscrever contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, em sua área de competência;
- exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os demais Secretários Executivos e o Secretário de Estado;
- desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas.

Parágrafo único. Constituem, ainda, atribuições básicas do Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, da Secretaria da Saúde:

- acompanhar e avaliar a execução financeira do órgão e vinculada;
- assegurar a eficiência administrativa e o funcionamento adequado das unidades administrativas sob sua competência; e
- submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam à sua competência.

## CAPÍTULO II DOS CARGOS DE CHEFIA

Art. 155. Constituem atribuições básicas do Coordenador Especial e Coordenador:

I - planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior e pela Gerência Superior;

II - orientar a execução das ações estratégicas;

III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Parágrafo único. O Coordenador Especial e Coordenador, além das atribuições básicas previstas acima, terá adicionalmente o dever de:

- monitorar e avaliar os indicadores de desempenho e de processos de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado;
- gerenciar os planos de ação e projetos de competência da(s) área(s) sob sua gestão;

c) acompanhar a execução orçamentária e financeira da(s) área(s) sob sua gestão, quando pertinente;

d) realizar a gestão de equipes com ênfase no desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais e adequação de talentos para melhor alcance dos objetivos e resultados institucionais;

e) exercer o controle interno e a gestão de risco dos processos de trabalho;

f) realizar a gestão por processos corrigindo possíveis inconformidades e riscos nos processos organizacionais e informar a gestão superior sobre os procedimentos adotados; e

g) exercer a tomada de decisão com base na legislação vigente e com foco no ganho de eficiência e redução de riscos organizacionais.

Art. 156. Constituem atribuições básicas dos Orientador de Célula e Gerente:

I - planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior e pela Gerência Superior;

II - orientar a execução das ações estratégicas;

III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Parágrafo único. O Orientador de Célula e Gerente além das atribuições básicas previstas acima, terá adicionalmente o dever de:

- monitorar e avaliar os indicadores de processos de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado;

b) realizar a gestão de equipes com ênfase no desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais e adequação de talentos para melhor alcance dos objetivos e resultados institucionais;

c) exercer o controle interno e a gestão de risco dos processos de trabalho;

d) realizar a gestão por processos corrigindo possíveis inconformidades e riscos nos processos organizacionais e informar a gestão superior sobre os procedimentos adotados; e

e) exercer a tomada de decisão com base na legislação vigente e com foco no ganho de eficiência e redução de riscos organizacionais.

Art. 157. Constituem atribuições básicas de Superintendente:

I - planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior e Gerência Superior;

II - orientar a execução das ações estratégicas;

III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

§1º O Superintendente da região de saúde, além das atribuições básicas previstas acima, terá adicionalmente o dever de:

- articular com a gestão municipal as ações necessárias para implantação e implementação das políticas de saúde na região de saúde;

b) monitorar e avaliar os resultados dos indicadores estratégicos da região de saúde, nos ciclos periódicos de monitoramento e avaliação dos planos estratégicos;

c) apoiar os comitês de apoio à governança regional com o objetivo de fortalecer o monitoramento das ações e dos serviços de saúde e contribuir com a melhoria do sistema de saúde regional;

d) apresentar, anualmente, relatório executivo de gestão das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados na região de saúde;

e) exercer o controle interno e a gestão de risco dos processos de trabalho;

f) realizar a gestão por processos corrigindo possíveis inconformidades e riscos nos processos organizacionais e informar a gestão superior sobre os procedimentos adotados; e

g) exercer a tomada de decisão com base na legislação vigente e com foco no ganho de eficiência e redução de riscos organizacionais.

§2º O Superintendente da Superintendência Jurídica, além das atribuições básicas previstas acima, terá adicionalmente o dever de:

a) auxiliar o Secretário, aos Secretários Executivos e demais unidades orgânicas da Sesu na observância dos dispositivos legais e na melhor condução dos processos administrativos;

b) representar o Secretário da Saúde junto à Procuradoria Geral do Estado (PGE), órgãos de controle externo e demais órgãos do poder público, em assuntos de sua área de competência;

c) exercer o controle interno e a gestão de risco dos processos de trabalho;

d) realizar a gestão por processos corrigindo possíveis inconformidades e riscos nos processos organizacionais e informar a gestão superior sobre os procedimentos adotados; e

e) exercer a tomada de decisão com base na legislação vigente e com foco no ganho de eficiência e redução de riscos organizacionais.

Art. 158. Constituem atribuições básicas de Diretor de Hospital, Diretor de Diretoria; Diretor I, Diretor II, Diretor III e Diretor IV:

I - planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior e Gerência Superior;

II - orientar a execução das ações estratégicas;

III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Parágrafo único. O Diretor de Hospital, Diretor de Diretoria; Diretor I, Diretor II, Diretor III e Diretor IV, além das atribuições básicas previstas acima, terá adicionalmente o dever de:

a) monitorar e apresentar os resultados dos indicadores estratégicos da unidade, nos ciclos periódicos de monitoramento e avaliação dos planos estratégicos;

b) exercer a tomada de decisão com base na legislação vigente e com foco no ganho de eficiência e redução de riscos organizacionais;

c) exercer o controle interno e a gestão de risco dos processos de trabalho;

d) informar a gestão superior possíveis inconformidades e riscos nos processos organizacionais.

e) exercer a gestão física, orçamentária e financeira da unidade, apresentando informações à Sesu para o monitoramento e controle das ações e serviços e a adequada prestação de contas junto aos órgãos de controle;

f) exercer a gestão patrimonial, de processos, de pessoal, de forma a assegurar a eficiência administrativa e o funcionamento adequado das unidades administrativas sob sua competência;



- g) exercer as funções no órgão/entidade de ordenador de despesa;
- h) expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da unidade; e
- i) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 159. Constituem atribuições básicas de Chefe de Setor, Chefe de Centro, Chefe de Plantão, Chefe de Seção, Chefe de Divisão, Chefe de Unidade e Supervisor de Núcleo :

- I - planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior e Gerência Superior;
- II - orientar a execução das ações estratégicas;
- III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão; e
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

### CAPÍTULO III

#### DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 160. Constituem atribuições básicas do Assessor Executivo:

I - assessorar diretamente a Direção Superior e/ou a Gerência Superior em assuntos de natureza estratégica de interesse do órgão/da entidade, com foco no alcance de resultados;

II - acompanhar, articular e promover o desenvolvimento de ações estratégicas junto às Secretarias Executivas do órgão;

III - favorecer e recomendar a integração e o sincronismo dos processos das secretarias executivas do órgão contribuindo para a integridade e conformidade das ações estratégicas;

IV - assessorar a Direção Superior na proposição de diretrizes para o processo de elaboração dos instrumentos de planejamento, com ênfase na definição de resultados, dentre outros;

V - exercer o controle interno e a gestão de risco dos processos de trabalho; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 161. Constituem atribuições básicas do Assessor Especial I:

I - assessorar o desempenho de atividades de gestão superior de maior complexidade;

II - prestar apoio em ações estratégicas do órgão a que é vinculado;

III - coordenar atividades junto aos órgãos e entidades; e

IV - desempenhar outras tarefas que lhes forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Parágrafo único. O Assessor Especial I lotado na Direção Superior, além das atribuições básicas previstas acima, terá adicionalmente o dever de:

a) assessorar o Secretário na avaliação das políticas públicas de saúde e políticas institucionais, com foco no alcance de resultados;

b) assessorar o Secretário com a visão sistêmica das unidades orgânicas da Sesa, com foco no aperfeiçoamento das atividades, na integridade e na conformidade dos processos e na adoção das boas práticas da qualidade; e

c) desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pela Direção Superior.

Art. 162. Constituem atribuições básicas do Assessor Especial III:

I - assessorar diretamente a Direção Superior e/ou a Gerência Superior em assuntos de natureza estratégica de interesse do órgão/da entidade;

II - acompanhar, articular e promover o desenvolvimento de ações estratégicas que envolvam as demais unidades do órgão/da entidade; e

III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Parágrafo único. O Assessor Especial III lotado nos órgãos de Execução Programática e Instrumental, além das atribuições básicas previstas acima, terá adicionalmente o dever de:

a) assessorar o Secretário Executivo na avaliação das políticas públicas de saúde e políticas institucionais, na sua área de competência, com foco no alcance de resultados;

b) assessorar o Secretário Executivo com a visão sistêmica das unidades orgânicas da Sesa, com foco no aperfeiçoamento das atividades e na adoção das boas práticas da qualidade;

c) subsidiar o Secretário Executivo e outras instâncias de decisão estratégica, com informações e estudos para tomada de decisão sobre assuntos de sua área de competência;

d) elaborar pareceres e análises técnicas, nos assuntos de competência da Secretaria Executiva;

e) elaborar, periodicamente, relatório analítico das atividades da Secretaria Executiva;

f) apoiar na análise de processos administrativos e dos contratos, convênios e congêneres da Secretaria Executiva; e

g) apoiar as coordenações na gestão institucional e no cumprimento de metas e resultados estratégicos.

Art. 163. Constituem atribuições básicas do Assessor Especial IV:

I - assessorar diretamente a Direção Superior e/ou a Gerência Superior em assuntos de natureza estratégica de interesse do órgão/da entidade;

II - acompanhar, articular e promover o desenvolvimento de ações estratégicas que envolvam as demais unidades do órgão/da entidade; e

III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

§1º O Assessor Especial IV, além das atribuições básicas previstas acima, terá adicionalmente o dever de:

a) contribuir com a visão sistêmica das unidades orgânicas da Sesa, com foco no aperfeiçoamento das atividades e na adoção das boas práticas da qualidade;

b) subsidiar com informações e estudos para tomada de decisão sobre assuntos de sua área de competência;

c) elaborar pareceres e análises técnicas, nos assuntos de sua área de competência;

d) elaborar relatório analítico de sua área de competência; e

e) apoiar na análise de processos administrativos e dos contratos, convênios e congêneres da Secretaria Executiva.

§2º O Assessor Especial IV, de apoio às Comissões Regionais de Saúde, vinculado ao Conselho Estadual de Saúde do Ceará, além das atribuições básicas previstas acima, terá adicionalmente o dever de:

a) contribuir para o fortalecimento da participação e o controle social no SUS, no âmbito da região de saúde, em consonância com o Conselho Estadual de Saúde (Cesa);

b) atuar no acompanhamento e monitoramento da execução da Política Estadual de Saúde, por meio dos Planos de Saúde Regionais e do Comitê de Apoio à Governança Regional; e

c) apoiar os conselhos municipais de saúde no que compete ao Conselho Estadual de Saúde.

Art. 164. Constituem atribuições básicas do Articulador:

I - assessorar a chefia imediata na definição de diretrizes e planos de trabalhos envolvendo as áreas vinculadas à sua unidade de atuação;

II - articular com servidores e instituições públicas ou privadas para obtenção de informações necessárias ao andamento de atividades de assessoramento; e

III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Art. 165. Constituem atribuições básicas do Assessor Técnico:

I - assessorar a chefia imediata em assuntos de natureza técnica;

II - emitir parecer técnico de assuntos relacionados a sua unidade de atuação e elaborar relatórios para subsidiar a decisão da chefia imediata; e

III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Art. 166. Constituem atribuições básicas do Assistente Técnico:

I - assessorar a chefia imediata em assuntos de natureza técnica, realizando pesquisas, levantamentos e coleta de dados para subsidiar a elaboração

de estudos e a tomada de decisão; e

II - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Art. 167. Constituem atribuições básicas do Encarregado de Atividades Auxiliares:

I - assessorar a chefia imediata em assuntos de natureza administrativa e operacional;

II - executar atividades auxiliares de apoio; e

III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

### TÍTULO VIII

#### DA GESTÃO PARTICIPATIVA

##### CAPÍTULO I

###### DA ESTRUTURA DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 168. A Gestão Participativa da Secretaria da Saúde (Sesa), organizada por meio de comitês, tem a seguinte estrutura:

I - Comitê Executivo; e

II - Comitê de Gestão.

### SEÇÃO I

#### DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 169. O Comitê Executivo da Sesa, de natureza consultiva e deliberativa, têm como finalidade precípua fazer avançar a missão da Secretaria da Saúde, competindo-lhes:



- I - manter alinhadas as ações da Sesa às políticas do Governo do Estado e do Ministério da Saúde;
- II - estabelecer as diretrizes e ações prioritárias da gestão;
- III - deliberar as pautas estratégicas da Sesa, compartilhando e descentralizando a tomada de decisão na busca de maior eficiência organizacional;
- IV - avaliar os resultados organizacionais em conformidade com os instrumentos de planejamento e os considerados como prioritários pelo Governo do Estado;
- V - promover a integração entre as áreas, as pessoas e os processos de trabalho, para sincronizar as ações internas e externas da Secretaria;
- VI - acompanhar o desenvolvimento e a implementação de programas, projetos e atividades; e
- VII - fortalecer o processo de comunicação interna da Sesa.

#### SUBSEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 170. O Comitê Executivo é composto pelos seguintes membros titulares:

- I - Secretário da Saúde;
- II - Secretário Executivo de Atenção Primária e Políticas de Saúde, da Secretaria da Saúde;
- III - Secretário Executivo de Vigilância em Saúde, da Secretaria da Saúde;
- IV - Secretário Executivo de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional, da Secretaria da Saúde;
- V - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Saúde;
- VI - Secretário Executivo Administrativo-Financeiro;
- VII - Superintendente da Escola de Saúde Pública; e
- VIII - Assessor Executivo do Secretário da Saúde.

§1º O Comitê Executivo será presidido pelo Secretário da Saúde.

§2º O responsável pela Assessoria Executiva (Asses) exercerá a atribuição de secretariar o Comitê Executivo.

§3º Os coordenadores, dirigentes e técnicos podem ser convocados a participar das reuniões de Comitê Executivo, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à secretaria do Comitê Executivo.

§4º A participação como membro do Comitê Executivo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 171. O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente e de forma extraordinária, quando necessário.

§1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Executivo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião.

§2º A critério do Presidente, ou da maioria dos membros presentes às reuniões, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta.

§3º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Executivo e disponibilizadas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a realização da reunião.

§4º Poderão participar das reuniões do Comitê Executivo, a convite, consultores e servidores de outros órgãos e entidades do estado ou de unidades organizacionais da Sesa, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art. 172. Ao Presidente do Comitê Executivo compete:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;
- II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem; e
- III - promover o cumprimento das proposições do Comitê.

Art. 173. Aos membros do Comitê Executivo compete:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;
- IV - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta; e
- V - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 174. Ao Secretário do Comitê Executivo compete:

- I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las à aprovação prévia do Presidente;
- II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;
- III - disponibilizar as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das referidas reuniões; e
- IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Executivo.

#### SECÃO II

##### DO COMITÊ DE GESTÃO

Art. 175. O Comitê de Gestão da Sesa, de natureza consultiva e deliberativa, têm como finalidade precípua o direcionamento de estratégias e ações para cumprimento das deliberações do Comitê Executivo, das competências organizacionais e dos planos estratégicos, para alcance de maior eficiência organizacional, competindo-lhes:

- I - manter o sincronismo e alinhamento das ações no âmbito da Sesa;
- II - estabelecer as ações prioritárias da gestão;
- III - identificar oportunidades de melhorias e propor soluções com vistas à modernização da gestão e efetividade das ações;
- IV - deliberar as pautas estratégicas da Sesa, compartilhando e descentralizando a tomada de decisão na busca de maior eficiência organizacional;
- V - avaliar os resultados organizacionais em conformidade com os instrumentos de planejamento e os considerados como prioritários pelo Governo do Estado;
- VI - promover a integração entre as áreas, as pessoas e os processos de trabalho, para sincronizar as ações internas e externas da Secretaria;
- VII - acompanhar o desenvolvimento e a implementação de programas, projetos e atividades; e
- VIII - fortalecer o processo de comunicação interna da Sesa.

#### SUBSEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE GESTÃO

Art. 176. Os Comitês de Gestão da Sesa compostos por cada Secretaria Executiva e Assessoria Executiva, em número de 6 (seis), são compostos pelos seguintes membros titulares:

- I - Secretário Executivo ou Assessor Executivo;
- II - coordenador da área;
- III - assessores; e
- IV - outros servidores, a critério do Secretário Executivo.

§1º O Comitê de Gestão será presidido pelo Secretário Executivo da área ou Assessor Executivo.

§2º A Secretaria do Comitê de Gestão será exercida por um Assessor Especial indicado pelo Presidente.

§3º Os Coordenadores, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à Secretaria do Comitê de Gestão.

§4º Os Coordenadores deverão repassar aos Orientadores de Célula o direcionamento da gerência superior, bem como gerar entendimento quanto às estratégias e ações para cumprimento das deliberações do Comitê Executivo, das competências organizacionais e dos planos estratégicos, com ênfase no ganho de eficiência nos processos de trabalho.

§5º A participação como membro do Comitê de Gestão não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 177. O Comitê de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente e de forma extraordinária, quando necessário.

§1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê de Gestão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião.

§2º Na pauta das reuniões do Comitê de Gestão constará o repasse das informações do Comitê Executivo.

§3º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta.

§4º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê de Gestão e encaminhadas aos membros, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

§5º As atas das reuniões do Comitê Estratégico serão disponibilizadas na intranet pela Secretaria do Comitê Executivo.

§6º Poderão participar das reuniões do Comitê Estratégico, a convite, consultores e servidores de outros órgãos e entidades do estado ou de unidades organizacionais da Sesa, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art. 178. Ao Presidente do Comitê de Gestão compete:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;
- II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem; e



III - promover o cumprimento das proposições do Comitê.

Art. 179. Aos membros do Comitê de Gestão compete:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

III - analisar, discutir, propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;

IV - desenvolver ações de sua competência, necessárias ao cumprimento das deliberações do Comitê de Gestão;

V - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta; e

VI - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 180. Ao Secretário do Comitê de Gestão compete:

I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las à aprovação prévia do Presidente;

II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;

III - disponibilizar aos membros do comitê as atas das reuniões, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das referidas reuniões; e

IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê de Gestão.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 181. Serão automaticamente substituídos por motivos de férias, viagens, outros afastamentos ou impedimentos eventuais:

I - o Secretário Executivo de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional, sucessivamente, pelo Secretário Executivo de Atenção Primária e Políticas de Saúde e pelo Secretário Executivo de Vigilância em Saúde;

II - o Secretário Executivo de Atenção Primária e Políticas de Saúde, sucessivamente, pelo Secretário Executivo de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional e pelo Secretário Executivo de Vigilância em Saúde;

III - o Secretário Executivo de Vigilância em Saúde, sucessivamente, pelo Secretário Executivo de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional e pelo Secretário Executivo de Atenção Primária e Políticas de Saúde;

IV - o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Saúde, pelo Secretário Executivo administrativo-Financeiro;

V - o Secretário Executivo administrativo-Financeiro pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Saúde.

Parágrafo único. No caso de afastamento, ausências e impedimentos de um deles, de acordo com a ordem estabelecida, o Secretário da Saúde definirá, por portaria, a substituição dos Secretários Executivos.

Art. 182. Compete a todas as unidades orgânicas da Sesa:

I - analisar e emitir parecer técnico em assuntos relacionados à sua área de atuação, sem prejuízo de eventual atuação das áreas de assessoramento;

II - manter atualizada a legislação correlata à sua área de atuação;

III - zelar pelo bom funcionamento dos controles de segurança e patrimoniais;

IV - exercer controle sobre material de expediente e zelar pela guarda e conservação do patrimônio da unidade;

V - manter atualizados os indicadores de gestão, de riscos e de resultados relativos à sua área de atuação;

VI - gerenciar os dados, sistemas, programas, projetos e processos sob sua responsabilidade e realizar a análise dessas informações para suporte às ações da Sesa;

VII - pesquisar e implantar soluções tecnológicas para potencializar os resultados do setor;

VIII - no caso específico da gestão, exercer o controle administrativo dos servidores da unidade relativo à frequência, escala de férias, licenças e afastamentos, em conformidade com a legislação e normas institucionais;

IX - apoiar a educação permanente dos servidores proporcionando a melhoria contínua do serviço e atividades;

X - exercer atividades em consonância com as normativas organizacionais, manuais de padronização de processos, instruções técnicas e instruções normativas, entre outros documentos normativos;

XI - pautar a atuação profissional em consonância com o código de conduta ética da Sesa e da administração pública estadual; e

XII - elaborar termos de referência relacionados com as atividades da área.

## ANEXO II

### A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO N°36.193, DE 29 DE AGOSTO DE 2024 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE (SESA) QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	SITUAÇÃO ANTERIOR	QUANTIDADE DE CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	1		1
SS-2	6		6
GAS-1	5		5
DNS-1	94		94
DNS-2	76		81
DNS-3	94		94
DAS-1	51		51
DAS-2	53		53
DAS-3	44		44
DAS-5	12		12
DAS-6	72		72
DAS-8	66		66
<b>TOTAL</b>	<b>574</b>		<b>579</b>

### DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE (SESA)

DENOMINAÇÕES DOS CARGOS	SÍMBOLO	QTDE PROPOSTA
Secretário	SS-1	1
Secretário Executivo	SS-2	5
Assessor Executivo	SS-2	1
Assessor Especial I	GAS-1	5
Superintendente	DNS-1	7
Diretor de Hospital	DNS-1	7
Coordenador Especial	DNS-1	37
Assessor Especial III	DNS-1	43
Coordenador	DNS-2	38
Assessor Especial IV	DNS-2	5
Diretor de Diretoria	DNS-2	28
Diretor I	DNS-2	10
Orientador de Célula	DNS-3	51
Gerente	DNS-3	36
Articulador	DNS-3	5
Diretor II	DNS-3	2
Supervisor de Núcleo	DAS-1	13
Assessor Técnico	DAS-1	36
Diretor III	DAS-1	2
Assistente Técnico	DAS-2	21
Chefe de Divisão	DAS-2	22
Diretor IV	DAS-2	10
Chefe de Unidade	DAS-3	44
Chefe de Setor	DAS-5	12
Chefe de Centro	DAS-6	68
Chefe de Plantão	DAS-6	4
Chefe de Seção	DAS-8	63
Encarregado de Atividades Auxiliares	DAS-8	3
<b>TOTAL</b>		<b>579</b>

\*\*\* \* \*\*\* \*



**DECRETO N°36.205**, de 29 de agosto de 2024.

**ALTERA O DECRETO N°35.787, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA VAI VEM LIVRE CEARÁ NO ÂMBITO DO SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE METROPOLITANO, DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 35.787, de 18 de dezembro de 2023, que regulamenta o Programa VaiVem Livre Ceará, o qual garante gratuidade no serviço de transporte intermunicipal de passageiros, na Região Metropolitana de Fortaleza; CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no referido Decreto, buscando conferir maior agilidade operacional na execução do Programa VaiVem Livre Ceará DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual n.º 35.787, de 18 de dezembro de 2023, fica alterado no §4º do art. 2º e no §3º do art. 3º, conforme a seguinte redação:  
“Art. 2º...

...  
§ 4º As regras operacionais relativas ao segundo momento da execução do Programa VaiVem Livre, previsto no inciso II do §1º, deste artigo, serão dispostas em resolução da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - Arce.

Art. 3º ...

...  
§ 3º Resolução da Arce estabelecerá os critérios, o quantitativo e os dias de utilização de passagens com gratuidade para os fins do disposto neste artigo.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

**GOVERNADORIA**

**CASA CIVIL**

A SECRETÁRIA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, respondendo, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA**, Secretária da Proteção Social, a **vijar** a cidade de São Paulo/SP, no período de 25 à 27.04.2024, a fim de participar de reunião de prospecção de parcerias para ações estratégicas junto ao artesanato, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 420,58 (quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$ 1.577,17 (hum mil quinhentos e setenta e sete reais e dezessete centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$ 420,58 (quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), e passagem aérea para o trecho Fortaleza/São Paulo/Fortaleza, no valor de R\$ 2.361,33 (dois mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27/03/2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de abril de 2024.

Denise Sá Vieira Carrá

SECRETÁRIA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, RESPONDENDO

Republicado por incorreção.

\*\*\* \* \*\*\*

**PORTARIA COAFI CC 955/2024** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **01 1/2 (uma e meia) diárias**, no valor unitário de R\$ 189,26 (cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), perfazendo o valor de R\$ 283,89 (duzentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), a servidora pertencente a estrutura organizacional da Secretaria da Diversidade, **MITCHELLE BENEVIDES MEIRA**, ocupante do cargo de Secretária da Diversidade, matrícula nº 3000000-5, por viagem, com a finalidade de cumprir agenda institucional, à cidade de Quixadá-CE, no período de 16 a 17 de agosto do ano em curso, de acordo com o arts. 1º e 2º, art. 4º e seu § 2º; II e IV, art.16, classe I, do anexo I do Decreto N° 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 26 de agosto de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \* \*\*\*

**PORTARIA COAFI CC 981/2024** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER a servidora **VERIDIANA MARTINS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assessor Especial do Governador, matrícula nº 30001028, no dia 26 de julho do ano em curso, **passagem aérea** para o trecho Brasília – DF / Fortaleza – CE, no valor de R\$ 2.553,78 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), por viagem com a finalidade de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, com vistas a tratar de assuntos de interesse do Governo do Estado, de acordo com o Decreto N° 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 26 de agosto de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \* \*\*\*

**PORTARIA COAFI CC 982/2024** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **4 1/2 (quatro e meia) diárias**, no valor unitário de R\$ 420,58 (quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 420,58 (quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor de R\$ 3.259,50 (três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), mais passagens aéreas no valor de R\$ 3.348,24 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), a servidora pertencente a estrutura organizacional da Secretaria da Diversidade, **MITCHELLE BENEVIDES MEIRA**, ocupante do cargo de Secretária da Diversidade, matrícula nº 3000000-5, por viagem, com a finalidade de cumprir agenda institucional, à cidade de Brasília - DF, no período de 05 a 09 de agosto do ano em curso, de acordo com o arts. 1º e 2º, art. 4º e seu § 2º; II e IV, art.16, classe I, do anexo I do Decreto N° 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 26 de agosto de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \* \*\*\*

**PORTARIA COAFI CC 992/2024** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **½ (meia) diária**, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando o valor de R\$ 65,72 (sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), a Primeira-Dama do Estado do Ceará e Presidente do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome **LIA GONDIM ARAÚJO DE FREITAS**, por viagem, com a finalidade de participar de eventos oficiais do Programa Ceará Sem Fome, à cidade de Morada Nova – CE, no dia 17 de agosto do ano em curso, nos termos do Decreto nº 33.011, de 15 de março de 2019, e de acordo com o termo de adesão que entre si celebram a Primeira Dama do Estado do Ceará e a Casa Civil, conforme publicação no Dario Oficial do Estado de 26 de junho de 2023, e em conformidade com o inciso II, § 2º,art. 4º; classe II, do anexo I do Decreto N° 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 26 de agosto de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \* \*\*\*



**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 144/2024**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, com sede na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, CEP 60120-000, Fortaleza – CE. **CONTRATADA:** Sr. **HOLTON MOYES VIEIRA FERREIRA**, proprietário do imóvel, casado, portador do RG nº 312418/DF e inscrito no CPF Nº 001.800.841-00, representado pela Sra. Nicolle Vilela Menali Casella Vettorato, administradora do imóvel, com registro junto ao CRECI/DF nº 18616, com escritório na SHIS QI 07, Conjunto 08, Casa 08, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71615-280. **OBJETO:** locação de imóvel situado no endereço SHIS QI 15, CONJUNTO 8, Casa 05, Lago Sul, Brasília-DF, para abrigar as instalações da Coordenação de Representação em Brasília – COGEB, visando atender as necessidades da Casa Civil. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento com fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no NUP 30001.007792/2024-80, bem como no Código Civil Brasileiro, na Lei nº 8.245/1991 com alterações da Lei nº 12.112/2009, Lei nº 12.744/2012 (Lei do inquilinato), os preceitos de direito público, e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto. **FORO:** Brasília/DF. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **VALOR GLOBAL:** O valor mensal para a prestação do serviço ora contratado é R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), perfazendo o valor global estimado da contratação é de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) para o período de 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 30100003.04.122.421.20178.15.339036.1.500.9100000.0.2.01. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de agosto de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Francisco José Moura Cavalcante, Locatário, Holton Moyses Vieira Ferreira, Locador e Nicolle Vilela Menali Casella Vettorato, Administradora do Imóvel.

Sabrine Gondim Lima  
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**PORTEIRA N°129/2024 -** O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar **MARCUS CLAUDIO SABOIA RATTACASO**, Procurador do Estado, matrícula 405157.1.2, desta Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, a viajar à cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 29 e 30 de agosto de 2024, a fim de participar da reunião presencial do Grupo de Trabalho formado para discutir sobre o tema do meio ambiente e sustentabilidade na esfera judicial e da consultoria jurídica, de interesse da Administração Pública, atribuindo-lhe 1 e 1/2 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 354,84 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) acrescidos de 50% (cinquenta por cento), mais uma ajuda de custo no valor de R\$ 354,84 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Rio de Janeiro/Fortaleza, no valor de R\$ 1.933,16 (mil, novecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), perfazendo um total de R\$ 3.086,39 (três mil, oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), de acordo com os arts. 1º, 2º, 4º, 12º e 15º, anexo I e III, classe II, do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 21 de agosto de 2024.

Rafael Machado Moraes  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 0019/2024**

**CONTRATANTE:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE. **CONTRATADA:** **J.R. SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**. **OBJETO:** Prestação de Serviço de Transporte Intermunicipal de Pessoas do Estado do Ceará, distribuído por áreas de operação, cuja adjudicação se dará por grupo, nas condições e especificações estabelecidas neste contrato, no termo de referência e seus anexos e na proposta da CONTRATADA no Grupo 03 - Área de Operação 3 (Eusébio, Aquiraz, Itaitinga, Horizonte, Pacajus, Chorozinho, Pindoretama e Cascavel). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Concorrência Pública nº 20240002/ARCE/CCC, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **FORO:** Fortaleza/CE. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, contado a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos arts. 106 e 107 c/c o art. 94 da Lei nº 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 170.787.245,65 (cento e setenta milhões, setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), pagos em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Em conformidade com a Cláusula Décima Quinta do Contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de agosto de 2024. **SIGNATÁRIOS:** João Gabriel Laprovítera Rocha (Presidente do Conselho Diretor da Arce) e Juliana Rosa Álvares Medeiros (Representante Legal da Contratada).

Liliane Sonsol Gondim  
PROCURADORA AUTÁRQUICA



**CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO**

**PORTEIRA CGE N°121/2024 -** O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de participarem da palestra “Caminhos da Cidadania” do Projeto de Educação Social, concedendo-lhes 2,5 meia diária, conforme com o artigo 4º, § 2º inciso II e art.12, classe II do Anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária 41100001.14.422.434.20680.10.339014.1.5009100000.0-1353. **CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTEIRA N°121/2024 FORTALEZA, 26 DE AGOSTO DE 2024**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QUANT.	VALOR	TOTAL
Jonathan Duarte Lopes	Assessor Técnico	II	19 a 21/08/2024	Fortaleza/Pedra Branca/Fortaleza	2,5	R\$ 131,43	R\$ 328,58
Wilma Tavares Barreto Colasso	Articulador	II	19 a 21/08/2024	Fortaleza/Pedra Branca/Fortaleza	2,5	R\$ 131,43	R\$ 328,58

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTEIRA CGE N°123/2024 -** O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de participarem do XX Encontro Nacional de Controle Interno – CONACI concedendo-lhes 3,5 três diárias e meia, de acordo com os artigos 2º e 4º; § 2, inciso III, art.12, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária 41100001.04.122.421.20189.03.339014.2.5009100000.0 – 570764. **CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 19 de agosto de 2024.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTEIRA N°123/FORTALEZA, DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			AJUDA DE CUSTO	PASSAGEM	TOTAL	
					QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO				
Marcos Henrique de Carvalho Almeida	Auditor de Controle Interno/Coordenador	II	24 a 27/09/2024	Fortaleza/Recife/ Fortaleza	3,5	R\$ 354,84	R\$ 434,68	R\$ 1.676,62	R\$ 354,84	R\$ 1.728,23	R\$ 3.757,69
Emilia Leite Filgueiras	Auditor de Controle Interno/ Articulador	II	24 a 27/09/2024	Fortaleza/Recife/ Fortaleza	3,5	R\$ 354,84	R\$ 434,68	R\$ 1.676,62	R\$ 354,84	R\$ 1.728,23	R\$ 3.757,69
Lariça Loiola Gonçalves Alexandrino	Auditor de Controle Interno/Coordenador	II	24 a 27/09/2024	Fortaleza/ Recife/ Fortaleza	3,5	R\$ 354,84	R\$ 434,68	R\$ 1.676,62	R\$ 354,84	R\$ 1.728,23	R\$ 3.757,69
Ítalo José Brígido Coelho	Auditor de Controle Interno/Coordenador	II	24 a 27/09/2024	Fortaleza/ Recife/ Fortaleza	3,5	R\$ 354,84	R\$ 434,68	R\$ 1.676,62	R\$ 354,84	R\$ 1.728,23	R\$ 3.757,69

## SECRETARIAS E VINCULADAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo NUP nº 18001.021898/2024-91, e com fundamento no Artigo 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 19, de 04 de junho de 1998, combinado com os artigos 27 e 29 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.092, de 08 de janeiro de 2001. RESOLVE declarar **CUMPRIDO** o **Estágio Probatório**, TORNANDO ESTÁVEIS no Serviço Público Estadual os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único deste Ato, no cargo efetivo de Agente Penitenciário, redenominado Policial Penal pela Lei nº 17.388 de 26/02/2021, pertencente ao Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e integrantes da Carreira de Polícia Penal, lotados na Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Alexandre Sobreira Cialdini

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Luís Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

ANEXO ÚNICO DO ATO DE CUMPRIMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – PROCESSO Nº  
ATO DATADO EM 26 DE AGOSTO DE 2024

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DOE NOMEAÇÃO	DATA EXERCÍCIO	A PARTIR DE
1.	43103296	CLISTENES DUPLAT DA SILVA	14/01/2019	16/01/2019	11/02/2022
2.	43101986	DANIEL BRUNO PRACIANO MARQUES	14/01/2019	16/01/2019	20/01/2022
3.	43103830	DAVI FERNANDES RIBEIRO	14/01/2019	16/01/2019	17/01/2022
4.	43102028	DAVID DA SILVA RIBEIRO	14/01/2019	16/01/2019	03/02/2022
5.	43103393	DEMISON ESTEVAM	14/01/2019	16/01/2019	17/01/2022
6.	4310201X	DEVISON BARBOSA LIMA	14/01/2019	16/01/2019	17/01/2022
7.	43102036	DORNELES BATISTA DE SOUZA	14/01/2019	16/01/2019	17/01/2022
8.	43104926	DOWNYVER BYERG SOUZA LEITE	14/01/2019	08/04/2019	24/05/2022
9.	43103776	EDNEI FREIRE DO NASCIMENTO	14/01/2019	05/02/2019	06/02/2022
10.	43102206	EDUARDO CARVALHO DE SOUSA JUNIOR	14/01/2019	16/01/2019	05/04/2022
11.	43102184	EL NATA ALVES DE ALENCAR	14/01/2019	16/01/2019	17/01/2022
12.	4310344X	ELAINE CRISTINA MENEZES DO CARMO	14/01/2019	16/01/2019	19/01/2022
13.	43102125	EMANUELA SALES DOS SANTOS	14/01/2019	16/01/2019	08/02/2022
14.	43102222	EVANIO FERREIRA	14/01/2019	16/01/2019	26/01/2022
15.	43102273	FABIA IONEIDE ALMEIDA TELES	14/01/2019	16/01/2019	29/05/2022
16.	43103660	FABIO VIRGINIO DA COSTA FILHO	14/01/2019	16/01/2019	12/12/2022
17.	43102303	FERNANDA BEZERRA FERNANDES	14/01/2019	16/01/2019	29/01/2022

\*\*\* \* \*\*\* \*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo NUP nº 18001.014375/2024-98, e com fundamento no Artigo 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 19, de 04 de junho de 1998, combinado com os artigos 27 e 29 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.092, de 08 de janeiro de 2001. RESOLVE declarar **CUMPRIDO** o **Estágio Probatório**, TORNANDO ESTÁVEIS no Serviço Público Estadual os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único deste Ato, no cargo efetivo de Agente Penitenciário, redenominado Policial Penal pela Lei nº 17.388 de 26/02/2021, pertencente ao Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e integrantes da Carreira de Polícia Penal, lotados na Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Alexandre Sobreira Cialdini

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Luís Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

ANEXO ÚNICO DO ATO DE CUMPRIMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – PROCESSO Nº  
ATO DATADO EM 26 DE AGOSTO DE 2024

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DOE NOMEAÇÃO	DATA EXERCÍCIO	A PARTIR DE
1.	43101110	FELIPE ROCHA DE SOUZA	04/01/2019	07/01/2019	08/01/2022
2.	43100785	FERNANDO DE SOUSA GENTIL	04/01/2019	07/01/2019	22/01/2022
3.	43101471	FRANCINILDO PAULO COSTA MELO	04/01/2019	07/01/2019	04/06/2022
4.	43099639	FRANCISCO ALEXANDRE XAVIER DOS SANTOS	04/01/2019	07/01/2019	14/02/2022
5.	43101722	FRANCISCO GERCILIO RIBEIRO FILHO	04/01/2019	07/01/2019	08/02/2022
6.	43101013	FRANCISCO IDENIO TELES MALTA	04/01/2019	07/01/2019	04/03/2022
7.	43100874	FRANCISCO MARCOS VINICIOS VICENTE DA SILVA	04/01/2019	07/01/2019	10/01/2022
8.	43100270	FRANCISCO REGINO NOGUEIRA RAMOS FILHO	04/01/2019	07/01/2019	08/01/2022

\*\*\* \* \*\*\* \*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo NUP 18001.017641/2024-34 e, com fundamento no Artigo 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 19, de 04 de junho de 1998, combinado com os artigos 27 e 29 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.092, de 08 de janeiro de 2001, RESOLVE declarar **CUMPRIDO** o **Estágio Probatório**, tornando-se estável no serviço público estadual, no cargo efetivo de Agente Penitenciário, redenominado Policial Penal pela Lei nº 17.388 de 26/02/2021, pertencente ao Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, integrante da Carreira de Polícia Penal, o servidor **FRANCISCO JEFFERSON FERREIRA DA SILVA**, matrícula 3004391X, lotado na Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização, a partir de 18 de setembro de 2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Alexandre Sobreira Cialdini

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Luís Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

\*\*\* \* \*\*\* \*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo NUP 18001.017625/2024-41 e, com fundamento no Artigo 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 19, de 04 de junho de 1998, combinado com os artigos 27 e 29 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.092, de 08 de janeiro de 2001, RESOLVE declarar **CUMPRIDO** o **Estágio Probatório**, tornando-se estável no serviço público estadual, no cargo efetivo de Agente Penitenciário, redenominado



Policial Penal pela Lei nº 17.388 de 26/02/2021, pertencente ao Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, integrante da Carreira de Polícia Penal, o servidor **DIEGO COUTINHO DE CARVALHO ALVES**, matrícula 43100416, lotado na Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização, a partir de 08 de janeiro de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Alexandre Sobreira Cialdini  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Luís Mauro Albuquerque Araújo  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo NUP 18001.019390/2024-22 e, com fundamento no Artigo 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 19, de 04 de junho de 1998, combinado com os artigos 27 e 29 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.092, de 08 de janeiro de 2001, RESOLVE declarar **CUMPRIDO o Estágio Probatório**, tornando-se estável no serviço público estadual, no cargo efetivo de Agente Penitenciário, redenominado Policial Penal pela Lei nº 17.388 de 26/02/2021, pertencente ao Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, integrante da Carreira de Polícia Penal, o servidor **EDILSON FERREIRA DA COSTA**, matrícula 30068718, lotado na Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização, a partir de 23 de janeiro de 2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Alexandre Sobreira Cialdini  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Luís Mauro Albuquerque Araújo  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo NUP nº 18001.024407/2023-82, e com fundamento no Artigo 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 19, de 04 de junho de 1998, combinado com os artigos 27 e 29 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.092, de 08 de janeiro de 2001. RESOLVE declarar **CUMPRIDO o Estágio Probatório**, TORNANDO ESTÁVEIS no Serviço Público Estadual os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único deste Ato, no cargo efetivo de Agente Penitenciário, redenominado Policial Penal pela Lei nº 17.388 de 26/02/2021, pertencente ao Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e integrantes da Carreira de Polícia Penal, lotados na Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Alexandre Sobreira Cialdini  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Luís Mauro Albuquerque Araújo  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

**ANEXO ÚNICO DO ATO DE CUMPRIMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCESSO N°  
ATO DATADO EM 26 DE AGOSTO DE 2024**

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DOE NOMEAÇÃO	DATA EXERCÍCIO	A PARTIR DE
1	43072811	FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE JUNIOR	25/08/2015	27/08/2015	28/08/2018
2	43072315	JOANA DARC ARAÚJO PARENTE	22/07/2015	03/08/2015	04/08/2018
3	43078712	THIAGO COSTA DE OLIVEIRA	26/08/2016	01/09/2016	02/09/2019
4	43078313	JÚLIO CESAR DE LIMA MELO	06/09/2016	16/09/2016	17/09/2019
5	3005014X	LUIS CARLOS BARBOSA BANDEIRA	05/09/2024	17/09/2014	18/09/2017
6	47285518	ANDRÉ GONÇALVES VIANA	07/03/2013	20/03/2013	21/03/2016
7	30098617	WANDERSON SILVA CHAVES	17/12/2014	23/12/2014	23/04/2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo NUP nº 18001.014367/2024-41, e com fundamento no Artigo 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 19, de 04 de junho de 1998, combinado com os artigos 27 e 29 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.092, de 08 de janeiro de 2001. RESOLVE declarar **CUMPRIDO o Estágio Probatório**, TORNANDO ESTÁVEIS no Serviço Público Estadual os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único deste Ato, no cargo efetivo de Agente Penitenciário, redenominado Policial Penal pela Lei nº 17.388 de 26/02/2021, pertencente ao Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e integrantes da Carreira de Polícia Penal, lotados na Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Alexandre Sobreira Cialdini  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Luís Mauro Albuquerque Araújo  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

**ANEXO ÚNICO DO ATO DE CUMPRIMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – PROCESSO N°  
ATO DATADO EM 26 DE AGOSTO DE 2024**

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DOE NOMEAÇÃO	DATA EXERCÍCIO	A PARTIR DE
1.	4309985X	FRANCISCO RENATO DOS SANTOS GUIMARÃES	04/07/2019	07/01/2019	22/01/2022
2.	43100386	FRANCISCO TIAGO SOUSA SILVA	04/07/2019	07/01/2019	03/07/2022
3.	43100033	FRANCISCO VANDERLEI DA COSTA LIMA JÚNIOR	04/07/2019	07/01/2019	12/01/2022
4.	43101781	GABRIEL OLIVEIRA DINIZ	04/07/2019	07/01/2019	26/02/2022
5.	43100211	GEORGE HENRIQUE PRATA MOTA	04/07/2019	07/01/2019	25/02/2022
6.	43100149	GILCELLI ADÉLIA ALVES DE SOUSA DANTAS	04/07/2019	07/01/2019	15/01/2022
7.	43101404	GISELE BASTOS FREITAS BIE	04/07/2019	07/01/2019	27/05/2022
8.	43099701	GLAUBER BERNARDO SALES	04/07/2019	07/01/2019	08/01/2022
9.	43100971	GLAUCO SANTIAGO GALVÃO	04/07/2019	07/01/2019	05/03/2022
10.	4310084X	GUILHERME ALBERTO DE SOUSA GOMES	04/07/2019	07/01/2019	07/02/2022

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°324/2024** - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o §2º do art.15, art. 16 e inciso VI do art. 23 do Decreto nº 29.704, de 08 de abril de 2009, RESOLVE AUTORIZAR A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no anexo único desta Portaria, no valor mensal de R\$ 450,01 (quatrocentos e cinquenta reais e um centavo), bem como do **AUXÍLIO TRANSPORTE** em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data da publicação. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de agosto de 2024.

Luis Mauro Albuquerque Araújo  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO



## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº324/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

1.	FABRICIO ALEXANDRE BARBOSA DE MELO SILVA
2.	JOÃO PAULO DA CONCEIÇÃO ALVES
3.	PEDRO ISAQUE LIMA SOUSA
4.	JOSÉ NATHAN IBIAPINA MATIAS
5.	AYSLEN THEODOMIRO SILVA DE SOUSA
6.	DARLYSON NASCIMENTO SILVA
7.	RUAN VINICIUS DA SILVA MATIAS

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº146/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE SE CELEBRA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA, O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.530/0001-18, com sede na Rua Tenente Benévolo, nº 1055, Meireles, CEP: 60.160-040, neste ato representada por seu Secretário, Sr. LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO, por meio do presente instrumento, **reconhece expressamente**, com fulcro nos art. 112º e 113º da Lei Estadual nº 9.809/1973 **que deve** a quantia de R\$ 608,24 (seiscientos e oito reais e vinte e quatro centavos) em favor do servidor **LUIZ ANTÔNIO FORTE**, Matrícula Nº 009366-18, relativo à diferença do auxílio-alimentação dos meses de Setembro e Novembro de 2023, correspondente ao discriminado no Processo Nº 18001.001833/2024-29. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, em Fortaleza, 19 de agosto de 2024.

Luís Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº147/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE SE CELEBRA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA, O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.530/0001-18, com sede na Rua Tenente Benévolo, nº 1055, Meireles, CEP: 60.160-040, neste ato representada por seu Secretário, Sr. LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO, por meio do presente instrumento, **reconhece expressamente**, com fulcro nos art. 112º e 113º da Lei Estadual nº 9.809/1973 **que deve** a quantia de R\$ 6.344,45 (seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), referente a diferença dos valores de Gratificação de Atividade Especial de Risco - GAER do policial penal **SAULO GIOVANI TORRES** - MF 800536-9-X, correspondente ao discriminado no NUP: 18001.026835/2024-21. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, em Fortaleza, 20 de agosto de 2024.

Luís Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº148/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE SE CELEBRA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA, O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.530/0001-18, com sede na Rua Tenente Benévolo, nº 1055, Meireles, CEP: 60.160-040, neste ato representada por seu Secretário, Sr. LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO, por meio do presente instrumento, **reconhece expressamente**, com fulcro nos art. 112º e 113º da Lei Estadual nº 9.809/1973 **que deve** a quantia de R\$ 1.069,76 (um mil sessenta e nove reais e setenta e seis centavos) ao servidor público **AIRTON LOPES BEZERRA DE MENEZES JUNIOR** – matrícula nº 092.225-2-9 referente à diferença de abono de permanência, do período de setembro a dezembro de 2023, correspondente ao discriminado no NUP: 18001.017774/2023-20. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, em Fortaleza, 20 de agosto de 2024.

Luís Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

## SECRETARIA DAS CIDADES

O(A) SECRETÁRIO DAS CIDADES no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **FRANCISCO BRUNO BEZERRA CAMPOS**, matrícula 30000366, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DAS CIDADES, a partir de 12 de Agosto de 2024. SECRETARIA DAS CIDADES, Fortaleza, 16 de agosto de 2024.

Jose Jacome Carneiro Albuquerque

SECRETÁRIO DAS CIDADES

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº008/CIDADES/2022 - IG: 1335955000

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/CIDADES/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ; II - CONTRATANTE: O Governo do Estado do Ceará, através da SECRETARIA DAS CIDADES; III - ENDEREÇO: Fortaleza - Ceará, na Avenida General Albuquerque Lima, s/n - Ed. SEPLAG, 1º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - CAMBEBA; IV - CONTRATADA: **SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ**; V - ENDEREÇO: Avenida Barão de Studart, 1980, 1º andar, aldeota, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Instrução do processo nº 43001.006150/2024-13, e com fundamento no art. 57, I, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato supracitado; VII- FORO: COMARCA DE FORTALEZA; VIII - OBJETO: - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O prazo de execução do presente Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 16 de outubro de 2024, finalizando em 16 de outubro de 2025. O prazo de vigência do presente Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 09 de novembro de 2024, finalizando em 09 de novembro de 2025. DO PLANO DE TRABALHO: As ações previstas nos Projetos de Trabalho Social dos empreendimentos José Lino da Silveira II, José Lino da Silveira III, Cidade Jardim Módulo I e Cidade Jardim Módulo II ocorrerão conforme os Projetos que integram o NUP nº 43001.006150/2024-13.; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADO; X - DA VIGÊNCIA: O prazo de execução do presente Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 16 de outubro de 2024, finalizando em 16 de outubro de 2025. O prazo de vigência do presente Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 09 de novembro de 2024, finalizando em 09 de novembro de 2025. : XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificados por este Termo Aditivo.; XII - DATA: 23 de agosto de 2024.; XIII - SIGNATÁRIOS: Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Paulo André de Castro Holanda, REP. DO SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ .

Robério Xavier de Araújo

ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº021/CIDADES/2023 - IG: 1335945

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/CIDADES/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A EMPRESA FR ARCANJO MATOS LTDA; II - CONTRATANTE: A SECRETARIA DAS CIDADES; III - ENDEREÇO: Fortaleza - Ceará, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Ed. SEPLAG, 1º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - CAMBEBA; IV - CONTRATADA: Empresa **F R ARCANJO MATOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Stúcia, nº 1025, Bairro Itaperi, Fortaleza, Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Instrução do Processo NUP 43001.003049/2024-01, e fundamentado no art. 65, I, alínea "b", §1º, da Lei nº 8.666/1993 e alterações, sob amparo do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar este Termo Aditivo; VII- FORO: COMARCA DE FORTALEZA; VIII - OBJETO: - DO VALOR: Fica **acrescida a importância de R\$ 232.629,59** (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais, cinquenta e nove centavos), correspondente a 6,55% do valor inicial contratado, passando o valor global do presente Contrato de R\$ 3.553.500,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) para R\$ 3.786.129,59 (três milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e nove reais, cinquenta e nove centavos); IX - VALOR GLOBAL: Fica acrescida a importância de R\$ 232.629,59 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais, cinquenta e nove centavos), correspondente a 6,55% do valor inicial contratado, passando o valor global do presente Contrato de R\$ 3.553.500,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) para



R\$ 3.786.129,59 (três milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e nove reais, cinquenta e nove centavos).; X - DA VIGÊNCIA: PERMANECE INALTERADA; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificados por este Termo Aditivo.; XII - DATA: 20 de agosto de 2024.; XIII - SIGNATÁRIOS: Carlos Edilson Araujo, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna das Cidades e Francisco Roberto Arcanjo Matos, F R ARCANJO MATOS LTDA.

Robério Xavier de Araújo  
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DA 2ª MEDIÇÃO, REF. AO PÉRIODO DE 01/12/2023 A 31/12/2023,  
PROCESSO NUP 43001.002861/2024-19, EM FAVOR DA EMPRESA SANECONTROLLER ENGENHARIA  
E MEIO AMBIENTE S/S LTDA EIRELI NO ÂMBITO DO CONTRATO N°014/CIDADES/2023**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, VIII, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, o art. 7º, IX, do Anexo I, do Decreto nº 33.881, de 30 de dezembro de 2020 e a Portaria nº 016/2023, publicada no D.O.E nº 036, de 22 de fevereiro de 2023. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo NUP 43001.002861/2024-19 quanto à solicitação de pagamento, referente a 2ª Medição, em favor da EMPRESA SANECONTROLLER ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S/S LTDA EIRELI, no âmbito do Contrato nº 014/CIDADES/2023, cujo objeto é a ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ALTERNATIVAS E CONCEPÇÃO E PROJETO EXECUTIVO PARA SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DO CEARÁ NAS SEGUINTE LOCALIDADES RURAIS: PANACUÍ, EM MARCO; JURITANHA, EM ACARAÚ; MISSI, EM IRAUÇUBA; ARAQUÉM, EM COREAÚ. CONSIDERANDO que os serviços referentes ao pagamento da 2ª medição, referente ao período de 01/12/2023 a 31/12/2023, do contrato acima indicado, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a manifestação da Unidade de Gerenciamento do Programa Águas do Sertão – UGP PAS; CONSIDERANDO a existência de saldo para pagamento de Despesa de Exercícios Anteriores – DEA, conforme posicionamento da CODIP nos autos; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, bem como o art. 18, inciso I da Resolução COGERF nº 13/2023. RESOLVE: Art. 1º Reconhecer a obrigação de pagar o valor de R\$ 27.584,75 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), destinado ao pagamento da 2ª medição, referente aos serviços prestados, período de 01/12/2022 a 31/12/2022, no âmbito do Contrato nº 014/CIDADES/2023 a EMPRESA SANECONTROLLER ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S/S LTDA EIRELI. Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida em 2024 correrão, através da seguinte classificação: 43100001.17.511.352.11655.05.449092.2.754.3220057.1.4.01 Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 23 de agosto de 2024. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Robério Xavier de Araújo  
ASSESSORIA JURÍDICA

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS**

O ( A ) SUPERINTENDENTE no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) MONICA HOLANDA FREITAS, matrícula 70014718, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Gerente, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, a partir de 15 de Abril de 2024. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, Fortaleza, 21 de junho de 2024.

Jose Valdeci Rebouças  
SUPERINTENDENTE  
Jose Jacomé Carneiro Albuquerque  
SECRETARIO DAS CIDADES



O ( A ) SUPERINTENDENTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 35.359, de 23 de Março de 2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de Março de 2023, RESOLVE NOMEAR, KERLON NOGUEIRA DIOGENES, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Gerente, símbolo DNS3 integrante da Estrutura Organizacional da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, a partir da data da publicação. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, Fortaleza, 16 de maio de 2024.

Jose Valdeci Rebouças  
SUPERINTENDENTE  
Jose Jacomé Carneiro Albuquerque  
SECRETARIO DAS CIDADES

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA CC 0004/2024-SOP** O(A) Superintendente, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 35.359 de 23 de Março de 2023, RESOLVE DESIGNAR KERLON NOGUEIRA DIOGENES, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Gerência do Distrito Operacional - Quixeramobim, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, Fortaleza, 16 de maio de 2024.

Jose Valdeci Rebouças  
SUPERINTENDENTE  
Jose Jacomé Carneiro Albuquerque  
SECRETARIO DAS CIDADES

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°0408/2024** - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 269, de 30 de dezembro de 2021, que institui a Gratificação de Desempenho de Infraestrutura de Obras Públicas – GIOP, considerando ainda o disposto no art. 8º, do Decreto nº 34.511, de 13 de janeiro de 2022, RESOLVE: fixar as Metas Institucionais da SOP referentes ao segundo ciclo avaliativo, compreendido entre o período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2024, conforme estabelecido no §2º do art. 7º do referido Decreto, com prazo de entrega em 31 de dezembro de 2024 na forma estabelecia no Anexo Único, parte integrante desta Portaria. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em Fortaleza, 22 de julho de 2024.

José Valdeci Rebouças  
SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°0408/2024, DE 22 DE JULHO DE 2024**

CÓD.	ÁREA	DESCRIÇÃO DA META	PESO	PRODUTOS	UNID.	QUANT.
01	ASCOM	Divulgar interna e externamente a imagem da Superintendência de Obras Públicas – SOP.	10	Relatório de matérias divulgadas.	Unid.	01
02	ASCOV	Verificar a legalidade, quanto a eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, licitatória, de pessoal e de investimentos da SOP;	05	Relatório de Gestão da Ouvidoria; Relatório de manifestações no período.	%	90
03	ASCOV	Mediar a interação entre usuários internos e externos de serviços prestados pela SOP, com o fio da conciliação frente às manifestações recebidas e propor resoluibilidades.	05	Relatório de Gestão da Ouvidoria; Relatório de manifestações no período.	%	90
04	ASJUR	Gerir os processos administrativos e/ou judicializados nas diversas instâncias	10	Relatório de acompanhamento de gestão dos processos.	%	90
05	DIAES	Articular junto as instituições federais, estaduais e municipais, os procedimentos no âmbito ambiental.	03	Relatório trimestral de acompanhamento.	Unid.	01
06	DIFOR	Gerir as inconformidades durante a execução e monitoramento pós entrega da obra.	05	Relatório mensal de notificações administrativas e de açãoamento da garantia quinquenal.	Unid.	06

CÓD.	ÁREA	DESCRIÇÃO DA META	PESO	PRODUTOS	UNID.	QUANT.
07	DIFOR	Fiscalizar a execução de contratos de obras edificações, rodovias e aeroportos.	05	Visitas técnicas.	Unid.	200
08	DIPLAF	Gerir as contas bancárias, aportes, desembolsos, pagamentos e saldos, e realizar a gestão contábil da SOP	04	Demonstrativos contábeis; Relatórios de consolidação contábil e patrimonial; Balanço financeiro; Balanço orçamentário patrimonial.	Unid.	06
09	DIPLAF	Gerir convênios/congêneres de obras públicas	03	Relatório trimestral de acompanhamento.	Unid.	02
10	DIRAD	Atuar na gestão administrativa de suporte logístico às unidades da SOP	02	Relatório bimestral de atendimento das demandas.	Unid.	03
11	DIRAD	Gerenciar, promover, executar e controlar as atividades relacionadas à implantação e ao uso da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da SOP.	02	Relatório quadrienal de Acompanhamento do PDTIC.	Unid.	01
12	DIRAD	Gerir os processos de medições de obras.	03	Relatório bimestral de acompanhamento.	Unid.	03
13	DIRAD	Apoiar os gestores de contratos da SOP, no âmbito do gerenciamento da vigência e da execução dos contratos.	03	Relatório bimestral de acompanhamento.	Unid.	03
14	DIPRO	Gestão de projetos de obras de edificações.	10	Relatório bimestral do GPSOP.	Unid.	03
15	DIPRO	Coordenar a elaboração e aprovação de orçamentos de obras e serviços de engenharia e avaliação de imóveis	05	Relatório bimestral de acompanhamento.	Unid.	03
16	DIRER	Gestão de projetos de obras de rodovias.	05	Relatório bimestral de acompanhamento.	Unid.	03
17	DIRER	Gestão de obras rodoviárias - licitação, execução e acompanhamento.	05	Relatório bimestral de acompanhamento.	Unid.	03
18	DIRAE	Gestão do uso e ocupação da faixa de domínio.	04	Relatório bimestral de acompanhamento;	Unid.	03
19	DIRAE	Coordenar a gestão de aeroportos e aeródromos.	03	Relatório bimestral de acompanhamento; Ata de reunião; Relatório; Contrato.	Unid.	03
20	DIRAE	Coordenar a gestão e manutenção dos pavimentos.	03	Relatório bimestral de acompanhamento; Plano anual de conserva.	Unid.	03
21	DIRED	Gerir e administrar contratos de obras de edificações.	05	Relatório bimestral de acompanhamento.	Unid.	03
<b>100</b>						

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°0448/2024 – GESPE - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **COMPOR comissão de fiscalização**, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra, com vigência a partir de: 16/08/2024.**

CONTRATO N°0081/2024

## COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

PERFIL	NOME	MATRÍCULA	CREA / CAU
FISCAL	Engº GERALDO ERIBERTO WERTON CRUZ	70012715	6245-D
SUPLENTE	Engº CRISTINA PALACIO MIGUEL	70017911	38766-CE

**Descrição da Obra:** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRÉDIOS PÚBLICOS - MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NA EEEP RAIMUNDO SARAIVA, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE – CE- Município: JUAZEIRO DO NORTE - Distrito operacional: 10º D.O - CRATO Conforme contrato nº 0081/2024 celebrado com a empresa SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 16 agosto de 2024.

Giovanni de Castro Pacheco

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°111/2022****IG: 1335920000**

I – ESPÉCIE: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 111/2022/SOP NUP nº. 43022.005954/2024-49, que entre si celebram, de um lado, a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, e, de outro lado CETUS CONSTRUTORA LTDA, II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, doravante denominada Contratante, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.866.288/0001- 30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Edificações, Sr. GIOVANNI DE CASTRO PACHECO, brasileiro, casado, servidor público da administração direta municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº. 114.551.103-10, residente e domiciliado na Rua: Professor Carvalho, nº 3175, aptº. 502, bairro Joaquim Távora, CEP: 60.192-010, Fortaleza-CE III – CONTRATADA: CETUS CONSTRUTORA EIRELI, com sede na Rua: Inês Brasil, nº 298, Bairro Castelão, CEP: 60.867-540, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.227.070/0001-73, aqui denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu procurador, Sr. LEONARDO VICTOR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 001810396-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.361.964-58, residente e domiciliado na Rua Amâncio Pereira, 55, Apto 504, t1, Passaré, Fortaleza/CE. IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido aditivo fundamenta-se no art. 190, da Lei nº. 14.133/2021; art. 57, § 1º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme disposto no NUP 43022.005954/2024-49, enquanto parte integrante deste Termo, independente de transcrição. V – FORO: Fortaleza – Ce; VI – OBJETO: O contrato terá um acréscimo de prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos, findando o novo prazo em 21/02/2025. 1.2. O contrato terá um acréscimo de prazo de execução por mais 90 (noventa) dias corridos. 1.3. Ficam convalidados todos os atos e procedimentos necessários ao cumprimento do contrato com as atuais alterações deste ajuste, executados a partir de 30/07/2024. VII - VALOR GLOBAL: R\$ - SEM ALTERAÇÃO VIII- DÁ VIGÊNCIA 21/02/2025 IX- RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas X- DATA DE ASSINATURA: 26/08/2024 XI- SIGNATÁRIOS: GIOVANNI DE CASTRO PACHECO(SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES – SOP) E LEONARDO VICTOR DE OLIVEIRA (CETUS CONSTRUTORA EIRELI- Procurador).

Giovanni de Castro Pacheco

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°175/2023****IG: 1286161000**

I – ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 175/2023/SOP NUP nº. 3022.007095/2024-22, que entre si celebram, de um lado, a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, e, de outro lado CETUS CONSTRUTORA LTDA, II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, doravante denominada Contratante, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.866.288/0001- 30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Edificações, Sr. GIOVANNI DE CASTRO PACHECO, brasileiro, casado, servidor público da administração direta municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº. 114.551.103-10, residente e domiciliado na Rua: Professor Carvalho, nº 3175, aptº. 502, bairro Joaquim Távora, CEP: 60.192-010, Fortaleza-CE III – CONTRATADA: CETUS CONSTRUTORA EIRELI, com sede na Rua: Inês Brasil, nº 298, Bairro Castelão, CEP: 60.867-540, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.227.070/0001-73, aqui denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu procurador, Sr. LEONARDO VICTOR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 001810396-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.361.964-58, residente e domiciliado na Rua Amâncio Pereira, 55, Apto 504, t1, Passaré, Fortaleza/CE. IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido aditivo fundamenta-se no art. 57, § 1º, inciso II, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Art. 190 da Lei nº 14.133/2021, no processo administrativo NUP 43022.007095/2024-22, parte integrante deste Termo, independente de transcrição. V – FORO: Fortaleza – Ce; VI – OBJETO: O aditivo epígrafe tem como finalidade a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato supracitado, cujo objeto consiste nos serviços comuns de engenharia de Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre a Tabela de Serviços da SEINFRA 27.1 – Manutenção na Escola de Saúde Pública do Ceará, localizada na cidade de Fortaleza/CE – de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada, em conformidade com o Parecer Técnico – fls. 030/031 e Justificativa Técnica – fl. 035. 2.2. O prazo de execução fica prorrogado por 90 (noventa) dias, findando em 01/01/2025. 2.3. O prazo de vigência fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, findando em 01/04/2025. VII - VALOR GLOBAL: R\$ - SEM ALTERAÇÃO VIII- DÁ VIGÊNCIA 01/04/2025 IX- RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas X- DATA DE ASSINATURA: 19/08/2024 XI- SIGNATÁRIOS: GIOVANNI DE CASTRO PACHECO(SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES – SOP) E LEONARDO VICTOR DE OLIVEIRA (CETUS CONSTRUTORA EIRELI- Procurador).

Giovanni de Castro Pacheco

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°177/2023

IG: 1335798000

I – ESPÉCIE: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 177/2023/SOP NUP nº. 43022.007182/2024-80, que entre si celebram, de um lado, a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, e, de outro lado CETUS CONSTRUTORA LTDA, II - CONTRATANTE:SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, doravante denominada Contratante, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.866.288/0001- 30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Edificações, Sr. GIOVANNI DE CASTRO PACHECO, brasileiro, casado, servidor público da administração direta municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº. 114.551.103-10, residente e domiciliado na Rua: Professor Carvalho, nº 3175, aptº. 502, bairro Joaquim Távora, CEP: 60.192-010, Fortaleza-CE III – CONTRATADA: CETUS CONSTRUTORA EIRELI, com sede na Rua: Inês Brasil, nº 298, Bairro Castelão, CEP: 60.867-540, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.227.070/0001-73, aqui denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu procurador, Sr. LEONARDO VICTOR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 001810396-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.361.964-58, residente e domiciliado na Rua Amâncio Pereira, 55, Apto 504, t1, Passaré, Fortaleza/CE. IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido aditivo fundamenta-se no art. 57, §1º, incisos II c/c VI, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Art. 190 da Lei nº 14.133/2021, no processo administrativo NUP 43022.007182/2024-80, parte integrante deste Termo, independente de transcrição. V – FORO: Fortaleza – Ce; VI – OBJETO: O aditivo epigrafado tem como finalidade a **prorrogação dos prazos** de execução e vigência do Contrato supracitado, cujo objeto consiste nos serviços comuns de engenharia de Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públícos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre a Tabela de Serviços da SEINFRA 27.1 – Manutenção no Hospital do Coração – Bloco B e C, localizado no município de Fortaleza/Ce, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada., em conformidade com o Parecer Técnico – fls. 037/038 e Justificativa Técnica – fl. 041, respectivamente. 2.2. O prazo de execução fica prorrogado por 90 (noventa) dias, findando em 19/11/2024. 2.3. O prazo de vigência fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, findando em 05/03/2025. VII – VALOR GLOBAL:R\$ - SEM ALTERAÇÃO VIII- DA VIGÊNCIA 05/03/2025 IX- RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas X- DATA DE ASSINATURA: 19/08/2024 XI- SIGNATÁRIOS: GIOVANNI DE CASTRO PACHECO(SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES – SOP) E LEONARDO VICTOR DE OLIVEIRA (CETUS CONSTRUTORA EIRELI- Procurador).

Giovanni de Castro Pacheco

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

\*\*\* \* \*\*\* \*

### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°224/2023

NUP: 43022.007454/2024-41

IG: 1335794000

I – ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 224/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP) E A EMPRESA SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, criada pela Lei estadual n.º 16.880, de 22 de maio de 2019., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.866.288/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Edificações, Sr. GIOVANNI DE CASTRO PACHECO, brasileiro, casado, servidor público da administração direta municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº. 114.551.103-10; III – ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, n.º 2775, Bairro Castelão - Fortaleza-Ce, CEP: 60.860-901; IV – CONTRATADA: SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 73.694.788/0001-57, neste ato representado por seu sócio-administrador, Sr. FRANCISCO LENNON BARBOSA MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 20075155243 SSP/CE, inscrito no CPF nº 057.674.223-62; V – ENDEREÇO: Rua Francisco José Albuquerque Pereira, nº 800, Cajazeiras, Fortaleza – CE, CEP 60864-520; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido aditivo fundamenta-se na Lei n.º 16.880, de 22/05/2019, no disposto no processo administrativo nº 43022.007454/2024-41, enquanto parte integrante deste Termo, independente de transcrição, no contrato primitivo nº 224/2023, seus aditivos anteriores, bem como com o art. 57, § 1º, incisos III e VI da Lei Federal nº 8.666/93 e nos arts. 190 e 193, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021; VII – FORO: Fortaleza – Ce; VIII – OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a convalidação do prazo de execução e a **prorrogação dos prazos** de execução e de vigência do Contrato nº 224/2023: a) O prazo de execução será convalidado a partir do dia 22/08/2024; b) O prazo de execução será prorrogado em 120 (cento e vinte) dias corridos; c) O prazo de vigência será prorrogado em 150 (cento e cinquenta) dias corridos; IX – VALOR GLOBAL: SEM ALTERAÇÃO X – DA VIGÊNCIA: 01 DE MAIO DE 2025; XI – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com os ajustes do presente termo, que as partes reciprocamente aceitam; XII – DATA: 23 DE AGOSTO DE 2024; XIII – SIGNATÁRIOS: GIOVANNI DE CASTRO PACHECO (SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES – SOP) E FRANCISCO LENNON BARBOSA MARTINS SALINAS (EMPREENDIMENTOS E CONST. LTDA).

Giovanni de Castro Pacheco

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

\*\*\* \* \*\*\* \*

### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°277/2023

NUP: 43022.006896/2024-71

IG: 1335663000

I – ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 277/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E A EMPRESA SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ nº 33.866.288/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Edificações, Sr. GIOVANNI DE CASTRO PACHECO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 114.551.103-10 ; III – ENDEREÇO: Av. Alberto Craveiro, n.º 2775, Bairro Castelão - Fortaleza-Ce, CEP: 60.860-901; IV – CONTRATADA: SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.694.788/0001-57, CGF sob no 06.446.885-2, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Sr. FRANCISCO LENNON BARBOSA MARTINS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 20075155243 SSP/CE, inscrito no CPF nº 057.674.223-62; V – ENDEREÇO: estabelecida na Rua Francisco José Albuquerque Pereira, nº 800, Cajazeiras, Fortaleza – CE, CEP 60864-520; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, inciso IV, §2º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tudo de acordo com o Processo Administrativo NUP 43022.006896/2024-71, parte integrante deste Termo, independente de transcrição; VII – FORO: Fortaleza – Ce; VIII – OBJETO: 1.1 – O Aditivo ora epigrafado tem por finalidade a **prorrogação dos prazos** de execução e **vigência ao Contrato nº277/2023**, cujo objeto na manutenção, preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, nas caixas d’água do Campus do Itaperi, em Fortaleza/CE; 1.2 - O prazo de execução fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar de 21 de julho de 2024, findando em 18 de novembro de 2024; 1.3 - O prazo de vigência fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, findando em 01 de abril de 2025; IX – VALOR GLOBAL: Sem Alteração; X – DA VIGÊNCIA: 01/04/2025; XI – DA RATIFICAÇÃO: 2.1. Ficam convalidados todos os atos e procedimentos necessários ao cumprimento do contrato com as atuais alterações deste ajuste, executados a partir de 21 de julho de 2024; 3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com os ajustes deste termo, que as partes reciprocamente aceitam.; XII – DATA: 22/08/2024; XIII – SIGNATÁRIOS: GIOVANNI DE CASTRO PACHECO(SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SOP) E FRANCISCO LENNON BARBOSA MARTINS (CONTRATADA).

Giovanni de Castro Pacheco

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

\*\*\* \* \*\*\* \*

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº DO PROCESSO: 43022.008568/2024-17

INTERESSADO: CONSTRUTORA RODOVALHO – CORAL; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA POR INDENIZAÇÃO; Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida** abaixo discriminada: CREDOR: CONSTRUTORA RODOVALHO – CORAL; CONTRATO N° 037/2019; SACC: 1115024; CNPJ: 07.195.191/0001-33; DESCRIÇÃO DA DESPESA: 44ª a 48ª MEDIDA/REAJUSTE – OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA E AEROVIAIRIA DO DISTRITO OPERACIONAL DE QUIXERAMOBIM – CE, PERÍODOS: 44ª (21/05/2023 a 20/06/2023) R\$ 313.725,94 – 45ª (21/06/2023 a 20/07/2023) R\$ 236.188,96 – 46ª (21/07/2023 a 20/08/2023) R\$ 212.889,26 – 47ª (21/08/2023 a 20/09/2023) R\$ 223.888,74; 48ª (21/09/2023 a 20/10/2023) R\$ 164.037,60; NATUREZA DA DESPESA: 449093 – INDENIZAÇÃO; VALOR R\$ 1.150.730,50 (um milhão, cento e cinquenta mil, setecentos e trinta reais e cinquenta centavos); ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, em Fortaleza 26 de agosto de 2024;

José Ilo de Oliveira Santiago

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

\*\*\* \* \*\*\* \*



**CORRIGENDA**

No Diário Oficial Série 3 – Ano XVI Nº 158, Fortaleza de 22 de Agosto de 2024, que publicou o EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 113/2023 NUP: 43022.007204/2024-10; **Onde se lê:** “CONTRATADA: CONSÓRCIO RECUPERA RODOVIAS – LOTE 7” **Leia-se:** “CONTRATADA: CONSÓRCIO RECUPERA RODOVIAS” Fortaleza, 27 de agosto de 2023.

José Ilo de Oliveira Santiago  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR****FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**PORTEIRA Nº42/2024** - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MARILIA RÊGO GONÇALVES MATOS**, ocupante do cargo de Procuradora Jurídica, matrícula nº 30010213, desta Fundação, a **vijar** à cidade do RIO DE JANEIRO/RJ, no período de 01 a 05/09/2024, a fim de Participar do XXVII Congresso Brasileiro de Ovidores, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 354,84 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$ 2.395,17 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 354,84 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Rio de Janeiro/Fortaleza, no valor de R\$ 3.969,92 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 6.719,93 (seis mil, setecentos e dezenove reais e noventa e três centavos), de acordo com o art. 1º, incisos I, III e § 1º do art.2º; art.4º, § 2º, inciso II; arts. 8º e 12 e seu § 1º; art.16 e seu parágrafo único, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Fundação. FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, em Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Thereza Maria Magalhães Moreira  
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ****TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA****UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA E DO OUTRO LADO EMPRESA THOMPSON SEGURANÇA LTDA**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.821.622/0001-20, integrante da Administração Indireta do Governo do Estado do Ceará, com sede na Av. Da Universidade, 850, Bairro da Betânia, Sobral-CE, representada por sua Reitora Prof.<sup>a</sup> Izabelle Mont'Alverne Napoleão Albuquerque, brasileira, casada, portador(a) da cédula de identidade nº 20076399090 órgão expedidor SSPDS/CE e CPF nº 739.361.033-72, residente e domiciliado em Sobral-CE e a Empresa **THOMPSON SEGURANÇA LTDA**, com sede na Rua Carlos Vasconcelos, nº 1701, bairro Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.115.170, Fone: (85) 3224-5000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.978.936/0001-78 , CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Cláudius Régis Maria Sousa, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade no 99002006471 SSP/CE, e do CPF no 242.110.103-44, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, na Rua Leonardo Mota, nº 2619, Dionísio Torres, CEP: 60170-176, acordam em celebrar o presente termo de reconhecimento de dívida mediante as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente termo de **reconhecimento de dívida** tem por escopo estabelecer as condições do pagamento a ser realizado pela UVA em favor de THOMPSON SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 06.978.936/0001-78 em razão de prestação de serviço sem contrato. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO Fundamenta-se o presente termo no Princípio Geral de Direito que veda o enriquecimento sem causa, no preconizado pela Portaria Interministerial 424 de 30.12.2016 e o que consta do procedimento administrativo tombado sob o nº NUP 31022.000867/2024-16 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA DÍVIDA O valor total a ser pago pela UVA em prol da Empresa THOMPSON SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 06.978.936/0001-78 é de R\$ 77.006,96 (setenta e sete mil e seis reais e noventa e seis centavos) é referente a prestação de serviço de vigilância sem cobertura contratual do período referente no período de 21/12/2023 a 31/12/2023. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, para submeter o presente TERMO. Sobral, 21 de agosto de 2024. IZABELLE MONT'ALVERNE NAPOLEÃO ALBUQUERQUE Reitora e CLAUDIO REGIS MAIA DE SOUSA Pela Empresa Thompson. Sobral, em 22 de agosto de 2024.

Emmanuel Pinto Carneiro  
ASSESSOR JURÍDICO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI**

**PORTEIRA Nº276/2024-GR** - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no NUP 31012.000345/2024-33, RESOLVE CONCEDER ao Professor (a) **JAQUELINE RABELO DE LIMA**, Colaborador (a) Eventual, **passagens aéreas** no valor de R\$ 1.043,92 (um mil, quarenta e três reais e noventa e dois reais). O objetivo será participar na qualidade de ministrar palestra de abertura do III Encontro do Programa de Residência Pedagógica da URCA, no período de 20 a 21 de março de 2024, fazendo o percurso de Fortaleza-CE/Juazeiro do Norte-CE/Fortaleza-CE. Portaria de acordo com o artigo 3º, alínea b, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º, art. 10º, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta fundação. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, em Crato-CE, 27 de janeiro de 2024.

Carlos Kleber Nascimento de Oliveira  
PRESIDENTE

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**

**PORTEIRA Nº1745/2024** - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-FUNCE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias, regimentais e tendo em vista o que consta no Processo NUP 31032.007119/2024-45, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **JOAQUIM LIMA PEREIRA**, aposentado na função de Assistente de Administração, referência 40, ocorrido em 11/03/2024, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório V. Moraes de Fortaleza-Ceará em 13/03/2024, com fundamento no art. 64, inciso II da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNCE, em Fortaleza, 19 de agosto de 2024.

Hidelbrando dos Santos Soares  
PRESIDENTE

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORTEIRA Nº1811/2024** - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os processos; 31032.006286/2024-79;31032.007180/2024-92-NUP, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** e Professores relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **vijar** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar atividades diversas de interesse da FUNCE, concedendo-lhes diárias de acordo com os artigos 1º, 4º, e 12º, do anexo I do Decreto 35.922 de 27/03/2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNCE. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNCE, em Fortaleza-CE, 26 de agosto de 2024.

Darcio Italo Alves Teixeira  
VICE-PRESIDENTE

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTEIRA Nº1811/2024, DE 26 DE AGOSTO DE 2024**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	PASSA.	TOTAL
ISAIAS BATISTA DE LIMA	PROFESSOR ASSOCIADO, O	006460.1-6	12/09/2024 a 14/09/2024	TAUA FORTALEZA TAUA	02 e ½	179,52	508,10
FERNANDO ROBERTO FERREIRA SILVA	PROFESSOR ADJUNTO, M	006848.1-3	12/09/2024 a 14/09/2024	IGUATU/ FORTALEZA IGUATU	02 e ½	381,17	709,15

\*\*\* \* \*\*\* \*



### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°64/2023

I - ESPÉCIE: Adit. n°01 ao Contr. n°64/2023; II - CONTRATANTE: FUNCECE; III - ENDEREÇO: Av. Dr. Silas Munguba, 1700, Itaperi; IV - CONTRATADA: AREMAR MIX COMÉRCIO E MANUTENÇÕES EIRELI; V - ENDEREÇO: Av. Alberto Torres 681 LOJA 01, Parque Leopoldina - Campos dos Goytacazes-RJ; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993 ; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 165.999,96 (Cento e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos); X - DA VIGÊNCIA: 31/08/2024 até 30/08/2025; XI - DA RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor as demais Cláusulas do Contrato Original não alterado por este documento; XII - DATA: 09/08/2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares - Presidente da FUNCECE e o Sr. Reysen Teixeira Feliciano Azevedo - Representante Legal da Empresa AREMAR MIX COMÉRCIO E MANUTENÇÕES EIRELI .

Roberta Nunes  
ASSESSORIA JURÍDICA

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

#### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°060/2024

PARTÍCIPES: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68 e o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – CRA-CE, inscrito no CNPJ nº 09.529.215/0001-79. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica – logística entre a Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Conselho Regional de Administração - CRA-CE, visando o intercâmbio de conhecimentos e experiências em temas de interesse comum, ao desenvolvimento e fomento ao planejamento estratégico do Curso Nova Lei de Licitação: Lei nº 14.133, a organização e promoção do referido curso, para o fortalecimento das ações voltadas para a qualificação dos agentes públicos do órgão e registrados no CRA-CE. VIGÊNCIA: O presente acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência. FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente acordo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 30 de julho de 2024. SIGNATÁRIOS: TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JÚNIOR Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da SDA e Adm. FRANCISCO ROGÉRIO CRISTINO Presidente CRA-CE nº01904.

Anna Karinne Nery Veras  
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N°081/2024

PERMITENTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, inscrita no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68. PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS JOVENS DE LISIEUX, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.857.903/0001-00. OBJETO: Pela presente Permissão de Uso, o Estado do Ceará, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA permite o uso, por parte da ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS JOVENS DE LISIEUX, em SANTA QUITÉRIA/CE, **do seguinte bem móvel:** 1 (um) TRATOR AGRÍCOLA 57 CV – SÉRIE 4305718620, patrimônio nº: 56689, valor estimado R\$ 158.900,00 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos reais), com vigência de 5 (cinco) anos. JUSTIFICATIVA: Permite o uso, por parte da ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS JOVENS DE LISIEUX, em SANTA QUITÉRIA/CE. FORO: As partes elegem de comum acordo o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do cumprimento deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 27 de agosto de 2024. SIGNATÁRIOS: MOISÉS BRAZ RICARDO Secretário do Desenvolvimento Agrário (PERMITENTE) e JOÃO BATISTA NASCIMENTO TORRES Presidente da Associação (PERMISSIONÁRIA). SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/CE, 28 de agosto de 2024.

Anna Karinne Nery Veras  
COORDENADORA DA ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N°082/2024

PERMITENTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, inscrita no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68. PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA PAZ DO SITIO FACÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.403.587/0001-21. OBJETO: Pela presente Permissão de Uso, o Estado do Ceará, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA permite o uso, por parte da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA PAZ DO SITIO FACÃO, em SALITRE/CE, **do seguinte bem móvel:** 1 (um) TRATOR AGRÍCOLA 57 CV – SÉRIE 4305718619, patrimônio nº: 56688, valor estimado R\$ 158.900,00 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos reais), com vigência de 5 (cinco) anos. JUSTIFICATIVA: Permite o uso, por parte da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA PAZ DO SITIO FACÃO, em SALITRE/CE. FORO: As partes elegem de comum acordo o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do cumprimento deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 28 de agosto de 2024. SIGNATÁRIOS: MOISÉS BRAZ RICARDO Secretário do Desenvolvimento Agrário (PERMITENTE) e EDIMUNDO JOSE DA SILVA Presidente da Associação (PERMISSIONÁRIA). SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO, em Fortaleza/CE, 28 de agosto de 2024.

Anna Karinne Nery Veras  
COORDENADORA DA ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N°084/2024

PERMITENTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, inscrita no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68. PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SITIO RETIRO - CARLOS RIBEIRO DE MELO, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.462.153/0001-74. OBJETO: Pela presente Permissão de Uso, o Estado do Ceará, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA permite o uso, por parte da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SITIO RETIRO - CARLOS RIBEIRO DE MELO, em DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE, **do seguinte bem móvel:** 1 (um) TRATOR AGRÍCOLA 57 CV – SÉRIE 4305718668, patrimônio nº: 56691, valor estimado R\$ 158.900,00 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos reais), com vigência de 5 (cinco) anos. JUSTIFICATIVA: Permite o uso, por parte da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SITIO RETIRO - CARLOS RIBEIRO DE MELO, em DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE. FORO: As partes elegem de comum acordo o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do cumprimento deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 28 de agosto de 2024. SIGNATÁRIOS: MOISÉS BRAZ RICARDO Secretário do Desenvolvimento Agrário (PERMITENTE) e ANTONIO CARLOS SUBRINHO Presidente da Associação (PERMISSIONÁRIA). SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO, em Fortaleza/CE, 28 de agosto de 2024.

Anna Karinne Nery Veras  
COORDENADORA DA ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N°085/2024

PERMITENTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, inscrita no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68. PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO EXU E ADJACÊNCIAS, EM MORADA NOVA/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.111.682/0001-06. OBJETO: Pela presente Permissão de Uso, o Estado do Ceará, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA permite o uso, por parte da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO EXU E ADJACÊNCIAS, em Morada Nova/CE, do seguinte bem móvel: 1 (um) TRATOR AGRÍCOLA 57 CV – SÉRIE 4305718669, patrimônio nº 56682, valor estimado: R\$ 158.900,00 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos reais), com vigência de 5 (cinco) anos. JUSTIFICATIVA: Permite o uso, por parte da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO EXU E ADJACÊNCIAS, em Morada Nova/CE. FORO: As partes elegem de comum acordo o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do cumprimento deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 22 de agosto de 2024. SIGNATÁRIOS: MOISÉS BRAZ RICARDO Secretário do Desenvolvimento Agrário (PERMITENTE) e CLODOALDO RODRIGUES GALVÃO Presidente da Associação (PERMISSIONÁRIA). SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO, em Fortaleza/CE, 26 de agosto de 2024.

Anna Karinne Nery Veras  
COORDENADORA DA ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº086/2024**

**PERMITENTE:** SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, inscrita no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68. **PERMISSIONÁRIA:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VÁRZEA REDONDA, QUIXERAMOBIM/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.219.051/0001-71. **OBJETO:** Pela presente Permissão de Uso, o Estado do Ceará, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA **permite o uso**, por parte da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VÁRZEA REDONDA, QUIXERAMOBIM/CE, **do seguinte bem móvel:** 1 (um) TRATOR AGRÍCOLA 80 CV – SÉRIE 4307717626, patrimônio nº 56687, valor estimado: R\$ 164.200,00 (cento e sessenta e quatro mil e duzentos reais), com vigência de 5 (cinco) anos. **JUSTIFICATIVA:** Permite o uso, por parte da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VÁRZEA REDONDA, QUIXERAMOBIM/CE. **FORO:** As partes elegem de comum acordo o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do cumprimento deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **DATA DA ASSINATURA:** Fortaleza/CE, 27 de agosto de 2024. **SIGNATÁRIOS:** MOISÉS BRAZ RICARDO Secretário do Desenvolvimento Agrário (PERMITENTE) e VANGILSON DE OLIVEIRA GUIMARÃES Presidente da Associação (PERMISSIONÁRIA). SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/CE, 28 de agosto de 2024.

Anna Karinne Nery Veras  
COORDENADORA DA ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº088/2024**

**PERMITENTE:** SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, inscrita no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68. **PERMISSIONÁRIA:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ALIANÇA TINGUI, QUIXERAMOBIM/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.774.093/0001-81. **OBJETO:** Pela presente Permissão de Uso, o Estado do Ceará, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA **permite o uso**, por parte da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ALIANÇA TINGUI, QUIXERAMOBIM/CE, **do seguinte bem móvel:** 1 (um) TRATOR AGRÍCOLA 80 CV – SÉRIE 4307717572, patrimônio nº 56686, valor estimado: R\$ 164.200,00 (cento e sessenta e quatro mil e duzentos reais), com vigência de 5 (cinco) anos. **JUSTIFICATIVA:** permite o uso, por parte da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ALIANÇA TINGUI. **FORO:** As partes elegem de comum acordo o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do cumprimento deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **DATA DA ASSINATURA:** Fortaleza/CE, 28 de agosto de 2024. **SIGNATÁRIOS:** MOISÉS BRAZ RICARDO Secretário do Desenvolvimento Agrário (PERMITENTE) e JOSÉ EDILSON GOMES DE SOUSA da Associação (PERMISSIONÁRIO). SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/CE, 28 de agosto de 2024.

Anna Karinne Nery Veras  
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº089/2024**

**PERMITENTE:** SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, inscrita no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68. **PERMISSIONÁRIA:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO KM 12 - ACKM 12, SENADOR POMPEU/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.557.463/0001-84. **OBJETO:** Pela presente Permissão de Uso, o Estado do Ceará, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA **permite o uso**, por parte da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO KM 12 - ACKM 12, SENADOR POMPEU/CE, **do seguinte bem móvel:** 1 (um) TRATOR AGRÍCOLA 80 CV – SÉRIE 4307717571, patrimônio nº 56683, valor estimado: R\$ 164.200,00 (cento e sessenta e quatro mil e duzentos reais), com vigência de 5 (cinco) anos. **JUSTIFICATIVA:** Permite o uso, por parte da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO KM 12 - ACKM 12, SENADOR POMPEU/CE. **FORO:** As partes elegem de comum acordo o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do cumprimento deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **DATA DA ASSINATURA:** Fortaleza/CE, 27 de agosto de 2024. **SIGNATÁRIOS:** MOISÉS BRAZ RICARDO Secretário do Desenvolvimento Agrário (PERMITENTE) e GRIGORIO FERREIRA DE LIMA Presidente da Associação (PERMISSIONÁRIA). SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/CE, 28 de agosto de 2024.

Anna Karinne Nery Veras  
COORDENADORA DA ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº090/2024**

**PERMITENTE:** SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, inscrita no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68. **PERMISSIONÁRIA:** ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO CONQUISTA DA LIBERDADE, QUIXERAMOBIM/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.057.220/0001-87. **OBJETO:** Pela presente Permissão de Uso, o Estado do Ceará, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO – SDA **permite o uso**, por parte da ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO CONQUISTA DA LIBERDADE, QUIXERAMOBIM/CE, **do seguinte bem móvel:** 1 (um) TRATOR AGRÍCOLA 80 CV – SÉRIE 4307717570, patrimônio nº 56685, valor estimado: R\$ 164.200,00 (cento e sessenta e quatro mil e duzentos reais), com vigência de 5 (cinco) anos. **JUSTIFICATIVA:** permite o uso, por parte da ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO CONQUISTA DA LIBERDADE. **FORO:** As partes elegem de comum acordo o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do cumprimento deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **DATA DA ASSINATURA:** Fortaleza/CE, 28 de agosto de 2024. **SIGNATÁRIOS:** MOISÉS BRAZ RICARDO Secretário do Desenvolvimento Agrário (PERMITENTE) e NAZARENO OLIVEIRA MACIEL Presidente da Associação (PERMISSIONÁRIO). SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/CE, 28 de agosto de 2024.

Anna Karinne Nery Veras  
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº091/2024**

**PERMITENTE:** SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, inscrita no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68. **PERMISSIONÁRIA:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS DA LOCALIDADE DE MEARIM, QUIXERAMOBIM/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.681.448/0001-28. **OBJETO:** Pela presente Permissão de Uso, o Estado do Ceará, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO – SDA **permite o uso**, por parte da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS DA LOCALIDADE DE MEARIM, QUIXERAMOBIM/CE, **do seguinte bem móvel:** 1 (um) TRATOR AGRÍCOLA 80 CV – SÉRIE 4307717484, patrimônio nº 56684, valor estimado: R\$ 164.200,00 (cento e sessenta e quatro mil e duzentos reais), com vigência de 5 (cinco) anos. **JUSTIFICATIVA:** permite o uso, por parte da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS DA LOCALIDADE DE MEARIM. **FORO:** As partes elegem de comum acordo o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do cumprimento deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **DATA DA ASSINATURA:** Fortaleza/CE, 28 de agosto de 2024. **SIGNATÁRIOS:** MOISÉS BRAZ RICARDO Secretário do Desenvolvimento Agrário (PERMITENTE) e ANTÔNIO LUIS DA SILVA FILHO Presidente da Associação (PERMISSIONÁRIO). SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/CE, 28 de agosto de 2024.

Anna Karinne Nery Veras  
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº092/2024**

**PERMITENTE:** SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, inscrita no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68. **PERMISSIONÁRIA:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE CARVOEIRO, EM ITAREMA/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.363.975/0001-01. **OBJETO:** Pela presente Permissão de Uso, o Estado do Ceará, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA **permite o uso**, por parte da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE CARVOEIRO, EM ITAREMA/CE, **do seguinte bem móvel:** 1(um) TRATOR AGRICOLA 57 CV – SÉRIE 4305718621, patrimônio nº 56690, valor estimado: R\$ 158.900,00 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos reais), com vigência de 5 (cinco) anos. **JUSTIFICATIVA:** permite o uso, por parte da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE CARVOEIRO. **FORO:** As partes elegem de comum acordo o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do cumprimento deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **DATA DA ASSINATURA:** Fortaleza/CE, 28 de agosto de 2024. **SIGNATÁRIOS:** MOISÉS BRAZ RICARDO Secretário do Desenvolvimento Agrário (PERMITENTE) e FRANCISCA LÚCIA DE BRITO Presidente da Associação (PERMISSIONÁRIO). SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/CE, 28 de agosto de 2024.

Anna Karinne Nery Veras  
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



### TERMO DE PERMISSÃO DE USO N°094/2024

**PERMITENTE:** SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, inscrita no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68. **PERMISSIONÁRIO:** ASSOCIAÇÃO RURAL CAMINHEIROS DA PAZ DE SANTA LUZIA, MASSAPÊ/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.891.126/0001-42. **OBJETO:** Pela presente Permissão de Uso, o Estado do Ceará, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA permite o uso, por parte da ASSOCIAÇÃO RURAL CAMINHEIROS DA PAZ DE SANTA LUZIA, em MASSAPE/CE, do seguinte bem móvel: 1 (um) TRATOR AGRÍCOLA 80 CV – SÉRIE 4307720088, patrimônio nº 56692, valor estimado: R\$ R\$ 164.200,00 (cento e sessenta e quatro mil e duzentos reais), com vigência de 05 (cinco) anos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O inciso II do art. 76 da Lei nº. 14.133/21 ao tratar, de forma geral, acerca da alienação de bem móvel da Administração Pública, não exige lei específica que trate sobre o instituto da Permissão de Uso de bem público. Por esta razão, não há, no âmbito estadual, Lei específica tratando do referido instituto, fundamentando-se o mesmo nos princípios administrativos, baseando-se também nos arts. 82, 98 ao 103 do Código Civil Brasileiro, vinculando-se ao Processo NUP 21001.004523/2024-71 e Parecer Jurídico nº 536/2024, o qual passa a ser parte integrante deste Termo. **JUSTIFICATIVA:** permite o uso, por parte da ASSOCIAÇÃO RURAL CAMINHEIROS DA PAZ DE SANTA LUZIA. **VIGÊNCIA:** A presente Permissão terá vigência por 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua publicação no DOE, podendo ser prorrogável por interesse das partes por igual período, resguardando a conveniência e oportunidade desta Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA/PERMITENTE em reaver o próprio bem em caso de interesse público. **FORO:** As partes elegem de comum acordo o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do cumprimento deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **DATA DA ASSINATURA:** Fortaleza/CE, 29 de agosto de 2024. **SIGNATÁRIOS:** MOÍSÉS BRAZ RICARDO Secretário do Desenvolvimento Agrário (PERMITENTE) e MARIA SUELY AVELINO DE VASCONCELOS Presidente da Associação (PERMISSIONÁRIO).

Moisés Braz Ricardo  
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

### INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ

**POR**TARIA N°133/2024 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE, João Alfredo Telles Melo, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 136.337.403-68 e OAB nº 3762 -CE, com endereço Comercial na Av. Bezerra de Menezes, nº 1.820, em Fortaleza/Ce, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 3º, da Lei 11.412, de 28 de dezembro de 1987, lei de criação do IDACE e, CONSIDERANDO que o Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE, Autarquia Especial, criada pela Lei nº 11.412/87, órgão competente para executar a Política Fundiária do Estado do Ceará, e com fundamento legal na Constituição do Estado do Ceará, nos artigos 315 e 316, inciso I a V, alíneas “a” e “b”, nas Leis Federais nºs. 6.383, de 07 de dezembro de 1976, Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.481/2007, Seção III-A, artigos 18-B e 18-F e artigo 22, no Decreto-Lei Federal nº 2.375/1987, artigo 6º e, no que couber no Decreto-Lei nº 1.676, de 20 de março de 1946, Lei de Terras do Estado do Ceará e, dentre outras atribuições a de Arrecadar Sumariamente as Terras Devolutas do Estado do Ceará, incorporando ao seu patrimônio Fundiário e proceder a Regularização Fundiária por Interesse Social, dos imóveis rurais georreferenciados, das posses mansas e pacíficas ocupadas pelos legítimos possuidores e, CONSIDERANDO a inexistência de Domínio Particular sobre a Gleba denominada “IBIAPINA” imóvel localizado no município de mesmo nome, com uma área de 41.427,5337 hectares e 149.208,85 metros linear de perímetro, conforme consta da Certidão Negativa expedida pelo Cartório Aragão - 2º Ofício de Notas e Registro de Ibiapina/Ce, anexa ao Processo Administrativo nº 21012.001905/2024-13, RESOLVE, Arrecadar Sumariamente com fundamento legal nos artigos 315 e 316, da Constituição do Estado do Ceará e, nos arts. 13 e 27, da Lei nº 6.383/76 e incorporar ao Patrimônio Fundiário do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE, a gleba denominada “IBIAPINA”, com uma área de 41.427,5337 hectares e 149.208,85 metros linear de perímetro, localizado no município de mesmo nome, conforme Memorial descritivo que segue: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9572150,72 e E 292064,61, situado no limite com o(a) LIMITE MUNICIPAL DE MUCAMBO, segue com distância (m) 401,31 e azimute 233°18'15"; e chega no vértice 2, de coordenadas N 9571910,91 e E 291742,83, segue com distância (m) 186,98 e azimute 225°19'14"; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9571779,44 e E 291609,88, segue com distância (m) 164,46 e azimute 194°02'01"; e chega no vértice 4, de coordenadas N 9571619,89 e E 291570,00, segue com distância (m) 111,25 e azimute 190°43'05"; e chega no vértice 5, de coordenadas N 9571510,58 e E 291549,31, segue com distância (m) 181,73 e azimute 92°20'35"; e chega no vértice 6, de coordenadas N 9571503,15 e E 291730,89, segue com distância (m) 129,62 e azimute 62°51'35"; e chega no vértice 7, de coordenadas N 9571562,28 e E 291846,24, segue com distância (m) 204,97 e azimute 99°07'23"; e chega no vértice 8, de coordenadas N 9571529,78 e E 292048,62, segue com distância (m) 153,98 e azimute 98°49'38"; e chega no vértice 9, de coordenadas N 9571506,15 e E 292200,78, segue com distância (m) 83,57 e azimute 135°00'00"; e chega no vértice 10, de coordenadas N 9571447,06 e E 292259,87, segue com distância (m) 193,61 e azimute 178°15'03"; e chega no vértice 11, de coordenadas N 9571253,54 e E 292265,78, segue com distância (m) 346,98 e azimute 105°48'46"; e chega no vértice 12, de coordenadas N 9571158,99 e E 292599,63, segue com distância (m) 151,88 e azimute 127°53'59"; e chega no vértice 13, de coordenadas N 9571065,69 e E 292719,48, segue com distância (m) 263,06 e azimute 97°48'15"; e chega no vértice 14, de coordenadas N 9571029,97 e E 292980,10, segue com distância (m) 101,46 e azimute 112°13'11"; e chega no vértice 15, de coordenadas N 9570991,60 e E 293074,03, segue com distância (m) 65,68 e azimute 115°47'05"; e chega no vértice 16, de coordenadas N 9570963,03 e E 293133,17, segue com distância (m) 132,43 e azimute 95°23'41"; e chega no vértice 17, de coordenadas N 9570950,58 e E 293265,01, segue com distância (m) 371,87 e azimute 43°42'16"; e chega no vértice 18, de coordenadas N 9571219,41 e E 293521,95, segue com distância (m) 31,04 e azimute 71°00'38"; e chega no vértice 19, de coordenadas N 9571229,51 e E 293551,30, segue com distância (m) 78,00 e azimute 101°17'49"; e chega no vértice 20, de coordenadas N 9571214,23 e E 293627,79, segue com distância (m) 130,25 e azimute 111°33'14"; e chega no vértice 21, de coordenadas N 9571166,38 e E 293748,93, segue com distância (m) 151,98 e azimute 133°55'42"; e chega no vértice 22, de coordenadas N 9571060,94 e E 293858,39, segue com distância (m) 94,73 e azimute 180°06'54"; e chega no vértice 23, de coordenadas N 9570966,21 e E 293858,20, segue com distância (m) 666,25 e azimute 201°38'02"; e chega no vértice 24, de coordenadas N 9570346,89 e E 293612,57, segue com distância (m) 272,71 e azimute 197°44'29"; e chega no vértice 25, de coordenadas N 9570087,15 e E 293529,47, segue com distância (m) 104,70 e azimute 203°45'07"; e chega no vértice 26, de coordenadas N 9569991,32 e E 293487,30, segue com distância (m) 18,86 e azimute 157°45'31"; e chega no vértice 27, de coordenadas N 9569973,86 e E 293494,44, segue com distância (m) 22,35 e azimute 106°30'19"; e chega no vértice 28, de coordenadas N 9569967,51 e E 293515,87, segue com distância (m) 48,95 e azimute 124°46'28"; e chega no vértice 29, de coordenadas N 9569939,59 e E 293556,08, segue com distância (m) 55,44 e azimute 150°33'00"; e chega no vértice 30, de coordenadas N 9569891,31 e E 293583,34, segue com distância (m) 37,32 e azimute 128°05'21"; e chega no vértice 31, de coordenadas N 9569868,29 e E 293612,71, segue com distância (m) 33,77 e azimute 66°27'22"; e chega no vértice 32, de coordenadas N 9569981,78 e E 293643,67, segue com distância (m) 44,64 e azimute 38°38'01"; e chega no vértice 33, de coordenadas N 9569916,65 e E 293671,54, segue com distância (m) 217,46 e azimute 33°36'59"; e chega no vértice 34, de coordenadas N 9570097,74 e E 293791,93, segue com distância (m) 277,09 e azimute 24°28'09"; e chega no vértice 35, de coordenadas N 9570349,94 e E 293906,70, segue com distância (m) 42,75 e azimute 51°22'55"; e chega no vértice 36, de coordenadas N 9570376,62 e E 293940,10, segue com distância (m) 69,94 e azimute 75°33'09"; e chega no vértice 37, de coordenadas N 9570394,07 e E 294007,83, segue com distância (m) 70,65 e azimute 98°36'47"; e chega no vértice 38, de coordenadas N 9570383,49 e E 294077,68, segue com distância (m) 69,21 e azimute 113°25'52"; e chega no vértice 39, de coordenadas N 9570355,97 e E 294141,18, segue com distância (m) 82,98 e azimute 173°38'54"; e chega no vértice 40, de coordenadas N 9570273,50 e E 294150,36, segue com distância (m) 621,01 e azimute 173°39'05"; e chega no vértice 41, de coordenadas N 9569656,30 e E 294219,03, segue com distância (m) 319,88 e azimute 228°13'35"; e chega no vértice 42, de coordenadas N 9569443,20 e E 293980,47, segue com distância (m) 282,89 e azimute 143°10'16"; e chega no vértice 43, de coordenadas N 9569216,77 e E 294150,04, segue com distância (m) 321,48 e azimute 89°31'40"; e chega no vértice 44, de coordenadas N 9569219,42 e E 294471,51, segue com distância (m) 551,57 e azimute 82°49'38"; e chega no vértice 45, de coordenadas N 9569288,29 e E 295018,76, segue com distância (m) 1153,68 e azimute 88°23'39"; e chega no vértice 46, de coordenadas N 9569320,62 e E 296171,99, segue com distância (m) 6573,75 e azimute 79°30'18"; e chega no vértice 47, de coordenadas N 9570518,04 e E 302635,76, segue com distância (m) 100,41 e azimute 167°18'33"; e chega no vértice 48, de coordenadas N 9570420,08 e E 302657,82, segue com distância (m) 104,80 e azimute 183°41'15"; e chega no vértice 49, de coordenadas N 9570315,50 e E 302651,08, segue com distância (m) 97,34 e azimute 166°27'33"; e chega no vértice 50, de coordenadas N 9570220,87 e E 302673,87, segue com distância (m) 87,84 e azimute 231°07'38"; e chega no vértice 51, de coordenadas N 9570165,74 e E 302605,48, segue com distância (m) 178,60 e azimute 231°07'31"; e chega no vértice 52, de coordenadas N 9570053,65 e E 302466,44, segue com distância (m) 159,74 e azimute 319°06'17"; e chega no vértice 53, de coordenadas N 9570174,40 e E 302361,86, segue com distância (m) 65,50 e azimute 282°23'08"; e chega no vértice 54, de coordenadas N 9570188,45 e E 302297,88, segue com distância (m) 108,26 e azimute 243°25'57"; e chega no vértice 55, de coordenadas N 9570140,03 e E 302201,05, segue com distância (m) 116,23 e azimute 198°49'40"; e chega no vértice 56, de coordenadas N 9570030,02 e E 302163,54, segue com distância (m) 82,20 e azimute 219°04'13"; e chega no vértice 57, de coordenadas N 9569966,20 e E 302111,73, segue com distância (m) 89,37 e azimute 275°01'34"; e chega no vértice 58, de coordenadas N 9569974,03 e E 302022,70, segue com distância (m) 92,87 e azimute 219°41'16"; e chega no vértice 59, de coordenadas N 9569902,56 e E 301963,39, segue com distância (m) 112,40 e azimute 161°02'05"; e chega no vértice 60, de coordenadas N 9569796,26 e E 301999,92, segue com distância (m) 378,91 e azimute 186°02'13"; e chega no vértice 61, de coordenadas N 9569419,45 e E 301960,07, segue com distância (m) 181,57 e azimute 192°34'16"; e chega no vértice 62, de coordenadas N 9569242,23 e E 301920,55, segue com distância (m) 58,53 e azimute 252°04'44"; e chega no vértice 63, de coordenadas N 9569224,22 e E 301864,86, segue com distância (m) 97,79 e azimute 260°01'27"; e chega no vértice 64, de coordenadas N 9569207,28 e E 301768,55, segue com distância (m) 61,71 e azimute 239°02'16"; e chega no vértice 65, de coordenadas N 9569175,53 e E 301715,63, segue com distância (m) 81,65 e azimute 227°37'33"; e chega no vértice 66, de coordenadas N 9569120,50 e E 301655,31, segue com distância (m) 79,03 e azimute 200°22'46"; e chega no vértice 67, de coordenadas N



9569046,42 e E 301627,79, segue com distância (m) 85,83 e azimute 204°13'05"; e chega no vértice 68, de coordenadas N 9568968,14 e E 301592,58, segue com distância (m) 114,52 e azimute 226°07'30"; e chega no vértice 69, de coordenadas N 9568888,77 e E 301510,03, segue com distância (m) 113,44 e azimute 232°05'08"; e chega no vértice 70, de coordenadas N 9568819,06 e E 301420,53, segue com distância (m) 176,47 e azimute 231°52'10"; e chega no vértice 71, de coordenadas N 9568710,10 e E 301281,72, segue com distância (m) 120,75 e azimute 218°58'58"; e chega no vértice 72, de coordenadas N 9568616,24 e E 301205,76, segue com distância (m) 228,56 e azimute 202°10'22"; e chega no vértice 73, de coordenadas N 9568404,58 e E 301119,50, segue com distância (m) 230,79 e azimute 211°35'40"; e chega no vértice 74, de coordenadas N 9568208,00 e E 300998,59, segue com distância (m) 44,97 e azimute 188°41'06"; e chega no vértice 75, de coordenadas N 9568163,55 e E 300991,80, segue com distância (m) 78,87 e azimute 142°00'14"; e chega no vértice 76, de coordenadas N 9568101,40 e E 301040,35, segue com distância (m) 70,28 e azimute 132°23'57"; e chega no vértice 77, de coordenadas N 9568054,01 e E 301092,25, segue com distância (m) 40,11 e azimute 159°00'27"; e chega no vértice 78, de coordenadas N 9568016,56 e E 301106,62, segue com distância (m) 104,68 e azimute 239°03'15"; e chega no vértice 79, de coordenadas N 9567962,73 e E 301016,84, segue com distância (m) 161,61 e azimute 219°39'09"; e chega no vértice 80, de coordenadas N 9567838,30 e E 300913,71, segue com distância (m) 95,42 e azimute 234°33'04"; e chega no vértice 81, de coordenadas N 9567782,96 e E 300835,98, segue com distância (m) 112,26 e azimute 192°22'34"; e chega no vértice 82, de coordenadas N 9567673,31 e E 300811,92, segue com distância (m) 132,61 e azimute 241°23'25"; e chega no vértice 83, de coordenadas N 9567609,81 e E 300695,50, segue com distância (m) 134,47 e azimute 194°35'02"; e chega no vértice 84, de coordenadas N 9567479,67 e E 300661,64, segue com distância (m) 109,51 e azimute 203°28'22"; e chega no vértice 85, de coordenadas N 9567379,22 e E 300618,02, segue com distância (m) 98,18 e azimute 238°03'12"; e chega no vértice 86, de coordenadas N 9567327,27 e E 300534,71, segue com distância (m) 101,82 e azimute 211°03'33"; e chega no vértice 87, de coordenadas N 9567240,05 e E 300482,18, segue com distância (m) 160,51 e azimute 144°46'02"; e chega no vértice 88, de coordenadas N 9567108,94 e E 300574,78, segue com distância (m) 125,87 e azimute 148°14'13"; e chega no vértice 89, de coordenadas N 9567001,92 e E 300641,04, segue com distância (m) 93,79 e azimute 186°04'18"; e chega no vértice 90, de coordenadas N 9566908,66 e E 300631,12, segue com distância (m) 113,15 e azimute 266°38'46"; e chega no vértice 91, de coordenadas N 9566902,04 e E 300518,16, segue com distância (m) 86,80 e azimute 200°00'10"; e chega no vértice 92, de coordenadas N 9566820,48 e E 300488,47, segue com distância (m) 128,91 e azimute 245°23'50"; e chega no vértice 93, de coordenadas N 9566766,81 e E 300371,26, segue com distância (m) 118,55 e azimute 270°28'25"; e chega no vértice 94, de coordenadas N 9566767,79 e E 300252,71, segue com distância (m) 204,54 e azimute 251°13'52"; e chega no vértice 95, de coordenadas N 9566701,98 e E 300059,05, segue com distância (m) 344,09 e azimute 280°11'15"; e chega no vértice 96, de coordenadas N 9566762,84 e E 299720,38, segue com distância (m) 50,63 e azimute 289°51'34"; e chega no vértice 97, de coordenadas N 9566780,04 e E 299672,76, segue com distância (m) 44,47 e azimute 292°44'30"; e chega no vértice 98, de coordenadas N 9566797,23 e E 299631,75, segue com distância (m) 74,08 e azimute 288°28'18"; e chega no vértice 99, de coordenadas N 9566820,70 e E 299561,49, segue com distância (m) 98,04 e azimute 265°33'36"; e chega no vértice 100, de coordenadas N 9566813,11 e E 299463,74, segue com distância (m) 128,12 e azimute 253°48'41"; e chega no vértice 101, de coordenadas N 9566777,39 e E 299340,70, segue com distância (m) 163,45 e azimute 258°19'38"; e chega no vértice 102, de coordenadas N 9566744,32 e E 299180,63, segue com distância (m) 130,29 e azimute 257°05'24"; e chega no vértice 103, de coordenadas N 9566715,21 e E 299053,63, segue com distância (m) 65,49 e azimute 247°43'39"; e chega no vértice 104, de coordenadas N 9566690,39 e E 298993,03, segue com distância (m) 75,13 e azimute 261°39'31"; e chega no vértice 105, de coordenadas N 9566679,49 e E 298918,69, segue com distância (m) 53,13 e azimute 251°07'18"; e chega no vértice 106, de coordenadas N 9566662,30 e E 298868,42, segue com distância (m) 26,77 e azimute 214°56'34"; e chega no vértice 107, de coordenadas N 9566640,36 e E 298853,09, segue com distância (m) 28,42 e azimute 234°52'21"; e chega no vértice 108, de coordenadas N 9566624,01 e E 298829,85, segue com distância (m) 72,23 e azimute 234°51'52"; e chega no vértice 109, de coordenadas N 9566582,44 e E 298770,78, segue com distância (m) 70,76 e azimute 263°56'55"; e chega no vértice 110, de coordenadas N 9566574,98 e E 298700,41, segue com distância (m) 76,83 e azimute 253°13'40"; e chega no vértice 111, de coordenadas N 9566552,81 e E 298626,85, segue com distância (m) 142,26 e azimute 226°48'31"; e chega no vértice 112, de coordenadas N 9566455,44 e E 298523,13, segue com distância (m) 54,94 e azimute 260°48'12"; e chega no vértice 113, de coordenadas N 9566446,66 e E 298468,90, segue com distância (m) 38,45 e azimute 273°57'07"; e chega no vértice 114, de coordenadas N 9566449,31 e E 298430,54, segue com distância (m) 88,73 e azimute 249°56'37"; e chega no vértice 115, de coordenadas N 9566418,88 e E 298347,19, segue com distância (m) 70,31 e azimute 265°41'06"; e chega no vértice 116, de coordenadas N 9566413,59 e E 298277,08, segue com distância (m) 48,58 e azimute 22°11'36"; e chega no vértice 117, de coordenadas N 9566458,57 e E 298295,43, segue com distância (m) 49,85 e azimute 17°19'09"; e chega no vértice 118, de coordenadas N 9566506,16 e E 298310,27, segue com distância (m) 41,09 e azimute 356°19'00"; e chega no vértice 119, de coordenadas N 9566547,17 e E 298307,63, segue com distância (m) 112,52 e azimute 272°01'19"; e chega no vértice 120, de coordenadas N 9566551,14 e E 298195,18, segue com distância (m) 265,72 e azimute 287°04'53"; e chega no vértice 121, de coordenadas N 9566629,19 e E 297941,18, segue com distância (m) 113,60 e azimute 255°09'10"; e chega no vértice 122, de coordenadas N 9566600,08 e E 297831,37, segue com distância (m) 173,62 e azimute 257°14'08"; e chega no vértice 123, de coordenadas N 9566561,72 e E 297662,04, segue com distância (m) 44,06 e azimute 228°38'38"; e chega no vértice 124, de coordenadas N 9566532,61 e E 297628,97, segue com distância (m) 165,39 e azimute 269°05'07"; e chega no vértice 125, de coordenadas N 9566529,97 e E 297463,60, segue com distância (m) 117,74 e azimute 270°00'00"; e chega no vértice 126, de coordenadas N 9566529,97 e E 297345,86, segue com distância (m) 58,58 e azimute 244°35'08"; e chega no vértice 127, de coordenadas N 9566504,83 e E 297292,95, segue com distância (m) 109,20 e azimute 250°54'23"; e chega no vértice 128, de coordenadas N 9566469,11 e E 297189,76, segue com distância (m) 103,70 e azimute 246°42'20"; e chega no vértice 129, de coordenadas N 9566428,10 e E 297094,51, segue com distância (m) 113,89 e azimute 272°40'02"; e chega no vértice 130, de coordenadas N 9566433,40 e E 296980,74, segue com distância (m) 64,12 e azimute 291°47'59"; e chega no vértice 131, de coordenadas N 9566457,21 e E 296921,21, segue com distância (m) 91,94 e azimute 250°20'07"; e chega no vértice 132, de coordenadas N 9566426,27 e E 296834,63, segue com distância (m) 83,82 e azimute 235°48'34"; e chega no vértice 133, de coordenadas N 9566379,17 e E 296765,30, segue com distância (m) 101,83 e azimute 227°42'37"; e chega no vértice 134, de coordenadas N 9566310,65 e E 296689,97, segue com distância (m) 104,98 e azimute 214°43'48"; e chega no vértice 135, de coordenadas N 9566224,37 e E 296630,16, segue com distância (m) 332,25 e azimute 228°26'13"; e chega no vértice 136, de coordenadas N 9566003,94 e E 296381,56, segue com distância (m) 636,14 e azimute 173°14'44"; e chega no vértice 137, de coordenadas N 9565372,22 e E 296456,38, segue com distância (m) 197,07 e azimute 159°52'46"; e chega no vértice 138, de coordenadas N 9565187,18 e E 296524,17, segue com distância (m) 327,96 e azimute 143°18'35"; e chega no vértice 139, de coordenadas N 9564924,20 e E 296720,12, segue com distância (m) 360,22 e azimute 132°45'04"; e chega no vértice 140, de coordenadas N 9564679,68 e E 296984,63, segue com distância (m) 135,83 e azimute 176°58'42"; e chega no vértice 141, de coordenadas N 9564544,04 e E 296991,79, segue com distância (m) 138,97 e azimute 184°58'58"; e chega no vértice 142, de coordenadas N 9564405,60 e E 296979,72, segue com distância (m) 159,54 e azimute 157°16'58"; e chega no vértice 143, de coordenadas N 9564258,44 e E 297041,33, segue com distância (m) 222,94 e azimute 179°21'27"; e chega no vértice 144, de coordenadas N 9564035,51 e E 297043,83, segue com distância (m) 477,43 e azimute 148°48'42"; e chega no vértice 145, de coordenadas N 9563627,08 e E 297291,07, segue com distância (m) 275,89 e azimute 201°32'53"; e chega no vértice 146, de coordenadas N 9563370,47 e E 297189,74, segue com distância (m) 74,80 e azimute 165°01'25"; e chega no vértice 147, de coordenadas N 9563298,21 e E 297209,07, segue com distância (m) 289,58 e azimute 110°40'14"; e chega no vértice 148, de coordenadas N 9563195,99 e E 297480,01, segue com distância (m) 395,00 e azimute 176°42'04"; e chega no vértice 149, de coordenadas N 9562801,64 e E 297502,74, segue com distância (m) 344,67 e azimute 159°50'30"; e chega no vértice 150, de coordenadas N 9562478,08 e E 297621,52, situado no limite com o(a) LIMITE MUNICIPAL DE GRACA, segue com distância (m) 206,54 e azimute 233°16'38"; e chega no vértice 151, de coordenadas N 9562354,58 e E 297455,97, segue com distância (m) 263,89 e azimute 263°04'04"; e chega no vértice 152, de coordenadas N 9562322,73 e E 297194,01, segue com distância (m) 135,80 e azimute 263°04'05"; e chega no vértice 153, de coordenadas N 9562306,34 e E 297059,20, segue com distância (m) 138,82 e azimute 248°03'49"; e chega no vértice 154, de coordenadas N 9562254,48 e E 296930,43, segue com distância (m) 77,55 e azimute 241°52'19"; e chega no vértice 155, de coordenadas N 9562217,92 e E 296862,04, segue com distância (m) 55,08 e azimute 272°11'43"; e chega no vértice 156, de coordenadas N 9562220,03 e E 296807,00, segue com distância (m) 49,45 e azimute 261°48'10"; e chega no vértice 157, de coordenadas N 9562212,98 e E 296758,06, segue com distância (m) 50,90 e azimute 273°34'15"; e chega no vértice 158, de coordenadas N 9562216,15 e E 296707,26, segue com distância (m) 49,38 e azimute 280°36'25"; e chega no vértice 159, de coordenadas N 9562225,24 e E 296658,72, segue com distância (m) 67,41 e azimute 267°40'13"; e chega no vértice 160, de coordenadas N 9562222,50 e E 296591,37, segue com distância (m) 46,02 e azimute 284°59'59"; e chega no vértice 161, de coordenadas N 9562234,41 e E 296546,92, segue com distância (m) 405,16 e azimute 271°06'37"; e chega no vértice 162, de coordenadas N 9562242,26 e E 296141,84, segue com distância (m) 3046,56 e azimute 183°07'37"; e chega no vértice 163, de coordenadas N 9559200,24 e E 295975,65, situado no limite com o(a) LIMITE MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, segue com distância (m) 262,49 e azimute 312°17'58"; e chega no vértice 164, de coordenadas N 9559376,90 e E 295781,50, segue com distância (m) 115,77 e azimute 315°52'17"; e chega no vértice 165, de coordenadas N 9559460,00 e E 295700,89, segue com distância (m) 163,10 e azimute 324°02'49"; e chega no vértice 166, de coordenadas N 9559592,03 e E 295605,13, segue com distância (m) 137,89 e azimute 326°11'20"; e chega no vértice 167, de coordenadas N 9559706,60 e E 295528,40, segue com distância (m) 306,57 e azimute 314°54'32"; e chega no vértice 168, de coordenadas N 9559923,03 e E 295311,28, segue com distância (m) 153,82 e azimute 305°50'33"; e chega no vértice 169, de coordenadas N 9560013,10 e E 295186,59, segue com distância (m) 161,64 e azimute 315°00'00"; e chega no vértice 170, de coordenadas N 9560127,40 e E 295072,29, segue com distância (m) 157,32 e azimute 293°48'23"; e chega no vértice 171, de coordenadas N 9560190,90 e E 294928,36, segue com distância (m) 191,89 e azimute 287°22'28"; e chega no vértice 172, de coordenadas N 9560248,20 e E 294745,23, segue com distância (m) 269,27 e azimute 286°34'17"; e chega no vértice 173, de coordenadas N 9560325,00 e E 294487,14, segue com distância (m) 192,92 e azimute 275°02'16"; e chega no vértice 174, de coordenadas N 9560341,94 e E 294294,97, segue com distância (m) 129,16 e azimute 278°48'50"; e chega no vértice 175, de coordenadas N 9560361,73 e E 294167,34, segue com distância (m) 130,51 e azimute 263°14'12"; e chega no vértice 176, de coordenadas N 9560346,36 e E 294037,74, segue com distância (m) 59,39 e azimute 301°11'43"; e chega no vértice 177, de coordenadas N 9560377,12 e E 293986,94, segue com distância (m) 44,44 e azimute 248°14'56"; e chega no vértice 178, de coordenadas N 9560360,65 e E 293945,66,



segue com distância (m) 66,48 e azimute 284°20'37"; e chega no vértice 179, de coordenadas N 9560377,12 e E 293881,25, segue com distância (m) 147,57 e azimute 212°59'21"; e chega no vértice 180, de coordenadas N 9560253,34 e E 293800,90, segue com distância (m) 72,56 e azimute 231°34'50"; e chega no vértice 181, de coordenadas N 9560208,25 e E 293744,05, segue com distância (m) 52,12 e azimute 241°20'07"; e chega no vértice 182, de coordenadas N 9560183,25 e E 293698,32, segue com distância (m) 90,74 e azimute 235°39'05"; e chega no vértice 183, de coordenadas N 9560132,05 e E 293623,40, segue com distância (m) 80,97 e azimute 268°14'16"; e chega no vértice 184, de coordenadas N 9560129,56 e E 293542,47, segue com distância (m) 217,92 e azimute 240°06'45"; e chega no vértice 185, de coordenadas N 9560020,97 e E 293535,53, segue com distância (m) 92,57 e azimute 252°31'27"; e chega no vértice 186, de coordenadas N 9559993,17 e E 293265,23, segue com distância (m) 140,59 e azimute 263°37'01"; e chega no vértice 187, de coordenadas N 9559977,54 e E 293125,51, segue com distância (m) 100,26 e azimute 231°13'24"; e chega no vértice 188, de coordenadas N 9559914,75 e E 293047,35, segue com distância (m) 139,42 e azimute 207°11'30"; e chega no vértice 189, de coordenadas N 9559790,74 e E 292983,64, segue com distância (m) 51,68 e azimute 224°28'29"; e chega no vértice 190, de coordenadas N 9559753,86 e E 292947,43, segue com distância (m) 85,69 e azimute 261°15'12"; e chega no vértice 191, de coordenadas N 9559740,83 e E 292862,74, segue com distância (m) 150,31 e azimute 213°55'33"; e chega no vértice 192, de coordenadas N 9559616,11 e E 292778,85, segue com distância (m) 57,24 e azimute 239°09'54"; e chega no vértice 193, de coordenadas N 9559586,77 e E 292729,70, segue com distância (m) 65,69 e azimute 246°30'09"; e chega no vértice 194, de coordenadas N 9559560,58 e E 292669,46, segue com distância (m) 87,89 e azimute 33°13'09"; e chega no vértice 195, de coordenadas N 9559641,61 e E 292635,43, segue com distância (m) 54,25 e azimute 302°51'51"; e chega no vértice 196, de coordenadas N 9559671,05 e E 292589,86, segue com distância (m) 59,52 e azimute 249°34'37"; e chega no vértice 197, de coordenadas N 9559650,28 e E 292534,08, segue com distância (m) 57,42 e azimute 216°19'02"; e chega no vértice 198, de coordenadas N 9559604,01 e E 292500,07, segue com distância (m) 103,47 e azimute 254°01'02"; e chega no vértice 199, de coordenadas N 9559575,52 e E 292400,60, segue com distância (m) 163,61 e azimute 183°00'47"; e chega no vértice 200, de coordenadas N 9559412,14 e E 292392,00, segue com distância (m) 129,87 e azimute 243°02'39"; e chega no vértice 201, de coordenadas N 9559353,27 e E 292276,24, segue com distância (m) 78,85 e azimute 212°12'45"; e chega no vértice 202, de coordenadas N 9559286,56 e E 292234,21, segue com distância (m) 115,20 e azimute 179°09'52"; e chega no vértice 203, de coordenadas N 9559171,37 e E 292235,89, segue com distância (m) 99,57 e azimute 225°48'20"; e chega no vértice 204, de coordenadas N 9559101,96 e E 292164,50, segue com distância (m) 77,10 e azimute 222°48'49"; e chega no vértice 205, de coordenadas N 9559045,40 e E 292112,10, segue com distância (m) 49,13 e azimute 233°17'28"; e chega no vértice 206, de coordenadas N 9559016,03 e E 292072,71, segue com distância (m) 21,58 e azimute 228°34'10"; e chega no vértice 207, de coordenadas N 9559001,75 e E 292056,53, segue com distância (m) 40,53 e azimute 168°01'29"; e chega no vértice 208, de coordenadas N 9558962,10 e E 292064,94, segue com distância (m) 8,86 e azimute 188°10'33"; e chega no vértice 209, de coordenadas N 9558953,33 e E 292063,68, segue com distância (m) 25,42 e azimute 284°28'05"; e chega no vértice 210, de coordenadas N 9558959,68 e E 292039,07, segue com distância (m) 17,63 e azimute 187°45'28"; e chega no vértice 211, de coordenadas N 9558942,21 e E 292036,69, segue com distância (m) 46,94 e azimute 141°30'49"; e chega no vértice 212, de coordenadas N 9558905,47 e E 292065,90, segue com distância (m) 30,65 e azimute 237°20'12"; e chega no vértice 213, de coordenadas N 9558888,93 e E 292040,10, segue com distância (m) 55,38 e azimute 172°26'47"; e chega no vértice 214, de coordenadas N 9558834,03 e E 292047,38, segue com distância (m) 99,87 e azimute 238°53'30"; e chega no vértice 215, de coordenadas N 9558782,43 e E 291961,87, segue com distância (m) 62,25 e azimute 218°09'24"; e chega no vértice 216, de coordenadas N 9558733,48 e E 291923,41, segue com distância (m) 59,69 e azimute 214°20'13"; e chega no vértice 217, de coordenadas N 9558684,19 e E 291889,74, segue com distância (m) 64,56 e azimute 210°45'08"; e chega no vértice 218, de coordenadas N 9558628,71 e E 291856,73, segue com distância (m) 83,09 e azimute 226°32'45"; e chega no vértice 219, de coordenadas N 9558571,56 e E 291796,41, segue com distância (m) 125,93 e azimute 236°18'40"; e chega no vértice 220, de coordenadas N 9558501,71 e E 291691,63, segue com distância (m) 171,83 e azimute 286°05'21"; e chega no vértice 221, de coordenadas N 9558549,33 e E 291526,53, segue com distância (m) 98,60 e azimute 261°50'55"; e chega no vértice 222, de coordenadas N 9558535,35 e E 291428,93, segue com distância (m) 64,61 e azimute 280°37'23"; e chega no vértice 223, de coordenadas N 9558547,26 e E 291365,43, segue com distância (m) 51,74 e azimute 302°28'25"; e chega no vértice 224, de coordenadas N 9558575,04 e E 291321,78, segue com distância (m) 107,16 e azimute 309°49'02"; e chega no vértice 225, de coordenadas N 9558643,66 e E 291239,47, segue com distância (m) 104,35 e azimute 290°43'33"; e chega no vértice 226, de coordenadas N 9558680,59 e E 291141,87, segue com distância (m) 136,40 e azimute 256°25'53"; e chega no vértice 227, de coordenadas N 9558648,59 e E 291009,28, segue com distância (m) 135,96 e azimute 264°50'06"; e chega no vértice 228, de coordenadas N 9558636,35 e E 290873,87, segue com distância (m) 120,94 e azimute 199°49'21"; e chega no vértice 229, de coordenadas N 9558522,58 e E 290832,86, segue com distância (m) 139,84 e azimute 220°58'00"; e chega no vértice 230, de coordenadas N 9558416,99 e E 290741,18, segue com distância (m) 124,48 e azimute 291°31'25"; e chega no vértice 231, de coordenadas N 9558462,66 e E 290625,38, segue com distância (m) 76,56 e azimute 277°42'05"; e chega no vértice 232, de coordenadas N 9558472,92 e E 290549,51, segue com distância (m) 74,66 e azimute 322°14'12"; e chega no vértice 233, de coordenadas N 9558531,94 e E 290503,79, segue com distância (m) 106,00 e azimute 278°35'00"; e chega no vértice 234, de coordenadas N 9558547,76 e E 290398,98, segue com distância (m) 83,69 e azimute 250°46'53"; e chega no vértice 235, de coordenadas N 9558520,21 e E 290319,95, segue com distância (m) 110,30 e azimute 282°58'40"; e chega no vértice 236, de coordenadas N 9558544,98 e E 290212,47, segue com distância (m) 152,00 e azimute 257°43'10"; e chega no vértice 237, de coordenadas N 9558512,65 e E 290063,95, segue com distância (m) 75,19 e azimute 319°12'43"; e chega no vértice 238, de coordenadas N 9558569,58 e E 290014,83, segue com distância (m) 58,27 e azimute 272°35'48"; e chega no vértice 239, de coordenadas N 9558572,22 e E 289956,62, segue com distância (m) 138,65 e azimute 211°54'02"; e chega no vértice 240, de coordenadas N 9558454,51 e E 289883,35, segue com distância (m) 120,38 e azimute 206°33'47"; e chega no vértice 241, de coordenadas N 9558346,84 e E 289829,52, segue com distância (m) 100,69 e azimute 267°41'41"; e chega no vértice 242, de coordenadas N 9558342,79 e E 289728,91, segue com distância (m) 116,99 e azimute 318°15'50"; e chega no vértice 243, de coordenadas N 9558430,09 e E 289651,03, segue com distância (m) 122,26 e azimute 306°32'58"; e chega no vértice 244, de coordenadas N 9558502,90 e E 289552,81, segue com distância (m) 74,76 e azimute 280°18'37"; e chega no vértice 245, de coordenadas N 9558516,28 e E 289479,26, segue com distância (m) 188,37 e azimute 252°16'30"; e chega no vértice 246, de coordenadas N 9558458,93 e E 289299,83, segue com distância (m) 105,50 e azimute 212°57'40"; e chega no vértice 247, de coordenadas N 9558370,41 e E 289242,43, segue com distância (m) 138,76 e azimute 279°40'15"; e chega no vértice 248, de coordenadas N 9558393,72 e E 289105,64, segue com distância (m) 401,16 e azimute 302°39'15"; e chega no vértice 249, de coordenadas N 9558610,17 e E 288767,89, segue com distância (m) 106,43 e azimute 300°57'56"; e chega no vértice 250, de coordenadas N 9558664,93 e E 288676,63, segue com distância (m) 160,80 e azimute 268°04'06"; e chega no vértice 251, de coordenadas N 9558659,51 e E 288515,92, segue com distância (m) 321,02 e azimute 280°49'23"; e chega no vértice 252, de coordenadas N 9558719,79 e E 288200,61, segue com distância (m) 206,89 e azimute 298°10'22"; e chega no vértice 253, de coordenadas N 9558817,47 e E 288018,23, segue com distância (m) 300,35 e azimute 269°09'24"; e chega no vértice 254, de coordenadas N 9558813,05 e E 287717,91, segue com distância (m) 192,03 e azimute 287°47'22"; e chega no vértice 255, de coordenadas N 9558871,72 e E 287535,06, segue com distância (m) 54,98 e azimute 185°06'10"; e chega no vértice 256, de coordenadas N 9558816,96 e E 287530,17, segue com distância (m) 88,77 e azimute 243°09'07"; e chega no vértice 257, de coordenadas N 9558776,87 e E 287450,97, segue com distância (m) 44,98 e azimute 270°00'00"; e chega no vértice 258, de coordenadas N 9558776,87 e E 287405,99, segue com distância (m) 57,31 e azimute 205°15'18"; e chega no vértice 259, de coordenadas N 9558725,04 e E 287381,54, segue com distância (m) 104,92 e azimute 309°19'48"; e chega no vértice 260, de coordenadas N 9558791,54 e E 287300,38, segue com distância (m) 48,89 e azimute 253°44'15"; e chega no vértice 261, de coordenadas N 9558777,85 e E 287253,45, segue com distância (m) 99,70 e azimute 201°16'43"; e chega no vértice 262, de coordenadas N 9558684,95 e E 287217,27, segue com distância (m) 85,10 e azimute 268°41'13"; e chega no vértice 263, de coordenadas N 9558683,00 e E 287132,19, segue com distância (m) 88,02 e azimute 282°11'08"; e chega no vértice 264, de coordenadas N 9558701,58 e E 287046,15, segue com distância (m) 79,73 e azimute 336°53'31"; e chega no vértice 265, de coordenadas N 9558774,91 e E 287014,86, segue com distância (m) 123,39 e azimute 3°10'40"; e chega no vértice 266, de coordenadas N 9558898,11 e E 287021,70, segue com distância (m) 147,97 e azimute 299°16'46"; e chega no vértice 267, de coordenadas N 9558870,48 e E 286892,63, segue com distância (m) 252,96 e azimute 265°47'16"; e chega no vértice 268, de coordenadas N 9558951,90 e E 286640,35, segue com distância (m) 86,13 e azimute 225°19'28"; e chega no vértice 269, de coordenadas N 9558891,34 e E 286579,10, segue com distância (m) 246,70 e azimute 313°01'44"; e chega no vértice 270, de coordenadas N 9559059,68 e E 286398,76, segue com distância (m) 114,19 e azimute 293°08'19"; e chega no vértice 271, de coordenadas N 9559104,55 e E 286293,76, segue com distância (m) 76,96 e azimute 296°08'08"; e chega no vértice 272, de coordenadas N 9559138,45 e E 286224,67, segue com distância (m) 120,93 e azimute 288°05'41"; e chega no vértice 273, de coordenadas N 9559186,01 e E 286109,72, segue com distância (m) 113,85 e azimute 273°21'50"; e chega no vértice 274, de coordenadas N 9559182,69 e E 285996,07, segue com distância (m) 63,99 e azimute 244°04'47"; e chega no vértice 275, de coordenadas N 9559154,72 e E 285938,52, segue com distância (m) 118,21 e azimute 238°15'53"; e chega no vértice 276, de coordenadas N 9559092,54 e E 285837,98, segue com distância (m) 57,96 e azimute 211°46'33"; e chega no vértice 277, de coordenadas N 9559043,27 e E 285807,46, segue com distância (m) 67,99 e azimute 224°21'02"; e chega no vértice 278, de coordenadas N 9558994,63 e E 285759,93, segue com distância (m) 76,74 e azimute 269°00'25"; e chega no vértice 279, de coordenadas N 9558993,32 e E 285683,20, segue com distância (m) 196,33 e azimute 268°36'49"; e chega no vértice 280, de coordenadas N 9558988,57 e E 285486,93, segue com distância (m) 128,58 e azimute 262°59'28"; e chega no vértice 281, de coordenadas N 9558972,88 e E 285359,31, segue com distância (m) 63,33 e azimute 297°53'47"; e chega no vértice 282, de coordenadas N 9559002,51 e E 285303,34, segue com distância (m) 82,86 e azimute 261°47'05"; e chega no vértice 283, de coordenadas N 9558990,67 e E 285221,33, segue com distância (m) 52,86 e azimute 309°04'22"; e chega no vértice 284, de coordenadas N 9559023,99 e E 285180,29, segue com distância (m) 76,17 e azimute 290°47'09"; e chega no vértice 285, de coordenadas N 9559051,02 e E 285109,08, segue com distância (m) 71,70 e azimute 293°37'21"; e chega no vértice 286, de coordenadas N 9559079,75 e E 285043,39, segue com distância (m) 33,61 e azimute 305°37'44"; e chega no vértice 287, de coordenadas N 9559099,33 e E 285016,07, segue com distância (m) 79,19 e azimute 249°46'24"; e chega no vértice 288, de coordenadas N 9559071,95 e E 284941,76, segue com distância (m) 30,56 e azimute 192°31'51"; e chega no vértice 289, de coordenadas N 9559042,12 e E 284935,13, segue com distância (m) 60,09 e azimute 267°19'10"; e chega no vértice 290, de coordenadas N 9559039,31 e E 284875,11, segue com distância (m) 43,97 e azimute 273°51'36"; e chega



no vértice 291, de coordenadas N 9559042,27 e E 284831,24, segue com distância (m) 32,94 e azimute 182°47'03"; e chega no vértice 292, de coordenadas N 9559009,37 e E 284829,64, segue com distância (m) 93,29 e azimute 301°33'43"; e chega no vértice 293, de coordenadas N 9559058,20 e E 284750,15, segue com distância (m) 34,43 e azimute 303°26'10"; e chega no vértice 294, de coordenadas N 9559077,17 e E 284721,42, segue com distância (m) 48,12 e azimute 234°12'32"; e chega no vértice 295, de coordenadas N 9559049,03 e E 284682,39, segue com distância (m) 65,69 e azimute 246°05'33"; e chega no vértice 296, de coordenadas N 9559022,41 e E 284622,34, segue com distância (m) 50,82 e azimute 276°35'57"; e chega no vértice 297, de coordenadas N 9559028,25 e E 284571,86, segue com distância (m) 66,31 e azimute 279°40'16"; e chega no vértice 298, de coordenadas N 9559039,39 e E 284506,49, segue com distância (m) 75,38 e azimute 256°59'53"; e chega no vértice 299, de coordenadas N 9559022,43 e E 284433,04, segue com distância (m) 146,11 e azimute 283°03'41"; e chega no vértice 300, de coordenadas N 9559055,45 e E 284290,71, segue com distância (m) 141,54 e azimute 266°58'00"; e chega no vértice 301, de coordenadas N 9559047,96 e E 284149,37, segue com distância (m) 86,78 e azimute 313°53'53"; e chega no vértice 302, de coordenadas N 9559108,13 e E 284086,84, segue com distância (m) 90,02 e azimute 291°26'57"; e chega no vértice 303, de coordenadas N 9559141,05 e E 284003,05, segue com distância (m) 60,36 e azimute 242°41'31"; e chega no vértice 304, de coordenadas N 9559113,36 e E 283949,42, segue com distância (m) 55,63 e azimute 271°39'30"; e chega no vértice 305, de coordenadas N 9559114,97 e E 283893,81, segue com distância (m) 64,57 e azimute 263°25'43"; e chega no vértice 306, de coordenadas N 9559107,58 e E 283829,66, segue com distância (m) 92,70 e azimute 272°57'42"; e chega no vértice 307, de coordenadas N 9559112,37 e E 283737,08, segue com distância (m) 93,07 e azimute 296°26'28"; e chega no vértice 308, de coordenadas N 9559153,81 e E 283653,75, segue com distância (m) 59,21 e azimute 305°15'27"; e chega no vértice 309, de coordenadas N 9559187,99 e E 283605,40, segue com distância (m) 120,81 e azimute 240°56'47"; e chega no vértice 310, de coordenadas N 9559129,32 e E 283499,79, segue com distância (m) 65,63 e azimute 280°31'33"; e chega no vértice 311, de coordenadas N 9559141,31 e E 283435,26, segue com distância (m) 65,79 e azimute 237°22'57"; e chega no vértice 312, de coordenadas N 9559105,85 e E 283379,85, segue com distância (m) 54,68 e azimute 286°35'56"; e chega no vértice 313, de coordenadas N 9559121,47 e E 283327,45, segue com distância (m) 53,62 e azimute 321°07'54"; e chega no vértice 314, de coordenadas N 9559163,22 e E 283293,80, segue com distância (m) 54,46 e azimute 258°57'30"; e chega no vértice 315, de coordenadas N 9559152,79 e E 283240,35, segue com distância (m) 47,02 e azimute 320°37'08"; e chega no vértice 316, de coordenadas N 9559189,13 e E 283210,52, segue com distância (m) 86,55 e azimute 249°30'55"; e chega no vértice 317, de coordenadas N 9559158,84 e E 283129,44, segue com distância (m) 97,55 e azimute 309°15'48"; e chega no vértice 318, de coordenadas N 9559220,58 e E 283053,91, segue com distância (m) 48,80 e azimute 243°08'08"; e chega no vértice 319, de coordenadas N 9559198,53 e E 283010,38, segue com distância (m) 75,83 e azimute 277°49'20"; e chega no vértice 320, de coordenadas N 9559208,85 e E 282935,26, segue com distância (m) 61,75 e azimute 254°52'04"; e chega no vértice 321, de coordenadas N 9559192,73 e E 282875,65, segue com distância (m) 71,13 e azimute 250°01'26"; e chega no vértice 322, de coordenadas N 9559168,43 e E 282808,80, segue com distância (m) 62,93 e azimute 299°06'24"; e chega no vértice 323, de coordenadas N 9559199,04 e E 282753,82, segue com distância (m) 83,82 e azimute 327°01'36"; e chega no vértice 324, de coordenadas N 9559269,36 e E 282708,20, segue com distância (m) 48,74 e azimute 322°20'07"; e chega no vértice 325, de coordenadas N 9559307,94 e E 282678,42, segue com distância (m) 71,42 e azimute 284°24'56"; e chega no vértice 326, de coordenadas N 9559325,72 e E 282609,25, segue com distância (m) 73,53 e azimute 307°19'47"; e chega no vértice 327, de coordenadas N 9559307,31 e E 282550,78, segue com distância (m) 83,34 e azimute 283°42'58"; e chega no vértice 328, de coordenadas N 9559390,07 e E 282469,82, segue com distância (m) 78,31 e azimute 325°07'14"; e chega no vértice 329, de coordenadas N 9559454,31 e E 282425,04, segue com distância (m) 83,61 e azimute 262°16'27"; e chega no vértice 330, de coordenadas N 9559443,07 e E 282342,19, segue com distância (m) 58,10 e azimute 229°27'12"; e chega no vértice 331, de coordenadas N 9559405,30 e E 282298,04, segue com distância (m) 70,00 e azimute 290°28'11"; e chega no vértice 332, de coordenadas N 9559429,78 e E 282232,46, segue com distância (m) 137,74 e azimute 303°39'07"; e chega no vértice 333, de coordenadas N 9559506,11 e E 282117,80, segue com distância (m) 74,81 e azimute 311°28'01"; e chega no vértice 334, de coordenadas N 9559555,65 e E 282061,74, segue com distância (m) 126,38 e azimute 283°06'45"; e chega no vértice 335, de coordenadas N 9559584,32 e E 281938,66, segue com distância (m) 38,38 e azimute 283°46'32"; e chega no vértice 336, de coordenadas N 9559593,46 e E 281901,38, segue com distância (m) 71,47 e azimute 240°08'05"; e chega no vértice 337, de coordenadas N 9559557,87 e E 281839,40, segue com distância (m) 130,15 e azimute 224°05'28"; e chega no vértice 338, de coordenadas N 9559464,39 e E 281748,84, segue com distância (m) 140,58 e azimute 241°46'21"; e chega no vértice 339, de coordenadas N 9559397,90 e E 281624,98, segue com distância (m) 64,10 e azimute 265°19'45"; e chega no vértice 340, de coordenadas N 9559392,68 e E 281561,09, segue com distância (m) 84,36 e azimute 284°01'47"; e chega no vértice 341, de coordenadas N 9559413,13 e E 281479,25, segue com distância (m) 71,42 e azimute 271°43'01"; e chega no vértice 342, de coordenadas N 9559415,27 e E 281407,86, segue com distância (m) 89,91 e azimute 235°00'51"; e chega no vértice 343, de coordenadas N 9559363,72 e E 281334,20, segue com distância (m) 30,48 e azimute 202°46'44"; e chega no vértice 344, de coordenadas N 9559335,62 e E 281322,40, segue com distância (m) 62,81 e azimute 209°11'21"; e chega no vértice 345, de coordenadas N 9559280,79 e E 281291,77, segue com distância (m) 60,01 e azimute 203°35'46"; e chega no vértice 346, de coordenadas N 9559225,80 e E 281267,75, segue com distância (m) 84,39 e azimute 278°57'04"; e chega no vértice 347, de coordenadas N 9559238,93 e E 281184,39, segue com distância (m) 65,09 e azimute 286°58'24"; e chega no vértice 348, de coordenadas N 9559257,93 e E 281122,14, segue com distância (m) 111,90 e azimute 266°16'29"; e chega no vértice 349, de coordenadas N 9559250,66 e E 281010,48, segue com distância (m) 77,01 e azimute 272°31'22"; e chega no vértice 350, de coordenadas N 9559254,05 e E 280933,54, segue com distância (m) 42,98 e azimute 284°06'50"; e chega no vértice 351, de coordenadas N 9559264,53 e E 280891,86, segue com distância (m) 48,53 e azimute 258°35'26"; e chega no vértice 352, de coordenadas N 9559254,93 e E 280844,29, segue com distância (m) 37,33 e azimute 203°02'29"; e chega no vértice 353, de coordenadas N 9559220,58 e E 280829,68, segue com distância (m) 81,07 e azimute 242°11'56"; e chega no vértice 354, de coordenadas N 9559182,77 e E 280757,97, segue com distância (m) 67,59 e azimute 235°02'59"; e chega no vértice 355, de coordenadas N 9559144,05 e E 280702,57, segue com distância (m) 95,75 e azimute 279°10'13"; e chega no vértice 356, de coordenadas N 9559159,31 e E 280608,04, segue com distância (m) 87,97 e azimute 292°31'59"; e chega no vértice 357, de coordenadas N 9559193,02 e E 280526,79, segue com distância (m) 36,88 e azimute 245°12'50"; e chega no vértice 358, de coordenadas N 9559177,56 e E 280493,31, segue com distância (m) 79,83 e azimute 225°12'11"; e chega no vértice 359, de coordenadas N 9559121,31 e E 280436,66, segue com distância (m) 98,04 e azimute 262°28'06"; e chega no vértice 360, de coordenadas N 9559108,46 e E 280339,47, segue com distância (m) 78,93 e azimute 282°34'42"; e chega no vértice 361, de coordenadas N 9559125,65 e E 280262,43, segue com distância (m) 54,62 e azimute 295°10'18"; e chega no vértice 362, de coordenadas N 9559148,88 e E 280213,00, segue com distância (m) 68,31 e azimute 256°45'19"; e chega no vértice 363, de coordenadas N 9559133,23 e E 280146,51, segue com distância (m) 48,56 e azimute 227°54'18"; e chega no vértice 364, de coordenadas N 9559100,68 e E 280110,48, segue com distância (m) 25,95 e azimute 237°18'07"; e chega no vértice 365, de coordenadas N 9559086,66 e E 280088,64, segue com distância (m) 82,82 e azimute 259°34'44"; e chega no vértice 366, de coordenadas N 9559071,68 e E 280007,19, segue com distância (m) 77,12 e azimute 287°34'39"; e chega no vértice 367, de coordenadas N 9559094,97 e E 279933,67, segue com distância (m) 73,95 e azimute 280°33'01"; e chega no vértice 368, de coordenadas N 9559108,51 e E 279860,97, segue com distância (m) 91,72 e azimute 254°09'49"; e chega no vértice 369, de coordenadas N 9559083,48 e E 279772,73, segue com distância (m) 50,53 e azimute 223°43'59"; e chega no vértice 370, de coordenadas N 9559046,97 e E 279737,80, segue com distância (m) 69,33 e azimute 212°32'55"; e chega no vértice 371, de coordenadas N 9558988,53 e E 279700,50, segue com distância (m) 74,62 e azimute 196°26'01"; e chega no vértice 372, de coordenadas N 9558916,96 e E 279679,39, segue com distância (m) 37,56 e azimute 239°04'41"; e chega no vértice 373, de coordenadas N 9558897,66 e E 279647,17, segue com distância (m) 59,31 e azimute 298°00'13"; e chega no vértice 374, de coordenadas N 9558925,51 e E 279594,80, segue com distância (m) 43,05 e azimute 285°25'28"; e chega no vértice 375, de coordenadas N 9558936,96 e E 279553,30, segue com distância (m) 45,79 e azimute 232°08'57"; e chega no vértice 376, de coordenadas N 9558908,86 e E 279517,14, segue com distância (m) 68,68 e azimute 231°15'34"; e chega no vértice 377, de coordenadas N 9558865,88 e E 279463,57, segue com distância (m) 45,14 e azimute 286°20'22"; e chega no vértice 378, de coordenadas N 9558878,58 e E 279420,25, segue com distância (m) 51,99 e azimute 294°22'52"; e chega no vértice 379, de coordenadas N 9558900,04 e E 279372,90, segue com distância (m) 92,95 e azimute 263°46'49"; e chega no vértice 380, de coordenadas N 9558899,97 e E 279280,50, segue com distância (m) 54,46 e azimute 306°42'21"; e chega no vértice 381, de coordenadas N 9558922,52 e E 279236,84, segue com distância (m) 47,75 e azimute 234°00'22"; e chega no vértice 382, de coordenadas N 9558894,46 e E 279198,21, segue com distância (m) 60,33 e azimute 197°04'49"; e chega no vértice 383, de coordenadas N 9558836,79 e E 279180,49, segue com distância (m) 65,09 e azimute 282°40'57"; e chega no vértice 384, de coordenadas N 9558851,08 e E 279116,99, segue com distância (m) 65,70 e azimute 322°24'29"; e chega no vértice 385, de coordenadas N 9558903,14 e E 279076,91, segue com distância (m) 83,08 e azimute 338°06'46"; e chega no vértice 386, de coordenadas N 9558980,23 e E 279045,94, segue com distância (m) 54,53 e azimute 294°35'12"; e chega no vértice 387, de coordenadas N 9559002,92 e E 278996,35, segue com distância (m) 45,76 e azimute 225°21'15"; e chega no vértice 388, de coordenadas N 9558970,76 e E 278963,79, segue com distância (m) 153,10 e azimute 269°24'31"; e chega no vértice 389, de coordenadas N 9558969,18 e E 278810,70, segue com distância (m) 120,14 e azimute 275°00'33"; e chega no vértice 390, de coordenadas N 9558979,67 e E 278691,02, segue com distância (m) 122,07 e azimute 265°04'13"; e chega no vértice 391, de coordenadas N 9558969,18 e E 278569,40, segue com distância (m) 105,68 e azimute 279°57'00"; e chega no vértice 392, de coordenadas N 9558987,44 e E 278465,31, segue com distância (m) 82,72 e azimute 279°31'34"; e chega no vértice 393, de coordenadas N 9559001,13 e E 278383,73, segue com distância (m) 41,48 e azimute 272°08'30"; e chega no vértice 394, de coordenadas N 9559002,68 e E 278342,28, segue com distância (m) 47,75 e azimute 210°13'00"; e chega no vértice 395, de coordenadas N 9558961,42 e E 278318,25, segue com distância (m) 33,48 e azimute 302°29'56"; e chega no vértice 396, de coordenadas N 9558979,41 e E 278290,01, segue com distância (m) 56,61 e azimute 302°30'19"; e chega no vértice 397, de coordenadas N 9559009,83 e E 278242,27, segue com distância (m) 36,68 e azimute 342°05'19"; e chega no vértice 398, de coordenadas N 9559044,73 e E 278230,99, segue com distância (m) 40,98 e azimute 319°07'00"; e chega no vértice 399, de coordenadas N 9559075,71 e E 278204,17, segue com distância (m) 45,27 e azimute 272°00'46"; e chega no vértice 400, de coordenadas N 9559077,30 e E 278158,93, segue com distância (m) 53,56 e azimute 258°01'00"; e chega no vértice 401, de coordenadas N 9559066,18 e E 278106,54, segue com distância (m) 30,23 e azimute 205°55'46"; e chega no vértice 402, de coordenadas N 9559038,99 e E 278093,32, segue com distância (m) 46,44 e azimute 205°56'50"; e chega no vértice 403, de coordenadas N 9558997,23 e E 278073,00,

segue com distância (m) 38,17 e azimute 307°09'51"; e chega no vértice 404, de coordenadas N 9559020,29 e E 278042,58, segue com distância (m) 74,63 e azimute 275°16'28"; e chega no vértice 405, de coordenadas N 9559027,15 e E 277968,27, segue com distância (m) 86,34 e azimute 244°53'21"; e chega no vértice 406, de coordenadas N 9558990,51 e E 277890,09, segue com distância (m) 82,69 e azimute 282°48'03"; e chega no vértice 407, de coordenadas N 9559008,83 e E 277809,46, segue com distância (m) 111,81 e azimute 249°35'27"; e chega no vértice 408, de coordenadas N 9558969,84 e E 277704,67, segue com distância (m) 89,04 e azimute 235°41'26"; e chega no vértice 409, de coordenadas N 9558919,65 e E 277631,12, segue com distância (m) 86,28 e azimute 220°05'13"; e chega no vértice 410, de coordenadas N 9558853,64 e E 277575,56, segue com distância (m) 117,29 e azimute 287°36'25"; e chega no vértice 411, de coordenadas N 9558889,12 e E 277463,76, segue com distância (m) 111,81 e azimute 309°59'36"; e chega no vértice 412, de coordenadas N 9558960,98 e E 277378,10, segue com distância (m) 109,98 e azimute 292°59'36"; e chega no vértice 413, de coordenadas N 9559003,94 e E 277276,86, segue com distância (m) 111,71 e azimute 275°57'37"; e chega no vértice 414, de coordenadas N 9559015,54 e E 277165,75, segue com distância (m) 89,95 e azimute 263°01'13"; e chega no vértice 415, de coordenadas N 9559004,61 e E 277076,47, segue com distância (m) 62,74 e azimute 224°14'17"; e chega no vértice 416, de coordenadas N 9558959,66 e E 277032,70, segue com distância (m) 79,66 e azimute 203°36'51"; e chega no vértice 417, de coordenadas N 9558886,67 e E 277000,79, segue com distância (m) 66,38 e azimute 236°35'24"; e chega no vértice 418, de coordenadas N 9558850,12 e E 276945,38, segue com distância (m) 46,04 e azimute 316°23'58"; e chega no vértice 419, de coordenadas N 9558883,46 e E 276913,63, segue com distância (m) 31,12 e azimute 223°51'15"; e chega no vértice 420, de coordenadas N 9558861,02 e E 276892,07, segue com distância (m) 31,97 e azimute 226°32'46"; e chega no vértice 421, de coordenadas N 9558839,03 e E 276868,86, segue com distância (m) 37,13 e azimute 273°58'09"; e chega no vértice 422, de coordenadas N 9558841,60 e E 276831,82, segue com distância (m) 61,29 e azimute 255°29'48"; e chega no vértice 423, de coordenadas N 9558826,25 e E 276772,48, segue com distância (m) 55,47 e azimute 204°02'32"; e chega no vértice 424, de coordenadas N 9558775,59 e E 276749,88, segue com distância (m) 56,73 e azimute 226°20'08"; e chega no vértice 425, de coordenadas N 9558736,42 e E 276708,84, segue com distância (m) 52,92 e azimute 198°51'10"; e chega no vértice 426, de coordenadas N 9558686,34 e E 276691,74, segue com distância (m) 82,35 e azimute 271°28'06"; e chega no vértice 427, de coordenadas N 9558688,45 e E 276609,42, segue com distância (m) 94,73 e azimute 298°25'44"; e chega no vértice 428, de coordenadas N 9558733,55 e E 276526,11, segue com distância (m) 123,23 e azimute 264°30'35"; e chega no vértice 429, de coordenadas N 9558721,76 e E 276403,45, segue com distância (m) 126,10 e azimute 284°26'50"; e chega no vértice 430, de coordenadas N 9558753,22 e E 276281,34, segue com distância (m) 59,26 e azimute 261°59'49"; e chega no vértice 431, de coordenadas N 9558744,97 e E 276222,66, segue com distância (m) 89,23 e azimute 280°47'14"; e chega no vértice 432, de coordenadas N 9558761,67 e E 276135,01, segue com distância (m) 26,74 e azimute 292°22'28"; e chega no vértice 433, de coordenadas N 9558771,85 e E 276110,28, segue com distância (m) 88,09 e azimute 262°00'48"; e chega no vértice 434, de coordenadas N 9558759,61 e E 276023,04, segue com distância (m) 53,46 e azimute 264°46'25"; e chega no vértice 435, de coordenadas N 9558754,74 e E 275969,80, segue com distância (m) 64,74 e azimute 238°06'43"; e chega no vértice 436, de coordenadas N 9558720,54 e E 275914,83, segue com distância (m) 97,93 e azimute 242°04'37"; e chega no vértice 437, de coordenadas N 9558674,68 e E 275828,30, segue com distância (m) 61,94 e azimute 222°22'10"; e chega no vértice 438, de coordenadas N 9558628,92 e E 275786,56, segue com distância (m) 36,76 e azimute 216°20'12"; e chega no vértice 439, de coordenadas N 9558599,31 e E 275764,78, segue com distância (m) 44,96 e azimute 227°52'01"; e chega no vértice 440, de coordenadas N 9558569,15 e E 275731,44, segue com distância (m) 24,64 e azimute 284°55'58"; e chega no vértice 441, de coordenadas N 9558575,50 e E 275707,63, segue com distância (m) 74,36 e azimute 286°06'53"; e chega no vértice 442, de coordenadas N 9558569,14 e E 275636,19, segue com distância (m) 52,22 e azimute 289°32'06"; e chega no vértice 443, de coordenadas N 9558613,60 e E 275586,98, segue com distância (m) 72,84 e azimute 286°27'43"; e chega no vértice 444, de coordenadas N 9558634,24 e E 275517,13, segue com distância (m) 76,76 e azimute 281°08'24"; e chega no vértice 445, de coordenadas N 9558649,07 e E 275441,82, segue com distância (m) 66,33 e azimute 265°35'55"; e chega no vértice 446, de coordenadas N 9558643,98 e E 275375,69, segue com distância (m) 82,86 e azimute 267°53'01"; e chega no vértice 447, de coordenadas N 9558640,92 e E 275292,89, segue com distância (m) 54,71 e azimute 272°03'49"; e chega no vértice 448, de coordenadas N 9558642,89 e E 275238,22, segue com distância (m) 60,08 e azimute 210°23'05"; e chega no vértice 449, de coordenadas N 9558591,06 e E 275207,83, segue com distância (m) 54,56 e azimute 160°18'11"; e chega no vértice 450, de coordenadas N 9558539,69 e E 275226,22, segue com distância (m) 49,52 e azimute 187°22'03"; e chega no vértice 451, de coordenadas N 9558490,58 e E 275219,87, segue com distância (m) 83,52 e azimute 259°35'29"; e chega no vértice 452, de coordenadas N 9558475,49 e E 275137,72, segue com distância (m) 49,21 e azimute 270°00'00"; e chega no vértice 453, de coordenadas N 9558475,49 e E 275088,51, segue com distância (m) 75,22 e azimute 314°08'37"; e chega no vértice 454, de coordenadas N 9558527,88 e E 275034,53, segue com distância (m) 88,47 e azimute 279°17'20"; e chega no vértice 455, de coordenadas N 9558542,16 e E 274947,22, segue com distância (m) 109,25 e azimute 305°32'16"; e chega no vértice 456, de coordenadas N 9558605,66 e E 274858,32, segue com distância (m) 108,37 e azimute 264°57'37"; e chega no vértice 457, de coordenadas N 9558596,14 e E 274750,37, segue com distância (m) 83,55 e azimute 231°10'12"; e chega no vértice 458, de coordenadas N 9558543,75 e E 274685,28, segue com distância (m) 188,92 e azimute 221°35'33"; e chega no vértice 459, de coordenadas N 9558402,46 e E 274559,87, segue com distância (m) 161,04 e azimute 216°38'45"; e chega no vértice 460, de coordenadas N 9558273,25 e E 274463,75, segue com distância (m) 155,68 e azimute 219°33'38"; e chega no vértice 461, de coordenadas N 9558153,23 e E 274464,60, segue com distância (m) 169,98 e azimute 235°16'13"; e chega no vértice 462, de coordenadas N 9558056,39 e E 274224,90, segue com distância (m) 190,66 e azimute 309°15'26"; e chega no vértice 463, de coordenadas N 9558177,04 e E 274077,27, segue com distância (m) 137,05 e azimute 251°46'36"; e chega no vértice 464, de coordenadas N 9558134,18 e E 273947,09, segue com distância (m) 140,30 e azimute 282°51'56"; e chega no vértice 465, de coordenadas N 9558165,42 e E 273810,31, segue com distância (m) 121,62 e azimute 232°48'22"; e chega no vértice 466, de coordenadas N 9558091,90 e E 273713,43, segue com distância (m) 191,88 e azimute 295°48'43"; e chega no vértice 467, de coordenadas N 9558175,45 e E 273540,69, segue com distância (m) 295,35 e azimute 262°58'17"; e chega no vértice 468, de coordenadas N 9558139,31 e E 273247,56, segue com distância (m) 268,72 e azimute 321°57'25"; e chega no vértice 469, de coordenadas N 9558350,94 e E 273081,96, segue com distância (m) 141,62 e azimute 273°30'21"; e chega no vértice 470, de coordenadas N 9558359,60 e E 272940,61, segue com distância (m) 55,01 e azimute 295°27'06"; e chega no vértice 471, de coordenadas N 9558383,24 e E 272890,94, segue com distância (m) 256,00 e azimute 285°39'44"; e chega no vértice 472, de coordenadas N 9558452,35 e E 272644,45, segue com distância (m) 185,59 e azimute 264°53'02"; e chega no vértice 473, de coordenadas N 9558435,80 e E 272459,60, segue com distância (m) 97,59 e azimute 248°10'36"; e chega no vértice 474, de coordenadas N 9558399,52 e E 272369,00, segue com distância (m) 101,61 e azimute 267°11'07"; e chega no vértice 475, de coordenadas N 9558394,53 e E 272267,51, segue com distância (m) 115,86 e azimute 246°42'35"; e chega no vértice 476, de coordenadas N 9558348,72 e E 272161,09, segue com distância (m) 145,88 e azimute 231°32'47"; e chega no vértice 477, de coordenadas N 9558258,00 e E 272046,85, segue com distância (m) 59,51 e azimute 279°12'55"; e chega no vértice 478, de coordenadas N 9558267,53 e E 271988,11, segue com distância (m) 89,53 e azimute 217°04'10"; e chega no vértice 479, de coordenadas N 9558196,09 e E 271934,14, segue com distância (m) 93,82 e azimute 275°49'49"; e chega no vértice 480, de coordenadas N 9558205,62 e E 271840,81, segue com distância (m) 125,06 e azimute 227°07'32"; e chega no vértice 481, de coordenadas N 9558120,53 e E 271749,16, segue com distância (m) 86,12 e azimute 273°12'06"; e chega no vértice 482, de coordenadas N 9558125,34 e E 271663,17, segue com distância (m) 111,95 e azimute 265°34'44"; e chega no vértice 483, de coordenadas N 9558116,71 e E 271551,55, segue com distância (m) 99,75 e azimute 312°49'36"; e chega no vértice 484, de coordenadas N 9558184,52 e E 271478,39, segue com distância (m) 209,84 e azimute 273°02'15"; e chega no vértice 485, de coordenadas N 9558195,64 e E 271268,84, segue com distância (m) 58,86 e azimute 288°07'27"; e chega no vértice 486, de coordenadas N 9558213,95 e E 271212,90, segue com distância (m) 97,15 e azimute 279°14'25"; e chega no vértice 487, de coordenadas N 9558229,55 e E 271117,01, segue com distância (m) 85,09 e azimute 249°57'56"; e chega no vértice 488, de coordenadas N 9558200,40 e E 271037,07, segue com distância (m) 141,37 e azimute 271°55'46"; e chega no vértice 489, de coordenadas N 9558205,16 e E 270895,78, segue com distância (m) 245,37 e azimute 229°11'51"; e chega no vértice 490, de coordenadas N 9558044,82 e E 270710,04, segue com distância (m) 69,85 e azimute 270°00'00"; e chega no vértice 491, de coordenadas N 9558044,82 e E 270640,19, segue com distância (m) 70,46 e azimute 255°39'08"; e chega no vértice 492, de coordenadas N 9558027,36 e E 270571,93, segue com distância (m) 130,18 e azimute 270°00'00"; e chega no vértice 493, de coordenadas N 9558027,36 e E 270441,75, segue com distância (m) 149,76 e azimute 265°08'07"; e chega no vértice 494, de coordenadas N 9558014,66 e E 270292,53, segue com distância (m) 169,03 e azimute 275°23'27"; e chega no vértice 495, de coordenadas N 9558030,54 e E 270124,25, segue com distância (m) 103,81 e azimute 246°34'08"; e chega no vértice 496, de coordenadas N 9557989,26 e E 270029,00, segue com distância (m) 111,41 e azimute 220°57'10"; e chega no vértice 497, de coordenadas N 9557905,12 e E 269955,98, segue com distância (m) 27,73 e azimute 256°45'38"; e chega no vértice 498, de coordenadas N 9557924,17 e E 269903,59, segue com distância (m) 45,25 e azimute 294°16'57"; e chega no vértice 499, de coordenadas N 9557942,78 e E 269862,34, segue com distância (m) 155,34 e azimute 321°28'07"; e chega no vértice 500, de coordenadas N 9557904,30 e E 269765,57, segue com distância (m) 84,38 e azimute 281°39'03"; e chega no vértice 502, de coordenadas N 9558081,34 e E 269682,93, segue com distância (m) 87,45 e azimute 217°49'26"; e chega no vértice 503, de coordenadas N 9558012,26 e E 269629,30, segue com distância (m) 102,63 e azimute 239°29'14"; e chega no vértice 504, de coordenadas N 9557960,15 e E 269540,88, segue com distância (m) 105,49 e azimute 217°34'42"; e chega no vértice 505, de coordenadas N 9557876,55 e E 269476,55, segue com distância (m) 147,36 e azimute 221°54'39"; e chega no vértice 506, de coordenadas N 9557766,89 e E 269378,12, segue com distância (m) 51,21 e azimute 253°56'11"; e chega no vértice 507, de coordenadas N 9557752,72 e E 269328,91, segue com distância (m) 134,26 e azimute 294°26'40"; e chega no vértice 508, de coordenadas N 9557808,28 e E 269206,68, segue com distância (m) 110,47 e azimute 234°52'27"; e chega no vértice 509, de coordenadas N 9557744,72 e E 269116,33, segue com distância (m) 156,07 e azimute 265°09'46"; e chega no vértice 510, de coordenadas N 9557731,56 e E 268960,82, segue com distância (m) 200,90 e azimute 242°22'48"; e chega no vértice 511, de coordenadas N 9557638,42 e E 268782,81, segue com distância (m) 128,12 e azimute 213°53'05"; e chega no vértice 512, de coordenadas N 9557532,06 e E 268711,38, segue com distância (m) 82,33 e azimute 230°28'50"; e chega no vértice 513, de coordenadas N 9557417,76 e E 268536,75, segue com distância (m) 197,57 e azimute 225°00'00"; e chega no vértice 515, de coordenadas N 9557278,06 e E 268397,05, segue com distância (m) 111,32 e azimute 251°20'37"; e chega



no vértice 516, de coordenadas N 9557242,45 e E 268291,58, segue com distância (m) 113,34 e azimute 232°23'28"; e chega no vértice 517, de coordenadas N 9557173,28 e E 268201,79, segue com distância (m) 98,88 e azimute 265°34'49"; e chega no vértice 518, de coordenadas N 9557165,66 e E 268103,20, segue com distância (m) 90,68 e azimute 243°05'04"; e chega no vértice 519, de coordenadas N 9557124,61 e E 268022,34, segue com distância (m) 173,50 e azimute 225°53'31"; e chega no vértice 520, de coordenadas N 9557003,85 e E 267897,76, segue com distância (m) 55,83 e azimute 213°39'21"; e chega no vértice 521, de coordenadas N 9556957,38 e E 267866,82, segue com distância (m) 74,88 e azimute 265°08'07"; e chega no vértice 522, de coordenadas N 9556951,03 e E 267792,21, segue com distância (m) 93,99 e azimute 254°19'15"; e chega no vértice 523, de coordenadas N 9556925,63 e E 267701,72, segue com distância (m) 112,40 e azimute 292°45'27"; e chega no vértice 524, de coordenadas N 9556969,11 e E 267598,07, segue com distância (m) 157,70 e azimute 247°19'05"; e chega no vértice 525, de coordenadas N 9556908,30 e E 267452,57, segue com distância (m) 85,86 e azimute 272°02'08"; e chega no vértice 526, de coordenadas N 9556911,35 e E 267366,76, segue com distância (m) 92,90 e azimute 250°00'59"; e chega no vértice 527, de coordenadas N 9556879,60 e E 267279,45, segue com distância (m) 114,34 e azimute 271°35'19"; e chega no vértice 528, de coordenadas N 9556882,77 e E 267165,15, segue com distância (m) 163,05 e azimute 328°07'30"; e chega no vértice 529, de coordenadas N 9557021,23 e E 267079,05, segue com distância (m) 68,42 e azimute 308°25'28"; e chega no vértice 530, de coordenadas N 9557063,75 e E 267025,45, segue com distância (m) 78,11 e azimute 280°51'45"; e chega no vértice 531, de coordenadas N 9557078,47 e E 266948,74, segue com distância (m) 111,47 e azimute 293°42'49"; e chega no vértice 532, de coordenadas N 9557123,30 e E 266846,68, segue com distância (m) 188,43 e azimute 274°05'57"; e chega no vértice 533, de coordenadas N 9557136,77 e E 266658,73, segue com distância (m) 83,23 e azimute 325°05'58"; e chega no vértice 534, de coordenadas N 9557205,03 e E 266611,11, segue com distância (m) 81,72 e azimute 299°03'19"; e chega no vértice 535, de coordenadas N 9557244,72 e E 266539,67, segue com distância (m) 174,86 e azimute 288°33'41"; e chega no vértice 536, de coordenadas N 9557300,38 e E 266373,91, segue com distância (m) 131,42 e azimute 283°13'38"; e chega no vértice 537, de coordenadas N 955730,45 e E 266245,98, segue com distância (m) 134,87 e azimute 306°03'15"; e chega no vértice 538, de coordenadas N 9557409,83 e E 266136,94, segue com distância (m) 90,67 e azimute 304°04'01"; e chega no vértice 539, de coordenadas N 9557460,62 e E 266061,83, segue com distância (m) 114,88 e azimute 282°44'35"; e chega no vértice 540, de coordenadas N 9557485,96 e E 265949,78, segue com distância (m) 150,93 e azimute 314°50'20"; e chega no vértice 541, de coordenadas N 9557592,38 e E 265842,76, segue com distância (m) 104,97 e azimute 3°28'05"; e chega no vértice 542, de coordenadas N 9557697,16 e E 265849,11, segue com distância (m) 82,89 e azimute 351°30'05"; e chega no vértice 543, de coordenadas N 9557779,14 e E 265836,86, segue com distância (m) 188,93 e azimute 316°23'46"; e chega no vértice 544, de coordenadas N 9557915,95 e E 265706,56, segue com distância (m) 236,21 e azimute 297°08'51"; e chega no vértice 545, de coordenadas N 9558023,73 e E 265496,37, segue com distância (m) 133,93 e azimute 316°32'46"; e chega no vértice 546, de coordenadas N 9558120,95 e E 265404,26, segue com distância (m) 190,08 e azimute 353°52'20"; e chega no vértice 547, de coordenadas N 9558309,94 e E 265383,97, segue com distância (m) 124,54 e azimute 339°06'15"; e chega no vértice 548, de coordenadas N 9558426,29 e E 265339,55, segue com distância (m) 67,34 e azimute 320°26'26"; e chega no vértice 549, de coordenadas N 9558478,21 e E 265296,66, segue com distância (m) 223,81 e azimute 301°39'43"; e chega no vértice 550, de coordenadas N 9558595,69 e E 265106,16, segue com distância (m) 108,19 e azimute 340°37'14"; e chega no vértice 551, de coordenadas N 9558697,75 e E 265070,26, segue com distância (m) 51,99 e azimute 339°39'06"; e chega no vértice 552, de coordenadas N 9558746,50 e E 265052,18, segue com distância (m) 110,21 e azimute 311°29'40"; e chega no vértice 553, de coordenadas N 9558819,52 e E 264969,63, segue com distância (m) 101,98 e azimute 334°25'39"; e chega no vértice 554, de coordenadas N 9558911,51 e E 264925,61, segue com distância (m) 58,86 e azimute 325°41'20"; e chega no vértice 555, de coordenadas N 9558960,13 e E 264892,43, segue com distância (m) 34,65 e azimute 325°41'27"; e chega no vértice 556, de coordenadas N 9558988,75 e E 264872,90, segue com distância (m) 72,13 e azimute 294°55'38"; e chega no vértice 557, de coordenadas N 9559019,15 e E 264807,49, segue com distância (m) 107,74 e azimute 270°12'46"; e chega no vértice 558, de coordenadas N 9559019,55 e E 264699,75, segue com distância (m) 79,81 e azimute 262°07'18"; e chega no vértice 559, de coordenadas N 9559008,61 e E 264620,69, segue com distância (m) 214,40 e azimute 249°07'59"; e chega no vértice 560, de coordenadas N 9558932,24 e E 264420,35, segue com distância (m) 340,67 e azimute 274°16'33"; e chega no vértice 561, de coordenadas N 9558957,64 e E 264080,63, segue com distância (m) 237,96 e azimute 238°38'31"; e chega no vértice 562, de coordenadas N 9558833,81 e E 263877,43, segue com distância (m) 170,22 e azimute 250°22'57"; e chega no vértice 563, de coordenadas N 9558776,66 e E 263717,09, segue com distância (m) 432,00 e azimute 271°31'17"; e chega no vértice 564, de coordenadas N 9558788,13 e E 263285,24, segue com distância (m) 252,45 e azimute 236°44'10"; e chega no vértice 565, de coordenadas N 9558649,66 e E 263074,15, segue com distância (m) 271,68 e azimute 245°58'56"; e chega no vértice 566, de coordenadas N 9558539,08 e E 262825,99, segue com distância (m) 142,54 e azimute 257°33'29"; e chega no vértice 567, de coordenadas N 9558508,37 e E 262686,80, segue com distância (m) 156,61 e azimute 272°44'42"; e chega no vértice 568, de coordenadas N 9558515,87 e E 262530,37, segue com distância (m) 149,89 e azimute 250°58'31"; e chega no vértice 569, de coordenadas N 9558467,01 e E 262388,67, segue com distância (m) 339,58 e azimute 214°11'20"; e chega no vértice 570, de coordenadas N 9558186,11 e E 262197,85, segue com distância (m) 211,66 e azimute 248°26'14"; e chega no vértice 571, de coordenadas N 9558108,32 e E 262001,00, segue com distância (m) 114,31 e azimute 270°47'49"; e chega no vértice 572, de coordenadas N 9558109,91 e E 261886,70, segue com distância (m) 107,64 e azimute 322°47'33"; e chega no vértice 573, de coordenadas N 9558195,64 e E 261821,61, segue com distância (m) 58,48 e azimute 282°14'31"; e chega no vértice 574, de coordenadas N 9558208,04 e E 261764,46, segue com distância (m) 333,56 e azimute 266°56'40"; e chega no vértice 575, de coordenadas N 9558190,26 e E 261431,37, segue com distância (m) 171,32 e azimute 252°57'52"; e chega no vértice 576, de coordenadas N 9558140,07 e E 261267,57, segue com distância (m) 201,25 e azimute 246°37'38"; e chega no vértice 577, de coordenadas N 9558060,23 e E 261082,83, segue com distância (m) 58,02 e azimute 218°14'47"; e chega no vértice 578, de coordenadas N 9558014,66 e E 261046,91, segue com distância (m) 68,68 e azimute 240°00'43"; e chega no vértice 579, de coordenadas N 9557980,33 e E 260987,42, segue com distância (m) 52,34 e azimute 260°37'14"; e chega no vértice 580, de coordenadas N 9557971,80 e E 260935,78, segue com distância (m) 126,97 e azimute 222°27'45"; e chega no vértice 581, de coordenadas N 9557878,13 e E 260850,06, segue com distância (m) 29,75 e azimute 210°44'45"; e chega no vértice 582, de coordenadas N 9557852,56 e E 260834,85, segue com distância (m) 168,93 e azimute 227°57'22"; e chega no vértice 583, de coordenadas N 9557739,43 e E 260709,40, segue com distância (m) 112,44 e azimute 222°00'15"; e chega no vértice 584, de coordenadas N 9557655,88 e E 260634,16, segue com distância (m) 88,86 e azimute 228°37'38"; e chega no vértice 585, de coordenadas N 9557597,15 e E 260567,48, segue com distância (m) 71,87 e azimute 276°20'06"; e chega no vértice 586, de coordenadas N 9557605,08 e E 260496,05, segue com distância (m) 259,38 e azimute 275°22'56"; e chega no vértice 587, de coordenadas N 9557629,41 e E 260237,81, segue com distância (m) 94,44 e azimute 281°19'19"; e chega no vértice 588, de coordenadas N 9557647,95 e E 260145,21, segue com distância (m) 93,88 e azimute 288°44'24"; e chega no vértice 589, de coordenadas N 9557678,11 e E 260056,31, segue com distância (m) 109,00 e azimute 282°37'02"; e chega no vértice 590, de coordenadas N 9557701,92 e E 259949,94, segue com distância (m) 131,03 e azimute 250°54'25"; e chega no vértice 591, de coordenadas N 9557659,06 e E 259826,12, segue com distância (m) 66,77 e azimute 241°36'29"; e chega no vértice 592, de coordenadas N 9557627,31 e E 259767,38, segue com distância (m) 95,27 e azimute 259°26'25"; e chega no vértice 593, de coordenadas N 9557609,85 e E 259673,72, segue com distância (m) 93,72 e azimute 243°52'01"; e chega no vértice 594, de coordenadas N 9557568,57 e E 259589,58, segue com distância (m) 55,37 e azimute 257°46'07"; e chega no vértice 595, de coordenadas N 9557556,84 e E 259535,47, segue com distância (m) 89,23 e azimute 203°38'25"; e chega no vértice 596, de coordenadas N 9557475,10 e E 259499,69, segue com distância (m) 60,43 e azimute 189°45'59"; e chega no vértice 597, de coordenadas N 9557415,55 e E 259489,44, segue com distância (m) 57,34 e azimute 221°25'22"; e chega no vértice 598, de coordenadas N 9557372,55 e E 259451,50, segue com distância (m) 45,43 e azimute 240°17'11"; e chega no vértice 599, de coordenadas N 9557350,03 e E 259412,04, segue com distância (m) 50,59 e azimute 215°01'08"; e chega no vértice 600, de coordenadas N 9557308,60 e E 259383,01, segue com distância (m) 81,04 e azimute 193°33'10"; e chega no vértice 601, de coordenadas N 9557229,82 e E 259364,02, segue com distância (m) 97,58 e azimute 201°58'21"; e chega no vértice 602, de coordenadas N 9557139,33 e E 259327,51, segue com distância (m) 57,35 e azimute 228°21'53"; e chega no vértice 603, de coordenadas N 9557101,23 e E 259284,65, segue com distância (m) 38,66 e azimute 250°49'11"; e chega no vértice 604, de coordenadas N 9557088,53 e E 259248,14, segue com distância (m) 130,84 e azimute 215°37'09"; e chega no vértice 605, de coordenadas N 9556982,17 e E 259171,94, segue com distância (m) 216,48 e azimute 219°38'43"; e chega no vértice 606, de coordenadas N 9556815,48 e E 259033,82, segue com distância (m) 130,23 e azimute 225°59'10"; e chega no vértice 607, de coordenadas N 9556724,99 e E 258940,16, segue com distância (m) 69,58 e azimute 235°13'14"; e chega no vértice 608, de coordenadas N 9556685,30 e E 258883,01, segue com distância (m) 110,55 e azimute 254°10'07"; e chega no vértice 609, de coordenadas N 9556655,14 e E 258776,65, segue com distância (m) 102,32 e azimute 238°00'00"; e chega no vértice 610, de coordenadas N 9556600,92 e E 258689,88, segue com distância (m) 80,19 e azimute 274°43'15"; e chega no vértice 611, de coordenadas N 9556607,52 e E 258609,96, segue com distância (m) 104,41 e azimute 224°22'59"; e chega no vértice 612, de coordenadas N 9556532,90 e E 258536,93, segue com distância (m) 128,23 e azimute 211°19'34"; e chega no vértice 613, de coordenadas N 9556423,36 e E 258470,26, segue com distância (m) 119,10 e azimute 217°16'54"; e chega no vértice 614, de coordenadas N 9556328,60 e E 258398,12, segue com distância (m) 72,84 e azimute 223°27'33"; e chega no vértice 615, de coordenadas N 9556275,73 e E 258348,02, segue com distância (m) 68,28 e azimute 287°35'09"; e chega no vértice 616, de coordenadas N 9556296,36 e E 258282,93, segue com distância (m) 156,86 e azimute 215°56'26"; e chega no vértice 617, de coordenadas N 9556169,36 e E 258190,86, segue com distância (m) 53,43 e azimute 287°20'10"; e chega no vértice 618, de coordenadas N 9556185,28 e E 258139,86, segue com distância (m) 78,67 e azimute 244°53'39"; e chega no vértice 619, de coordenadas N 9556151,90 e E 258068,62, segue com distância (m) 63,93 e azimute 293°50'19"; e chega no vértice 620, de coordenadas N 9556177,74 e E 258010,14, segue com distância (m) 115,72 e azimute 261°53'50"; e chega no vértice 621, de coordenadas N 9556161,43 e E 257895,58, segue com distância (m) 74,87 e azimute 214°33'07"; e chega no vértice 622, de coordenadas N 9556099,77 e E 257853,12, segue com distância (m) 71,70 e azimute 179°02'56"; e chega no vértice 623, de coordenadas N 9556028,08 e E 257854,31, segue com distância (m) 80,09 e azimute 166°14'23"; e chega no vértice 624, de coordenadas N 9555950,29 e E 257873,36, segue com distância (m) 32,38 e azimute 258°41'24"; e chega no vértice 625, de coordenadas N 9555943,94 e E 257841,61, segue com distância (m) 75,42 e azimute 329°39'28"; e chega no vértice 626, de coordenadas N 9556009,03 e E 257803,51, segue com distância (m) 45,18 e azimute 288°25'37"; e chega no vértice 627, de coordenadas N 9556023,31 e E 257760,65, segue com distância (m) 90,92 e azimute 192°05'41"; e chega no vértice 628, de coordenadas N 9555934,41 e E 257741,60,

segue com distância (m) 107,95 e azimute 180°00'00"; e chega no vértice 629, de coordenadas N 9555826,46 e E 257741,60, segue com distância (m) 140,72 e azimute 168°56'47"; e chega no vértice 630, de coordenadas N 9555688,35 e E 257768,58, segue com distância (m) 84,30 e azimute 186°49'11"; e chega no vértice 631, de coordenadas N 9555604,65 e E 257758,57, segue com distância (m) 134,35 e azimute 252°01'49"; e chega no vértice 632, de coordenadas N 9555563,20 e E 257630,77, situado no limite com o(a) DIVISA COM O ESTADO DO PIAUÍ, segue com distância (m) 301,27 e azimute 285°44'40"; e chega no vértice 633, de coordenadas N 9555644,95 e E 257340,80, segue com distância (m) 346,03 e azimute 263°34'01"; e chega no vértice 634, de coordenadas N 9555606,18 e E 256996,95, segue com distância (m) 262,53 e azimute 248°55'40"; e chega no vértice 635, de coordenadas N 9555511,79 e E 256751,98, segue com distância (m) 101,14 e azimute 232°21'47"; e chega no vértice 636, de coordenadas N 9555450,03 e E 256671,89, segue com distância (m) 170,97 e azimute 199°55'00"; e chega no vértice 637, de coordenadas N 9555289,29 e E 256613,65, segue com distância (m) 64,68 e azimute 245°13'05"; e chega no vértice 638, de coordenadas N 9555262,18 e E 256554,93, segue com distância (m) 357,91 e azimute 276°28'29"; e chega no vértice 639, de coordenadas N 9555302,54 e E 256199,30, segue com distância (m) 305,32 e azimute 313°16'15"; e chega no vértice 640, de coordenadas N 9555511,82 e E 255976,99, segue com distância (m) 0,45 e azimute 271°16'23"; e chega no vértice 641, de coordenadas N 9555511,83 e E 255976,54, segue com distância (m) 184,93 e azimute 270°59'29"; e chega no vértice 642, de coordenadas N 9555515,03 e E 255791,64, segue com distância (m) 381,24 e azimute 222°38'05"; e chega no vértice 643, de coordenadas N 9555234,56 e E 255533,42, segue com distância (m) 245,70 e azimute 222°38'05"; e chega no vértice 644, de coordenadas N 9555053,80 e E 255367,00, segue com distância (m) 361,97 e azimute 246°15'47"; e chega no vértice 645, de coordenadas N 9554852,77 e E 255065,99, segue com distância (m) 349,24 e azimute 246°22'16"; e chega no vértice 646, de coordenadas N 9554712,79 e E 254746,03, segue com distância (m) 201,68 e azimute 264°33'26"; e chega no vértice 647, de coordenadas N 9554693,66 e E 254545,26, segue com distância (m) 406,31 e azimute 294°27'39"; e chega no vértice 648, de coordenadas N 9554861,90 e E 254175,42, segue com distância (m) 5,05 e azimute 294°26'04"; e chega no vértice 649, de coordenadas N 9554863,99 e E 254170,82, segue com distância (m) 794,27 e azimute 249°44'55"; e chega no vértice 650, de coordenadas N 9554589,06 e E 253425,65, segue com distância (m) 150,30 e azimute 249°44'49"; e chega no vértice 651, de coordenadas N 9554537,03 e E 253284,64, segue com distância (m) 168,70 e azimute 215°25'42"; e chega no vértice 652, de coordenadas N 9554399,57 e E 253186,85, segue com distância (m) 66,99 e azimute 252°59'16"; e chega no vértice 653, de coordenadas N 9554379,97 e E 253122,79, segue com distância (m) 100,31 e azimute 268°08'16"; e chega no vértice 654, de coordenadas N 9554376,71 e E 253022,53, segue com distância (m) 0,94 e azimute 268°10'19"; e chega no vértice 655, de coordenadas N 9554376,68 e E 253021,59, segue com distância (m) 293,43 e azimute 299°34'26"; e chega no vértice 656, de coordenadas N 9554521,50 e E 252766,39, segue com distância (m) 4,69 e azimute 299°31'03"; e chega no vértice 657, de coordenadas N 9554523,81 e E 252762,31, segue com distância (m) 493,45 e azimute 248°13'13"; e chega no vértice 658, de coordenadas N 9554340,72 e E 252304,08, segue com distância (m) 1067,68 e azimute 258°06'24"; e chega no vértice 659, de coordenadas N 9554120,68 e E 251259,32, segue com distância (m) 1336,48 e azimute 234°59'33"; e chega no vértice 660, de coordenadas N 9553353,96 e E 250164,64, segue com distância (m) 74,66 e azimute 261°27'00"; e chega no vértice 661, de coordenadas N 9553342,86 e E 250090,81, segue com distância (m) 136,87 e azimute 273°25'34"; e chega no vértice 662, de coordenadas N 9553351,04 e E 249954,18, segue com distância (m) 300,73 e azimute 283°58'48"; e chega no vértice 663, de coordenadas N 9553423,69 e E 249662,36, segue com distância (m) 3,72 e azimute 283°59'56"; e chega no vértice 664, de coordenadas N 9553424,59 e E 249658,75, segue com distância (m) 333,53 e azimute 318°12'31"; e chega no vértice 665, de coordenadas N 9553673,26 e E 249436,48, segue com distância (m) 275,43 e azimute 26°05'43"; e chega no vértice 666, de coordenadas N 9553920,61 e E 249557,63, segue com distância (m) 323,79 e azimute 2°24'07"; e chega no vértice 667, de coordenadas N 9554244,12 e E 249571,20, segue com distância (m) 253,58 e azimute 28°22'27"; e chega no vértice 668, de coordenadas N 9554467,24 e E 249691,71, segue com distância (m) 208,37 e azimute 52°27'29"; e chega no vértice 669, de coordenadas N 9554594,21 e E 249856,93, segue com distância (m) 252,22 e azimute 97°21'28"; e chega no vértice 670, de coordenadas N 9554561,91 e E 250107,07, segue com distância (m) 133,89 e azimute 68°28'56"; e chega no vértice 671, de coordenadas N 9554611,02 e E 250231,63, segue com distância (m) 733,37 e azimute 48°30'39"; e chega no vértice 672, de coordenadas N 9555096,86 e E 250780,98, segue com distância (m) 265,37 e azimute 18°30'46"; e chega no vértice 673, de coordenadas N 9555348,50 e E 250865,24, segue com distância (m) 573,61 e azimute 56°21'34"; e chega no vértice 674, de coordenadas N 9555666,27 e E 251342,79, segue com distância (m) 180,15 e azimute 24°57'12"; e chega no vértice 675, de coordenadas N 9555829,60 e E 251418,79, segue com distância (m) 111,35 e azimute 3°37'29"; e chega no vértice 676, de coordenadas N 9555940,73 e E 251425,83, segue com distância (m) 155,24 e azimute 340°27'10"; e chega no vértice 677, de coordenadas N 9556087,02 e E 251373,89, segue com distância (m) 516,92 e azimute 313°07'38"; e chega no vértice 678, de coordenadas N 9556440,40 e E 250996,62, segue com distância (m) 387,31 e azimute 330°58'07"; e chega no vértice 679, de coordenadas N 9556779,05 e E 250808,66, segue com distância (m) 1,75 e azimute 330°56'43"; e chega no vértice 680, de coordenadas N 9556780,58 e E 250807,81, segue com distância (m) 143,84 e azimute 278°15'00"; e chega no vértice 681, de coordenadas N 9556801,22 e E 250665,46, segue com distância (m) 11,33 e azimute 278°13'23"; e chega no vértice 682, de coordenadas N 9556802,84 e E 250654,25, segue com distância (m) 4,70 e azimute 278°19'11"; e chega no vértice 683, de coordenadas N 9556803,52 e E 250649,60, segue com distância (m) 298,60 e azimute 359°11'11"; e chega no vértice 684, de coordenadas N 9557102,09 e E 250645,36, segue com distância (m) 294,34 e azimute 345°33'21"; e chega no vértice 685, de coordenadas N 9557387,13 e E 250571,94, segue com distância (m) 269,27 e azimute 323°07'41"; e chega no vértice 686, de coordenadas N 9557602,54 e E 250410,37, segue com distância (m) 271,86 e azimute 13°10'04"; e chega no vértice 687, de coordenadas N 9557867,25 e E 250472,30, segue com distância (m) 414,40 e azimute 358°24'05"; e chega no vértice 688, de coordenadas N 9558281,49 e E 250460,74, segue com distância (m) 423,30 e azimute 330°50'31"; e chega no vértice 689, de coordenadas N 9558651,15 e E 250254,50, segue com distância (m) 92,81 e azimute 33°06'22"; e chega no vértice 690, de coordenadas N 9558728,89 e E 250305,19, segue com distância (m) 118,28 e azimute 84°03'19"; e chega no vértice 691, de coordenadas N 9558741,14 e E 250422,83, segue com distância (m) 159,51 e azimute 37°24'42"; e chega no vértice 692, de coordenadas N 9558867,84 e E 250519,74, segue com distância (m) 103,51 e azimute 77°26'46"; e chega no vértice 693, de coordenadas N 9558890,34 e E 250620,78, segue com distância (m) 142,21 e azimute 36°16'16"; e chega no vértice 694, de coordenadas N 9559004,99 e E 250704,91, segue com distância (m) 114,21 e azimute 73°24'37"; e chega no vértice 695, de coordenadas N 9559037,60 e E 250814,37, segue com distância (m) 245,31 e azimute 2°57'55"; e chega no vértice 696, de coordenadas N 9559282,58 e E 250827,06, segue com distância (m) 149,09 e azimute 333°05'04"; e chega no vértice 697, de coordenadas N 9559415,52 e E 250759,57, segue com distância (m) 357,09 e azimute 5°25'36"; e chega no vértice 698, de coordenadas N 9559771,01 e E 250793,34, segue com distância (m) 79,87 e azimute 52°06'15"; e chega no vértice 699, de coordenadas N 9559820,07 e E 250856,37, segue com distância (m) 16,38 e azimute 103°39'47"; e chega no vértice 700, de coordenadas N 9559816,20 e E 250872,29, segue com distância (m) 235,07 e azimute 103°40'00"; e chega no vértice 701, de coordenadas N 9559760,66 e E 251100,70, segue com distância (m) 179,83 e azimute 65°48'19"; e chega no vértice 702, de coordenadas N 9559834,36 e E 251264,73, segue com distância (m) 234,76 e azimute 13°07'41"; e chega no vértice 703, de coordenadas N 9560062,98 e E 251318,05, segue com distância (m) 193,43 e azimute 37°22'50"; e chega no vértice 704, de coordenadas N 9560216,68 e E 251435,48, segue com distância (m) 210,45 e azimute 351°34'15"; e chega no vértice 705, de coordenadas N 9560424,86 e E 251404,63, segue com distância (m) 141,48 e azimute 29°55'49"; e chega no vértice 706, de coordenadas N 9560547,47 e E 251475,22, segue com distância (m) 547,47 e azimute 64°07'18"; e chega no vértice 707, de coordenadas N 9560786,42 e E 251967,79, segue com distância (m) 70,33 e azimute 20°59'48"; e chega no vértice 708, de coordenadas N 9560852,08 e E 251992,99, segue com distância (m) 205,76 e azimute 333°14'53"; e chega no vértice 709, de coordenadas N 9561035,82 e E 251900,37, segue com distância (m) 62,66 e azimute 11°46'09"; e chega no vértice 710, de coordenadas N 9561097,16 e E 251913,15, segue com distância (m) 217,42 e azimute 75°17'52"; e chega no vértice 711, de coordenadas N 9561152,34 e E 252123,45, segue com distância (m) 103,16 e azimute 30°04'20"; e chega no vértice 712, de coordenadas N 9561241,61 e E 252175,14, segue com distância (m) 30,25 e azimute 75°22'16"; e chega no vértice 713, de coordenadas N 9561249,25 e E 252204,41, segue com distância (m) 38,31 e azimute 103°17'46"; e chega no vértice 714, de coordenadas N 9561240,44 e E 252241,69, segue com distância (m) 2,23 e azimute 128°58'53"; e chega no vértice 715, de coordenadas N 9561239,04 e E 252243,42, segue com distância (m) 3,35 e azimute 129°11'36"; e chega no vértice 716, de coordenadas N 9561236,92 e E 252246,02, segue com distância (m) 309,76 e azimute 123°41'30"; e chega no vértice 717, de coordenadas N 9561065,09 e E 252503,75, situado no limite com o(a) LIMITE MUNICIPAL DE UBAJARA, segue com distância (m) 95,80 e azimute 111°38'05"; e chega no vértice 718, de coordenadas N 9561029,77 e E 252592,80, segue com distância (m) 87,41 e azimute 69°46'04"; e chega no vértice 719, de coordenadas N 9561060,00 e E 252674,82, segue com distância (m) 74,53 e azimute 62°34'19"; e chega no vértice 720, de coordenadas N 9561094,33 e E 252740,97, segue com distância (m) 65,92 e azimute 95°31'41"; e chega no vértice 721, de coordenadas N 9561087,98 e E 252806,58, segue com distância (m) 66,44 e azimute 112°28'38"; e chega no vértice 722, de coordenadas N 9561062,58 e E 252867,97, segue com distância (m) 140,59 e azimute 117°31'25"; e chega no vértice 723, de coordenadas N 9560997,61 e E 252992,65, segue com distância (m) 119,22 e azimute 7801'05"; e chega no vértice 724, de coordenadas N 9561022,36 e E 253109,27, segue com distância (m) 92,28 e azimute 116°07'25"; e chega no vértice 725, de coordenadas N 9560981,73 e E 253192,12, segue com distância (m) 102,75 e azimute 94°32'57"; e chega no vértice 726, de coordenadas N 9560973,58 e E 253294,55, segue com distância (m) 174,80 e azimute 135°01'32"; e chega no vértice 727, de coordenadas N 9560849,92 e E 253418,10, segue com distância (m) 379,86 e azimute 132°50'19"; e chega no vértice 728, de coordenadas N 9560591,64 e E 253696,64, segue com distância (m) 298,31 e azimute 107°25'23"; e chega no vértice 729, de coordenadas N 9560502,32 e E 253981,26, segue com distância (m) 431,83 e azimute 77°45'31"; e chega no vértice 730, de coordenadas N 9560593,88 e E 254403,27, segue com distância (m) 973,98 e azimute 60°22'34"; e chega no vértice 731, de coordenadas N 9561075,32 e E 255249,94, segue com distância (m) 637,13 e azimute 48°39'11"; e chega no vértice 732, de coordenadas N 9561496,22 e E 255728,25, segue com distância (m) 572,87 e azimute 62°50'40"; e chega no vértice 733, de coordenadas N 9561757,68 e E 256237,97, segue com distância (m) 696,44 e azimute 69°31'37"; e chega no vértice 734, de coordenadas N 9562001,27 e E 256890,42, segue com distância (m) 787,46 e azimute 51°36'15"; e chega no vértice 735, de coordenadas N 9562490,35 e E 257507,58, segue com distância (m) 290,08 e azimute 72°31'35"; e chega no vértice 736, de coordenadas N 9562577,45 e E 257784,27, segue com distância (m) 470,80 e azimute 65°49'18"; e chega no vértice 737, de coordenadas N 9562770,28 e E 258213,77, segue com distância (m) 1316,90 e azimute 52°07'56"; e chega no vértice 738, de coordenadas N 9563578,65 e E 259253,37, segue com distância (m) 548,66 e azimute 68°19'31"; e chega no vértice 739, de coordenadas N 9563781,29 e E 259763,24,



segue com distância (m) 391,42 e azimute 93°41'13"; e chega no vértice 740, de coordenadas N 9563756,12 e E 260153,85, segue com distância (m) 365,25 e azimute 110°41'39"; e chega no vértice 741, de coordenadas N 9563627,05 e E 260495,53, segue com distância (m) 457,12 e azimute 117°24'27"; e chega no vértice 742, de coordenadas N 9563416,63 e E 260901,34, segue com distância (m) 284,93 e azimute 92°10'28"; e chega no vértice 743, de coordenadas N 9563405,82 e E 261186,06, segue com distância (m) 542,26 e azimute 57°59'27"; e chega no vértice 744, de coordenadas N 9563693,25 e E 261645,88, segue com distância (m) 405,02 e azimute 57°20'17"; e chega no vértice 745, de coordenadas N 9563911,83 e E 261986,85, segue com distância (m) 1097,22 e azimute 86°40'56"; e chega no vértice 746, de coordenadas N 9563975,33 e E 263082,23, segue com distância (m) 394,80 e azimute 59°49'34"; e chega no vértice 747, de coordenadas N 9564173,77 e E 263423,54, segue com distância (m) 870,24 e azimute 38°19'59"; e chega no vértice 748, de coordenadas N 9564856,40 e E 263963,29, segue com distância (m) 427,45 e azimute 15°04'09"; e chega no vértice 749, de coordenadas N 9565269,15 e E 264074,42, segue com distância (m) 359,90 e azimute 48°34'35"; e chega no vértice 750, de coordenadas N 9565507,27 e E 264344,29, segue com distância (m) 323,79 e azimute 78°41'24"; e chega no vértice 751, de coordenadas N 9565570,77 e E 264661,79, segue com distância (m) 490,91 e azimute 112°50'01"; e chega no vértice 752, de coordenadas N 9565380,27 e E 265114,23, segue com distância (m) 308,24 e azimute 145°29'27"; e chega no vértice 753, de coordenadas N 9565126,27 e E 265288,86, segue com distância (m) 618,65 e azimute 91°48'59"; e chega no vértice 754, de coordenadas N 9565106,66 e E 265907,20, segue com distância (m) 744,90 e azimute 74°19'52"; e chega no vértice 755, de coordenadas N 9565307,84 e E 266624,42, segue com distância (m) 14409,46 e azimute 73°10'11"; e chega no vértice 756, de coordenadas N 9569479,89 e E 280416,68, segue com distância (m) 44,69 e azimute 69°03'03"; e chega no vértice 757, de coordenadas N 9569495,87 e E 280458,42, segue com distância (m) 60,71 e azimute 135°16'01"; e chega no vértice 758, de coordenadas N 9569452,74 e E 280501,15, segue com distância (m) 113,97 e azimute 88°47'00"; e chega no vértice 759, de coordenadas N 9569455,16 e E 280615,09, segue com distância (m) 162,50 e azimute 72°46'05"; e chega no vértice 760, de coordenadas N 9569503,30 e E 280770,30, segue com distância (m) 70,25 e azimute 59°47'45"; e chega no vértice 761, de coordenadas N 9569538,64 e E 280831,01, segue com distância (m) 50,44 e azimute 111°34'48"; e chega no vértice 762, de coordenadas N 9569520,09 e E 280877,91, segue com distância (m) 42,02 e azimute 33°29'50"; e chega no vértice 763, de coordenadas N 9569555,13 e E 280901,10, segue com distância (m) 38,46 e azimute 130°41'13"; e chega no vértice 764, de coordenadas N 9569530,06 e E 280930,26, segue com distância (m) 129,50 e azimute 120°58'55"; e chega no vértice 765, de coordenadas N 9569463,40 e E 281041,28, segue com distância (m) 108,33 e azimute 157°20'18"; e chega no vértice 766, de coordenadas N 9569363,43 e E 281083,02, segue com distância (m) 133,93 e azimute 115°17'13"; e chega no vértice 767, de coordenadas N 9569306,22 e E 281204,12, segue com distância (m) 142,42 e azimute 57°51'48"; e chega no vértice 768, de coordenadas N 9569381,98 e E 281324,72, segue com distância (m) 152,00 e azimute 78°27'47"; e chega no vértice 769, de coordenadas N 9569412,38 e E 281473,65, segue com distância (m) 108,18 e azimute 93°37'12"; e chega no vértice 770, de coordenadas N 9569405,55 e E 281581,61, segue com distância (m) 94,40 e azimute 61°11'33"; e chega no vértice 771, de coordenadas N 9569451,04 e E 281664,33, segue com distância (m) 138,37 e azimute 99°08'25"; e chega no vértice 772, de coordenadas N 9569429,06 e E 281800,94, segue com distância (m) 92,58 e azimute 160°31'19"; e chega no vértice 773, de coordenadas N 9569341,78 e E 281831,81, segue com distância (m) 60,57 e azimute 105°21'20"; e chega no vértice 774, de coordenadas N 9569325,74 e E 281890,22, segue com distância (m) 101,16 e azimute 128°00'22"; e chega no vértice 775, de coordenadas N 9569263,45 e E 281969,93, segue com distância (m) 62,59 e azimute 197°14'53"; e chega no vértice 776, de coordenadas N 9569203,67 e E 281951,37, segue com distância (m) 57,69 e azimute 102°22'52"; e chega no vértice 777, de coordenadas N 9569191,30 e E 282007,72, segue com distância (m) 119,41 e azimute 169°43'31"; e chega no vértice 778, de coordenadas N 9569073,80 e E 282029,02, segue com distância (m) 129,86 e azimute 100°53'34"; e chega no vértice 779, de coordenadas N 9569049,26 e E 282156,54, segue com distância (m) 145,26 e azimute 165°05'05"; e chega no vértice 780, de coordenadas N 9568908,89 e E 282193,93, segue com distância (m) 232,05 e azimute 86°15'51"; e chega no vértice 781, de coordenadas N 9568924,01 e E 282425,49, segue com distância (m) 188,76 e azimute 151°45'15"; e chega no vértice 782, de coordenadas N 9568757,73 e E 282514,82, segue com distância (m) 245,04 e azimute 125°13'15"; e chega no vértice 783, de coordenadas N 9568616,41 e E 282715,00, segue com distância (m) 264,23 e azimute 108°11'05"; e chega no vértice 784, de coordenadas N 9568533,95 e E 282966,03, segue com distância (m) 108,75 e azimute 140°48'52"; e chega no vértice 785, de coordenadas N 9568449,66 e E 283034,74, segue com distância (m) 99,24 e azimute 111°29'34"; e chega no vértice 786, de coordenadas N 9568413,30 e E 283127,08, segue com distância (m) 233,81 e azimute 111°35'12"; e chega no vértice 787, de coordenadas N 9568327,28 e E 283344,49, segue com distância (m) 192,24 e azimute 103°04'53"; e chega no vértice 788, de coordenadas N 9568283,77 e E 283531,74, segue com distância (m) 227,59 e azimute 127°04'28"; e chega no vértice 789, de coordenadas N 9568146,57 e E 283713,32, segue com distância (m) 91,75 e azimute 78°18'38"; e chega no vértice 790, de coordenadas N 9568165,16 e E 283803,17, segue com distância (m) 82,87 e azimute 65°04'38"; e chega no vértice 791, de coordenadas N 9568200,08 e E 283878,32, segue com distância (m) 86,37 e azimute 126°01'39"; e chega no vértice 792, de coordenadas N 9568149,28 e E 283948,17, segue com distância (m) 173,58 e azimute 129°48'15"; e chega no vértice 793, de coordenadas N 9568038,16 e E 284081,52, segue com distância (m) 106,77 e azimute 107°53'49"; e chega no vértice 794, de coordenadas N 9568005,35 e E 284183,12, segue com distância (m) 101,17 e azimute 132°02'07"; e chega no vértice 795, de coordenadas N 9567937,61 e E 284258,26, segue com distância (m) 83,68 e azimute 147°54'53"; e chega no vértice 796, de coordenadas N 9567866,71 e E 284302,71, segue com distância (m) 41,59 e azimute 75°15'43"; e chega no vértice 797, de coordenadas N 9567877,29 e E 284342,93, segue com distância (m) 72,06 e azimute 29°57'07"; e chega no vértice 798, de coordenadas N 9567939,73 e E 284378,91, segue com distância (m) 134,95 e azimute 23°55'50"; e chega no vértice 799, de coordenadas N 9568063,08 e E 284433,65, segue com distância (m) 139,55 e azimute 44°53'02"; e chega no vértice 800, de coordenadas N 9568161,96 e E 284532,13, segue com distância (m) 113,49 e azimute 99°14'00"; e chega no vértice 801, de coordenadas N 9568143,75 e E 284644,15, segue com distância (m) 162,31 e azimute 105°04'39"; e chega no vértice 802, de coordenadas N 9568101,53 e E 284800,87, segue com distância (m) 84,79 e azimute 121°30'56"; e chega no vértice 803, de coordenadas N 9568057,21 e E 284873,15, segue com distância (m) 67,90 e azimute 142°42'54"; e chega no vértice 804, de coordenadas N 9568003,19 e E 284914,28, segue com distância (m) 105,06 e azimute 111°51'37"; e chega no vértice 805, de coordenadas N 9567964,07 e E 285011,79, segue com distância (m) 111,63 e azimute 75°50'57"; e chega no vértice 806, de coordenadas N 9567991,36 e E 285120,03, segue com distância (m) 59,61 e azimute 84°59'43"; e chega no vértice 807, de coordenadas N 9567996,56 e E 285179,41, segue com distância (m) 113,21 e azimute 94°39'40"; e chega no vértice 808, de coordenadas N 9567987,36 e E 285292,25, segue com distância (m) 89,80 e azimute 135°00'00"; e chega no vértice 809, de coordenadas N 9567923,86 e E 285355,75, segue com distância (m) 112,51 e azimute 138°48'45"; e chega no vértice 810, de coordenadas N 9567839,19 e E 285429,84, segue com distância (m) 105,08 e azimute 34°19'42"; e chega no vértice 811, de coordenadas N 9567925,97 e E 285489,10, segue com distância (m) 76,92 e azimute 20°47'20"; e chega no vértice 812, de coordenadas N 9567997,88 e E 285516,40, segue com distância (m) 305,87 e azimute 16°16'03"; e chega no vértice 813, de coordenadas N 9568291,50 e E 285602,08, segue com distância (m) 196,10 e azimute 49°04'40"; e chega no vértice 814, de coordenadas N 9568419,95 e E 285750,25, segue com distância (m) 316,02 e azimute 52°59'14"; e chega no vértice 815, de coordenadas N 9568610,19 e E 286002,59, segue com distância (m) 83,55 e azimute 53°51'20"; e chega no vértice 816, de coordenadas N 9568659,47 e E 286070,06, segue com distância (m) 70,68 e azimute 52°44'22"; e chega no vértice 817, de coordenadas N 9568702,26 e E 286126,31, segue com distância (m) 59,73 e azimute 29°44'59"; e chega no vértice 818, de coordenadas N 9568754,12 e E 286155,95, segue com distância (m) 58,01 e azimute 9°53'45"; e chega no vértice 819, de coordenadas N 9568811,27 e E 286165,92, segue com distância (m) 24,87 e azimute 56°24'44"; e chega no vértice 820, de coordenadas N 9568825,03 e E 286186,64, segue com distância (m) 29,06 e azimute 11°46'26"; e chega no vértice 821, de coordenadas N 9568853,48 e E 286192,57, segue com distância (m) 33,31 e azimute 326°39'29"; e chega no vértice 822, de coordenadas N 9568881,31 e E 286174,26, segue com distância (m) 22,22 e azimute 326°39'38"; e chega no vértice 823, de coordenadas N 9568899,87 e E 286162,05, segue com distância (m) 17,68 e azimute 30°11'28"; e chega no vértice 824, de coordenadas N 9568915,15 e E 286170,94, segue com distância (m) 42,34 e azimute 30°12'17"; e chega no vértice 825, de coordenadas N 9568951,74 e E 286192,24, segue com distância (m) 163,16 e azimute 30°12'11"; e chega no vértice 826, de coordenadas N 9569092,75 e E 286274,32, segue com distância (m) 181,66 e azimute 32°02'46"; e chega no vértice 827, de coordenadas N 9569246,73 e E 286370,71, segue com distância (m) 277,80 e azimute 42°00'32"; e chega no vértice 828, de coordenadas N 9569453,15 e E 286556,63, segue com distância (m) 111,91 e azimute 31°39'43"; e chega no vértice 829, de coordenadas N 9569548,40 e E 286615,37, segue com distância (m) 103,37 e azimute 42°30'38"; e chega no vértice 830, de coordenadas N 9569624,60 e E 286685,22, segue com distância (m) 133,82 e azimute 55°50'10"; e chega no vértice 831, de coordenadas N 9569699,75 e E 286795,95, segue com distância (m) 183,16 e azimute 45°28'08"; e chega no vértice 832, de coordenadas N 9569828,20 e E 286926,52, segue com distância (m) 105,23 e azimute 56°04'06"; e chega no vértice 833, de coordenadas N 9569886,94 e E 287013,83, segue com distância (m) 2640,51 e azimute 87°40'40"; e chega no vértice 834, de coordenadas N 9570031,96 e E 289460,47, segue com distância (m) 517,68 e azimute 358°04'54"; e chega no vértice 835, de coordenadas N 9571149,35 e E 289443,14, segue com distância (m) 289,54 e azimute 38°58'02"; e chega no vértice 837, de coordenadas N 9571374,24 e E 289625,04, segue com distância (m) 233,87 e azimute 27°08'21"; e chega no vértice 838, de coordenadas N 9571582,36 e E 289731,72, segue com distância (m) 259,17 e azimute 4°56'10"; e chega no vértice 839, de coordenadas N 9571840,57 e E 289754,02, segue com distância (m) 142,59 e azimute 7°48'41"; e chega no vértice 840, de coordenadas N 9571981,84 e E 289773,40, segue com distância (m) 221,38 e azimute 35°22'41"; e chega no vértice 841, de coordenadas N 9572162,34 e E 289901,57, segue com distância (m) 81,48 e azimute 42°41'32"; e chega no vértice 842, de coordenadas N 9572222,23 e E 289956,82, segue com distância (m) 82,44 e azimute 108°23'28"; e chega no vértice 843, de coordenadas N 9572196,22 e E 290035,05, segue com distância (m) 153,49 e azimute 100°43'38"; e chega no vértice 844, de coordenadas N 9572167,65 e E 290185,86, segue com distância (m) 182,62 e azimute 88°30'23"; e chega no vértice 845, de coordenadas N 9572172,41 e E 290368,42, segue com distância (m) 94,95 e azimute 69°26'33"; e chega no vértice 846, de coordenadas N 9572205,75 e E 290457,32, segue com distância (m) 91,43 e azimute 61°21'18"; e chega no vértice 847, de coordenadas N 9572249,58 e E 290537,56, segue com distância (m) 229,06 e azimute 54°59'33"; e chega no vértice 848, de coordenadas N 9572380,99 e E 290725,18, segue com distância (m) 130,68 e azimute 88°10'48"; e chega no vértice 849, de coordenadas N 9572385,14 e E 290855,79, segue com distância (m) 140,92 e azimute 49°43'24"; e chega no vértice 850, de coordenadas N 9572476,24 e E 290963,30, segue com distância (m) 110,91 e azimute 64°55'14"; e chega no vértice 851, de coordenadas N 9572523,25 e E 291063,75, segue com distância (m) 101,98 e azimute 80°41'41"; e chega no vértice 852, de

coordenadas N 9572539,74 e E 291164,39, segue com distância (m) 139,07 e azimute 90°15'20"; e chega no vértice 853, de coordenadas N 9572539,12 e E 291303,46, segue com distância (m) 115,94 e azimute 97°33'48"; e chega no vértice 854, de coordenadas N 9572523,86 e E 291418,39, segue com distância (m) 195,33 e azimute 94°50'34"; e chega no vértice 855, de coordenadas N 9572507,37 e E 291613,02, segue com distância (m) 103,92 e azimute 108°42'25"; e chega no vértice 856, de coordenadas N 9572474,04 e E 291711,45, segue com distância (m) 87,02 e azimute 128°11'13"; e chega no vértice 857, de coordenadas N 9572420,24 e E 291779,85, segue com distância (m) 66,43 e azimute 128°11'23"; e chega no vértice 858, de coordenadas N 9572379,17 e E 291832,06, segue com distância (m) 73,56 e azimute 167°30'33"; e chega no vértice 859, de coordenadas N 9572307,35 e E 291847,97, segue com distância (m) 76,77 e azimute 95°23'47"; e chega no vértice 860, de coordenadas N 9572300,13 e E 291924,40, segue com distância (m) 81,82 e azimute 114°36'04"; e chega no vértice 861, de coordenadas N 9572266,07 e E 291998,79, segue com distância (m) 64,13 e azimute 133°36'13"; e chega no vértice 862, de coordenadas N 9572221,84 e E 292045,23, segue com distância (m) 51,65 e azimute 154°01'31"; e chega no vértice 863, de coordenadas N 9572175,41 e E 292067,85, segue com distância (m) 24,90 e azimute 187°28'34"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A presente Arrecadação Sumária tem por objetivo proceder à emissão dos títulos de domínio pelo processo de Regularização Fundiária por Interesse Social das posses mansas, pacíficas e sem contestação, identificadas e cadastradas aos legítimos possuidores com moradas permanentes e/ou habituais, permitindo-lhes o acesso as políticas governamentais de inclusão social. Sendo a Arrecadação Sumária promovida pelo IDACE mais uma via para a regularização imobiliária no âmbito do Estado do Ceará, estão excluídos do procedimento de arrecadação os imóveis públicos, imóveis privados urbanos e rurais com matrícula ou transcrição conhecidos, áreas inseridas dentro do perímetro urbano municipal nos termos da legislação local, imóveis objetos de direitos e garantias perante terceiros e outras situações de direito. Esclarecemos que a presente Arrecadação Sumária não serve para criar, modificar ou extinguir os direitos reais adquiridos. Determino a Assessoria Jurídica do IDACE – ASSEJUR e a Diretoria Técnica e de Operações - DITEO, a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula e registro da gleba acima descrita em nome do Estado do Ceará através do Instituto do Desenvolvimento Agrários do Estado do Ceará – IDACE, acima qualificado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Assim, ficam cientes os terceiros do prazo de 15 (quinze) dias, a conta da publicação desta portaria, para oferecerem quaisquer impugnações." Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

João Alfredo Telles Melo  
SUPERINTENDENTE

### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°28/2022

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE N° 28/2022; II - CONTRATANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ-EMATERCE, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 05.371.711/0001-96; III - ENDEREÇO: AV. BEZERRA DE MENEZES, 1900, SÃO GERARDO, FORTALEZA; IV - CONTRATADA: LOCADOR: JOSÉ NÍLSON QUEIROZ DE ALMEIDA, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N° N° 044.107.934-20 E RG N° 06878 - MT-RN; V - ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES, N° 2757 – JOSÉ DE ALENCAR – CEP: 60830-095 – FORTALEZA – CEARÁ; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 71 E SEGUINTE DA LEI FEDERAL DE N° 13.303 DE 30 DE JUNHO DE 2016, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES; VII- FORO: FORTALEZA-CE; VIII - OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO DESTINA-SE AO **ADITAMENTO DE VALOR DO CONTRATO ORIGINAL DE N°28/2022**, REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO COM TODOS OS SEUS PAVIMENTOS, SUAS DEPENDÊNCIAS E SERVIDÕES COM O FIM DE MANTER INSTALADO O ESCRITÓRIO DA EMATERCE/CEATE, NO MUNICÍPIO DE ARACATI; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 43.032,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, TRINTA E DOIS REAIS); X - DA VIGÊNCIA: XXXXXXXXX; XI - DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS E INALTERADAS AS CLÁUSULAS, PARÁGRAFOS, ITENS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO; XII - DATA: 21 DE AGOSTO DE 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: INÁCIO MARIANO DA COSTA - PRESIDENTE DA EMATERCE, JOSÉ NÍLSON QUEIROZ DE ALMEIDA - LOCADOR.

João Pedro Pontes Braga Azevedo  
PROCURADOR JURÍDICO



#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 23/2024

CONTRATANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 05.371.711/0001-96 CONTRATADA: EMPRESA LBM - SERVIÇOS E CONTRUÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 09.324.222/0001-34. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS A SEREM EXECUTADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), PARA ATENDER, AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE NAS ÁREAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, MOTORISTA E INFORMÁTICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DISCRIMINADOS NO CONTRATO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: TEM COMO FUNDAMENTO A LEI FEDERAL N° 13.303/2016, EM SEU ARTIGO 29, XV, COM SUAS ALTERAÇÕES E PARECER/PROJU/EMATERCE DE N° 184/2024 FORO: FORTALEZA-CE. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 29/07/2024 A 24/01/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 1.176.183,84 (HUM MILHÃO, CENTO E SETENTA E SEIS MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS, E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) pagos em DE ACORDO COM A ORDEM DE FORNECIMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2100 001.20.122.421.20164.15.339037.1.5009100000.0 - 4766. DATA DA ASSINATURA: 29 DE JULHO DE 2024 SIGNATÁRIOS: INÁCIO MARIANO DA COSTA - PRESIDENTE DA EMATERCE e LEONARDO DA SILVA BRAGA - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

João Pedro Pontes Braga Azevedo  
PROCURADOR JURÍDICO

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S.A.

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°02/2023

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA N° 02/2023, CELEBRADO ENTRE AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE E A EMPRESA CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS; II - CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE; III - ENDEREÇO: Avenida Mendel Steinbruch, S/Nº - Distrito Industrial I - Maracanaú, Estado do Ceará; IV - CONTRATADA: CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES EIRELI; V - ENDEREÇO: Rua Desembargador Waldemar Alves Pereira – Número 515 – Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante – Fortaleza (CE), CEP: 60810-700, Fone: (85) 3276-8830; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é fundamentado no Processo n° 21022.000121/2024-59 (SUITE), no art. 37, XXI, CF/88, no art. 69, III, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o arts. 56, 57 e 58 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CEASA/CE, bem como nas Convenções Coletiva de Trabalho 2024/2024 (CE000127/2024 e CE000392/2024); VII- FORO: MARACANAÚ/CE; VIII - OBJETO: presente aditivo trata da **repactuação do Contrato n°02/2023**, datado de 01/02/2023, que tem por objeto a contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da(s) área(s) Técnica/Administrativa e Informática da CEASA/CE; IX - VALOR GLOBAL: O valor contratual do Contrato n° 02/2023, datado de 01/02/2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, passa a ser de R\$56.294,06 (cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e seis centavos) mensais e R\$675.535,20 (seiscents e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) anuais, totalizando R\$3.377.676,00 (três milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscents e setenta e seis reais) globais (05 anos de vigência contratual); X - DA VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam neste ato e por este Instrumento, integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n° 02/2023, datado de 01/02/2023, não expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, que àquele se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito; XII - DATA: 07/08/2024; XIII - SIGNATARIOS: CONTRATANTE: AGOSTINHO FREDERICO TIN CARMO GOMES - DIRETOR PRESIDENTE E CONTRATADA: MARINALVA LIMA PEREIRA - REPRESENTANTE LEGAL.

Naara Aires Pedrosa  
PROCURADORA JURÍDICA